

DIARIO OFFICIAL



Ministério de Melhoramentos
Silva
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 29

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

Ministerio da Guerra — Decreto — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça e Geral de Sanidade Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimônio Nacional e da Contabilidade, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Rectificações — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas e Contabilidade.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Diario dos Tribunaes — Termos de Contractos — Noticiario — Parte Commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas Registradas — Editaes e Avisos — Sociedades Anonymas — Annuncios.

RECTIFICAÇÕES

Decreto de 7, publicado no *Diario Official* de 11 de janeiro de 1920.

O major Adelino de Guaycurús Piranema deve ser transferido para o I batalhão do 5º regimento e não para o 1º batalhão do mesmo regimento, conforme foi publicado.

O major Oscar Gualberto Dias de Moura deve ser transferido para o III batalhão do 6º regimento e não para o 3º batalhão do mesmo regimento, como foi publicado.

O major Adelino Soares de Oliveira deve ter sido transferido para o III batalhão do 7º regimento, e não para o 3º batalhão do mesmo regimento.

O major João Augusto Guimarães deve ter sido transferido para o III batalhão do 8º regimento, e não para o 3º batalhão do mesmo regimento.

O major Manoel Nunes Pereira Lima deve ser transferido para o III batalhão do 9º regimento, e não para o 3º batalhão do mesmo regimento.

O major Francellino José Cesar de Vasconcellos deve ter sido transferido para o III batalhão do 10º regimento, e não para o 3º batalhão do mesmo regimento.

O major Arthur Benjamin do Viveiros deve ter sido transferido para o III batalhão do 11º regimento e não para o 3º batalhão do mesmo regimento.

O major Henrique Roberto Burle deve ser transferido para o III batalhão do 12º regimento e não para o 3º batalhão do mesmo regimento.

— E' Martinho Horacio da Costa Santos e não Martin Horacio da Costa Santos o capitão transferido da 19ª companhia de metralhadoras para a 11ª companhia do 5º regimento.

effectivo José Francisco Kahl, que se acha no exercicio do cargo de director geral da referida directoria.

— Por portaria de 2 do corrente mo foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de sanção, fora desta Capital, sem vencimentos, ao 2º tenente honorario da Brigada Policial do Districto Federal, Joaquim Sarmento Filho.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de fevereiro de 1920

Remetteu-se ao presidente da Corte de Appellação do Districto Federal, assim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que José de Salerno reclama contra irregularidades no processo da fallencia de Eduardo D'Alton.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, assim de providenciar a respeito, o telegramma em que varias autoridades do Parnahyba reclamam contra o facto do telegraphista local communicar a torcedores assumptos de seus despachos.

Requerimentos despachados

Leopoldo Campos, 2º tenente da Brigada Policial do Districto Federal. — Indeferido.

João Baptista da Silva Prado, 2º tenente da Brigada Policial do Districto Federal. — Provo o requerente que é o mesmo indicado na certidão que juntou.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 2 de fevereiro de 1920

Wertholino José Barroso. — Dirija-se á autoridade competente.

Serviço de Prophylaxia Rural

DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 29 de janeiro de 1920

Posto de Madureira :

Philomena Thomazia. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Belmiro Julio Vianna. — Concedo 30 dias.

Cecilia Maria Alves. — Concedo 30 dias.

Vicente Silles. — Indeferido.

Minervina Ignez de Assis Pinto. — Concedo 30 dias.

Antonio Silva Pessoa Neto. — Provo as allegações feitas.

Ormindia Josephina da Silva. — Concedo 90 dias para dar cumprimento á intimação.

Francisca de Carvalho. — Concedo 90 dias para dar cumprimento á intimação.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

Por decreto de 30 do mez findo foi reformado o cabo de esquadra da Brigada Policial do Districto Federal, José Osorio Lins Falcão, e não o soldado, como sahi publicado no *Diario Official* de 1º do corrente.

Ministerio da Guerra

Foi nomeado o general de brigada Clodoaldo da Fonseca commandante da quinta brigada de infantaria (Santa Maria).

— Foi transferido o coronel da arma de artilharia Estanislau Vieira Pamplona do quadro ordinario para o suplementar, sendo classificado como commandante do sector do oeste do 1º districto da artilharia de costa (Rio de Janeiro).

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 27 de janeiro findo foi concedido ao Dr. Pelino Joaquim da Costa Guedes, director geral da Directoria de Justiça desta Secretaria de Estado, um anno de licença, com todos os vencimentos, nos termos do art. 19 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno.

— Por outra de 31 do mesmo mez foi designado, nos termos do n. 2 do art. 24 do regulamento desta Secretaria de Estado, o 1º official bacharel Paulo Camara da Motta para servir como director da 2ª Secção da Directoria da Justiça, durante o impedimento do

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 31 de janeiro e 2 de fevereiro de 1920

Pela 7ª Delegação de Saude, foram impostas por infracção do regulamento sanitario em vigor, as seguintes multas:

Cesar Palhares, art. 110, § 2º, 200\$000.
Antonio Ferreira de Mattos, art. 263, 200\$000.

Juvenal Nunes Sampaio, art. 110, § 2º, 50\$000.

— Comunicou-se ao Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia, que foi deferido o requerimento em que Ernani Lisboa Gomide solicita permissão para trasladar o corpo de sua esposa Maria Angelica Gomide, da sepultura raza n. 75.437, do cemiterio S. Francisco Xavier, para um carneiro no mesmo cemiterio (349).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro, no sentido de ser fornecida ao Dr. Olympio de Oliveira Ribeiro da Fonseca, por conta desta directoria, uma passagem de 1ª classe deste porto ao de S. Salvador (350-A).

Ao Sr. fiscal do governo junto á City Improvement's Co. Ltd., no sentido de ser examinada a galeria da rua Marquez de Sapucahy, no trecho comprehendido entre as ruas Benedicto Hippolito e Visconde de Itaúna (355).

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro da Justiça, as requisições de passagens, feitas ao Lloyd Brasileiro, por conta desta directoria, na importancia de 65\$980 (353);

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, a folha na importancia de 300\$, para pagamento da gratificação concedida ao Dr. Dario de Cerqueira Ribeiro, medico interino do Hospital S. Sebastião, relativa ao mez de janeiro findo (351); a folha especial na importancia de 300\$, para pagamento da gratificação, para perfazer o vencimento do cargo de inspector dos serviços de prophylaxia, ao Dr. João Pedroso Barretto de Albuquerque, que, em commissão, está servindo como secretario desta directoria, relativa ao mez de janeiro de 1920 (352);

A folha especial na importancia de 800\$, para pagamento da gratificação ao inspector de saude do porto desta capital, Dr. Newton de Campos, relativa ao mez de janeiro ultimo (354);

Ao Sr. director da Despesa Publica, a folha na importancia de 3:108\$600, para pagamento do pessoal da repartição central desta directoria, relativa ao mez de janeiro ultimo (349); a folha na importancia de 899\$998, para pagamento do pessoal da secção demographica desta directoria, relativa ao mez de janeiro de 1920 (350);

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional, os laudos de inspecção de saude dos Srs. Antonio Pessoa da Silva Netto, Salvador Barapitto e de D. Valentina Pereira Santos;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os dos Srs. João Victor Aquilino Vidal, João Henrique de Freitas Sobrinho, Delso Augusto de Sá Rego, Antonio da Silva Couto, Leoncio Campos, Abilio Christiano Machado Junior, Manoel Luiz da Cunha e Silva, Frederico Henriques e Zoroastro Ferreira de Amorim;

Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, os dos Srs. Antonio Guanumby Barbosa, João de Avellar Razezende, Ariston Coelho da Silva, Joveniano das Chagas Noronha e Francisco da Oliveira Neves;

Ao Sr. director geral dos Telegraphos, o do Sr. Salvador Francisco de Oliveira;

Ao Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, o do Sr. Lucinio Alves Botelho;

Ao Sr. director geral de Estatística do Ministerio da Agricultura, o de D. Etelvina da Conceição Werneck.

Requerimentos despachados

Dia 30 de janeiro de 1920

1º districto:

Malachias Abraham (383).—Certifique-se.
Joaquim Martins Medeiros (537).—Serão concedidos 30 dias.

Victor Parames Domingues (322).—Compareça á 2ª Delegacia de Saude.

4º districto:

Antonio Dias Pavão (268).—Serão concedidos 90 dias.

Heliadora Carlota Pinheiro Moreira e outros (308).—Serão concedidos 90 dias.

Manoel Marques da Silva Junior (270).—Certifique-se.

Anna Rosa da Silva Mello (202).—Serão concedidos 60 dias.

León Mariment (140).—Serão concedidos 10 dias.

Ernesto da Silva Henriques (367).—Certifique-se.

A. J. da Silva (346).—Certifique-se.

6º districto:

David Fink (353).—Certifique-se.

José Maria Pinto (403).—Certifique-se.

Alfredo dos Reis Ferreira (382).—Serão concedidos 30 dias.

Rosa Cotavia de Abreu (369).—Indeferido.

7º districto:

Candida Ferreira Franca (386).—Serão concedidos 90 dias.

Francisca Sattammini (264).—Serão concedidos 60 dias.

8º districto:

F. Lebra (335).—Serão concedidos 60 dias.

Caetano da Silva Fernandes (325).—Serão concedidos 90 dias.

José Francisco Gonçalves (286).—Serão concedidos 60 dias.

Expediente:

Pereira Carneiro & Comp. (13).—Providenciado.

Produce & Warrant Company (10).—Não ha que deferir, visto ter requerido fóra do prazo legal.

G. Coatalem (11).—Não ha que deferir, visto ter requerido fóra do prazo legal.

Requerimentos despachados

Dia 2 de fevereiro de 1920

1º districto:

Elvira Assumpção e outros (395).—Serão concedidos 90 dias.

Elvira Feijó (277).—Será relevada a multa si a intimação fór cumprida dentro de 60 dias.

Domingos Teixeira Trino (429).—Certifique-se.

2º districto:

Manoel d'Almeida Rebello (449).—Serão concedidos 30 dias.

Antonio de Souza Amaral (448).—Certifique-se.

Maria da Conceição Gonçalves (402).—Serão concedidos 90 dias.

Manoel Pereira do Carmo (430).—Não pôde ser attendido.

Irineu de Souza Pires (416).—Deferido.

3º districto:

João Arthur Wraubek (438).—Serão concedidos 15 dias.

F. Almeida & Comp. (446).—Certifique-se.

Francisco Ribeiro de Moura Escobar (433).—Certifique-se.

Manoel da Silva Souto (398).—Serão concedidos 30 dias.

5º districto:

José Alexandre (452).—Certifique-se.

José Alexandre (453).—Certifique-se.

Joaquim Coutinho Lage (301).—Serão concedidos 15 dias, para as obras do prédio n. 73 e 30 dias para o outro.

Joaquim Pereira Soares (321).—Serão concedidos 90 dias.

7º districto:

Jeronymo Teixeira Boavista (340).—Deferido, nos termos da informação.

8º districto:

Antonio José de Meira (407).—Serão concedidos 90 dias.

João Pedreira do Couto Ferraz Junior (310).—Serão concedidos 90 dias.

Luiz Cardoso Martins (462).—Certifique-se.

9º districto:

Maria da Conceição Oliveira do Valle (374).—Serão concedidos 60 dias para a instalação de exgotto nos predios.

João Vieira Junior (377).—Serão concedidos 30 dias.

José Gomes (379).—Fica relevada a multa.

Francisco Alves Gomes e outros (392).—Serão concedidos 30 dias.

George J. Mahien (412).—Serão concedidos 60 dias.

Olinda Amorim (414).—Certifique-se.

Joaquim Pereira de Souza Caldas (424).—Serão concedidos 60 dias.

Bento Cruz Caudido de Andrade (441).—Serão concedidos 60 dias.

Rita Corrêa da Cunha Moreira (315).—Indeferido.

Jacintho Ferreira de Mello (343).—Indeferido.

Corina Monteiro Leite da Silva (445).—Certifique-se.

Theodoro A. de Azevedo (320).—Será relevada a multa si a intimação fór cumprida dentro de 30 dias.

Policia do Districto Federal

Por portaria de 23 de janeiro findo, foi designado o official chefe da 4ª secção desta secretaria Luiz Ignacio Fernandes d'Oliveira para, em commissão, proceder a exame detalhado na Escola Preparatoria Quiluze de Novembro.

— Por actos de 3 do corrente, foram transferidos os commissarios Raymundo Monteiro do 6º districto para o 8º, deste para o 17º Joaquim Xavier Esteves e do 17º para 6º Alvaro Monteiro de Castro (licenciado) e o seu substituto interino Ary Leão da Silva.

Foi exonerado o almoxarife da Colonia Correccional dos Dous Rios Dr. José Gama e nomeado para esse cargo o Dr. Alfredo Odilon Silverio Coelho.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 3 — Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1920 (*)

Para exacta observancia do disposto no artigo 72 e seu paragraho unico da lei n. 3.991, de 5 do corrente mez, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que entrega alguma de numerario, a titulo de supprimento ou adeantamento para attender ás despesas publicas, quer de pessoal, quer de material, deve ser effectuada em importancia superior á duodecima parte da respectiva verba consignação ou sub-consignação, salvo os casos em que taes despesas não tenham de ser realizadas mensalmente, hypothese em que a excepção deverá ser claramente explicada.

Quanto aos adeantamentos autorizados na razão da quarta parte do credito, a regra acima tem de ser observada na entrega do numerario para attender ás despesas, considerando-se, porém, como um só adeantamento o conjunto das entregas mensaes para os effectos da prestação de contas, a qual deverá ser realizada no prazo de quatro mezes estab-

(*) Reproduz-se por ter sido punição incorrecções.

collecido no § 2º do art. 22 da lei n. 1.144, de 20 de dezembro de 1903.

Outrosim, recommendo aos mesmos Srs. chefes o fiel cumprimento das regras sobre supprimentos e adeantamentos mandadas pela circular n. 27, de 30 de junho de 1913. — *João Baptista.*

Por título de 22 de janeiro findo, foi exonerado, a pedido, Cofiolano de Azevedo Lemos do logar de collector das rendas federaes em S. Gonçalo do Sapucahy, Estado de Minas Geraes.

— Por outro de 27 de janeiro findo, foi nomeado Octavio Agnesi para o logar de collector das rendas federaes em S. Gonçalo do Sapucahy, no mesmo Estado.

— Por outros de 2 do corrente, foram nomeados escriptaes das collectorias das rendas federaes no Estado de Minas Geraes abaixo mencionadas: Cesar Penha, em Eloy Mendes; Indio Dutra, em Antonio Dias Abaixo; Pedro Lopes de Abreu, em Guarany; Ignacio Bahia Filho, em Bambury; Randolpho Duarte Campos, em Patos; e Alcebiades Weterston Nogueira da Gama, em S. Manoel da Muda Mutum.

— Ainda por outro da mesma data, foi nomeado Cornelio Ferreira de Mesquita para o logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Matto Grosso.

— Por portaria de 2 do corrente, foram concedidos quatro mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Recife, Estado de Pernambuco, Antonio Gomes Pereira Guerra Filho, com o prazo de 15 dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 27 de janeiro de 1920

Eduardo Pinto de Faria, datado de 13 de janeiro ultimo, pedindo nomeação para a alfandega desta Capital ou para a da Bahia. — Aguarde oportunidade.

João Eloy Cardoso, datado de 9 de janeiro proximo findo, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

Dia 27 de janeiro de 1920 (*)

Sr. Elpidio João da Boamorte, sub-director do Thesouro Nacional:

N. 17 — Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi designar-vos para servir, como representante do Ministerio da Fazenda, na commissão que, sob a presidencia do senador João Lyra, terá de elaborar um projecto do estatuto dos funcionarios publicos civis.

Dia 31 (*)

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 39 — Tendo este ministerio de resolver sobre um processo vindo da alfandega desta Capital, relativo á revisão de despachos da The Rio de Janeiro City Improvements Co., Ltd, pelos quaes a mesma importou com isenção de direitos, em 1915, 1916 e 1917, artigos e objectos de escriptorio, e como a questão da cobrança do direitos de importação sobre o material recebido pela mesma companhia temha sido sujeito a julgamento arbitral, segundo o aviso do V. Ex. n. 49, de 29 de agosto do anno passado, peço-lhe se digne prestar esclarecimentos a respeito desse julgamento e de seu alcance sobre o caso a que acima me refiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de janeiro de 1920 (*)

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 22 — Havendo o Tribunal de Contas, em officio n. 247, de 1 de junho de 1909, solicitado a essa delegacia fiscal informações acerca do processo de tomada de contas do Antonio Valentim da Silva Barroca, ex-thesoureiro, interino, da Estrada do Ferro Central de Pernambuco, durante o periodo decorrido de 21 de junho a 28 de outubro de 1893, sem que até a presente data tivesse essa delegacia dado solução ao assumpto, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 23 do corrente, proferido sobre o objecto do officio daquelle tribunal n. 87, da mesma data, providencias no sentido de serem satisfeitas, com urgencia, as referidas informações.

Requerimento despachado

Dia 29 de janeiro de 1920

Alberto Miranda, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goyaz, datado de 29 de dezembro ultimo, pedindo tres mezes de licença para tratamento de saúde. — Estando prejudicado o pedido pela transferencia do requerente para o Estado de Santa Catharina, para onde seguiu, archiva-se.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de fevereiro de 1920

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 6 — Afim de ser informado pela alfandega desse Estado, remetto-vos o incluso telegramma n. 446.300, de 24 de janeiro proximo findo, da Associação Commercial dessa capital.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 9 — Afim de informardes, remetto-vos o incluso officio da Associação Commercial desse Estado n. 329, de 19 de novembro do anno passado.

N. 10 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de 9 de outubro do anno passado em que o inspector fiscal do imposto de consumo da 5ª zona desse Estado, Noro de Macedo Carvalho, solicita indemnização de passagens, encaminhado com o vosso officio n. 208, de 20 do mesmo mez e anno, resolveu, por despacho de 22 de janeiro findo, autorizar a alludida indemnização.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 11 — Remetto-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 380, de 18 de setembro do anno passado, afim de ser cumprido o despacho exarado a fls. 16 verso do mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 38 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fls. 5 verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 6, de 8 da mez proximo findo.

N. 39 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 530, de 17 de outubro do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pelo *Correio Paulistano* para 24.712 kilos do papel commun para impressão do jornal, resolveu, por despacho de 8 de janeiro proximo findo, autorizar a alludida isenção, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 17 de novembro do mesmo anno, ter julgado legal, nos termos do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a isenção solicitada.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

N. 40 — Confirmando o meu telegramma n. 70, desta data, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requeru a Companhia Armour do Brasil em petição de 22 de janeiro proximo findo, resolveu, por despacho de 23 do mesmo mez, prorogar por 60 dias o prazo a que se refere o telegramma desta directoria n. 547, de 22 de outubro do anno passado, confirmado pela ordem n. 245, da igual data, tambem desta directoria.

N. 41 — Declaro vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio numero 451, de 19 de setembro do anno passado, relativo á restituição de direitos pretendida pela Sociedade Anonyma Usina Esther, proveniente dos direitos integraes pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 9.906, de fevereiro do mesmo anno, resolveu, por despacho de 6 de janeiro proximo findo, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa de 4 % *ad valorem*, nos termos do art. 111 da lei n. 3.644, de 31 de outubro de 1918, a que está sujeito o mencionad material, conforme decidiu o Tribunal de Contas em sessão de 19 de dezembro de 1919.

Acompanham os documentos do fls. 2 a 10 e 15.

Portarias

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector da 2ª Collectoria Federal de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização para requisição de passes n. 4.131, concedida pela The Leopoldina Railway Company Ltd.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional envia ao Sr. collector das rendas federaes em Paraty o incluso inquerito administrativo instaurado na Mesa do Rendas Federaes em Macahé para apurar a procedencia da denuncia apresentada pelo agente fiscal João Carvalhal França, afim do mesmo. Sr. collector dar vista em sua presença ao agente fiscal do imposto de consumo Antonio Seraphim Pinto Machado para allegar o que julgar de direito em sua defesa, dentro do prazo de 15 dias.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização para requisição de passes n. 81, concedida pela Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de fevereiro de 1920

Sr. zelador do Palacio Guanabara:

N. 39 — Para que sejam conferidas, incluso vos remetto as contas da Société Anonyme du Gaz do Rio relativas ao fornecimento de gaz a esse palacio, durante o mez de dezembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. — De accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 19 do mez passado, exarado no processo originado com o vosso officio n. 1, de 16 de maio de 1917, submettendo á approvação deste ministerio a concessão de aforamento de terrenos de marinhãs entre os igarapés Pacovalinho e Cambú, na ponta de Maguary, ilha de Marajó, nesse Estado, feita por essa delegacia, ao Dr. João Baptista Ferreira Penna, recommendo-vos informeis qual o preço do metro quadrado dos terrenos na referida ilha, inclusive os de marinhãs.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 1 — Tendo o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso nu-

mero 4.467, de 26 de setembro de 1919, posto á disposição deste ministerio tres canoas e deus cahiques que se tornaram inuteis á Commissão de Limites entre os Estados do Paraná e Santa Catharina e que já foram recebidos pela Collectoria das Rendas Federaes de União da Victoria, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda de 19 do mez passado, que indagueis da Alfandega de Paranaguá si tem necessidade para o seu serviço das referidas embarcações, sendo que, no caso negativo, ficas autorizada a proceder á venda das mesmas em hasta publica.

— Sr. delegado fiscal na Bahia;

N. 5 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda por despacho de 31 de dezembro ultimo, resolveu approvar a concessão de aforamento feita por essa delegacia a D. Angelica Lopes de Souza Teixeira de um terreno nacional á rua da Gambôa, districto da Victoria, nessa capital, e cujo processo, que junto vos devolve, foi encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 24, de 23 de dezembro de 1918.

N. 6 — Para que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da sub-directoria tecnica, incluso vos remetto o processo de aforamento de um terreno de marinhas, situado á rua do Imperador (cortume), nessa capital e pretendido por L. Costa & Comp., que a esta directoria foi remetido com o vosso officio n. 87, de 24 de dezembro proximo findo.

Requerimentos despachados

Dia 29 de janeiro de 1920

Carlos Rodrigues de Figueiredo Firmino. — Prove o requerente que lhe pertence o dominio util do terreno de que se trata.

Martinho Coelho de Souza. — Requeira o supplicante em termos claros e explicitos e exhiba a procuração respectiva.

Miguel Mendes. — Pague o requerente os foros vencidos.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de fevereiro de 1920

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes: N. 1 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 151, de 18 de setembro ultimo, resolveu, por despacho de 19 do corrente mez, que além dos pagamentos, que competem ao pagador dessa delegacia, ex- vi da alinea 3ª do art. 33 do regulamento annexo ao decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904, sómente devem continuar a seu cargo os relativos ás requisições por conta do Cofre dos Orphãos e ausentes, quando forem abonados juro, e as porcentagens dos funcionarios do Juizo Federal, quando feitas em livro-folha de pagamento, passando os demais a ser effectuados pela thesouraria dessa repartição.

Requerimento despachado

Dia 27 de janeiro de 1920

Dr. Amarilio de Macedo, por seu procurador Ramiro Gonçalves, pedindo restituição da quantia de 4:000\$, correspondente a frs. 3.770. — Indeferido, em face do parecer.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO DR. PROCURADOR GERAL

Dia 3 de fevereiro de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 151 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Isaías de Assis, almoxarife da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. Dr. Alvaro A. da Silva, tabellião de notas do 3º officio:

N. 154 — Deante do que informa a Recebedoria deste districto, em officio n. 137, de 22 de janeiro do anno passado, peço vos dignéis remetter-me a guia de quitação, que devolvei opportunamente, á vista da qual foi lavrada nesse cartorio, em 5 do março de 1918, a escriptura de venda do predio n. 40, antigo 12, da rua Zizi.

— Sr. director geral da Saude Publica:

N. 152 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 310, de 28 do corrente, cabe-me levar ao vosso conhecimento que o Dr. José Americo Pinto da Silva cujo comparecimento nesta directoria é solicitado no alludido officio, acha se fóra desta Capital, em gozo de licença, como já tive a honra de informar-vos.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 153 — Devolvendo o processo que me remettestes com o officio n. 24, de 18 de março do anno passado, relativo ao inquerito administrativo ahi instaurado para apurar irregularidades occorridas na arrecadação da divida activa, quando a cargo dessa repartição, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente, proferido no requerimento do inventariante do espólio do cobrador Graciano dos Santos Pereira, resolveu mandar aguardar-se a conclusão da tomada das contas do alludido cobrador, para se adoptarem as providencias relativas á indemnização da quantia de 7:787\$800, de que ficou de posse o mesmo, devendo assim ser enviados ao Tribunal de Contas os papeis e documentos necessarios ao referido serviço.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica e Monte do Socorro do Rio de Janeiro:

N. 149 — Communico-vos, para os devidos fins, achar-se caucionada na Thesouraria Geral do Thesouro a caderneta desse estabelecimento, n. 360.716, da 3ª serie, com o deposito de 727\$479, de propriedade de D. Altina Fernandes Braga, que a offereceu em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de agente do Correio em Vargem Alegre, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. syndico da Camara Syndical de Correos de Fundos Publicos:

N. 155 — Tendo a Sub-procuradoria feito sentir, em representação de 20 do corrente, a necessidade de serem apresentados pelos corretores de fundos, Alfredo Gastão de Villemor Amaral, Carlos Gomes Xavier, Lucrecio Fernandes de Oliveira, Ernesto Stampa e Orosimbo Muniz Barretto Junior, attestados de vida dos respectivos fiadores, peço vos dignéis providenciar para que sejam pelos alludidos corretores exhibidos, dentro de oito dias, os referidos documentos, que deverão trazer reconhecidas, por notario publico, as firmas das autoridades attestantes.

— Sr. director da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra:

N. 150 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Isaías de Assis, almoxarife dessa fabrica, prestou fiança em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no alludido cargo, caucionado no Thesouro as cinco apolices da divida publica ao portador, ns. 40.035 a 40.038, 55.259 e 55.260, do valor de 1:000\$ cada uma e da emissão de

que trata o art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1916.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 148 — Communico-vos, para os devidos fins, achar-se caucionada na Thesouraria Geral do Thesouro a caderneta da Caixa Economica do Kio de Janeiro, n. 360.716, da 3ª serie, com o deposito de 727\$479, de propriedade de D. Altina Fernandes Braga, que a offereceu em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de agente do Correio em Vargem Alegre, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 147 — Devolvendo o incluso processo de que trata o vosso officio n. 175, de 6 de dezembro findo, sobre a restituição de uma fiança de Bianor de Oliveira, fiel de armazem da Alfandega dessa Capital, peço providencieis para o cumprimento das exigencias referidas na informação de fls. 8 v.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 156 — Devolvendo o incluso processo de fiança do Manoel Ottoni Ferreira, agente do Correio em S. Miguel, nesse Estado, ao qual se refere o vosso officio n. 21, de 17 do corrente, peço esclarecimentos sobre as duvidas levantadas pelo funcionario dessa procuradoria que firmou a informação de fls. 28 v.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 2 de fevereiro de 1920

Officios expedidos:

N. 65 — A' Directoria da Receita, restituindo o processo de infracção contra João Alonso Campos.

N. 66 — Idem o processo de habilitação de montepio de Carmen Mosqueira Castilho.

N. 100 — A' Alfandega de Pernambuco, restituindo o processo de infracção contra Lobato & Filhos.

N. 101 — A' Delegacia Fiscal em São Paulo, pedindo serem enviados a esta repartição os autos ns. 1 a 4, de Cananás.

N. 102 — A' Collectoria de Santa Theresza, remetendo o processo de infracção contra Alberto Carlos de Avellar.

N. 103 — A' Collectoria de Itapoan, restituindo o processo de infracção contra Francisco Borges & Comp.

Requerimentos despachados

Clelia C. de Lima. — Encaminhe-se a Hilario Antonio Coelho. — Idem.

Joaquim Paiva. — Faça-se o cancelamento proposto, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Alvaro C. Bessa. — Façam-se o annullação e annotação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Custodio da Costa Braga. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Honorina do Couto Lemos. — Idem, ás Obras Publicas, no sentido proposto.

Manoel Fernandes Eira da Cruz. — Idem.

Benedicto O. Serra. — Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 7 a 12, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

Santos & Lopes. — Idem.

Carlos Augusto Guimarães. — Idem.

Antonio José M. Tinoco. — Idem.

Maria do Carmo M. da Costa Santos. — Idem.

Cavalcanti & Comp. — Averbe-se, a mudança de accôrdo com o parecer.

Dr. Monteiro da Silveira. — Idem.

Manoel Carvalho da Cruz. — Idem.

Carlos L. Hirth & Comp. — Idem.

João Silvano. — Idem.

Dr. José Cavalcanti. — Idem.

Domingos Rodrigues Barros. — Re-

duza-se, de accôrdo com o parecer, 5 1:800\$, o valor locativo do immovel.

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial. — Intime-se a Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial a recolher, sem multa, no prazo de oito dias, a importancia de 1:350\$, de differença de imposto de 5 % sobre dividendos, referentes ao 2º semestre do anno findo.

Companhia Fabril Santo Antonio. — Idem, na importancia de 62\$500.

Adriano C. Fernandes. — Dê-se a baixa de accôrdo com o parecer. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Companhia Assucareira de Macahé. — Idem.

Carlos Palos. — Faça-se a prova exigida no parecer.

João Dominice. — Idem.

José Micelli. — A 2ª sub-directoria,

Domingos José Moraes. — Idem.

Dias Souza & Comp. — Idem.

Antonio Amaral Campos. — Idem.

H. Teujel. — Idem, para os devidos fins.

Hoffmann & Techman. — Entregue-se, mediante recibo.

Nestor Ferreira Cabral. — Complete o sello do documento de fls. 3 a 6 e faça a prova exigida no parecer.

Ernesto Galdino Torres. — Transfi-

ra-se.

Leonardo Freitas do Valle. — Idem.

José Maria Cysne. — Idem.

Hermes A. Porfiro. — Idem.

Hermínia Lopes Gomes. — Idem.

Eduardo Pinto da Fonseca. — Idem.

Clementina Cecilia de Souza Oliveira.

Idem.

Manoel Raposo de Medeiros. — Idem.

Alzira Moreira dos Santos. — Idem.

José Rodrigues Nunes. — Idem.

Joaquim José da Silva Junior. —

Idem.

Manoel Coelho da Silva Junior. —

Idem.

Eliza Ferreira Cardoso e outro. —

Idem.

Adelino Machado. — Idem.

Eliza Luchester. — Idem. Imponho a

multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Banco do Brasil. — Em face do parê-

cer, nada ha que deferir.

Banco do Brasil. — Idem.

Figueiredo Salazar & Comp. — Idem,

por se achar attendido.

Atílio Alonso. — Faça-se a inscripção

pela forma proposta.

Anna Amalia Ribeiro Escobar. — Ar-

chive-se.

J. Antonaccio. — Idem.

Companhia de Tecidos de Linho de Sa-

popemba. — Idem.

Banco do Brasil. — Em face do parê-

cer, nada ha que deferir.

Dr. Luiz Augusto de Moraes. — Avera-

be-se a mudança.

Nova Companhia Estrada de Ferro Ba-

hia a Minas. — Archive-se.

Maria Chaves de Mello. — Satisfaca

as exigencias do parecer.

Hugo da Silva Tavares. — Idem.

Frei Eliseu Welyer. — Satisfaca a exi-

gencia.

Isolino Martins de Araujo. — Comple-

te o sello do documento de fls. 3 a 6 e

selle o de fl. 8 e prove que a assigna-

tura desta petição é sua, visto seu con-

traste com a de fl. 2.

Maria dos Anjos. — Intime-se, ficando

marcado o prazo de oito dias.

José Pacheco Alves. — Em face do pa-

recer, nada ha que deferir.

Arthur de Araujo Vianna. — Idem.

Companhia Fiação e Tecelagem I. Mi-

neira. — Complete o sello do documento de fl. 2. Intime-se a Companhia Fiação e Tecelagem I. Mineira, a recolher sem multa, no prazo de oito dias, a importancia de 150\$, de differença do imposto de 5 % sobre dividendos, referente ao segundo semestre do anno findo, de accôrdo com as disposições em vigor.

Companhia Fiat Lux. — Idem, na importancia de 500\$, referente ao primeiro semestre.

Elviro Ribeiro e outro. — Reduza-se, de accôrdo com o parecer, no corrente exercicio, a 1:680\$, o valor locativo do immovel.

Henriqueta Leonor S. de Souza. — Proceda-se de accôrdo com o parecer.

Benjamin P. da Silva. Intime-se Benjamin P. da Silva a requerer transiçencia do negocio para o seu nome, sob pena de ser a mesma feita *ex-officio*, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias.

Simão da Costa. — Apresente pro-

curação.

José Liporais. — Transfira-se. Imponho ao vendedor Jorge Joaquim de Macedo a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Alfredo Leite Vasconcellos e outro. — Paguem o debito accusado.

João Jesus Cardoso. — Transfira-se. O documento de fls. 2 a 6 está sellado com excesso, não cabendo, portanto, a exigencia.

Clotilde da Silveira. — Complete o sello do documento de fls. 2 a 12 e reconheça a firma dos signatarios do mesmo documento, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

Maia Marques & Comp. — Faça-se a alteração proposta.

Giorgetti & Comp. — Mantenho a classificação de accôrdo com o parecer, e, em consequencia, a intimação averbada no verso da patente de fls. 3.

Genoveva Q. da Costa e outros. — Em face do parecer, nada ha que providenciar.

José P. Martins. — Complete-se o lançamento pela forma proposta.

José Antonio Freitas. — Em face do parecer, nada ha que providenciar, por ser a divida procedente.

Joaquim Lourenço. — De accôrdo. Entregue-se, mediante recibo, o documento de fls. 5 a 8, ficando certidão do mesmo, si isso convier ao interessado.

Lopes Corrêa & Comp. — Concedo a meia taxa, de accôrdo com o parecer.

Mario Mello. — Selle o documento de fl. 2.

Esperidião José. — Em face do parecer, nada ha que providenciar, por se não tratar de imposto lançado.

Emilio R. Porcel. — Não pôde ser attendido, por estar fóra do prazo legal. Quanto á providencia a que allude, a segunda parte do parecer, será tomada convenientemente.

A. Ballany & Comp. — De accôrdo com a informação. O sello devido pela alteração do contracto da firma requerente e averbada na 2ª via junta, a fls., foi regularmente pago, na conformidade do art. 4º, n. 11, segunda parte, do regulamento n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, não revogado pela lei n. 3.966, de 25 de dezembro ultimo.

Ascensão Santos & Comp. — Sellem o documento de fl. 4.

Soares de Abreu & Fernandes. — Satisfaca a firma requerente o dispositivo legal citado para poder ser attendido.

José Plácido da Costa Silveira e outros. — Satisfacam as exigencias de parecer e reconheça as firmas dos signatarios dos documentos de fls. 2 a 11 e

17 a 19, para o que autorizo a entrega dos mesmos, mediante recibo.

Manoel Bittencourt Amarante. — Pague o debito.

Manoel Cardoso. — Façam-se as transferencias pela forma proposta, no parecer.

G. Gafnez & Comp. — Intime-se a firma G. Gafnez & Comp. a requerer averbação de mudança, sob pena de ser a mesma feita *ex-officio*, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias.

Companhia Predial e Hypothecaria. — Complete com revalidação o sello da petição retro.

Silva & Comp. — Volte á 2ª para declarar em que nome tem sido lançado o botequim de que se trata, nos ultimos cinco annos, e quaes os debitos existentes.

J. F. Costa & Comp. — As considerações expostas pelos requerentes não satisfazem a exigencia do despacho de 8 do mez findo.

J. Ferreira & Comp. — Não pôde ser attendido enquanto não recolher a multa ou garantil-a pelos meios regulares.

Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro. — Guarde-se a solução de identico caso, submettido á consideração superior e relativo á Marcenaria Auler.

João Climaco da Silva. — Restitua-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 60\$500, classificando-se a despeza pela verba «Reposições e restituições», solicitando-se o necessario credito, exigindo-se previamente a assignatura do termo de responsabilidade.

Francisco de Brito Themudo Lessa. — A vista do allegado e do que exposto o parecer, autorizo o cancelamento da nota.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de fevereiro de 1920

Foram expedidos os seguintes officios ?

N. 177 — Ao Sr. coronel director geral do Tiro de Guerra, dando informações sobre as signaturas do *Diario Official*.

N. 178 — Ao Sr. major director do Hospital Militar da 4ª região, idem, idem.

N. 179 — Ao Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes, idem, idem.

N. 180 — Ao Sr. Dr. director geral do Saude Publica, pedindo inspecção de saude, na propria residencia, para o operario Esculapio Ferreira.

N. 181 — Ao Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil, restituindo os pedidos de compra ns 1.693 a 1.698.

N. 182 — Ao Sr. collector federal em Santa Maria-Rio Corrente, dando informações sobre as obras pedidas no officio n. 116.

N. 183 — Ao Sr. collector federal em Villa Bella das Palmeiras, declarando que não existe exposta á venda a obra pedida na carta de 3 de janeiro ultimo, ficando á sua disposição a importancia de 75000.

Requerimentos despachados.

Dinah Monteiro. — Sim, em termos.

Eurico de Mattos. — Encaminhe-se.

Armando B. de Souza. — Sim, em termos.

Antenor M. Peixoto. — Sim, em termos.

Francisco Manoel Fontoura. — Sim, em termos.

João Baptista de Souza. — Sim, em termos.

Julio Pereira C. Verdilhão. — Sim, em termos.

Luiz Gonzaga Barifosse. — Sim, em termos.

Manoel J. M. J. — Sim, em termos.

Manoel B. de Oliveira. — Sim, em termos.

Idealina Pereira da Silva. — Sim, em termos.
Henrique Pereira Lucas. — Sim, em termos.
Henrique M. Pinto Machado. — Sim, em termos.

Georgino Raphael Serpa. — Deferido.
Elisa de Almeida. — Aguarde oportunidade.
Julio Cassio. — Sim, sem vencimentos.
Oscar Cosar da Silva. — Indeferido.
José da Costa Guimarães. — Desconte-se um dia de férias, querendo.
Agostinho Corrêa Tavares. — Desconte-se dois dias de férias, querendo.
Oldemar Babo. — Prove o allegado.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 3 de fevereiro de 1920

Circular n. 1 — A's companhias de seguros nacionaes e estrangeiras:

Declaro-vos que até ulterior deliberação do Governo ficam suspensas as permissões do art. 4º do decreto n. 12.755, de 19 de dezembro de 1917, em virtude do qual as companhias de seguros nacionaes e estrangeiras podiam resgatar o excesso dos riscos em companhias não autorizadas a funcionar no Brasil.

Aquelle decreto dispunha taxativamente pelo art. 4º que tal permissão vigoraria enquanto durasse o estado de guerra. Terminada a guerra, ratificado o protocollo do tratado de paz, cessou a concessão do art. 4º citado, não se justificando a sua continuação depois de revogada pelo Governo todas as leis do estado de guerra.

Requerimentos despachados

La Rural, pedindo duplicata de uma carta patente. — De-se por certidão de accordo com as informações. Deixó de encaminhar ao Sr. ministro, por ser de competência desta inspectoría a materia do requerimento de fls. Não se importuna a alta autoridade para tal assumpto: dar ou conceder duplicata de carta patente.

Compagnie d'Assurances Générales contre l'Incendie. — Declare o representante qual o prazo de que carece. Esta inspectoría não pôde conceder mais de 90 dias.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 3 de fevereiro de 1920.

Foram exonerados:

O capitão de corveta Manoel José Nogueira da Gama do cargo de director da Imprensa Naval;

O capitão-tenente Braz Dias de Aguiar do cargo de commandante da torpedeira Goyaz, que interinamente exercia.

Foi nomeado o capitão de corveta Thomaz Aquino de Freitas para exercer o cargo de director da Imprensa Naval.

Foi prorogada, de accordo com o parecer da junta medica, por 90 dias, na forma da lei, a licença concedida por portaria de 13 de dezembro de 1919 ao capitão-tenente João José Bittencourt Calazans para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foram concedidas:

Ao 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionaes, invalido, João Tavares Cansanção, licença para transferir sua residência desta Capital para o Estado do Rio Grande do Norte, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Ao marinheiro nacional de 1ª classe, invalido, Manoel Florindo de Oliveira, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado do Paraná, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Ao cabo foguista, invalido, João Mathias, licença para residir fóra do Asylo

de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Ao marinheiro nacional de 2ª classe, invalido, Isaac Vicente Ferreira, licença para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado do Pará, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Foram transferidos:

O terceiro pharoleiro Dyonisio Coughinho, do balisamento luminoso do Maranhão para o balisamento luminoso do Piahy;

O terceiro pharoleiro Boaventura Ferreira de Mello do balisamento luminoso do Piahy para o balisamento luminoso do Maranhão.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 2 de fevereiro de 1920

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 393 — Autorizo-vos a mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o foguista extranumerario de 2ª classe, n. 10.661, Jovelino Pereira Tavares, visto haver sido julgado invalido para o serviço da Armada e não poder angariar meios de subsistencia, devendo, porém, sujeitar-se opportunamente a inspecção de saúde, para os effeitos do art. 3º do decreto n. 4.927, de 21 de agosto de 1903.

Dia 3

Sr. ministro da Fazenda:

N. 402 — Tenho a honra de solicitar vos dignéis de autorizar a Casa da Moeda a cunhar, mediante indemnização por parte deste ministerio, tres medalhas de ouro, para a concessão do premio «Saldanha da Gama», creado pelo aviso n. 4.023, de 16 de novembro de 1915, e a que fizeram jus os marinheiros nacionaes ns. 5.204-SE-1ª classe, Arlindo Gonçalves, 1.791-SE-1ª classe, Achilles Rodrigues, e 4.606-SE-2ª classe, Silvino José de Oliveira.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 403 — Attendendo á solicitação contida em vosso aviso n. 148-7, de 3 de janeiro ultimo, da 2ª secção da Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos, tenho a honra de communicar-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo pôr á disposição desse ministerio o capitão de corveta Manoel José Nogueira da Gama e o capitão-tenente Braz Dias de Aguiar, afim de fazerem parte da comissão mixta demarcadora de limites entre o Brasil e o Perú, considerada de caracter militar.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Deu-se conhecimento á Inspectoria de Marinha e á Contabilidade (aviso ns. 409 e 410).

Sr. ministro da Justiça:

N. 404 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins do registro civil, o termo de nascimento occorrido a bordo do paquete nacional João Alfredo, a 13 de janeiro ultimo, no porto do Recife.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 405 — Em solução a vosso officio n. 86 C — Gabinete — de 27 de janeiro ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora resolvo autori-

zar a baixa do serviço da Armada dos marinheiros nacionaes ns. 3.078-F-2ª classe Adolpho de Carvalho e 7.3143-E-grumete Luiz Gonzaga de Góes, que deverão ser incluídos no Asylo de Invalidos da Patria, em vista do resultado das inspecções de saúde a que foram submettidos, não podendo angariar meios de vida.

N. 406 — Em solução a vosso officio n. 84, Gabinete, de 23 de janeiro ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora resolvo autorizar a baixa do serviço da Armada do marinheiro nacional n. 850-F-2ª classe Alfredo Camapinha, em vista do resultado da inspecção de saúde a que foi submettido, podendo angariar meios de vida.

N. 407 — Em solução a vosso officio n. 83 — Gabinete — de 23 do mez proximo findo, declaro-vos, para os devidos effeitos, haver, resolvido autorizar a baixa do serviço da Armada do marinheiro nacional n. 4.491-S-E-Grumete, José Rogerio Cavalcante, que deverá ser incluído no Asylo de Invalidos da Patria, em vista do resultado da inspecção de saúde a que foi submettido, não podendo angariar meios de vida.

N. 408 — Attendendo ao que requeram Thomaz Ferreira de Azevedo e Maria Ferreira de Souza, declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo autorizar-vos a mandar dar baixa do serviço da Armada, nos termos da lettra c do art. 64 do regulamento do Corpo de Marinheiros Nacionaes e de accordo com a lei do serviço militar obrigatorio, ao marinheiro nacional numero 4.645, Manoel Ferreira de Souza.

Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 411 — Attendendo ao que requer a Sociedade Anonyma de Seguros de Vida «America Latina», declaro-vos, para os devidos fins, que ora resolvo autorizar, sem compromisso para o Governo, o estabelecimento das consignações mediante desconto em folha de pagamento que, em favor da supradita sociedade, forem solicitadas pelos funcionarios e operarios deste ministerio.

Requerimentos despachados

Primeiro tenente commissario Adherbal de Oliveira Maciel. — Compareça na Directoria do Expediente. (46-Dep. Naval.)

Enfermeiro naval de 2ª classe Guilherme de Oliveira Santos. — Indeferido. (285-Saude Naval.)

Marinheiro nacional cabo Clemente José Benedicto. — Apresente justificacão processada em juizo competente. (536-C. Marinheiros.)

João Chagas Corrêa da Silva. — Indeferido. (200-Portos e Costas.)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Gabinete do Ministro da Viação e Obras Publicas. — Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1920.

Declaro, para vosso conhecimento o fins convenientes, que tendo sahido publicado no Diario Official de hoje um projecto do aviso, que não assignei, sobre o fornecimento de carvão para os serviços dessa empresa, os effeitos de tal publicação não devem prevalecer pois foi inadvertidamente remetido ao Diario Official.

Saudações. — J. Pires do Rio.

Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro.

Directoria Geral de Viação
Primeira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica :

Attendendo ao que requereu a Empresa de Navegação Hoepcke, e de accordo com as informações prestadas pela Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, resolve approvar a tabella de portos de escala, dias do sahidas e chegadas do vapor *Max*, a qual com esta baixa, assignada pelo director geral de Viação da respectiva Secretaria do Estado.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1920. — *J. Pires do Rio*.

Tabella a que se refere a portaria desta data :

EMPRESA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO HOEPCKE

Tabella dos portos de escalas, dias do sahidas e chegadas do vapor *Max*.

Linha do Norte

Portos de escala, dias do sahidas e chegadas

Nome do vapor	Florianopolis	Itajahy	S. Francisco	Paranaguá e Antonina
Max	Ida.....	7 — 21	7 — 21	8 — 22
	Volta	11 — 25	10 — 24	9 — 23

Nota — A sahida de Florianopolis será á 1 hora da manhã de 7 e 21 de cada mez, salvo motivo de força maior. A viagem ao porto de Antonina só será realizada havendo compensação em cargas e passageiros.

Linha do Sul

Nome do vapor	Florianopolis	Laguna
Max	Ida	2 — 12 — 17 — 27
	Volta	5 — 15 — 19 — 30

Nota — A sahida do porto de Florianopolis para Laguna será ás 21 horas, salvo motivo de força maior.

Directoria Geral de Viação, em 24 de janeiro de 1920. — *Octaviano Augusto de Figueiredo*, director geral interino.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica :

Resolve declarar sem effeito a portaria de 30 de dezembro do anno proximo passado, nomeando o auxiliar tecnico, addido, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Thomaz Bawden, para identico logar na Estrada de Ferro São Luiz a Caxias.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920. — *J. Pires do Rio*.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica :

Considerando que o sub-inspector do movimento e telegrapho da Estrada de Ferro Oeste de Minas, José Ferreira Pinto, havendo obtido, em 1º de dezembro de 1918, um anno de licença, em prorrogação, até 9 de janeiro do corrente, ainda não se apresentara a assumir o exercicio do seu cargo, nem justificara a sua ausencia;

Considerando que esse funcionario não conta dez annos de effectivo serviço :

Resolve, nos termos do art. 78 das «Instrucções Regulamentares», approvadas pela portaria de 1 de outubro de 1917, exonerar, por abandono de emprego, a José Ferreira Pinto, do logar de sub-inspector do movimento e do telegrapho da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920. — *J. Pires do Rio*.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica :

Resolve extinguir um dos cargos de auxiliares technicos e dous dos de auxiliares de campo da Estrada de Ferro São Luiz a Caxias, constantes do quadro do pessoal da mesma estrada, que baixou com a portaria de 9 de outubro de 1918.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920. — *J. Pires do Rio*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de janeiro de 1920

Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

Autorizo-vos a providenciar no sentido de serem transportadas, pelo vapor *Mantiqueira*, de Santos para Camocim, duas locomotivas que alli se acham e que se destinam á Estrada de Ferro de Sobral (aviso n.º 5 V/1º).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro, para vosso conhecimento e fins convenientes, ter resolvido que, das cinco locomotivas existentes em Santos, adquiridas para a Estrada de Ferro Tubarão a Araranguá, sejam duas cedidas á Estrada de Ferro de Sobral, tendo sido já o Lloyd Brasileiro autorizado a transportar-as para Camocim, pelo vapor *Mantiqueira* (aviso n.º 13 V/1º).

— Sr. director da Rede de Viação Cearense:

Confirmando o meu telegramma desta data, declaro-vos ter providenciado afim de que, das cinco locomotivas existentes em Santos, adquiridas para a Estrada de Ferro Tubarão a Araranguá, sejam duas cedidas á Estrada de Ferro de Sobral, tendo sido já o Lloyd Brasileiro autorizado a transportar-as para Camocim, pelo vapor *Mantiqueira* (aviso n.º 3 V/1º).

Dia 2 de fevereiro de 1920

Sr. inspector federal das Estradas:

Attendendo ao que expuzestes em officio n.º 87/S, de 27 do corrente mez, resolvi, por portarias desta data, extinguir um dos cargos de auxiliares technicos e dous dos de auxiliares de campo da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, bem como declarar sem effeito a portaria de 30 de dezembro do anno proximo passado, nomeando o auxiliar tecnico, addido, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Thomaz Bawden, para identico cargo naquella estrada.

Outrosim, declaro-vos que resolvi pôr á disposição da Inspectoria de Obras contra as Seccas, para serem aproveitados em trabalhos no nordeste os auxiliares technicos da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Durval Augusto Gomes e José Mauricio dos Santos, que por aviso n.º 25/V/1º, de 21 de novembro proximo passado, haviam sido postos á disposição dessa inspectorie para terem exercicio na mesma estrada, onde não mais são necessários os seus serviços, conforme informastes no alludido officio (aviso 14 V/1º).

— Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi pôr á disposição dessa inspectorie, para serem aproveitados nos trabalhos no nordeste, os auxiliares technicos, addidos, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Thomaz Bawden, Durval Augusto Gomes e José Mauricio dos Santos, tendo expedido, nesta data, instrucções áquella inspectorie para que providencie nesse sentido (aviso 16 V/1º).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi pôr á disposição da Inspectoria de Obras contra as Seccas, para serem aproveitados em trabalhos no nordeste sem prejuizo dos direitos adquiridos, os auxiliares technicos, addidos, dessa inspectorie, Thomaz Bawden, Durval Augusto Gomes e José Mauricio dos Santos, por não mais serem necessários os seus serviços na Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, a cuja disposição haviam sido postos os dous ultimos de accordo com aviso n.º 25/V/1º, de 21 de novembro, e o primeiro em

virtude de portaria de 30 de dezembro do anno proximo passado, a qual, nesta data, foi declarada sem effeito (aviso 15 V[1^a]).

Requerimento despachado

Augusto Barreto Coelho, ex-conductor da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo restituição de documento. — Restitua-se, mediante recibo.

Dia 3

Sr. ministro das Relações Exteriores: Satisfazendo o pedido feito por esse ministerio em avisos ns. 2 e 22, respectivamente, de 12 de fevereiro e 26 de julho do anno proximo passado, no sentido de ficar habilitado a responder ás notas da Embaixada Italiana a que se referem esses avisos, tenho a honra de declarar-vos que, examinada a questão relativa ás reclamações apresentadas a este ministerio por Emygdio Rispoli, a qual está relatada na exposição inclusa por cópia, indeferi a pretensão desse subdito italiano, proferindo o despacho transcripto em seguida á inclusa cópia (aviso n. 25 V[1^a]).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 26/D/M, de 28 de janeiro ultimo, em que o director da Estrada de Ferro Oeste de Minas solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinado o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revogado pelos arts. 129 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, e 20 da lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919 (aviso n. 26 V[1^a]).

Tenho a honra de submeter á vossa consideração, pela inclusa cópia, o requerimento em que Coutinho & Comp., concessionarios do serviço regular de navegação entre os Estados do Pará e Amazonas e o Territorio do Acre, representam contra glosas desse Ministerio, na relação annexa, de material que pretenderam importar, com destino aos seus serviços, appellando, no caso de não serem taes glosas reconsideradas, para o recurso a que allude a parte final do § 3º, art. 8º, do regulamento sobre concessão de direitos aduaneiros, aprovado pelo decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, em combinação com o disposto na clausula XIV do contracto celebrado em virtude do decreto numero 13.227, de 9 de outubro de 1919, junto em folheto.

Aproveitando a oportunidade que se offerece, tenho também a honra de consultar-vos sobre a exacta intelligencia das expressões «repartições technicas da União», a que allude a disposição acima citada, do regulamento de 1911 (aviso n. 27 V[1^a]).

— Sr. inspector Federal de Viação Maritima e Fluvial:

Resolvendo sobre a petição, informada por vosso officio n. 713, de 21 de agosto do anno proximo passado, na qual a Companhia Nacional de Navegação Costeira solicita permissão para se encargar do seguro, em companhia de sua confiança, das mercadorias, móveis e demais objectos, que haja de transportar, nos vapores de sua propriedade, declaro-vos, para os devidos fins, que nada tenho a oppor a essa pretensão da requerente, á vista do aviso do Ministerio da Fazenda n. 20, de 20 de janeiro proximo findo, junto por cópia, e á vista da informação que prestastes no officio acima citado. (aviso n. 7 V[1^a]).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Em solução ao vosso officio n. 11/D/M, de 19 de janeiro ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que deverão ser exonerados por abandono de emprego todos os empregados dessa estrada, titulados ou não, que não se apresentarem ao serviço durante 30 dias consecutivos, sem causa justificada. Caso, porém, contem mais de dez annos de effectivo serviço federal, será applicado o disposto no art. 125 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, conforme consta do paragrapho unico do art. 78 das Instruções Regulamentares em vigor nessa estrada. (aviso n. 5 V[1^a]).

Segunda secção

Expediente de 2 de fevereiro de 1920

Sr. inspector federal das Estradas:

Tomando conhecimento da comunicação que me fizestes em officio n. 96/S, de 29 de janeiro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que fica approved o vosso acto, mandando entregar ao engenheiro-chefe da comissão construtora do Prolongamento da Estrada de Ferro Mossoró, 18 kilometros de trilhos de 25 kilós, existentes em Aracajú, os quaes são de propriedade do Governo e sobram da construção da Estrada de Ferro de Timbó a Propriá (aviso numero 20 V[2^a]).

Requerimento despachado

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande. — Compareça para pagar sello de decreto.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 3 de fevereiro de 1920

Prefeitura Municipal da Victoria, Capital do Estado do Espirito Santo, pedindo permissão para aterrar accrescidos de marinha necessarios á construção de um mercado modelo. — Apresente uma planta indicando com precisão a área dos terrenos que pretendo aterrar.

Segunda secção

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 2ª secção — N. 1 (circular).

Passando ás vossas mãos, na inclusa cópia, o officio da Procuradoria da Republica, no Estado de Sergipe, recomendo-vos as necessarias providencias no sentido de não serem demorados os processos administrativos instaurados nessa inspectoría, afim de se evitar a prescrição dos crimes nelles apurados.

Saude e fraternidade. — Srs. director geral de Obras Publicas, inspector geral de Illuminação e inspector de egotos da Capital Federal.

Expediente de 3 de fevereiro de 1920

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 2ª secção — N. 15 — Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1920.

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores — Em resposta ao vosso aviso n. 2.317, de 17 de maio ultimo, tenho a honra de transmitir-vos, por cópia, as informações que me foram prestadas pelo director geral da

Repartição de Aguas e Obras Publicas, relativamente á execução de obras de reforço e melhoramento do abastecimento de agua á Colonia de Aliados no Engenho de Dentro, de que trata aquelle citado aviso.

Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 2ª Secção — N. 16 — Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1920:

Sr. ministro dos Negocios da Fazenda — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 129, de 29 do mez findo, da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em que solicita isenção de direitos aduaneiros para material destinado áquella repartição, afim de que, examinado o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto na lei numero 3.644, art. 129, de 31 de dezembro de 1918, revogado pelo art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, que orçou a receita para o corrente anno.

Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio.

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve nomear o chefe da usina electrica, addido, da Repartição Geral dos Telegraphos, Marcelino Baptista de Aguiar, para o cargo de official da officina da mesma repartição, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920. — J. Pires do Rio.

Requerimentos despachados

Dia 3 de fevereiro de 1920

Raul Hanriot e Marcilio Gonçalves Pereira, funcionarios aposentados por decretos de 31 de janeiro e 2 do corrente, respectivamente.

— Apresentem certidões de seu tempo de serviço publico, passadas de accordo com a circular n. 15, de 24 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas em que houverem tido execução os decretos que os aposentaram.

Provem se estão quites do pagamento do sello de nomeação, e até quando contribuíram para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os cargos sobre os quaes não tiver havido cobrança do respectivo sello, e a razão por que deixou ella de ser effectuada, ou se eram isentos do taes impostos.

Carlos Libaralli, pedindo restituição de documentos — Compareça nesta secção.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 31 de janeiro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as cinco inclusas contas de Borlido Maia & Comp., na importancia de 18:421\$400, provenientes do fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 375).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Castro d'Almeida & Comp., na importancia de 2:493\$500; de José da Silva & Comp., na de 354\$165; de Lebre, Sobrinho & Comp., na de 7:652\$416; de M. Costa, na de 201\$300; de J. L. Costa & Comp., na de 663\$200; de

Moraia Braga & Comp., na de 885; de Borlido Maia & Comp., na de 2923500; de Dias Garcia & Comp., na de 1445160; de Francisco Leal & Comp., na de 1708; de Mestre & Blatgé (S.A.), na de 1335; de Rocha Vianna & Comp., na de 65 e Walter & Comp., na de 19805, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços da Reparação de Aguas e Obras Publicas, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 13:5805451, deverá correr por conta da sub-consignação «Material» — Título — Serviço de hydrometros — Conservação, aquisições deapparelhos, sobre-salentes, etc., da verba 8ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso numero 376).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do *Jornal do Commercio* (Rodrigues & Comp.), na importancia de 698 e Arnaldo Braga & Comp., na de 195, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para a Reparação de Aguas e Obras Publicas, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 795, deverá correr por conta da sub-consignação «Material» — título — Administração Central, expediente, etc., da verba 8ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 377).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Carvalho, Rocha & Comp., na importancia de 4615200 e Soares, Lavrador & Comp., na de 12435, provenientes de fornecimentos feitos durante o anno passado, para serviços da Reparação de Aguas e Obras Publicas, de accordo com o contracto de 19 de junho de 1919.

A despesa, no total de 17045300, deverá correr por conta da sub-consignação «Material» título — Conservação e custeio da rede de distribuição — Trabalhos de custeio, etc., da verba 8ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 378).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de A. de Oliveira Campos, na importancia de 505; Janot, Rody & Comp., na de 605; José da Silva & Comp., na de 2005; M. Costa, na de 1305; Rocha Vianna & Comp., na de 845160; Cardoso Martins & Comp., na de 375200; J. L. Costa & Comp., na de 225800; Leitão, Irmãos & Comp., na de 425; J. E. Thompson, na de 1905; A. J. Ferreira Leal, na de 8405; Arnaldo Braga & Comp., na de 125930; Borlido Maia & Comp., na de 325400; Dias Garcia & Comp., na de 1385130; Empresa Industrial Fundação Guanabara, Limitada, na de 1965800; F. R. M. Roza & Comp., na de 875500 e F. F. Braga & Comp., na de 35, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços da Reparação de Aguas e Obras Publicas, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 3:8335890, deverá correr por conta da sub-consignação «Material» título — Conservação e custeio da rede de distribuição — Trabalhos de custeio, etc., da verba 8ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 379).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Dias Garcia & Comp., 12, na importancia de 2:2515220, Fonseca, Almeida & Comp., 10, na de 14035646, Migliora, Valverde & Comp., 5, na de 3015940, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada do Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa, na importancia total de 6:9365825, por conta da consignação «Mate-

rial para as seis divisões», da verba 6ª, artigo 98 da lei n. 3.654, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 380).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Arnaldo Braga & Comp., (7), na importancia de 603579; J. L. Costa & Comp., (10), na de 5:255134; Villas Bôas & Comp., (11), na de 1:4805180 e Fonseca, Almeida & Comp., (12), na de 1:7655780, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada do Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção do art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918; devendo a despesa, na importancia total de 9:1055184, correr por conta da consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 381).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas do Lloyd Brasileiro, na importancia total de 2:5155070, provenientes de passagens fornecidas, durante o anno de 1919, em proveito do serviço da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas; correndo a despesa pelo credito extraordinario de 2.503:0005, aberto pelo decreto n. 13.546, de 14 de abril do anno proximo passado (aviso n. 383).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quatro inclusas contas de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de 23:0245370, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada do Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; devendo a despesa correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 384).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, duas, 6355326; The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., duas, 1655200; S. Mc. Lauchlan & Comp., 305; José Pinto de Oliveira & Comp., 1595600; Joaquim Barbosa de Campos, 3605; Silva Macedo & Comp., 185; Vinha Fernandes & Comp., duas, 2:7235524; Standard Oil Company of Brasil, duas, 2:0105; Rocha Couto & Comp., 1845800; Belmiro Rodrigues & Comp., 4405; Barroso, Winter & Comp., 455790 e Borlido Maia & Comp., 2645800, provenientes de material adquirido em 1919, pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, em proveito da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, correndo a despesa, na importancia total de 8:4915200, pela consignação «Material de consumo, calçamentos, etc.», da verba 16ª, art. 98 da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso numero 385).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Sociedade Anonyma Casa Pratt, duas, 1805; Sociedade Anonyma Serraria Moss, duas, 5905; e Archânjo Sobrinho & Comp., 1255500, provenientes de materia adquirido, em 1919, pela Inspectoria Federal das Estradas, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa, na importancia total de 8995600, pela consignação «Material de expediente e escriptorio», etc., da verba 11ª, art. 98 da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 380).

Dignae-vos providenciar no sentido de, pelo credito aberto pelo decreto n. 13.966 A, de 7 do corrente mez, para reforço da verba 3ª, «Telegraphos», destinado ao pagamento de dous terços dos vencimentos de janeiro a dezembro de 1919, aos funcionarios da Comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas do Matto Grosso ao Amazonas, ser feita a seguinte distribuição: á Delegacia Fiscal do

Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, a quantia de 8:5965661 e ao Thesouro Nacional a de 1:3785444, no total de 9:9755105, sendo que a primeira das parcelas de reis 8:5965661, deverá ser posta á disposição do pagador da referida comissão, em Cuyabá, telegraphista João do Lago Monteiro e a de 1:3785444 á disposição do chefe do escriptorio central da mesma comissão, cap. de engenharia Amílcar Normando Botelho de Magalhães. O saldo verificado, de 1518, no credito referido corresponde ao retardamento com que se apresentou á incorporação no Exercito, o telegraphista Athenio Dantas (aviso n. 387).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 405; de F. Costa & Comp., na de 3615700; de Mayrink Veiga & Comp., na de 655; de F. R. Moreira & Comp., na de 105; de F. F. Braga & Comp., na de 575; de Dias Garcia & Comp., na de 3035480 e do J. L. Costa & Comp., na de 3135500, provenientes de material urgente adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despesa, no total de 8975389, deverá correr por conta da consignação que, sob o título «Sub-Directoria Technica», da verba 3ª, art. 98 da lei organica, de 1919, se destina ao necessario á Sub-Directoria Technica (aviso n. 388).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 695595, proveniente de consumo de luz electrica durante o mez de dezembro de 1919, em proveito da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes; correndo a despesa pela consignação «Impressões, livros etc.», da verba 16ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 389).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída a quantia de 1:0005 á sociedade anonyma Casa Leuzinger, proveniente do deposito ali feito para garantia da assignatura do contracto para o fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio á Secretaria deste ministerio, durante o anno proximo passado, conforme se viliça do incluso documento n. 13, de 7 de janeiro de 1919, por não ter sido registrado pelo Tribunal de Contas o respectivo contracto (aviso n. 390).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Companhia M'gyana de Estradas do Ferro e Navegação, trs., na importancia de 1605170; Companhia Paulista de Estradas de Ferro, 1253905; Companhia Estrada do Ferro São Paulo-Rio Grande, duas, 1005700; Companhia Nacional de Navegação Costeira, duas, 5035400 e Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, duas, 2405750, provenientes de transportes effectuados, em 1919, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas; correndo a despesa, na importancia total de 9865920, pela consignação «Material de expediente e escriptorio, etc.», da verba 11ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 391).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Lloyd Brasileiro, na importancia de 6:9305030, provenientes do transportes de material effectuado por conta da Repartição Geral dos Telegraphos, no anno findo.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação que, sob o título «Districtos telegraphicos», da verba 3ª, art. 98 da lei organica do exercicio de 1919, se destina a transporte, seguro, acondicionamento do material e outras despesas relativas (aviso numero 392).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Silva Macedo & Comp., 225500; Dias Garcia

& Comp., 1:478\$390; Francisco Deal & Comp., duas, 2:400\$; Companhia Federal de Furtificação, 432\$; Godinho & Comp., 620\$600 e Vinha Fernandes & Comp., 210\$, provenientes do material adquirido, em 1919, pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa, na importância de 5:473\$490, pela consignação «Material de consumo, calçamento, etc.», da verba 16ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 393).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 3 de fevereiro de 1920

Raphael Martins Rodrigues, pedindo permissão para manter um taboleiro para venda de frutas na plataforma da estação de Taubaté. — Indeferido.

Empresa Fluminense de Força e Luz Barra do Pirahy, pedindo renovação do contracto. — Deferido. Lavre-se o novo termo prorrogando o contracto até 31 de dezembro de 1920.

João Evangelista Domingos de Souza, pedindo certidão. — Junte a procuração.

Domingos da Silva, pedindo restituição de saldo de leilão. — Deferido, de accordo com as informações, sendo a restituição feita de conformidade com a praxe estabelecida.

Tommaso Jannuzzi. — Pague-se a importância de 40\$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o parecer do Trafego, correndo a indemnização por conta do bagageiro Eduardo Madeira da Cunha e do guarda Adhemar Magalhães Salgado.

R. Vasconcellos & Comp. — Restitua-se a importância de 180\$200, de frete cobrado a maior.

Companhia Ceramica Brasileira, pedindo um trem especial composto de tres vagões de 22 toneladas cada um. — Deferido, de accordo com o parecer da Sub-Diretoria do Trafego.

Alfredo Borges Monteiro, propondo o fornecimento de diversos materiaes. — O material proposto não é necessario. Archive-se.

Antonio Rodrigues, pedindo permissão para collocar na estação Lauro Müller um carrinho para a venda de sorvetes e refrescos. — Indeferido.

Antônio Manoel Fernandes, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Miguel Russiano, pedindo certidão. — Certifique-se que foi dispensado por ser professor público do Estado de S. Paulo.

Arthur Duarte Pinto, pedindo dispensa de armazenagem. — A vista das informações, deixo o pedido.

P. S. Nicolson & Comp., pedindo seja prorrogado por mais 60 dias o prazo para o recebimento das propostas de fornecimentos de vagões e carros. — Já foi attendido.

Henri Weiméster, pedindo seja prorrogado até 20 do corrente o prazo para o recebimento das propostas de fornecimentos de vagões e carros. — Já foi attendido.

M. Lopes da Silva & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Maria Raymunda Rodrigues Alves. — Certifique-se.

Rocha Faria & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, de accordo com o parecer do Trafego.

Cruz & Lemos. — Passem-se certidões do requerimento, do despacho que obteve, e do auto de incendio.

Companhia Brasil Industrial, pedindo substituição de passas para seus directores. — Foi providenciado. Archive-se.

Steto Deljan, pedindo restituição do valor pago do desvio. — Por falta de trilhões o desvio não foi concluido; sel-o-ha, entretanto, dentro de pouco mezes.

Serrarias Reunidas Maluf, pedindo restituição de excesso de frete. — Dirija-se a São Paulo Railway. O frete relativo à Central foi cobrado exacto.

João da Cunha & Comp., pedindo indemnização. — A vista do que expõe o Trafego no parecer formulado sobre esta reclamação, resolveu indeferir-a.

Luiz Privat, pedindo certidão de tempo de serviço. — Só por intermedio do Tribunal de Contas poderá obter a certidão sobre o tempo de serviço indicado.

V. Werneck & Comp., propondo o fornecimento de Anzol Werneck. — Deferido. A Intendencia para providenciar.

V. Morse & Comp., pedindo 2ª via de despacho. — O despacho indicado não foi effectuado na estação do Norte. Ha naturalmente equivoco dos requerentes.

Emygdio Rispoli, pedindo solução dos documentos entregues. — O assumpto já foi tratado por esta directoria, conforme despacho exarado no requerimento de 20 de novembro ultimo.

Martinho Campos de Mattos, pedindo transferência de lugar. — Não ha vaga.

Luduvices Leite, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Francisco Xavier de Paula Barros. — Certifique-se, de accordo com a informação da 5ª divisão.

Fabio Magioli e Lucidio da Costa Lobo. — Aceito as fiadoras.

Lucidio da Costa Lobo. — Certifique-se.

Luiz Sapority Tavares. — Certifique-se, de accordo com as informações.

Joaquim Alves Pinto, pedindo um lugar de carregador numerado. — Indeferido, por não ter a ida legal.

José Paletta de Cerqueira, pedindo abono de diaria. — Deferido.

Manoel Francisco da Costa, pedindo transference de lugar. — Aguarde oportunidade.

Alfredo Pereira, pedindo transferencia de lugar. — Não ha vaga.

João Ramalho, trabalhador de 2ª classe, e Gumerindo Victor, graxeiro effectivo, ambos do 5º deposito, pedindo transferencia dos lugares. — Attendidos, de accordo com as informações.

Lucio Moreira da Silva, pedindo 90 dias de licença. — Dirija-se ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

José Bio. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Jorge Carneiro de Sá. — Concedo 30 dias, com abono integral.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 3 de fevereiro foi nomeado o major da arma de infantaria Augusto Eduardo da Silva, chefe da 2ª divisão do Departamento Central.

RECTIFICAÇÕES

Por despacho de 15 publicado no *Diário Official* de 17 de janeiro de 1920:

Os primeiros tenentes Joaquim Gaudie de Aquino Corrêa, Hildeberto de Albuquerque e José Antonio de Sant'Anna Medeiros, são transferidos para o 18º batalhão de Caçadores e não para o 15, como foi publicado.

O 2º tenente transferido do 1º para o 10º Regimento é Augusto Cezar Villaboim e não Cezar Villaboim, como foi publicado.

O 1º tenente transferido para o 12º regimento deve ser Aristoteles Maximiliano Estanislau e não Aristoteles Maximiliano Estanislau, como foi publicado.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de janeiro de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja despachado livre de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro, um volume vindo da Europa no vapor *Cuyabá* e destinado á fabrica de cartuchos e artefactos de guerra (aviso n. 120).

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 65\$612, ao 1º sargento reformado Alcebiades Dias (aviso n. 123);

De 34:874\$800, sendo: a Arthur Fernandes & Comp. 3:416\$300; a Companhia Fornecedora de Materiaes réis 5:995\$700; a J. A. Costa & Comp. 25:245\$500 e a Pestana da Silva & Comp. 217\$300 (aviso n. 124).

Na delegacia fiscal em Pernambuco, de 300\$ a Francisco Augusto de Salles Moraes (aviso n. 121).

Na delegacia fiscal em Matto Grosso, de 3:415\$354 ao 2º tenente Clementino Paraná (aviso n. 122).

Ao Sr. ministro da Marinha comunicando que se acha desarmado o forte São Marcello situado no porto da capital do Estado da Bahia, não podendo assim a respectiva guarnição corresponder ás salvas.

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo, em additamento ao aviso de 30 do mez findo, se digne providenciar para que o director do hospital Central do Exercito seja incluído entre as autoridades que no Ministerio da Guerra podem fazer uso official do telegrapho em 1920.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é exonerado o 1º tenente Joaquim Cardoso da Silveira, a pedido, do lugar de auxiliar do inspector de tiro e instrução militar no Estado de Sergipe;

Que se concede ao 2º sargento asylo Ariceto Marcellino Ferreira, que se acha em termo em Entre-Rios, um mez para se apresentar ao Asylo de Invalidos da Patria devendo esta resolução ser comunicada ao interessado;

Que se permite ao 1º tenente medico Dr. Antonio Americano do Brasil aceitar a nomeação de secretario do interior e justiça do Estado de Goyaz, sem direito a qualquer vencimento pelo Ministerio da Guerra, por ser vedado pelas disposições legais e ordens em vigor sobre accumulações remuneradas, sendo posto em disponibilidade de accordo com o art. 14 da lei n. 4.028, de 10 do corrente;

Que são nomeados secretarios das juntas de Alistamentos Militar nas localidades do Estado do Rio Grande do Sul, abaixo mencionados os seguintes officiaes:

S. Luiz Gonzaga — Capitão Poloniz Lopes;

S. João Baptista de Camaquã — Tenente João Baekel;

Soledade — Capitão João Ferreira Dias;

S. Vicente — Capitão Lauro Pillas Prestes;

S. Jeronymo — Capitão Felix Feio;

Erechim — 2º tenente reformado Joaquim Brazil Cabral;

Cruz Alta — Tenente Mario Paula;

Julio de Castilho — Major Pantaleão Pinto de Souza;

Passo Fundo — Capitão João Ferreira Mendes;

Piratinga — Capitão Joaquim Zacharias Vaz;

Rio Pardo — Capitão Joaquim Manoel de Quadros;

S. Lourenço — Capitão Octavio Russo;

Torres — Capitão João Kras Borges;

Requerimentos despachados

Celestino Nunes Martins, 1º sargento, pedindo restituição de uma certidão de idade. — A certidão, mandada passar, acha-se á disposição do requerente no quartel do 1º batalhão do 10º R. I. (antigo 52º B. C.).

Manoel Francisco de Lima, ex-cabo, pedindo asyramento. — Prove o que allega.

Raul Vieira de Mello, capitão, pedindo passagem. — Deferido.

René Becker, reservista, pedindo uma 2ª via de sua caderneta. — Dê-se nova caderneta, mediante indemnização.

Raul Goston Pereira de Andrade, capitão, por seu procurador, pedindo certidão. — Junte a procuração.

Flavio Tavora, pedindo permissão para prestar exames no Collegio Militar. — Indeferido, por não satisfazer as exigências regulamentares.

Everardo Tavora, José Mario do Nascimento Feitosa e Dario Tavares Gonçalves, soldados, fazendo pedidos identicos. — Indeferidos, por não satisfazerem as exigências regulamentares.

Plinio Ribeiro da Silva, 2º tenente, pedindo passagem. — Concedo por conta do Estado duas passagens de 1ª classe para suas irmãs e uma de 2ª classe para creada; quanto á do irmão, para desconto dentro do anno.

Altamirano Nunes Pereira, alumno da Escola Militar, pedindo dispensa da parte de uma cadeira. — Repita a segunda parte da 5ª cadeira, de accordo com o parecer do Estado-Maior.

Aureliano Lima de Moraes Coutinho e Oscar Mascarenhas, primeiros tenentes, pedindo troca de corpos. — Indeferido, á vista da informação do D. G.

Nicanor Pires, ex-sargento do Exército, pedindo caderneta de reservista. — Attendido, de accordo com o parecer do Estado-Maior.

Arauld da Silva Bretas, 2º tenente, pharmaceutico, pedindo permissão para ir á cidade de Outro Preto. — Indeferido, á vista das informações.

Renato da Costa e Souza, alumno da Escola Militar, pedindo passagem. — Indeferido, á vista da informação da escola.

Antonio Luiz da Costa, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Braziliano Augusto de Souza, fazendo pedido identico. — Certifique-se, na forma da lei.

João Baptista Pontes, 3º sargento, pedindo licença. — Concedo os 30 dias de licença arbitrada pela junta de saúde.

José Franco da Fonseca, major, pedindo passagens. — Deferido, contando o tempo de viagem no periodo das férias.

José Isaias de Noronha, capitão de mar e guerra, pedindo uma certidão. — Declare qual o fim para que deseja a certidão.

João Baptista Xavier, fazendo pedido identico. — Certifique-se na forma da lei.

José Soveriano Nogueira, pedindo truncamento da matricula do alumno do Collegio Militar de Barbacena Narciso E. A. Nogueira. — Como pede.

Dr. José Guilherme de Loyola, fazendo pedido identico, com relação ao alumno do mesmo collegio Lauro Carneiro de Loyola. — Como pede.

Aristides Costa, 3º sargento, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Candido Magno dos Santos, cabo, pedindo dispensa do serviço e passagens. — Indeferido, de accordo com as informações.

Arthur Aureliano de Lemos Lessa, ex-sargento, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, á vista das informações.

Oscar Sampaio, 1º sargento, pedindo passagem. — Indeferido; o Estado não fornece passagens de 1ª classe a praças de 1ª e 2ª.

Maximo Ribeiro dos Santos, Francisco Alves de Oliveira Doria, João Baptista Ferraz Sampaio, Virgilio Lucio de Lima, Ruzebio de Paula Marcondes, João de Barcellos, José Alberto de Carvalho, João Hildebrando de Souza Lima e Manoel José dos Santos, todos officiaes da antiga Guarda Nacional, fazendo pedidos relativos á sua situação na referida milicia. — Indeferidos, por estarem fóra do prazo legal.

Ubaldo de Deos Vieira, pedindo licença para continuar seus estudos na Escola Militar. — Indeferido, por estar esgotado o prazo.

Gregório Pereira do Souza, pedindo passagens. — Deferido.

Servulo Genofre, pedindo a inclusão de seu preparado «Especifico Genofre» na tabella de medicamentos do Exército. — Indeferido, á vista do parecer da Directoria de Saude da Guerra.

Elpidio Xavier dos Santos, soldado, pedindo licença. — Concedo os 30 dias de licença arbitrados pela junta de saúde. Dr. Ernesto de Oliveira, 1º tenente medico, pedindo passagens. — Como pede.

Luiz de Freitas Mello, 2º sargento, pedindo permissão para ir á cidade de Jazeiro. — Indeferido.

Luiz de Oliveira Pinto, capitão, pedindo passagem. — Como pede.

Ferdinand Pascal, tenente-coronel, Luiz Thibert e Paul Pichon, majores, Robert de Marenil, capitão e Louis Mesnier, sargento amanuense, todos da Missão Franceza, pedindo pagamento de vencimentos e indemnização de transporte de bagagem. — Deferidos, de accordo com os despachos anteriores sobre casos identicos.

Moacyr Salema Garção Ribeiro, pedindo, para matricula na Escola Militar, a aceitação de exames prestados na Escola Polytechnica. — Prove que fez exame vestibular na Escola Polytechnica.

Jocelyno Pacheco de Assis, major reformado, professor, pedindo transferencia do Collegio Militar de Porto Alegre para o de Barbacena. — Não pôde ser attendido, á vista da informação do Collegio Militar de Barbacena.

Gabriel da Silva Pinto, João Evangelista de Senne e Clementino José do Nascimento, voluntarios da Patria, pedindo soldo vitalicio. — Expeçam-se os titulos.

Ismail de Abreu Martins, pedindo a inscrição de seu filho no concurso de admissão á Escola Militar. — Não pôde ser attendido, á vista das exigências regulamentares.

José Quintiliano d'Avila, capitão reformado, agente de enfermaria, pedindo vencimentos de almoxarife. — Indeferido; tratando-se de vencimentos de natureza diversa, militares uns e civis outros, não é possível o abono de diferença entre esses vencimentos, além do que não ha substituição regulamentar, no caso, unica hypothese em que seria cabivel o pretendido abono.

Luiz Barbedo Possolo, soldado, pedindo matricula na Escola Militar. — Indeferido, por não se haver habilitado á matricula no estagio que fez.

Cícero Ramalho Porto, ex-alumno da Escola Militar, pedindo permissão para

continuar seus estudos na referida escola. — Indeferido, por não satisfazer as exigências regulamentares.

Arnaldo Nunes de Serqueira, soldado, pedindo alteração de nome. — Prove suas allegações, juntando certidão de idade extrahida do Registro Civil.

Alberto Lino de Andrade, 1º tenente pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Raphael Munhoz de Moraes, pedindo dispensa do concurso de admissão á matricula na Escola Militar. — Deferido, nos termos da informação da escola.

João Francisco dos Santos, operario, pedindo uma averbação em seus assentamentos. — Deferido, de accordo com a informação da Directoria do Material Bellico.

Lourival Lobo Montenegro, 3º sargento, pedindo licença para matricular-se na Escola de Pharmacia. — Indeferido.

Philadelpho Silveira, 3º sargento, pedindo baixa do serviço. — Indeferido.

Alvaro de Brito, auditor de guerra, pedindo passagem. — Concedo, para desconto dentro do corrente anno.

José Gaspar da Rocha Filho, major da 2ª linha, pedindo um arreiamento completo para raids e concursos militares. — Indeferido.

Antonio José Picorelli, Sebastião Leite de Arruda e Frederico Rodrigues Ruas, officiaes da antiga Guarda Nacional, fazendo pedidos relativos á sua situação. — Indeferidos, por terem deixado esgotar o prazo legal.

Alfredo Ferreira, 1º tenente veterinario, pedindo permissão para prestar exames vagos. — Indeferido, por ser contrario ao regulamento.

Manoel Marques da Costa Braga, soldado, pedindo inscrição no concurso de admissão á Escola Militar. — Apresente certificado de exame de francez.

David Pimentel e João Carlos Cardoso officiaes da antiga Guarda Nacional, pedindo permissão para tomarem posse. — Indeferidos, por estarem fóra do prazo legal.

Raymundo Dias de Freitas, capitão, pedindo pagamento de diaria. — Não ha que deferir, visto já ter sido deferida pretensão anterior, referente ao mesmo periodo.

Alvaro de Almeida Gama, como procurador de suas netas Yara e Yolanda, filhas do fallecido 3º official da Secretaria da Guerra, Felinto Elysio Ferreira, pedindo concessão do montepio e do quantitativo funerario. — Satisfaca o requerente as exigências da informação n. 250 da Contabilidade da Guerra.

Anna Thereza da Silva, pedindo licenciamento de seu filho o soldado sorteado Antonio José da Silva. — Faça prova de que Antonio José da Silva é seu filho unico e lhe serve de arrimo.

Antonio Marcellino de Oliveira, sorteado, pedindo licenciamento. — Prove: 1º, que é o arrimo de sua mãe; 2º, que já não vive seu pac ou é ignorada sua residencia.

Manoel Vianna de Castro, sorteado, pedindo, á vista de seu estado de saúde, prorrogação, até 1921, do prazo que tem para se apresentar. — Apresente-se á autoridade militar; a inspecção de saúde a que for submettido decidirá se pôde ou não ser incluído.

Olto Feio da Silveira, 1º tenente, pedindo pagamento de diaria. — Indeferido; a lei n. 1.841, de 1907, no art. 10, verba 12, prohibe o abono requerido, e em 1919 estava em vigor tal dispositivo.

João Rodrigues Gonçalves, soldado voluntário da Patria, pedindo concessão de soldo vitalício. — Indeferido, *ex-vi* do art. 2º, alinea h, das Instruções approvadas pelo decreto n. 768, de 11 de dezembro de 1907. Quanto ás vantagens da reforma, não recebidas pelo sup-
plicante, poderá ser, caso elle queira, objecto de outro requerimento, e então terá este o estudo e a solução conveniente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de janeiro de 1920

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu conceder licença ao 2º sargento reformado e asylado Francellino Bernardo de Lyra, para residir em Campina Grande, no Estado da Parahyba do Norte.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO MILITAR

Requerimentos despachados

Dia 31 de janeiro de 1920

Fernando João Chiola. — Em face do que dispõe o art. 76, do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a Junta de Revisão e Sorteio não pôde attender ao pedido do supplicante que poderá entretanto recorrer ao Supremo Tribunal Militar no prazo de 10 dias a contar da presente data.

Horacio Firmo Ribeiro. — Idem.

Manoel Francisco Alves Junior. — Idem.

José Nunes da Silva Guimarães. — Idem.

Henrique Rocha Banha. — O requerimento de recurso deve ser dirigido ao Supremo Tribunal Militar e entregue a Junta de Revisão para ser encaminhado.

Nestor Teixeira da Nobrega. — Seja entregue mediante recibo.

Nicolão Maio. — Entregue-se mediante recibo.

João de Souza Cardoso. — Seja excluido por ser maior de 30 annos.

Americo de Carvalho. — Seja transferido de classe.

Jair da Motta Pragaño. — Idem.

Ary Koerner Casacs Ribeiro. — Idem.

Ventura Arruda. — Idem.

Perides Moreira Senna. — Idem.

Max Vetter. — Seja excluido por ser estrangeiro.

Dia 2 de fevereiro de 1920

Romano Guinglas. — Em face do que dispõe o art. 76 do decreto n. 12.790 de 2 de janeiro de 1918, a Junta de Revisão e Sorteio não pôde attender ao supplicante que poderá entretanto recorrer ao Supremo Tribunal Militar, no prazo de 10 dias a contar da presente data.

João Moreira da Silva. — Em face do que dispõe o art. 76, do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a Junta de Revisão e Sorteio não poderá attender ao pedido do supplicante que poderá entretanto recorrer ao Supremo Tribunal Militar, no prazo de 10 dias, a contar da presente data.

José Teixeira Passos Junior. — Idem.

José Victor dos Santos. — Seja excluido de accordo com § 5º do aviso n. 149, de 31 de janeiro de 1919.

Alcindo Dantas Barbosa dos Santos. — Não ha que deferir.

Corintho Martins de Queiroz. — Seja transferido de classe.

Francisco Manoel Chagas Doria por Henrique Chagas Doria. — Idem.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 28 do janeiro ultimo foram admittidos para o serviço de expurgo e beneficiamento de cereaes, de accordo com o artigo 27, verba 5ª consignação «Para o serviço de produção nacional», ns. III e IV da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, os seguintes funcionarios :

Bacharel Hannibal Porto, para o cargo de superintendente com a gratificação mensal de 1:200\$000;

Jayme de Farias Alves, Léo Silveira, Francisco de Paula Teixeira e João Arruda para o cargo de conferentes, com a gratificação mensal de 300\$ cada um;

Brenno Arruda, para o cargo de escripturario, com a gratificação mensal de 500\$000;

Eduardo de Andrade, para o cargo de encarregado dos armazens da avenida Venezuela, com a gratificação mensal de 400\$000;

João Vianna, para o cargo de agente commercial, com a gratificação mensal de 400\$000.

Julio Andrade, para o cargo de encarregado das machinas, com a gratificação mensal de 300\$000;

Ascendino Rodrigues, para o cargo de ajudante de foguista, com a gratificação mensal de 300\$000.

Requerimentos despachados

Dia 3 de fevereiro de 1920

Dr. Augusto de Miranda Souza Gomes, solicitando prorogação do prazo para tomar posse do cargo de medico do nucleo colonial Senador Corrêa, no Estado do Paraná. — Prorogo o prazo por mais 30 dias.

Raphael Conto Tolles Pires, medico veterinario e auxiliar de 1ª classe do 7º districto do Serviço de Industria Pastoral, solicitando seu aproveitamento como veterinario, em commissão ou contractado. — Indeferido. Demonstre o requerente a sua habilitação, submettendo-se concurso.

Eduardo Claudio da Silva, chefe de culturas no Estado de Goyaz, pedindo autorização para gozar as férias regulamentares no periodo comprehendido de 9 a 23 do corrente. — Deferido.

Segunda secção

Expediente de 30 de janeiro de 1920

Sr. director da Estrada de Ferro Oeste Sul Mineira:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido transporte, por conta deste ministerio, para um reproductor cavallar arabe da estação de Cruzeiro á de Varginha e destinado ao Sr. Dr. José da Silva Freitas (officio n. 168).

Sr. agente da estação de S. Diogo da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido transporte, por conta deste ministerio, para um reproductor cavallar arabe da estação do S. Diogo a de Cruzeiro destinado ao Sr. Dr. José da Silva Freitas (officio n. 169).

Sr. director do Instituto de Chimica: Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista a informação que prestastes, em officio n. 16, de 17 do corrente mez, sobre o requerimento de Gustavo Salinger & Comp., autoriza-vos a devolver a manteiga que lhes foram apprehendidas, afim de serem renovadas.

Essa renovação deverá ser feita, conform informastes, sob a fiscalização desse Instituto, afim de evitar abusos lesivos ao interesse publico (officio n. 170).

Dia 2 de fevereiro de 1920

Sr. director do Serviço da Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 209, de 27 do corrente mez, cabe-me, de ordem do Sr. ministro, autorizar-vos a vender ao Sr. Oscar Costa, pela importancia de 700\$, uma novilha de raça Guarnesey, das existentes no Posto Zootechnico Federal de Pinheiro (officio n. 174).

Sr. presidente da Companhia Mogyana de E. F.:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido transporte, por conta deste ministerio, para quadro bovinos zebús, da estação de Campinas á de Aragnary e destinados ao Sr. Jarbas Felipe Estrella (officio n. 175).

Sr. superintendente da S. Paulo Railway:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido transporte, por conta deste ministerio, para quatro bovinos zebús, da estação de Braz á de Jundiahy e destinados ao Sr. Jarbas Felipe Estrella (officio n. 179).

Requerimentos despachados

Carlos da Silveira Eiras, propondo vender um garanhão puro sangue pela quantia de 20:000\$. — Por não convir no momento a aquisição proposta, indefiro.

José Seabra A. Lima, pedindo transporte. — Indeferido.

Franco Pereira. — Idem.

Manoel Allemão Cysneiros. — Idem.

Appolinario Pinheiro. — Idem.

Saturnino Lins. — Idem.

Salustiano de B. Lima. — Idem.

Francisco Borba. — Idem.

Henrique Pereira Moraes. — Idem.]

Manoel B. Lima. — Idem.

Manoel Pereira Motta. — Idem.

José Ignacio Filho. — Idem.

Cosme Maranhão. — Idem.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de janeiro de 1920

Solicitaram-se providencias ao director da Lloyd Brasileiro no sentido de serem renovadas para o corrente anno as autorizações que habilitem o director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, Dr. Luiz Felipe Gonzaga de Campos, a requisitar, em todas as linhas daquela empresa, passagens e transportes de encomendas, cargas e animais, em proveito do serviço publico, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Identicos aos: director-gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira; gerente da Empresa de Navegação Hoepek; superintendente da The Amazon River Steam Navigation Company; director da Companhia das Estradas do Norte do Brasil (linha fluvial de Tocantins); director da Estrada de Ferro do Tocantins (Estrada de Ferro de Alcobaça, no Estado do Pará); director da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias; director da Companhia de Navegação do Rio Parahyba; director da Estrada de Ferro de Sobral; director da The Brasil North Easter Railways (Estrada de Ferro Baturité, no Estado do Ceará); director da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte; superintendente da The Great Western of Brazil Railway Company

(Estado de Alagoas, Pernambuco, Parahyba e Rio Grande do Norte); director da Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de Est Brésilienne (Rede Bahiana); presidente da Estrada de Ferro Victoria a Minas; director da Estrada de Ferro Oeste de Minas; presidente da Companhia Estadas de Ferro Federaes (Rede Sul Mineira); presidente da Companhia Estrada de Ferro Goyaz (secção de Formiga a Araguary); presidente da Empresa Estrada de Ferro Thezopolis; director-gerente da The Leopoldina Railway; director da Estrada de Ferro Central do Brasil; director-presidente da Companhia Paulista de Estradas de Ferro; superintendente da S. Paulo Railway Company; director-presidente da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação; superintendente da Sorocabana Railway Company; director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil; director-presidente da Estrada Ferro Itapura a Corumbá; director-presidente da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande; presidente da Estrada de Ferro do Paraná; presidente da Estrada de Ferro D. Thereza Christina; presidente da Estrada de Ferro da Santa Catharina; director da Viação Fereira do Rio Grande do Sul; superintendente da Estrada de Ferro do Brasil Great Southern Railway (Estado do Rio Grande do Sul).

Dia 30

Remetteu-se ao director do Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil officio do Juiz de Direito da comarca de Januaria, Estado de Minas Geraes, acompanhado de uma certidão do termo de comunicação feita aquelle juiz por Pedro de Rosario acerca de pesquisas de mineraes na séde do Districto de Nossa Senhora da Conceição de Morrinhos, da referida comarca.

Dia 31

Solicitou-se o comparecimento do engenheiro deste ministerio, nesta directoria geral, no dia 7 do corrente, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do involucro que contém o memorial da invenção de «uma telha denominada — Telha Economica Silva Pinto», para que podiu privilegio Manoel José da Silva Pinto, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma de accordo com a lei póde ser objecto de patente.

— Remetteu-se ao director da Imprensa Nacional, afim de ser publicada no *Diario Official*, de accordo com o que prescreve o artigo 85 do regulamento approved pelo decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882, a relação dos privilegios, garantias provisórias e certidões de melhoramentos concedidos durante o anno de 1919.

— Solicitaram-se ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal informações que habilitem esta directoria geral a prestar esclarecimentos ao Bureau International de Berne os esclarecimentos que solicitou relativamente á decisão daquella junta mantendo o despacho recusando protecção ás marcas internacionais ns. 49.163 e 49.173, quando se trata de renovação de registro das que tinham anteriormente os ns. 1.342 e 1.353 e cujas notificações foram enviadas com o officio numero 122, de 11 de maio de 1898.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 19 de janeiro de 1920

«Um aparelho destinado á extincção de formigas, denominado Unico Infalível», de Bento Martins da Sá (deposito n. 16.506);

«Um novo assoalho ou parquet, desmontavel, com fixadores metallicos—Systema Stefano Sone. Iry.», de Stefano Sone, Iry. (deposito n. 16.507);

«Um novo processo de preparar a folha do tabaco, sem retirar o talo», do Guilherme Blick (deposito n. 16.508);

«Um novo processo de fabricar sorvetes e aparelho para esse fim», da Nuruberger Metall & Lackierwaarenfabrik Vorm, Gebruder Bing Aktiengesellschaft (deposito n. 16.509);

«Aperfeiçoamentos em tractores auto-mo-veis», da Duncan Mc. Naughton Wallace e William Guthrie (deposito n. 16.510);

«Aperfeiçoamentos em tractores agricolas», da Société des Etablissements E. Fenillet (deposito n. 16.511);

«Um novo typo de ampola», de Klingenberg & Comp. (deposito n. 16.512);

«Aperfeiçoamentos em alternadores de alta frequencia», da International Electric Company, Incorporated, cessionaria de Ernst F. W. Alexanderson (deposito n. 16.513);

Dia 21

«Um processo para a produção de fitas cinematographicas com effeito stereoscopico e um aparelho para esse fim», da Ramon Gantes (deposito n. 16.514);

«Um novo navio construido de chapas de aço fundido, um processo para a fundição das chapas e uma junta de soldadura para as chapas», da Cast Steel Ship Corporation, cessionaria de Myron Francis Hell (deposito numero 16.515);

«Um novo processo para condensação e purificação dos vapores de oleos, e um aparelho para esse fim», de Richard Fleming (deposito n. 16.516).

Dia 22

«Um novo processo de fabricação de oleados», de João Onida e Salvador Onida (deposito n. 16.517);

«Um involucro de phantasia para confeitos, denominado involucro Gettoni», de A. Moura & Comp. (deposito n. 16.518);

«Um aparelho de engatito automatico de vehiculos de estradas de ferro», de Anders Gustaf Sandström (deposito n. 16.519);

«Um novo typo de grampo para frizar o cabelo», de Antonio Ferreira dos Santos (deposito n. 16.520);

«Um aparelho lavrador para separar pedras do arroz, feijão e outros cereaes para uso domestico», de Francisco de Sampaio Leite (deposito n. 16521).

Dia 23

«Um novo motor rotativo não alternativo polyphasico á explosão, a vapor ou outro meio, qualquer de pressão fluida, liquida ou gaseosa», de Estanislao Jan. Wojciechowski (deposito n. 16.522);

«Uma valvula aperfeiçoada de escapamento ou admissão de ar», de Francisco Procopio de Souza (deposito n. 16.523).

Dia 24

«Um novo carrinho de mão para transporte de caixas ou semelhantes contendo artigos quebraveis», de José Oliveira de Barros (deposito n. 16.524);

«Um aparelho para signaes para vehiculos em geral, denominado Apparelio Caniné», de Manoel Affonso Caniné (deposito n. 16.525);

«Aperfeiçoamentos em maçaricos», da Air Reduction Company, Incorporated, cessionaria de George Hauer Zouck (deposito numero 16.526);

«Aperfeiçoamentos em maçaricos», da Air Reduction Company, Incorporated, cessionaria de George Hauer Zouck (deposito numero 16.527);

«Uma lampada incandescente», da International General Electric Company, Incorporated, cessionaria de Daniel K. Wright (deposito n. 16.528);

«Aperfeiçoamentos em rotores de grande velocidade tangencial e angular», da Société Anonyme pour l'Exploitation des Procédés Westinghouse Léblanc (deposito n. 16.529);

«Aperfeiçoamentos em aparelhos de signaes, telegraphicos e telephonicos sem fio», da Athelstan Argyle Hall (deposito numero 16.530).

Dia 26

«Um novo processo para a conversão dos oleos hydrocarboretos», da Universal Oil Products Company, cessionaria do Carbon P. Dubbs (deposito n. 16.531);

«Um novo aparelho para o aquecimento de liquidos conductores de electricidade», de Luis C. Abogado (deposito n. 16.532);

«Um aparelho regulador da profundidade das fresas ou outras ferramentas rotativas nos aparelhos de lavoura ou outras machinas agricolas», da Société D'Outilage Mécanique et D'Usinage D'Artillerie (deposito n. 16.533);

«Meios aperfeiçoados para montagem de electro dos empregados para impedir corrosão em caldeiras de vapor, condensadores e estruturas semelhantes», de Arthur Sydney Gush (deposito n. 16.534);

«Aperfeiçoamentos em porta originaes para machinas de escrever», de Alfred Ernest King (deposito n. 16.535).

Dia 27

«Um novo preparado para fazer nascer o crescer o cabelo, denominado vencedor da Calvicie», de Josephina La Rocca (deposito n. 16.536).

Dia 28

«Um novo processo para tingir, aperfeiçoando, quaesquer pelles para confecção de pel-leirinas, palatinas, de quaesquer vestuários, ornamentos, enfeites e agasalhos, forrados tambem de pelles, de quaesquer tecidos com ou sem forro e acolchoado ou não», de Michel Weinmant (deposito n. 16.537);

«Um novo methodo para combater a lagarta rosada do algodoeiro pelo cultivo da planta da familia canabis», do engenheiro José Witzler (deposito n. 16.538);

«Um novo systema de uso de forças propul-soras», de Zaramella Ugo E. A. (deposito n. 16.539);

«Aperfeiçoamentos em aparelhos de distribuir vidros em fusão», de Hartford Fairmont Company, cessionaria de Edvard Henry Lorenz (deposito n. 16.540);

«Um combustor de oleo, aperfeiçoado para farnalhas de geradores de vapor», da The Caloric Company (deposito n. 16.541);

«Um combustor aperfeiçoado para queimar oleo em farnalhas», da The Caloric Company (deposito n. 16.542);

«Um novo systema de palitos para phosphoros de segurança», de Carlos Koekler Asseburg (deposito n. 16.543);

«Um novo pó de metal composto e processo para o produzir», de Walter Prosser Heskett (deposito n. 16.544);

«Aperfeiçoamento em vigas ou semelhantes», de Mario Baroni e Emilio Luling (deposito n. 16.545);

«Um combustor para oleo», de Antonio Luiz Machado (deposito n. 16.546).

Dia 29

«Novo processo de fabricação de cerâmica refractaria e do esmalte do ferro ou aço pelo emprego do minerio de zirconio», de Luiz M. Pinto de Queiroz (deposito n. 16.547);

«Um aparelho para separar o couro e a pelle dos animais mortos», de Hans Cantieni (deposito n. 16.548);

«Um novo typo de placa para fabrico de panelas, systema ingiez e semelhantes, que póde ser applicada em caixa semi-circular, quadrada ou rectangular», de A. Brasil & Comp. (deposito n. 16.549);

«Um tubo de vidro para medicamento para uso hypodermico, destinado á prophylaxia da blenorragia, go. ou ad. ou. s. do. minado Filitol», de Arminio de castro Ferraz (deposito n. 16.550).

Dia 30

«Um moinho para pulverizar talco ou outras substâncias minerais», de Joaquim Rodrigues Ladeira (deposito n. 16.551);

«Um forno a combustivel liquido para fundir metaes», de Jorge Mallol e Hortencio J. Vilaseca (deposito n. 16.552).

Dia 31

«Um processo para a conversão de hydro-carburetos e um distillado synthetico obtido pelo processo», de Richard Fleming (deposito n. 16.553);

«Briquettes combustiveis» é um processo aperfeiçoado para produzi-los, da International Coal Products Corporation, cessionaria de Charles Houvard Smith (deposito numero 16.554);

«Um processo aperfeiçoado para o aquecimento de liquidos conductores de electricidade», de Luiz G. Abogado (deposito numero 16.555).

Segunda secção

Por portaria de 13 de dezembro proximo passado, foi exonerado, a pedido, Gottschalk Azevedo, do cargo de mestre da officina do marceneiro e carpinteiro da Escola de Aprendiz Artífices do Estado do Rio de Janeiro.

— Por outra, de 23 de janeiro ultimo, foi nomeado o Dr. José Gurgel Dantas, para exercer o cargo de adjunto do professor de mathematica applicada da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz.

— Por outra, de 30, foi concedida a Fernando Ribeiro Gomes Pereira, continuo da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, licença por 90 dias, para tratamento de sua saúde, sendo-lhe marcado o prazo de 15 dias, contados da presente publicação, para entrar no gozo da mesma licença, sob pena de caducidade.

— Por outra, de 31, foi exonerado o director, ad lido, da extincta Estação Experimental de Canna de Assucar em Campos, Francisco Thomaz Pinheiro, do cargo que exercia interinamente, de director da Escola de Aprendiz Artífices do Estado do Rio de Janeiro, visto haver sido designado para desempenhar outra commissão.

— Por outra, de 3 do mez corrente, foi nomeado Mario Moreno de Alagão, para exercer interinamente o cargo de dactylographo nesta Directoria Geral, durante o impedimento do funcionario effectivo.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 31 de janeiro de 1920

The South American and General Syndicate Limited, pedindo autorização para funcionar na Republica. — Deferido.

Sociedade Anonyma Hollandsche Transatlantisch Handelsvereniging — Sociedade Commercial Hollandeza Transatlantica, pedindo autorização para funcionar na Republica. — Deferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — Circular n. 212 — Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920.

Comunico-vos, para os devidos effectos, que, tendo a lei da Receita da actual exercicio abolido o sello destinado a franquia da correspondencia official, deverá esta ser entregue ás repartições postaes por meio de protocolos ou guias onde os funcionarios do Correio

passarão o competente recibo, cessando, assim, o uso do modelo 64, até aqui empregado para requisição do sello official.

Para regularidade do serviço cumpre que os protocolos tenham suas paginas numeradas e rubricadas e que sejam escripturados com toda a clareza e precisão, de modo que, nos casos de extravio de correspondencia, se possam apurar as responsabilidades.

A lei acima citada acha-se publicada no *Diario Official* de 4 do corrente e a disposição que regula o assumpto 6 a do art. 39 e seus paragrafos, interessando, tambem, a este Ministerio, o disposto no artigo 47.

Saude e fraternidade. — Mario B. Carneiro.
— Sr. director da Fazenda Modelo do Criação de Ipameri, Estado de Goyaz.

Expediente de 28 de janeiro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja paga a quantia de 1.000.000, em quanto importa a folha de ajuda de custo que resolvi conceder no anno proximo passado ao 3º official da Directoria Geral do Estatistica, Deodoro Luiz da Silva Pessoa, por ter sido designado no mesmo anno para auxiliar a execução dos trabalhos preliminares dos censos demographico e economico nos Estados da Parahyba e Rio Grande do Norte (aviso n. 203).

Roitero o pedido constante do aviso n. 3.397, de 16 de outubro do anno proximo passado, no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná autorizada a entregar adiantamentos a pessoas idoneas, indicadas pelos administradores dos nucleos coloniacs, para por elles receberem naquella delegacia os suprimentos requisitados, o que lhes é facultado pelo art. 206 do regulamento do Serviço de Povoamento, anexo ao decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911. Evitando-se desse modo que os administradores dos nucleos situados distante da capital do Estado sejam obrigados para o recebimento, pessoalmente, de taes adiantamentos a constantes viagens, o que acarretaria serios prejuizos ao serviço (aviso n. 206).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja annullada na verba 14ª — título «Material», consignação «Despesas miudas, etc.», a importancia de 97.773 a mais recebida pelo Dr. Hermillo Burguy Macedo de Mendonça, chefe de secção do Museu Nacional, em virtude do aviso n. 3.553, de 21 de outubro do anno proximo passado, visto ter sido recolhida pelo alludido funcionario, conforme se vê do documento n. 6.364, talão n. 5.286, de 5 de dezembro do anno proximo ffitido, do Thesouro Nacional, ficando a mesma importancia «em ser» para ser applicada em despesas da consignação referida (aviso n. 210).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Accusando o recebimento dos vossos avisos ns. 22 e 30, respectivamente de 15 de setembro e 1 de novembro ultimos, cabe-me agradecer-vos as providencias tomadas relativamente á cessão, á Escola de Engenharia de Porto Alegre, de um carro pertencente á Viação Ferrea do Estado do Rio Grande do Sul, afim de ser empregado no ensino ambulante de agricultura e veterinaria, conforme solicitou este ministerio no aviso n. 356, de 25 de julho (aviso n. 207).

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Remetto-vos para o competente registro desse tribunal as inclusas cópias authenticas, em duplicata, dos decretos ns. 3.991-A e 13.971, de 5 e 8 do corrente mez, autorizando e abrindo a este ministerio o credito especial de 387.263\$, sendo 176.320\$ para pagamento ao Estado do Rio Grande do Sul e 210.743\$ aos Estados de Minas Geraes, Paraná e Espirito Santo, á Companhia Mineira de Viação Intermunicipal de Uberaba e á

Isidoro Honorio Doin, e 80.000\$, complementar á verba 16ª deste ministerio (aviso n. 209).

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal de Lages:

Em referencia ao vosso officio n. 108, de 13 de novembro do anno proximo passado, rogo vos digneis informar a esta directoria geral qual o custo provavel do tractor a que se refere o dito officio, qual o seu fabricante, sua força e demais caracteristicos e si o mesmo se encontra á venda em Florianopolis ou si deve ser aquirido nesta Capital da no estrangeiro (officio n. 211).

Dia 30

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que sejam pagas:

As contas da Estrada do Ferro Central do Brasil, Directoria Geral dos Correios, Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, Companhia Paulista de Estradas de Ferro, S. Paulo Railway Company, Moreira Barbosa, Augusto Antonio Cardoso, Arnaldo Braga & Comp., Firmino Fontes, Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro e The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, provedores das passagens e transportes e fornecimentos em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 220).

A quantia de 903.129, em quanto importa a folha do pessoal extranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico, complementar ás dos mezes de outubro e novembro do anno proximo passado, referente ao Sr. Erwin Hiendlmayer (aviso n. 221).

As contas de Moreno Borido & Comp. e Alfredo F. Gomes Savedra, na importancia total de 863\$, provenientes de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito do Museu Nacional e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 222).

A conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 193\$, proveniente de transportes concedidos, no anno proximo passado, em proveito do Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 223).

A folha, na importancia de 1.600\$, proveniente da ajuda de custo que resolvi conceder ao engenheiro Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, por ter sido designado para fiscalizar, no corrente anno, as installações das usinas de beneficiamento e prensagem do algodão, contractadas por este ministerio com o engenheiro Trajano Saboia Viriato de Medeiros, nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco (aviso n. 227).

As contas de João Antonio da Silva, na importancia total de 353\$, provenientes de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito do Museu Nacional e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso numero 231).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de serem concedidas franquias telegraphica e postal, em objecto de serviço publico, ao engenheiro Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, na qualidade de fiscal deste ministerio junto ás usinas de beneficiamento e prensagem do algodão, contractadas com o engenheiro Trajano S. V. de Medeiros nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco, correndo as despesas por conta deste Ministerio (officio n. 228).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Em referencia ao vosso officio n. 497, de 31 de dezembro do anno proximo passado, comunico-vos que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: Autorizo a manter o mesmo pessoal (officio n. 224).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Em referencia ao vosso officio n. 4.154, de 18 de dezembro do anno proximo passado, restituio-vos a conta de Paiva & Comp., na importância de 2:910\$, afim de que informeis a esta Directoria Geral quaes os motivos que determinaram o preço de aluguel diario de carroças, a que se refere a conta acima, em vez de ajuste para o transporte de mercaderia, bem assim qual a quantidade de sementes, adubos e insecticidas transportados nos 97 dias a que allude a conta em questão (officio n. 225).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Tendo o professor ambulante de lacticinios, addido, Arthur da Cunha Barros, requerido a esta Directoria Geral para que seja descontada em sua folha de pagamento a importância mensal de 100\$, destinada ás suas filhas Beatriz e Mathilde Barros, residentes em Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, solicito vossas providencias no sentido de ser autorizada a Collectoria Federal do municipio acima citado a pagar a alludida importância, a contar de 1 de janeiro do corrente anno (officio n. 223).

— Sr. superintendente do Serviço da Limpeza Publica e Particular do Districto Federal:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser restituído a este ministerio o guindaste que se acha em vosso poder, por emprestimo, fazendo a entrega do mesmo ao Sr. Dr. Hannibal Porto, superintendente do Serviço de Expurgo e Imunização de Cereaes (officio n. 229).

— Sr. superintendente da Companhia Telephonica:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser feita, com a possível urgencia, a mudança do aparelho n. 4.033, da Delegação Executiva da Produção Nacional para a sede da Superintendencia do Serviço de Expurgo e Imunização de Cereaes, Avenida Venezuela n. 164, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 230).

— Sr. director geral de Estatística:

Em referencia ao vosso officio n. 2.332, de 31 de dezembro de 1919, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu approvar em 15 do corrente mez a concorrência que fizestes para o fornecimento de artigos de expediente e material para a officina typographica, no anno proximo passado, de accordo com o que propuzestes no citado officio (officio n. 232).

— Sr. director da Escola de Aprendiziz Artífices no Estado de S. Paulo:

Em solução ao vosso telegramma de 22 de novembro de 1919, communico-vos que o Sr. ministro, em aviso n. 4.074, de 27 tambem de novembro, solicitou ao da Fazenda providencias no sentido de ser distribuído á Delegação Fiscal do Thesouro Nacional uesto Estado o credito de 800\$, por conta da verba 6 — titulo «Material», consignação «Artigos de expediente, etc.», art. 88 da lei n. 3.674, de janeiro de 1919, para despesas desse estabelecimento (officio n. 233).

Requerimento despachado

Dia 31 de janeiro de 1920

Fabio Carneiro do Mendonça, propondo a venda de um diamante. — Indeforido. Não convém no momento essa aquisição.

Tercera secção

Por portarias de 30 de janeiro de 1920 foram designados, de accordo com o art. 39 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, para fiscalizarem as dependencias do ministerio e

estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durante o corrente anno, nos Estados do paiz, os 1.ºs officiaes Venancio de Figueiredo Neira e Arthur Carvalho; 2.ºs officiaes José de Paiva Magalhães Calvet, Mario Moreira da Silva e Rafael Lemos.

— Por outras da mesma data foram nomeados, de accordo com o art. 39 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, os 2.ºs officiaes Mario Freire e Faustino de Lima Meirelles, para exercerem interinamente os cargos de 1.ºs officiaes; os 3.ºs officiaes Arnaldo Carneiro da Rocha, Herculano Sanchô da Silva Pedra, João Baptista Nunes, Jorge Modesto de Almeida e Lauro Chaves Ferreira para exercerem interinamente os cargos de 2.ºs officiaes; e 3.ºs officiaes interinos, os auxiliares addidos da Directoria de Estatística Pedro José Tavares e Antonio Corindiba de Carvalho; o dactylographo da Directoria Geral de Industria e Commercio José Fonseca de Melio; o auxiliar do Serviço de Combate á Lagarta Rosea Engenio Bartholomeu dos Reis e o escripturario da Escola de Aprendiziz Artífices do Pará Antonio Alexandre da Cruz.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Si é admissivel o habeas-corpus, quando o direito que o paciente quer exercer, e para cujo exercicio precisa da liberdade de locomoção, é liquido e incontestavel.

N. 5.210. — Expostos e discutidos estes autos de recurso, interposto por Cicero Ramos, da decisão a fl. 51 do juiz seccional de Minas Geraes, que denegou a ordem de habeas-corpus por elle impetrada nos termos de sua petição de fl. 2, o Supremo Tribunal Federal, nega provimento ao recurso, para confirmar, como confirma, a decisão recorrida por seus fundamentos que procedem, com apoio na lei e jurisprudencia dos tribunaes. Pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 9 de agosto de 1919. — *H. do Espirito Santo, P. J. P. Coelho e Campos, relator. — E. Lins. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — A. Pires e Albuquerque.*

Despacho do juiz federal na seccção de Minas Geraes

Vistos e examinados estes autos, em que Cicero Ramos pede para si uma ordem de habeas-corpus para que, livre de qualquer coacção emanada dos poderes publicos do Estado de Minas Geraes e do cidadão João A. S. Barbosa, possa exercer as funções de presidente da Camara Municipal do Pequy, conservando sob sua guarda o archivo da Municipalidade, sendo-lhe garantida a liberdade de locomoção e de entrada e sahida do edificio daquella Camara e para esse fim allega:

Que foi eleito presidente da mesma camara em sua sessão de 1 de janeiro do corrente anno por maioria de votos dos vereadores eleitos e devidamente reconhecidos;

Que na sessão preparatoria, o presidente da mesa provisoria não consentiu que Monsenhor Fernando Barbosa e Antonio José Ribeiro tomassem parte nos trabalhos de reconhecimento de poderes,

por serem resultado de uma fraude os diplomas que apresentaram, e dahi se originou a duplicata dos poderes municipaes do Pequy;

Que, estabelecida a dualidade alludida, Monsenhor Fernandes Barbosa recorreu para o Sr. presidente do Estado, que, tomando conhecimento do recurso, reconheceu como eleita a Camara presidida por João A. S. Barbosa, composta apenas de cinco vereadores eleitos;

Que este acto do Executivo Estadual é violento e não se funda no Reg. eleitoral, cujo art. 123. determina que sejam provisoriamente reconhecidos pelo presidente do Estado os legitimamente eleitos e legitimamente eleitos não foram aquelles, a quem se refere o decreto n. 5.161, de 19 de março do corrente anno;

Que João A. S. Barbosa, querendo apoderar-se do archivo, requereu a apprehensão do mesmo do juiz do direito do Pará, que lh'a não deferiu, mandando que se dirigisse ao Sr. Dr. secretario do Interior;

Que o mesmo Barbosa obteve deste a entrega do archivo por meio de apprehensão a se fazer pelo delegado de policia;

Que está na emminencia de não poder exercer as funções para as quaes foi legitimamente eleito. Pedidas as informações necessarias, foram estas prestadas pelo Sr. Dr. presidente do Estado o pelo cidadão João A. S. Barbosa, presidente da Camara Municipal reconhecida, provisoriamente, pelo Governo Estadual.

Considerando que, é admissivel o habeas-corpus, quando o direito que o paciente quer exercer, e para cujo exercicio precisa da liberdade de locomoção, é um direito liquido e incontestavel, inadmissivel é, porém, quando esse direito escopp é contestavel, sujeito a controvérsia, a qual não pôde ser dirimida por processo rapido e sem forma e nem figura de juizo do habeas-corpus, (DR. P. LESSA — Do Poder Judiciario, pag. 323);

Considerando que o direito do paciente não é liquido e está sujeito a controvérsia, por ser preciso verificar si os cidadãos eleitos e que não foram reconhecidos por serem devedores de pequenas quantias são, ou não, realmente inelegiveis; si votos tomados em separado a Monsenhor Barbosa lhe devem, ou não, ser attribuidos; si realmente houve a fraude de diplomas, a que se refere o inicial, o que tudo é da competencia do poder verificador, materia que, por completo, escapa á competencia do Poder Judiciario Federal;

Considerando que, definitivamente, no Estado de Minas Geraes compete o reconhecimento de poderes municipaes a uma junta, composta de dous senadores, dous deputados e de procurador geral do Estado, (lei n. 649, de 1 de setembro de 1915), cuja legalidade foi reconhecida por acc. do Egregio Supremo Tribunal Federal de novembro de 1916 — *Revista Forense*, vol. 27, pag. 516;

Considerando que o Governo Estadual não reconheceu a Camara Municipal presidida pelo cidadão João A. S. Barbosa, sinão provisoriamente, até decisão daquella junta e o fez com o intuito de normalizar o funcionamento do poder municipal e no uso de uma attribuição que lhe é conferida pela lei n. 558, de 1911, art. 1.º e 4.º; segundo informa;

Attendendo ao mais dos autos, denego a pedida ordem de habeas-corpus.

Custas ex-causa.

Bello Horizonte, 9 de maio de 1919. — Antonio Rodrigues Coelho Juiz.

HABEAS-CORPUS

Não é ilegal o constrangimento alegado pelo paciente, desde que seja determinado por despacho de pronúncia ou sentença da autoridade competente.

N. 5.227. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, originário, em que são impetrante o bacharel Nerêu Ramos e paciente Gumercindo Caminha. A ordem de *habeas-corpus* foi impetrada sob o fundamento de se achar o paciente pronunciado por decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catharina, na qual um juiz de direito, o Dr. Manoel Corrêa de Oliveira, tomou parte, incompetentemente.

Justifica o impetrante o seu pedido, allegando que esse juiz de direito foi convocado para servir no Tribunal de Justiça, em substituição a um dos membros do mesmo Tribunal — o desembargador Sá Gonzaga, que havia sido eleito corregedor; que a convocação do substituto, segundo prescreve a lei do Estado, junta por certidão, deveria ser feita pelo Tribunal de Justiça, na mesma sessão em que fosse eleito o corregedor, o que, entretanto, se não observou, porque o corregedor foi eleito na sessão de 4 de fevereiro deste anno, ao passo que o juiz de direito substituto, que subscreveu o acórdão de pronúncia, só a 6 de junho foi convocado, originando-se dahi a incompetência do mesmo juiz.

O Supremo Tribunal, considerando admissível o recurso originário, por ser indicado como causador do constrangimento o Tribunal de Justiça, ao qual nenhum outro é superior, no Estado, nega a ordem impetrada, porque não se pôde reconhecer constrangimento ilegal na prisão determinada por despacho de pronúncia ou sentença da autoridade competente, qualquer que seja a arguição contra tais actos, que só pelos meios ordinários podem ser nullificados.

O Tribunal que pronunciou o paciente, é competente, até porque nada se arguiu contra a competência dos dois desembargadores que, com o juiz de direito, assignaram o acórdão de pronúncia.

Não é aceitável a razão que o impetrante invoca para considerar incompetente aquelle juiz de direito, que funcionou em substituição do desembargador, porque se a convocação do mesmo juiz devia ser feita em época determinada, o só mais tarde se verificou, isto constituirá simples irregularidade, insufficiente para determinar a nullidade por incompetência do juiz.

Aliás, o art. 6º da lei n. 1.221, de 29 de outubro de 1918, invocada pelo impetrante, não declara que a substituição do desembargador, eleito corregedor, se faça infalivelmente na mesma sessão, em que se realizar a eleição. A lei diz apenas que a eleição se realizará na primeira sessão de fevereiro, podendo o Tribunal na mesma sessão convocar um dos juizes de direito do Estado para substituir o desembargador corregedor.

Assim decidindo, condemnou o impetrante nas custas. Rio, 13 de agosto de 1919.

Supremo Tribunal Federal, 13 de agosto de 1919. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *E. Lins*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*. — *João Mendes*. — *Godofredo Cunha*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Mibeli*.

HABEAS-CORPUS

Não se concede «habeas-corpus» a réo pronunciado por autoridade competente, quaesquer que sejam as arguições contra a pronúncia, que só pelos meios ordinários poderá ser nullificada

N. 5.253. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, requerido originariamente ao Supremo Tribunal Federal em favor de Paschoal José Duarte, tabellião em *Burity dos Lopes*, no Estado do Piahy.

O impetrante, bacharel Arthur Furlado Albuquerque Cavalcanti, allega que o paciente está ameaçado de prisão ilegal, embora a pronúncia decretada pelo juiz da secção no art. 165, do Código Penal, visto como é nullo o processo, por ter sido instaurado perante o suplente do juiz substituto federal em *Burity dos Lopes* e remetido para a sede da secção ao juiz federal, que decretou a pronúncia, sendo incompetente o juiz supplente do substituto que funcionou naquella municipalidade, além de não constituir crime o facto imputado ao paciente.

Accordam os juizes do Supremo Tribunal negar a ordem impetrada porque nada se allegou contra a competência do juiz federal, que pronunciou o paciente, sendo, portanto, inadmissíveis quaesquer arguições contra a pronúncia, que só pelos meios ordinários poderá ser nullificada.

Pague o requerente as custas. Rio, 23 de agosto de 1919. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Viveiros de Castro*, pela conclusão: deneguei a impetrada ordem de *habeas-corpus*, porque, se não verificou nenhum dos quatro casos em que o Supremo Tribunal Federal tem concedido a ordem de *habeas-corpus*, apesar do despacho de pronúncia, a saber: 1º, versar o processo sobre o facto que a lei penal não qualificou como criminoso; 2º, incompetência do juiz; 3º, nullidade manifesta e insanável do processo; 4º, a prescrição. — *E. Lins*, de acórdão com a declaração supra do Exmo. Sr. ministro Viveiros de Castro. — *João Mendes*. — *Pedro Mibeli*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*.

HABEAS-CORPUS

Não se concede «habeas-corpus» requerido sob o fundamento de não ser criminoso o facto pelo qual foi denunciado o paciente, si a ausencia de criminalidade não resulta, evidentemente, do proprio facto, mas depende de apreciação de provas, que regularmente devem ser apreciadas no processo criminal.

N. 5.292. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário de *habeas-corpus*, entre o bacharel Adhemar de Mello, como recorrente, e a 3ª Camara da Corte de Appellação, como recorrida.

Aquella impetrou a esta uma ordem de *habeas-corpus* preventivo em favor de Nestor Pereira Nunes, denunciado como estellionatario (art. 338, n. 4, combinado com o art. 18 § 1º do Código Penal), por facto que o impetrante considera não ser criminoso.

Assim, refere o paciente, contrahiui um emprestimo com o Dr. Luiz de Otero, a quem deu em caução o que lhe coubesse no inventario de sua avó — a baroneza de S. Carlos.

Feito o inventario, foi a partilha julgada por sentença de 30 de agosto de 1913, tendo sido na mesma contemplado

como cessionario do paciente o referido Dr. Luiz Otero.

Posteriormente, a 15 de março de 1914, o paciente assignou uma nota promissoria em favor de Ferrando José da Costa Almeida, que, executando o devedor, fez recahir a penhora em terrenos que faziam parte do quinhão hereditario do paciente, transferido ao Dr. Luiz Otero. Este, ao tempo da penhora, já havia transferido o direito hereditario, que adquirira do paciente, ao Dr. Ernesto Otero, que oppoz embargos de terceiro, senhor e possuidor da cau a penhorada. Como tivesse decaído dos embargos, por falta de prova de domínio, deu queixa á policia e figura como offendido na denuncia que o promotor publico offereceu contra o paciente.

O facto não é criminoso, se occorreu realmente, conforme o narra o impetrante, porque a transacção entre o paciente e Luiz Otero ficou definitivamente encerrada, pouco importando que, mais tarde, aquelle houvesse contrahido outra obrigação com Fernando Almeida e este, em execução, fizesse recahir a penhora em immovel, que fazia parte do quinhão hereditario transferido. E' esta uma questão a liquidar-se entre o novo credor e o antigo e com a qual nada tinha o primitivo devedor.

Aliás, a Corte de Appellação, negando o *habeas-corpus* que o impetrante lhe requereu, ponderou no acórdão recorrido que o paciente e outros denunciados, tendo dado em caução o seu quinhão hereditario a Luiz Otero, simularam depois, segundo reza a denuncia, a existencia da divida, com ante-data, em favor de outro denunciado — Fernando José da Costa e Almeida, para o fim de ser prejudicado o credor Luiz Otero ou o seu successor Ernesto Otero.

A allegação da simulação, por meio de ante-data, não procede, porque o julgamento da partilha verificou-se a 30 de agosto de 1913 e só em 1914 foi aceita a promissoria em favor de Fernando.

Mas a simulação poderia ter sido praticada por outra forma, subsistindo, em todo caso, a allegação de que houve conluio entre o paciente e Fernando para fim criminoso.

A allegação, que pôde ser inexacta, está sendo apurada pelos meios regulares, depende de apreciação de prova em processo criminal, cujo proseguimento o *habeas-corpus* não pôde obstar, desde que se não demonstra, á luz da evidencia, que o facto denunciado não é criminoso. havendo, pelo contrario, duvida razoavel a respeito.

Accordam, pelo exposto, os juizes do Supremo Tribunal Federal negar providimento ao recurso e confirmar o acórdão recorrido; pagas as tustas pelo recorrente.

Rio, 6 de setembro de 1919. — *André Cavalcanti, V. P.* — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *João Mendes*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro Mibeli*, vencido. Pela discussão me convenci que o facto imputado ao paciente não é um delicto definido pelo Código Penal. Os factos que lhe são imputados não são criminosos e nem se enquadram no art. 338, n. 4, do Código Penal. Nessa situação, não obstante pronúncia ou condemnação, como sempre tenho entendido, a coacção é, illegal por falta de *justa-cause*, porquanto, a *justa-cause* pôde o deve ser livremente apreciada por via do recurso extraordinario de *habeas-corpus*. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*. — *Leoni Ramos*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *E. Lins*.

RECURSO CRIMINAL

Nega-se provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, que pronunciou o acusado, á vista das provas dos autos e disposições de direito e da improcedência da defesa pelo mesmo apresentada.

N. 393. — Vistos e relatados estes autos de recurso interposto do despacho de fls. 108 v., confirmação pelo despacho de fl. 219, — que pronunciou Joaquim da Silva Dias, como incurso no art. 1º, letra b, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, pelo facto delictuoso constante da denuncia de fls. 2 do procurador da Republica, na secção do Paraná, o Supremo Tribunal nega provimento ao recurso para confirmar, como confirma, a decisão recorrida, por conforme a prova dos autos e a lei; pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — J. L. Coelho e Compos, relator. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — João Mendes. — G. Natcl. — Hermenegildo de Barros. — Fui presente, Muniz Barreto.

A sentença appellada limitou-se a confirmar o seguinte despacho de

PRONUNCIA

Denunciou o Dr. procurador da Republica na secção do Estado do Paraná, ao capitão honorario do Exército Joaquim da Silva Dias, funcionario publico, residente em Itaty, como incurso no art. 1º, letra d do dec. n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, pelo seguinte facto: O denunciado exercea as funções de collector federal em Itaty, neste Estado, e na repartição a seu cargo, mediante uma rigorosa inspecção se conseguiu apurar uma via de renda na importância de 28:639\$303, — como tudo se infere do referido processo administrativo.

Consta do processo referido que o alcance verificado na repartição a cargo do denunciado provém de vendas de recolhimentos de saldos provenientes dos nucleos coloniases Cruz Machado e Vera Guarany, cujas importancias o denunciado recebia e não escripturava. Interrogado sobre a origem do desvio das rendas, o denunciado affirmou que foi devido a não possuir aquella collectoria cofre ou caixa forte, razão porque guardava o dinheiro em moveis communs e, que, decorrido algum tempo, notou que havia sido victima de um furto que não soube explicar como foi levado a effeito. Tal explicação é absolutamente improcedente, porque o denunciado sobre esse facto não requereu a abertura de um inquerito, onde poderia provar a veracidade do que falsamente allegou. Conclue o procurador requerendo seja o denunciado processado, julgado e afinal punido como incurso nas penas do referido dec. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909, requerendo ainda que se procedessem ás diligencias legais para o summario da culpa, requisitando-se o réo, que se acha preso, e as testemunhas arroladas, escripturarios da Delegacia Fiscal, para comparecerem a juizo. Outrossim, requisitou o Dr. procurador da Republica a expedição de mandado de prisão preventiva contra o denunciado, que se achava recluso administrativamente, por se tratar de peculatório confesso e com funda-

mento no art. 27 do cit. dec. n. 2.110. Deferida a petição, foi por este juizo decretada a prisão preventiva do denunciado, expedido o competente mandado, que depois de assignado foi junto ao processo. Instaurado o summario de culpa, depuzeram cinco testemunhas numerarias, em presença do denunciado pessoalmente qualificado e interrogado, sendo-lhe concedido o prazo razoavel para proceder a uma justificação com testemunhas residentes fóra da sede deste juizo, para ser junta como documento em suas razões de defesa. — Nas allegações de fls., acompanhadas de três documentos argue o denunciado a nullidade do processo, por diversas razões; procura desfazer a prova testemunhal de fls. inquirindo de suspeitas as testemunhas; reputa os documentos que estão juntos ao processo administrativo de graciosas, sem authenticidade e assignados pelo réo depois de estar preso; refere-se ao furto ou roubo de que foi victima, ocasionando este furto o desaparecimento da importância do alcance; prova com um attestado a má conduta do escriptão da repartição a seu cargo, culpa a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal pela diminuição dos proventos do seu emprego e allega a perseguição que lhe é movida pelo Dr. collector fiscal a quem considera inimigo. Termina a defesa dizendo não ficar provada nos autos a existencia do crime de peculato em nenhuma de suas modalidades enuncias no art. 1º do já referido decreto e, ainda menos, provada a autoria desse delicto por parte do acusado. Tendo vista dos autos o Dr. procurador da Republica, este em sua promoção de fls. contraria com argumentos e citando um accórdão do Supremo Tribunal Federal ás allegações do denunciado; refere-se ao valor probatorio da justificação e á não procedência da allegação de um furto do dinheiro de que foi victima o denunciado e, para provar, offereceu testemunhas imprestaveis. Conclue opinando pela pronuncia do denunciado como incurso nas penas do art. 1º, letra b, do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909. O que tudo bem examinado, conclue-se que ficou devidamente provado não só pelos depoimentos contidos das testemunhas e juizo e pelos documentos de fls. 10 e 10 v., e que acompanham o inquerito administrativo, os quaes não foram contrariados de modo a merecer, que o denunciado Joaquim da Silva Dias, collector federal da Villa de Itaty, neste Estado, é responsavel pelo crime pelo qual é denunciado. Nestas condições, julgo procedente a denuncia de fls., para pronunciar, como de facto, pronuncio o acusado Joaquim da Silva Dias, como incurso nas penas do art. 1º, letra b, do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, e o sujeito a prisão e livramento. O escriptão lance o nome do mesmo no rol dos culpados, recommendando-o á prisão em que se acha, cumprindo no mais o regimento. Publique-se e intime-se. Custas pelo réo. Na forma da lei recorro do presente despacho ao M. M. Dr. juiz seccional. Fóra do prazo legal por motivo de enfermidade do denunciado, conforme prova com os documentos de fls. nos diversos requerimentos pedindo adiamento das diligencias, deferidos por este juizo a bem dos interesses da defesa.

Cidade de Curitiba, 26 de maio de 1919. — Bernardo Moreira Garcia.

Este despacho foi mantido pelo de fl. 219 do Juizo Federal e delle recorreu o réo para o Supremo Tribunal Federal.

RECURSO CRIMINAL

A queixa ou denuncia, em processo de responsabilidade, deve ser instruida com documento ou justificação que faça acreditar a existencia do crime, justificação processada com sciencia da parte contraria, sob pena de nullidade do mesmo processo

N. 397. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal do Estado do Piahy, entro Paschoal José Duarte, como recorrente, e, como recorrente, o juiz federal.

O adjunto do procurador seccional da Republica, no municipio de Burity dos Lopes, denunciou perante o suppleante do substituto do juiz federal, o tabellião Paschoal José Duarte, como incurso no art. 165, combinado com o art. 13 do Código Penal, por haver no dia 24 de abril deste anno recusado aos eleitores Antonio Ribeiro dos Santos e Raymundo Bezerra da Cunha a entrega de novas vias de seus títulos eleitoraes; que elles haviam perdido e com os quaes pretendiam votar nas eleições do dia seguinte para o cargo de Presidente da Republica.

É certo, acrescenta a denuncia, que no dia 13 de abril não houve eleição, em consequencia de conflitos occorridos na occasião, mas isso não impede que o denunciado tenha commettido a tentativa do crime definido no art. 165 — impedir ou obstar de qualquer maneira que o eleitor vote.

A denuncia foi instruida com justificação produzida contra o réo, que offereceu defesa escripta no prazo de 15 dias, allegando o seguinte: que é nullo o processo, por ter funcionado o juiz suppleante, cargo incompativel com o de conselheiro municipal, que elle acceptara; que a mesma razão de nullidade ocorre em relação ao denunciante, que, além disso, não prestou compromisso de cargo de adjunto de procurador seccional e cuja firma na denuncia não foi reconhecida por tabellião ou por duas testemunhas; que, finalmente, a justificação se fez sem sciencia do réo e que este não commetteu crime algum.

Depois da inquirição das testemunhas, foram os autos remetidos ao juiz federal, na sede da secção, o qual, desprezando todas as allegações de nullidade, pronunciou o réo de accôrdo com a denuncia.

Do despacho de pronuncia foi interposto o presente recurso para o Supremo Tribunal Federal.

São procedentes as razões com que o juiz a quo desprezou as allegações de nullidade do processo, menos em relação á ultima que é relevante.

Nos crimes de responsabilidade, como o de que se trata, é essencial que a queixa ou denuncia seja instruida com documentos ou justificação que façam acreditar a existencia do delicto, ou com a declaração concludente de que foi impossivel a apresentação de algumas destas provas. É o que recommenda o artigo 44, parte 2ª do decreto n. 3.084, de 1898, reproduzindo disposição do artigo 152 do Cod. do Proc. e do art. 397, do regulamento n. 120, sob cuja vigencia eram frequentemente annullados os processos de responsabilidade, em que se não observava a formalidade ali estabelecida.

Ora, tanto vale não ter havido justificação, como ter sido esta processada, como foi, sem citação do recorrente. O juiz a quo ponderou no despacho referido que não era essencial a citação do recorrente, porque a justificação é um documento que interessa apenas ao órgão da justiça, tendo por fim esclarecer o sobre a existencia do delicto e não exer-

cendo influencia alguma na determinação da responsabilidade do respectivo autor. Ao contrario, porém, do que pensa o juiz a quo, a justificação interessa essencialmente ao réo, e não tem o fim que o mesmo juiz lhe assigna, isto é, o de esclarecer simplesmente o órgão da justiça, porque, se assim fôra, a lei não exigiria que a denuncia fosse sempre acompanhada dessa justificação. O que o legislador teve em vista, com esta exigencia, foi salvaguardar a dignidade do funcionario publico, cercal-o de prestigio, para o animar ao bom desempenho da função, evitar que, por odio, vingança ou capricho de algum, elle ficasse exposto ao vexame de uma accusação absolutamente destituida de fundamento, calumniosa ou articulada com má fé. Exigiu, por isso, que a queixa ou denuncia viesse acompanhada de documentos, justificação prévia do crime arguido ao funcionario, ou declaração concludente, pelo menos, da impossibilidade de ser apresentada alguma destas provas. E tão importante é a observancia da formalidade que sem ella a queixa ou denuncia não pôde ser recebida, salvo ao queixoso ou denunciante o direito de recorrer do despacho que assim o tiver decidido..

Pelo exposto, o Supremo Tribunal Federal dá provimento ao recurso para annullar todo o processo e declarar sem effeito a pronuncia do recorrente.

Custas *ex causa*.

Rio, 30 de agosto de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Hermenegildo de Barros, relator. — Viveiros de Castro, J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — Muniz Barreto, vencido. — E. Lins. — G. Natal. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

RECURSO CRIMINAL

Pratica o crime definido no § 2º e não o previsto no § 1º do art. 124 do Código Penal, aquelle que, oppondo-se á execução de ordem legal, fere, não o executor da ordem, mas outro empregado estranho á execução

N. 398. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso — recorrentes, Manoel Gonçalves dos Santos, Jovelino Christovão, Renato Fabiano, Alcino Francisco de Oliveira e Manoel Antonio e recorrida, a Justiça Federal, interposto do despacho do juiz federal da 2ª Vara deste Districto de fls. 117, que os pronunciou a todos incurso no § 2º do art. 124, do Código Penal e mais no artigo 303 do mesmo Código, o primeiro dos recorrentes — Manoel Gonçalves dos Santos: accordam negar provimento ao recurso, confirmando assim por seus juridicos fundamentos o despacho recorrido; pagas os custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 27 de setembro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Leon Ramos. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Despacho recorrido

Vistos e examinados estes autos de acção criminal intentada pela Justiça Federal contra Manoel Gonçalves dos Santos, Jovelino Christovão, Bento Fabiano, Alcino Francisco de Oliveira e Manoel Antonio: Const dos autos que, na madrugada de 17 de abril do corrente, os denunciados agindo de accordo

pretenderam entrar sem bilhete de passagem na plataforma de embarque da estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brasil, e como fosse obstado pelo guarda da porta, procuraram fazel-o á viva força e armaram um conflicto, do qual resultou ser ferido o conforrente Americo Freitas da Silva, por um garfo que no rosto lhe cravou o denunciado Santos. O Dr. procurador criminal capitulou o crime dos accusados no art. 124, § 1º do Código Penal, opinando pela pronuncia no parecer de folhas 115. Dos depoimentos prestados verifica-se que o facto narrado é de se attribuir aos denunciados, contra quem existem vehementes indícios, de nenhum modo destruidos pelas reperguntas que os proprios accusados fizeram ás testemunhas ouvidas. O delicto, pelo qual, entretanto, respondem, não pôde ser o definido no art. 124, § 1º do Código Penal, uma vez que ficou demonstrado que o empregado ferido o fôra quando agiu na execução da ordem, cuja desobediencia e desacato constituíram o proposito immediato dos indiciados; mas, como se evidencia, ocorreram duas infracções distinctas, posto que commettidas no mesmo acto e sujeitas a um só processo pela connexão que offerecem entre si.

De um lado, a figura delictuosa definida no art. 124, § 2º e do outro a do art. 303, constatado o facto material desta, pelo exame do corpo de delicto de fls. e todos os demais pelas testemunhas, que os presenciaram, e referem em depoimentos confestes. Nestas condições, julgo procedente a denuncia e pronuncio aos accusados Manoel Gonçalves dos Santos, Jovelino Christovam, Renato Fabiano, Alcino Francisco de Oliveira e Manoel Antonio, não nas penas do art. 124, § 1º, do Código Penal, mas, o primeiro, como incurso nos artigos 124, § 2º e 303 do mesmo Código, e os demais somente no art. 124, § 2º; fixando para estes a fiança de 300\$ e para aquelle a de 600\$000.

O escriptão lance os nomes dos réos no rol dos culpados e os recomende na prisão em que se acham. Findo o prazo legal do recurso voluntario, dê-se vista dos autos ao Dr. Procurador Criminal, para os fins de direito. P. R. intimados os réos e o M. P. D. Federal, 3 de julho de 1919. — Octavio Kelly.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Desde que se acha provado que o réo introduziu, dolosamente, moeda falsa na circulação, sem agravantes nem atenuantes, confirma-se a sentença que o condemnou no gráo médio do artigo 13, com referencia ao art. 10 da lei n. 2.110, de 20 de setembro de 1909.

N. 798. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal do Estado de S. Paulo, entre Manoel Baptista Ferreira, como appellante, e como appellada a justiça federal, o Supremo Tribunal Federal nega provimento á appellação e confirma, por seus fundamentos, a sentença appellada, pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 8 de outubro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator. — Sebastião de Lacerda. — Leon Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros, vencido. O appellante foi denunciado, pronunciado e condemnado como incurso no art. 13, combinado com

o art. 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, porque: a) no dia 11 de setembro de 1918 comprou na bilheteria do Theatro Colombo um bilhete e deu em pagamento uma nota falsa de 100\$, n. 68.611, tendo recebido o troco em dinheiro legitimo; b) no dia seguinte, procurando comprar novo bilhete, deu em pagamento outra nota falsa de 100\$, numero 68.486. O facto do dia 11 não está absolutamente provado, porque só dá noticia delle o bilheteiro, que recebeu a nota e foi prejudicado. O proprio bilheteiro que depoz, em segundo lugar, como informante, declara que elle mesmo, e apenas elle, só mais tarde reconheceu a falsidade da cedula. O facto do dia 12, se provado estivesse, não constituiria um crime consummado, mas tão somente a tentativa do crime de introduzir na circulação moeda falsa, pois o bilheteiro do theatro refere que, recebendo a cedula, foi, a pretexto de arranjar o troco, chamar a policia, que effectuou a prisão do réo. Motivo, pois, já haveria para o provimento da appellação, ao menos em parte, desde que o réo, appellante, foi condemnado como autor de crime consummado. Mas eu a provia *in totum*. A não ser o depoimento inverosimil da segunda testemunha, Sylvio de Souza, que declara ter visto o réo exhibir uma nota de 100\$, mas que não viu si o bilhete foi comprado, quando os dois factos seriam inseparaveis, — a não ser esse depoimento inverosimil, não ha outra prova de que o réo tivesse tentado passar a segunda cedula, no dia 12 de setembro, sinão o que resulta da confissão extrajudicial do mesmo réo, feita perante os empregados do theatro, conforme os depoimentos da terceira e quarta testemunhas. Esta confissão não pôde fazer prova plena, porque só produz esse effeito a confissão em *juízo competente, sendo livre e coincidindo com as circumstancias do facto*. Depois, a confissão extrajudicial, no crime, não pôde ter força probante mais efficaz do que a que é feita, no civil, e á qual o juiz dará o valor que merecer. Desde, pois, que se accêita como verdadeira a confissão do réo de que procurou comprar o bilhete com a nota apprehendida de 100\$, não se pôde recusar tambem como verdadeira a outra parte da confissão — a de que o réo ignorava que o dinheiro fosse falso e que o recebera em uma casa de jogo. Falla, pois, ao crime a prova do seu elemento essencial — o dolo. A sentença appellada o deduziu de circumstancias absolutamente não provadas, como a de «tendo o réo comsigo o troco de uma das notas, pagar, no dia seguinte, o bilhete de entrada com uma outra nota de 100\$ igual á primeira e de numeração approximada; da circumstancia de logo se afastar o réo para a calçada fronteira ao theatro e mandar fugir o companheiro, antes do bilheteiro lhe haver entregue o troco, que pela segunda vez dera em pagamento». Taes circumstancias constam apenas das declarações do bilheteiro e nada mais. — Muniz Barreto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Sentença appellada

Vistos e examinados estes autos de acção criminal intentada pela Justiça Federal contra o réo preso Manoel Baptista Ferreira, maior, portuguez, residente desta Capital: Considerando que os factos delictuosos imputados ao réo na denuncia, fls. 2, e no libello, fls. 72, estão provados no inquerito e no summario, principalmente pelas declarações de fls. 24 e testemunhas de fls. 51 v.; 57, 58 v.; 60 v. e 62 v., isto é, o réo effectivamente

foi deo em pagamento de bilhetes de entrada no theatro Colombo nesta capital. Das noites de 11 e 12 de setembro de 1918 as notas falsas apprehendidas, do valor de 100\$ cada uma, ns. 68.611 e 68.468, fls. 38 e 39; Considerando que a falsidade de taes notas foi verificada na policia e na Delegacia Fiscal deste Estado, fls. 29 e 37; Considerando que o réo tinha conhecimento dessa falsidade e agia dolosamente, o que resulta das circunstancias que rodearam o crime, principalmente, das contradictorias declarações do réo, do facto de, tendo consigo o troco de uma das notas, pagar, no dia seguinte, o bilhete de entrada no theatro Colombo com outra nota de cem mil réis igual á primeira e de numeração approximada; da circumstancia de logo se afastar para a calçada fronteira ao theatro e mandar fugir o companheiro, antes do bilheteiro João de Almeida lhe haver entregue o troco da nota de cem mil réis que pela segunda vez dera em pagamento, além de outros factos que comprovam a sua má fé; considerando que não estão articuladas circumstancias aggravantes, nem foram allegadas attenuantes; considerando o mais que consta dos autos, onde se verifica terem sido observadas as prescripções legais no curso do processo: Julgo provado o libello e condemnno o réo Manoel Baptista Ferreira a cinco annos de prisão celllular, gráo medio das penas do art. 13 em referencia ao art. 10 da lei n. 2.410, de 30 de setembro de 1909, além da perda das notas apprehendidas, pena que será cumprida na Penitenciaria desta capital. Custas na forma da lei. Publique-se e intimem-se. S. Paulo, 4 de fevereiro de 1919. — Washington Osorio de Oliveira.

APPELLAÇÃO CRIME

A confissão do réo prova plenamente contra este, desde que seja feita livremente em juizo competente e coincida com as circumstancias do facto.

N. 799. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal do Estado de S. Paulo, entre Bernardo de Souza Guedes e Alexandre Barrella, como appellantes, e a justiça federal, como appellada.

O procurador seccional da Republica denunciou Bernardo de Souza Guedes, Alexandre Barrella e Manoel Esteves, como incursos no art. 22 combinado com o art. 18 da lei n. 2.410, de 30 de setembro de 1909, pelo facto seguinte:

O réo Alexandre Barrella, cujos preceitos eram mãos, pois já tinha sido condemnado por crime da mesma natureza, dirigiu-se a Bernardo de Souza Guedes, com quem combinou a formação de uma sociedade para o fim de fabricarem ou adquirirem sellos falsos e introduzil-os na circulação como verdadeiros.

Com dinheiro fornecido por Bernardo, Alexandre adquiriu sellos falsos, imitação dos legitimos de consumo, do valor de 120 réis, e os conduziram, os dous, dentro de tres malas, para o hotel de Manoel Esteves, onde as malas ficaram depositadas, a titulo de garantir pagamento do que Bernardo devia ao hotel.

A policia, porém, tendo conhecimento de que as malas continham sellos falsos, foi apprehendel-as em casa de Caetano Borelli, para onde as mesmas já tinham sido removidas por Manoel Esteves, e verificou que, de facto, ellas continham 3.410 folhas de sellos falsos, imitação dos legitimos de consumo do valor de 120 réis, formando um total de 409.200\$000.

Em presença dos réos, que tinham sido presos preventivamente, foram inquiridas as testemunhas (fls. 108-150, 190-193 e 198-210), seguindo-se o interrogatorio e a defesa por escripto de Bernardo e Manoel Esteves. Pronunciados os réos no artigo da denuncia, confirmada a pronuncia e offerecido o libello, procedeu-se ao julgamento em audiencia, por occasião do qual os réos apresentaram defesa escripta.

A sentença de fls. 280 absolueu Manoel Esteves, tendo nesta parte transitado em julgado, e condemnou Bernardo e Alexandre a quatro annos de prisão celllular, perda dos sellos apprehendidos e multa de 13 1/3 % do danno causado, gráo maximo do art. 22, combinado com o art. 18 da citada lei de 1909.

Os réos appellaram, tendo o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica opinado pela confirmação da sentença.

O crime está provado pelo auto de apprehensão das malas, dentro das quaes foram encontrados os sellos a cujo exame se procedeu a fls. 41, tendo sido reconhecida a falsidade.

A autoria do crime, por parte dos réos, também não offerece duvida. Elles a confessaram (fls. 27 e 34) e a confissão, feita em juizo competente, sendo, como no caso, de accordo com as circumstancias do facto, faz prova plena. E' certo que o réo Alexandre, embora não o dissesse claramente, dá a perceber em sua defesa escripta a fls. 243 que a confissão lhe foi extorquida pela policia.

Disso, porém, não ha prova alguma. O réo Bernardo nem, sequer, fez semelhante allegação nas duas defesas que produziu a fls. 207 e 270.

A aggravante do ajuste está provada, concorrendo ainda, a respeito de Bernardo, a da reincidencia, por já ter sido condemnado por crime da mesma natureza (fls. 215).

Nestas condições, o Supremo Tribunal Federal nega provimento á appellação e confirma a sentença appellada; pagas as custas pelos appellantes.

Rio, 8 de outubro de 1919. — André Cavalcanti, vice-presidente. — Hermenegildo de Barros, relator. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Nos casos de mandato criminal, o ajuste é elemental, não podendo assim actuar na condemnação como circumstancia aggravante.

N. 797. — Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação criminal, interposto por Achille Breviglieri e Carlo Giorgiori, da sentença do juiz federal na seccão do Estado de S. Paulo, de fls. 133, que os condemnou ás penas de cinco annos de prisão celllular, além da perda das notas apprehendidas, gráo medio do art. 13, de referencia ao artigo 10, da lei n. 2.410, de 30 de setembro de 1909:

Accordam, de conformidade com o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, dar-lhe provimento em parte para reduzir a pena dos appellantes a tres annos e quatro mezes de prisão celllular, além da perda das notas apprehendidas; gráo minimo do artigo 13 combinado com o art. 10, da lei n. 2.410, de 1909, por se não tratar, na especie, de acção criminosa conjunta, mas isolada, constituindo um caso de

mandato criminal, em que a circumstancia do ajuste é elemental e não pôde assim actuar como aggravante. Custas, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 11 de outubro de 1919. — H. do Espírito Santo, presidente. — G. Natal, relator. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Hermenegildo de Barros. — Muniz Barreto, vencido. — Godofredo Cunha. — João Mendes. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Parecer do Sr. Ministro, Procurador Geral da Republica

Sém embargo dos vícios apontados no inquerito e reconhecidos no despacho de pronuncia, o facto criminoso ficou evidentemente demonstrado. Igualmente provada está a responsabilidade dos appellantes, que confessam o delicto.

Embora o fizessem na policia, foi a confissão ouvida por testemunhas que a repetiram no summario.

Demais, em poder dos mesmos appellantes acharam-se notas falsas iguaes as que serviram para o crime.

Poderia, entretanto, ser reduzida a pena ao minimo attendendo-se a que não houve entre elles propriamente ajuste, cooperação para mais facilmente conseguir a realização do delicto.

Um delles forneceu as notas ao outro, que agio isoladamente, por conta daquelle, sob a promessa de uma commissão.

Supremo Tribunal Federal, 27 de agosto de 1919. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Contém danno irreparavel o despacho que faz depender a primeira diligencia no immoveel demarcado da exhibição de documentos comprobatorios da legitimidade do dominio.

Feito o lançamento do prazo assignado para a contestação, segue-se a diligencia para a determinação do ponto de partida da demarcação.

N. 2.624. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição do Estado de S. Paulo, entre James Mellor e outros, como aggravantes, e o Dr. Rollemberg, como aggravado.

Aquelles promoveram acção de demarcação de terras no «Salto do Avandava», para a qual fizeram citar os confrontantes, Dr. Antonio Rollemberg, a União Federal e outros.

Accusadas as citações e assignado prazo para a contestação, pediram vista dos autos o Dr. Joaquim Rollemberg e o Procurador da Republica, por parte da Fazenda Nacional.

Aquelle offereceu a contestação de fls. 88, cuja principal allegação consiste em que os immoveis pertencentes aos contestantes e que confinam com o immoveel demarcado tem divisas claras e certas, traçadas ha muito mais de dez annos, em processo divisorio a que se procedeu no Juizo de Direito da comarca do Rio Preto, no Estado de São Paulo.

Esta contestação foi adoptada pelo Procurador Seccional e pelo curador á lide nomeado a menores.

Mais tarde, os réos, allegando que os autores, promoventes, reconheciam e confessavam a allegação principal da contestação, desistiram de todos os outros pontos desta, sendo a desistencia tomada por termo, que os contestantes e

os promoventes assignaram (fls. 95 a 99).

Feito o lançamento do prazo assignado para a contestação, os promoventes pediram designação de dia para a diligencia, em que se devia determinar o ponto de partida da demarcação (folhas 102, 103 e 116).

O juiz seccional exigiu que se juntassem documentos comprobatorios da filiação dos titulos dos promoventes aos dos primitivos possuidores do immovel, por onde se pudesse ajuizar da legitimidade do *ius in re*, que os promoventes deviam provar, assim como certidão do processo divisorio a que se procedera em Rio Preto, fazendo depender a primeira diligencia no immovel do cumprimento deste despacho (fls. 177), do qual os promoventes aggravaram, com fundamento em danno irreparavel, tendo citado como lei offensiva pelo despacho aggravado a disposição do art. 45 do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890.

O recurso é admissivel, com fundamento na disposição invocada, porque havendo irreparavel é o que não pode ser reparado pela sentença ou pela appellação que da mesma se interponha.

Ora, se o Juiz a quo designa que não designará dia para a diligencia inicial da demarcação, enquanto os promoventes não juntarem os documentos exigidos, a consequencia é que não proseguirá o processo, no qual já mais será proferida sentença definitiva.

Conhecendo do agravo, o Supremo Tribunal Federal dá-lhe provimento para reformar o despacho aggravado e ordenar que o juiz a quo defira o requerimento dos aggravantes, visto como os réos não contestaram a acção ou desistiram da contestação que haviam offerecido, tendo a desistencia, a que se não oppoz o representante da Fazenda, o fim declarado de proseguir o processo.

Lançados os réos do prazo assignado para a contestação, devia seguir-se o que os aggravantes requereram, isto é, a designação de dia para a primeira diligencia no immovel, de conformidade com o art. 45 do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890. Custas pelo aggravado.

Supremo Tribunal Federal, 20 de agosto de 1919. — H. do Espirito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, relator. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Leoni Ramos. — João Mendes. — Muniz Barreto. — André Cavalcanti.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

CANTORIO DO 2º OFFICIO

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos prédios I e II da rua da Matriz n. 28, pertencentes ao espólio do finado Jesuino Gabriel, de cujo espólio é inventariante D. Castorina Gabriel, na forma abaixo.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento legal de 10 % virem que, por este Juizo e cartorio do escrivão interino, que

este subscrive, correm seus devidos e regulares termos os autos de inventario dos bens avaliados pelo finado Jesuino Gabriel, de cujo espólio é inventariante D. Castorina Gabriel, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Ilmo. Sr. Dr. juiz de direito da Provedoria e Resíduos. D. Castorina Gabriel inventariante dos bens deixados por seu finado marido, Jesuino Gabriel, requer a V. Ex. se digne ordenar sejam expedidos os necessarios editaes para 2ª praça dos dous pequenos predios ns. I e II, sitos á rua da Matriz n. 28, pertencentes ao espólio, por não ter havido licitantes na 1ª praça. Nestes termos, pede deferimento. Rio, 31 de janeiro de 1920. — Hermano Villemar do Amaral, advogado. (Está devidamente sellado.) Despacho: «Sim. Rio, 31-1-1920. — Ovidio Romeiro.» Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se faz publico no dia 13 do corrente, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiencia que terá logar ás 13 ½ horas, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em 2ª praça deste Juizo, os predios ns. I e II da rua da Matriz n. 28 e entregará o ramo a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, feito o abatimento legal de 10 %, e cuja avaliação é do teor seguinte: Dous predios assobradados, situados á rua da Matriz numero 28, I e II, estão construidos aos fundos de um terreno que mede na totalidade 5m,20 de largura na frente, indo com esta largura na extensão de 28m,80, ali toma os fundos do predio n. 28. A e vae então com a largura de 11 metros na extensão de 21m,20; é fechado á frente por portão e gradil de ferro sobre parapeito de tijolo; aos lados e fundos por muro; tem cada predio dous mezzaninos no porão que serve apenas para ventilação; na parte assobradada, duas janellas e uma porta, mede cada casa 5m,50 de largura por 7 metros de comprimento no corpo principal que é dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados; tem cada casa puxado que mede 1m,80 de largura por 4m,30 de comprimento com cozinha, em seguimento telheiro que mede 1m,80 de largura por 2m,40 de comprimento, com privada e tanque. Os predios são de construção antiga de frontal de tijolo, os portaes são de madeira, suas divisões são de estuque e cobertos com telhas francezas, estando em bom estado. Deram-lhe o valor de 16:000\$, que, com o abatimento legal de 10 % fica reduzido a 14:400\$000. E quem os mesmos quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias, de accordo com a lei. E, para constar, se passaram este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei: Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de fevereiro de 1920. Eu, João Lourenço Rosa, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Gaspar Fragozo d'Albuquerque, escrivão interino, subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Confere. — O escrivão interino, Gaspar Fragozo d'Albuquerque.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem,

que durante o periodo das férias forenses, as audiencias deste Juizo serão effectuadas ás sextas-feiras, ás 13 horas, no edificio do *Forum* á rua dos Invalidos n. 152. E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou passar o presente e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado, aos 31 de janeiro de 1920. Eu Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens pertencentes ao espólio de dona Gertrudes Carolina de Almeida Rocha, em virtude de carta precatoria vinda do Juizo Municipal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, na forma abaixo:

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os actos de precatoria em que é deprecante o Juizo Municipal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro e requerente José Machado de Oliveira, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Ilustrissimo senhor doutor juiz de direito da Primeira Vara Civil — José Machado de Oliveira, para cumprimento da precatoria expedida pelo MM. Juizo Municipal do Termo de Saquarema, no Estado do Rio de Janeiro, requer a Vossa Excellencia se digne de mandar expedir os editaes de praça para venda dos immoveis citados na alludida precatoria. J. procuração e certidão termo de inventariante. E. deferimento. Rio de Janeiro, tres de janeiro de mil novecentos e vinte. — Doutor Ulysses de Mendonça, advogado. (Devidamente sellado.) Despacho — J. Sim, em termos. Rio, treze — um — novecentos e vinte. — Fortes. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia vinte e seis do corrente, ás treze horas, após a audiencia do estylo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero 152, os bens pertencentes ao espólio de D. Gertrudes Carolina de Almeida Rocha, em virtude de precatoria vinda do Juizo Municipal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Casa assobradada, sob numero XXIII, sita á avenida localizada á rua João Rodrigues numero sessenta e nove, tendo na fachada um mezzanino, uma janella de peitoril e uma porta, na frente da qual existe escada de cimento; portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em dous compartimentos forrados e assoalhados e dous cimentados, seguindo-se um compartimento com W. C. e no quintal, que é dividido com zinco e moirões de ferro, tanque para lavagens. O predio mede de frente quatro metros e trinta centimetros, por cinco metros e noventa e cinco centimetros e puxado com sete metros e cincoenta por dous metros e noventa centimetros, medindo o terreno pertencente ao predio quatro metros e trinta centimetros por dezoito metros e setenta centimetros de fundos. A construção parte de vez de tijolo e parte de frontal, indicando meiação as paredes lateraes. Ao predio e respectivo terreno deram o valor de tres

contos e quinhentos mil réis. Casa assobradada sob numero XXIV, sita á avenida localizada á rua João Rodrigues numero sessenta e nove, tendo fachada um mezzanino, uma janella de peitoril e uma porta, na frente da qual existe escada de cimento, portadas e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em dous compartimentos forrados e assoalhados e dous cimentados seguindo-se um compartimento com W. C. e no quintal, que é dividido com zinco e moirões de ferro, tanque para lavagens. O predio mede de frente quatro metros e trinta centímetros por cinco metros noventa e cinco centímetros e puxado com sete metros e cinquenta por dous metros e noventa centímetros, medindo o terreno pertencente ao predio quatro metros e trinta centímetros de frente por dezenove metros e setenta centímetros de fundos. A construção é parte de vez de tijolo e parte de frontal, indicando meiação as paredes lateraes. Ao predio e respectivo terreno deram o valor de tres contos e quinhentos mil réis. Importa a presente avaliação na quantia total de sete contos de réis, preço por quanto vão os ditos bens a esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar so passarão este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dous de fevereiro de mil novecentos e vinte. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Auto Fortes*. — Está conforme. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Francisco F. Ferreira

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de setença que declarou aberta a fallencia do negociante Francisco F. Ferreira á parça da Republica 50, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Francisco F. Ferreira, por sentença deste juizo de 31 de janeiro de 1920, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias, anterior da fallencia. Foi nomeado syndico o credor Candido Pereira Mendonça, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 26 de fevereiro de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de janeiro de 1920. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de J. Ferreira de Carvalho

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão José Candido de Barros, communica aos credores da fallencia de J. Ferreira de Carvalho se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Concordata preventiva de Diniz C. Viegas

De citação aos credores do negociante Diniz C. Viegas, estabelecido á avenida Passos n. 40, com o negocio de fabrica mecanica de caixas de papelão, typographia e lithographia, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata preventiva que faz esse negociante, ficando desde logo convocados para a assembléa geral, que terá logar no dia 19 de fevereiro, ás 13 horas, no «Forum», á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores do negociante Diniz C. Viegas, negociante estabelecido á avenida Passos numero 40, com o negocio de fabrica mecanica de caixas de papelão, typographia e lithographia, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata preventiva impetrada por esse negociante, para que possam reclamar o que fôr a bem de seus direitos e interesses, em cuja proposta, constante de sua petição inicial, o impetrante propõe a seus credores o pagamento de 60 %, por saldo, de seus respectivos creditos, em tres prestações, de 20 % cada uma, sendo a 1ª, quatro mezes, a 2ª, oito mezes e a 3ª, um anno, após a data da sentença que homologar a referida concordata e, para garantia do seu cumprimento, o impetrante apresenta e offerce todo o seu activo commercial, inclusive moveis, utensilios e o contracto de arrendamento do predio onde funciona. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual, scientes os ditos credores e interessados da nomeação dos commissarios T. Bradshaw and Company, estabelecidos á rua do Ouvidor n. 8, Viuva Gomez, residente em Hespanha, representada pelo Dr. Bento de Campos Mello e Julio Medina, estabelecido á rua Luiz de Camões n. 6, que assignaram os respectivos termos, e, de ficarem suspensas as execuções contra o impetran-

to por creditos sujeitos á concordata, são os mesmos convocados para a assembléa que terá logar no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 19 de fevereiro, ás 13 horas, afim de se proceder á verificação dos creditos e deliberar-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito, na forma do titulo 9º da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, se passaram o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, aos 28 de janeiro de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscreevo no impedimento occasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia da Companhia Industrial de Electricidade, Sociedade Anonyma.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor em exercicio da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que a requerimento da Companhia Industrial de Electricidade, Sociedade Anonyma, devidamente instruido na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias, foi, nos termos do artigo 232 do decreto n. 737, de 20 de novembro de 1850, por sentença deste Juizo, datada de hoje, ás 13 horas, decretada a fallencia da Companhia Industrial de Electricidade, Sociedade Anonyma, com sede nesta capital, tendo sido nomeados syndicos os credores Bromberg, Hacker & Comp., que fornecerão opportunamente os precisos elementos para fixação do termo legal da fallencia, e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e designado o dia 1º de março proximo ás 13 horas para ter logar a 1ª assembléa dos credores, na sala das audiencias do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos. Dado e passado, nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de fevereiro de 1920. Eu João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Abelardo Bueno de Carvalho.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que durante o periodo de férias forenses, as audiencias deste Juizo terão logar ás quartas-feiras, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1920. Eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. — Dr. Alvaro Bittencourt Berford. Está conforme. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

Pelo escrivão e official do Registrô Civil da 3ª Pretoria Cível, freguezia de Santo Antonio, foram affixados os editaes de casamento de Manoel Ferreira da Costa e Souza com D. Sophia Gomes de Lima. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juízo da Quinta Pretoria Cível

De citação com o prazo de trinta dias, aos herdeiros de J. Jacob Scholl, na forma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor da Quinta Pretoria Cível, nesta Capital Federal etc.:

Faz saber pelo presente edital de citação com o prazo de trinta dias, aos herdeiros de J. Jacob Scholl ou a quem o mesmo interessar possa que por este juízo e cartório do escriptivo que este subscrive, se processa um autos de justificação de ausencia em que o requerente Camillo da Silva Ferraz e cuja petição inicial é do teor seguinte: «Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Quinta Pretoria Cível. Diz Camillo da Silva Ferraz, proprietário dos predios sitos á rua São Christovão numero trescentos e trinta e trescentos e trinta e dois que, a seis do julho de mil novecentos e dezoito, os arrendou, com contracto, ao senhor J. Jacob Scholl, como se verifica da cópia junta; acontece, porém, que o referido contracto foi rescindido, com o fallecimento do senhor J. Jacob Scholl, occorrido a vinte e dois de outubro de mil novecentos e dezoito, como prova a certidão de obito que este acompanha. Outrosim, requer o supplicante a V. Ex., fazer, a quem interessar possa, sciencia do assumpto acima referido, publicando editaes, de accordo com a lei, e, depois de todas as provas, julgar Vossa Excellencia, por sentença, a rescisão do referido contracto. Aguardando o supplicante de Vossa Excellencia o despacho que for de justiça. Rio de Janeiro, seis de dezembro de mil novecentos e dezoito. P. P.—Miguel Paes do Amaral Pimenta, advogado. (Collada uma estampilha federal de trescentos réis.) Em cuja petição foi proferido o despacho seguinte: Citados os herdeiros. Rio, seis do doze de mil novecentos e dezoito. —Abelardo. Replica de folhas oito. Excellentissimo Senhor doutor juiz—A vista da certidão do official de justiça o supplicante requer a Vossa Excellencia se digue mandar expedir editaes de citação aos herdeiros dos supplicados com o prazo da lei. P. deferimento. Rio de Janeiro, oito de dezembro de mil novecentos e dezoito. P. P.—Miguel Paes do Amaral Pimenta, advogado. (Collada uma estampilha federal de trezentos réis). Exaree nesta replica o seguinte despacho: A justifique a ausencia da incerteza dos herdeiros. Rio, nove de dezembro de mil novecentos e dezoito. Abelardo. Justificada a ausencia proferi a sentença seguinte: Julgo procedente a presente em vista de prova dada e mando que se passe edital com o prazo de trinta dias e pague o justificante as custas ex-causa. Rio, vinte e tres de dezembro de mil novecentos e dezoito. —Abelardo Bueno de Carvalho. Em virtude da petição, despacho e sentença nesta transcripto, cito aos herdeiros certo de J. Jacob Scholl, para sciencia do presente e requererem o que for de direito. E para constar mandei passar o presente o mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e nove de dezembro de mil novecentos e dezoito. —Eu, Aprigio Caldas, escriptão interino, o subscrevi. —Abelardo Bueno de Carvalho. Está conforme. —O escriptão interino, Aprigio Caldas.

ESTADO DE S. PAULO

De citação com o prazo de noventa dias

O Dr. Washington Osorio de Oliveira, juiz federal da secção do Estado de São Paulo, etc.:

Faz saber aos que o presente edital

virem ou delle noticia tiverem, que por parte de Manoel Vicente Lisboa e outros foram dirigidas a este juízo as petições que seguem: Exmo. Sr. Dr. Juiz federal — Por seu advogado e procurador abaixo assignado, dizem Manoel Vicente Lisboa, Francisco José Antunes e sua mulher D. Alice Lisboa Antunes, Joaquim de Campos Mendes e sua mulher D. Laura Lisboa Mendes, Antonio de Campos Mendes e sua mulher dona Julieta Lisboa Mendes, todos domiciliados na Capital Federal, que desejam propor contra Frederico Sommer, Giacomo Pagato, Augusto dos Santos Seabra, Emilio Simonetti, Henrique Dietrich, José Garitano e suas respectivas mulheres, se forem casados, todos domiciliados nesta cidade, uma acção ordinária de reivindicção, na qual prova-rão o seguinte: I. Que, por escriptura de 3 de março de 1894, nas notas do 4º tabellião desta comarca, Antonio Mendes Campos, adquiriu da commissão liquidante da Companhia Mercantil e de Obras Publicas Paulista, 31.676 metros quadrados de terrenos em Villa Marianna, nesta cidade, figurados na planta que acompanha esta petição, a saber: a quadra n. 6 com a área de 12.129 metros quadrados, medindo 151 metros de frente na rua D. Avelina sob n. 3 — 154 metros na rua Dr. Barreto, sob n. B — 131 metros na avenida Progresso (hoje rua Netto de Araujo), sob n. A — e 88 metros na rua D. Anna sob n. 2; a quadra n. 7, com 16.065 metros quadrados, medindo 191 metros na rua D. Avelina, sob n. 3 — 104 metros na rua Dr. Barreto, sob n. B — 121 metros na rua D. Anna, sob n. 2, e 115 metros na rua de D. Brigida, sob n. C; finalmente, uma parte na quadra n. 10, com 3.182m,92 quadrados, medindo 110 metros de frente na rua D. Anna, sob n. 2 — 36m,50, na rua Dr. Barreto, sob n. B — 40 metros na rua D. Brigida, sob n. C, e 86 metros, de extensão da rua Dr. Barreto á rua D. Brigida, confrontando deste lado com o terreno de Francisco Raymundo Pestana; II — Que, por morte de D. Zulmira Manoela da Silva Campos, processou-se a inventario e partilha dos bens do seu casal, tendo tocado ao seu marido Antonio Mendes Campos, os lotes de terreno descriptos no item antecedente; III — Que, por escriptura de 25 de setembro de 1906, nas notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, do Rio de Janeiro, devidamente transcripta sob n. 44.473, no competente registro, Antonio Mendes Campos vendeu os mencionados terrenos aos supplicantes, transferindo-lhes toda a posse, dominio, direito e acções, que sobre os mesmos imóveis exercia, por si e seus antecessores; IV — Que, entretanto, os supplicantes, aproveitando-se da circumstancia de não residirem os supplicantes nesta comarca, e valendo-se do facto de se acharem aquelles terrenos inteiramente incultos, destruíram as cercas que os fechavam, apossaram-se da propriedade, alli construíram diversas casas de moradia e plantaram hortas e jardins, continuando até hoje a possuir o imóvel com cousa sua, que porventura fosse; V — Que, á vista do exposto, devem os presentes artigos ser recebidos, discutidos e afinal julgados prevados, para o fim de serem os supplicados condemnados a restituir aos supplicantes os terrenos de que injustamente se apropriaram, já minuciosamente descriptos no item primeiro deste articulado, e mais os fructos e rendimentos dos bens reivindicados, tudo com as perdas e danos, que se liquidarem na execução, juros da mora e custas. Requerem, pois, que V. Ex. se digue de mandar citar os supplicados para virem á primeira audiência, sob pena de revelia e lançamento, ver propôr-se-lhes a acção de reivindicção, nos termos acima expostos, e assignar-se-lhes o prazo legal para defesa, valendo a citação inicial para todos os termos da causa, até que por final sentença sejam condemnados na forma pedida. A tudo pede-se deferimento, distribuída e autuada esta com os documentos que acompanham, protestando os supplicantes por todo o genero de provas, da terra e de fora, especialmente pelos depoimentos pessoais dos supplicados, inquirição de testemunhas, juntada de documentos, vistoria, etc. S. Paulo, 25 de novembro de 1919. Por procuração, Alfredo Pujol (Estava devidamente sellada.) Despacho: N. 40. D. ao 2º officio. A. como requerem. S. Paulo, 26-11-919. — W. Oliveira. Petição — Exmo. Sr. Dr. Juiz federal — Por seu advogado e procurador abaixo assignado, dizem Manoel Vicente Lisboa e outros, na reivindicção que movem a Frederico Sommer, sua mulher e outros (cartorio do 2º officio), que um dos réos, José Garitano, se acha ausente, na Italia ou na Republica Argentina, em lugar incerto e não sabido, segundo se verifica da certidão do official de justiça, na inclusa petição. E, pois, a presente para que V. Ex. se digue de designar lugar, dia e hora para os supplicantes justificarem aquella ausencia, com os depoimentos das testemunhas abaixo arroladas, afim de que, julgada por sentença a justificação, se exponham os competentes editaes de citação do dito José Garitano, pelo prazo razoavel que V. Ex. determinar, na forma do art. 48, letra c, da terceira parte da Consolidação das Leis da Justiça Federal, approvada pelo decreto n. 3.081, de 5 de novembro de 1898, Pedem deferimento. S. Paulo, 23 de dezembro de 1919. — Benedicto Galvão. (Estava devidamente sellada.) Rpl: 1) Celestino Luiz de Souza; 2) Adelino A. Xavier. Despacho: J. Sim, designando o escriptivo: S. Paulo, 27-12-919. — W. Oliveira. Tendo os requerentes justificado o allegado de ausencia do supplicado José Garitano em lugar incerto e não sabido, conforme justificação produzida e julgada por sentença, em virtude do que mandou expedir o presente edital, com o prazo de noventa dias, pelo qual chama, cita e requer ao supplicado José Garitano, para vir á primeira audiência deste juízo, depois do findo aquelle prazo, ver-se-lhe propôr a acção ordinária pedida na petição inicial supra transcripta, assignar-se-lhe o prazo de 10 dias, para allegar a defesa que tiver, bem como acompanhar todos os demais termos e actos judiciais da causa até final julgamento, sob as penas de lançamento e revelia, sendo que as audiencias deste juízo são dadas ás quartas-feiras, ás treze horas, na sala das audiencias do Juizo Federal, á rua de S. Bento n. 31 (sobrado), ou no primeiro dia util immediato, ás mesmas horas e lugar, quando feriado aquelle dia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será afixado e publicado, na forma da lei. São Paulo, 20 de janeiro de 1920. Eu, Jacob Antonio Xavier, escrevente juramentado, servindo no impedimento do escriptivo, o escrevi. — Washington Osorio de Oliveira.

vindicações, tudo com as perdas e danos, que se liquidarem na execução, juros da mora e custas. Requerem, pois, que V. Ex. se digue de mandar citar os supplicados para virem á primeira audiência, sob pena de revelia e lançamento, ver propôr-se-lhes a acção de reivindicção, nos termos acima expostos, e assignar-se-lhes o prazo legal para defesa, valendo a citação inicial para todos os termos da causa, até que por final sentença sejam condemnados na forma pedida. A tudo pede-se deferimento, distribuída e autuada esta com os documentos que acompanham, protestando os supplicantes por todo o genero de provas, da terra e de fora, especialmente pelos depoimentos pessoais dos supplicados, inquirição de testemunhas, juntada de documentos, vistoria, etc. S. Paulo, 25 de novembro de 1919. Por procuração, Alfredo Pujol (Estava devidamente sellada.) Despacho: N. 40. D. ao 2º officio. A. como requerem. S. Paulo, 26-11-919. — W. Oliveira. Petição — Exmo. Sr. Dr. Juiz federal — Por seu advogado e procurador abaixo assignado, dizem Manoel Vicente Lisboa e outros, na reivindicção que movem a Frederico Sommer, sua mulher e outros (cartorio do 2º officio), que um dos réos, José Garitano, se acha ausente, na Italia ou na Republica Argentina, em lugar incerto e não sabido, segundo se verifica da certidão do official de justiça, na inclusa petição. E, pois, a presente para que V. Ex. se digue de designar lugar, dia e hora para os supplicantes justificarem aquella ausencia, com os depoimentos das testemunhas abaixo arroladas, afim de que, julgada por sentença a justificação, se exponham os competentes editaes de citação do dito José Garitano, pelo prazo razoavel que V. Ex. determinar, na forma do art. 48, letra c, da terceira parte da Consolidação das Leis da Justiça Federal, approvada pelo decreto n. 3.081, de 5 de novembro de 1898, Pedem deferimento. S. Paulo, 23 de dezembro de 1919. — Benedicto Galvão. (Estava devidamente sellada.) Rpl: 1) Celestino Luiz de Souza; 2) Adelino A. Xavier. Despacho: J. Sim, designando o escriptivo: S. Paulo, 27-12-919. — W. Oliveira. Tendo os requerentes justificado o allegado de ausencia do supplicado José Garitano em lugar incerto e não sabido, conforme justificação produzida e julgada por sentença, em virtude do que mandou expedir o presente edital, com o prazo de noventa dias, pelo qual chama, cita e requer ao supplicado José Garitano, para vir á primeira audiência deste juízo, depois do findo aquelle prazo, ver-se-lhe propôr a acção ordinária pedida na petição inicial supra transcripta, assignar-se-lhe o prazo de 10 dias, para allegar a defesa que tiver, bem como acompanhar todos os demais termos e actos judiciais da causa até final julgamento, sob as penas de lançamento e revelia, sendo que as audiencias deste juízo são dadas ás quartas-feiras, ás treze horas, na sala das audiencias do Juizo Federal, á rua de S. Bento n. 31 (sobrado), ou no primeiro dia util immediato, ás mesmas horas e lugar, quando feriado aquelle dia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será afixado e publicado, na forma da lei. São Paulo, 20 de janeiro de 1920. Eu, Jacob Antonio Xavier, escrevente juramentado, servindo no impedimento do escriptivo, o escrevi. — Washington Osorio de Oliveira.

Estado de Matto Grosso

COMARCA DE CAMPO GRANDE

Divisão do imóvel «Varzea Alegre»

O Dr. Manoel Pereira da Silva Coelho, juiz de direito da comarca de Campo Grande, etc.:

Faço saber que por parte de Pedro da Costa Coelho me foi feita uma petição pela qual me pedia que o admittisse a justificar a ausencia e incerteza da residência de Luiz Ragazzi, e, justificando quanto bastasse, mandasse passar edital de citação com o prazo de (90) noventa dias; para findos elles comparecerem o justificado na primeira audiência do juizo, depois de feitas todas as citações, afim de se louvar com o supplicante em agrimensor e arbitradores que procedam á divisão do imóvel denominado «Varzea Alegre», neste municipio, abonar as necessarias despesas, sob pena de revelia, ficando, outrosim, desde logo citado para todos os demais termos da causa até final sentença e execução. E como justificou o allegado em sua petição mandei passar o presente com o prazo de (90) noventa dias, pelo qual cito, chamo e requeiro a Luiz Ragazzi, afim de que venha á primeira audiência deste juizo que se fizer, findo o dito prazo, para os fins acima expostos. Outrosim, cito e chamo a todos os condôminos desconhecidos da referida fazenda «Varzea Alegre» a virem á primeira audiência depois de expirado o prazo acima mencionado para os fins declarados neste edital, sob pena de revelia. As audiencias deste juizo teem logar ás sextas-feiras, ás doze horas, no edificio da Câmara Municipal desta cidade. E para que chegue ao conhecimento de todos passou-se o presente que será affixado nos logares do costume, publicado pela imprensa local e pelo *Diário Official* e *Gazeta Official*. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande (E. do Matto Grosso), aos doze de dezembro de mil novecentos e dezenove. Eu, Eduardo dos Santos Pereira, escrivão vitalicio do 2º officio, o escrevi. — *Manoel Pereira da Silva Coelho*, juiz de direito. Confere. — *Eduardo dos Santos Pereira*, escrivão do 2º officio.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Aurelio de Bulhões Pedreira, para servir na qualidade de geologo encarregado dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz

Aos vinte e sete dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro, engenheiro civil Ildefonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e

o engenheiro Aurelio de Bulhões Pedreira, que em seguida será denominado «o contractante», acordaram o seguinte:

I

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no artigo vinte e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, verba setima — Serviço Geologico e Mineralogico — titulo «Material», consignação «Para sondagens de carvão de pedra, etc.», resolve contractar o engenheiro Aurelio de Bulhões Pedreira, para servir na qualidade de geologo encarregado dos serviços de sondagens de carvão de pedra nos Estados do paiz, que lhe forem designados pelo director do alludido Serviço, observando e fazendo observar na execução dos trabalhos que lhe forem confiados as instruções e ordens que receber do director do Serviço Geologico e Mineralogico, ao qual fica immediatamente subordinado.

II

Como remuneração de seus serviços, perceberá o contractante a gratificação mensal de um conto de réis, a contar do primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte, além das diarias que lhe forem arbitradas quando, por motivo de trabalho, ausentar-se, provisoriamente, por ordem do director do Serviço, da sede que lhe tiver sido designada, não sendo contado para tal efeito os serviços de campo para o reconhecimento geologico e topographico da bacia ou circumscrição regional em que tiver sido locada a sondagem a cargo do contractante, mas somente os dias em que estiver mobilizado em serviço de campo extraordinario, que não sejam os referentes á zona de seus trabalhos (bacia ou circumscrição).

III

O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio fornecerá ao contractante todos os instrumentos e material de trabalho, bem assim os operarios, trabalhadores e diaristas que forem necessarios ao serviço, a juizo do mesmo ministerio, e dar-lhe-ha passagens de primeira classe nas estradas de ferro e emprezas de navegação, sempre que o contractante tiver de viajar em objecto do serviço.

IV

O contractante ficará sujeito a todas as disposições do regulamento do Serviço Geologico e Mineralogico que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis a juizo do ministro, não podendo, durante a vigencia do contracto, occupar-se de trabalhos extranhos ao mesmo sem previa autorização do director do serviço.

V

A duração deste contracto será de primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um, podendo ser renovado si assim convier ás partes contractantes, ou rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedência de trinta dias.

VI

As despesas resultantes do presente contracto correrão, no corrente anno, por conta da verba e consignação citadas na clausula primeira, e no anno futuro por conta da verba que para esse fim for concedida ao Governo, pelo Congresso Nacional.

VII

As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará, dentre os quatro, o desempatador. Enquanto não ficar resolvida a duvida sujeita a arbitragem o contracto será considerado em vigor para todos os efeitos.

VIII

O presente contracto está isento de pagamento do sello proporcional, ficando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B da lei numero tres mil novecentos e sessenta e seis, de vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e dezenove. E, para firmeza e validação do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis Cyro Cordeiro de Farias e José Chermont de Britto, e, por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1920 — *Ildefonso Simões Lopes*. — *Aurelio de Bulhões Pedreira*. Como testemunhas: *Cyro Cordeiro de Farias*. — *José Chermont de Britto*. — *Roberto de Mello Campbell*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de trinta e um mil quatrocentos réis. Confere. — *João Baptista Nunes Junior*, 2º official interino. Vistos. — O director da secção, *Teofilo Leal*.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Axel Löfgren para servir na qualidade de geologo ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz.

Aos vinte e sete dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro engenheiro civil Ildefonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o engenheiro Axel Löfgren, que em seguida será denominado «o contractante» — acordaram o seguinte:

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no artigo vinte e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, verba setima «Serviço Geologico e Mineralogico», titulo «Material», consignação «Para sondagens de carvão de pedra, etc.», resolve contractar o eng.

engheiro Axel Löfgren para servir na qualidade de geólogo ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petróleo nos Estados que lhe forem designados pelo director do alludido Serviço, observando e fazendo observar na execução dos trabalhos que lhe forem confiados as instruções e ordens que receber do director do Serviço Geológico e Mineralógico, por intermédio do encarregado dos alludidos serviços, ao qual fica immediatamente subordinado.

II

Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de oitocentos mil réis (800\$) a contar do primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte além das diárias que lhe forem arbitradas quando, por motivo de trabalho, ausentar-se provisoriamente, por ordem do director do Serviço, da sede que lhe tiver sido designada, não sendo contado para tal effeito os serviços de campo para o reconhecimento geológico e topographico da bacia ou circumscrição regional em que tiver sido locada a sondagem a cargo do contractante, mas somente os dias em que estiver mobilizado em serviço de campo extraordinario, que não sejam os referentes á zona de seus trabalhos (bacia ou circumscrição).

III

O Ministério da Agricultura, Industria e Commercio fornecerá ao contractante todos os instrumentos e material de trabalho, bem assim os operarios, trabalhadores e diaristas que forem necessários ao serviço, a juizo do mesmo ministerio, e dar-lhe-ha passagens de primeira classe nas estradas de ferro e empresas de navegação, sempre que o contractante tiver de viajar em objecto de serviço.

IV

O contractante ficará sujeito a todas as disposições do Regulamento do Serviço Geológico e Mineralógico que estiver em vigor, e que lhe forem applicaveis a juizo do ministro, não podendo, durante a vigencia do contracto occupar-se de trabalhos estranhos ao mesmo, sem prévia autorização do director do serviço.

V

A duração deste contracto será de primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um, podendo ser renovado si assim convier ás partes contractantes, ou rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

VI

As despesas resultantes do presente contracto correrão no corrente anno por conta da verba e consignação citadas na clausula primeira e no anno futuro por conta da verba que para esse fim for concedida ao Governo pelo Congresso Nacional.

VII

As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão

resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará, dentre os quatros, o desempatador. Enquanto não ficar resolvida a duvida sujeita a arbitragem o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

VIII

O presente contracto está isento do pagamento do sello, proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B da lei numero tres mil novecentos e sessenta e seis, de vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e dezenove. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, fue assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bacharéis Cyro Cordeiro de Farias e José Chermont de Britto, e, por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavei. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1920. — *Ildefonso Simões Lopes*. — *Axel Löfgren*. Como testemunhas: *Cyro Cordeiro de Farias*. — *José Chermont de Britto*. — *Roberto de Mello Campbell*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de trinta mil e seiscentos réis (30\$600). Confere. — *João Baptista Nunes Junior*, 2º official interino. Visto. — O director da secção, *Teofilo Caldas*.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Raymundo de Berredo, para servir na qualidade de Geólogo ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petróleo nos Estados do país.

Aos vinte e sete dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio e respectivo ministro engenheiro civil Ildefonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o engenheiro Raymundo de Berredo que em seguida será denominado — o contractante — acordaram o seguinte:

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no artigo vinte e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, verba setima, «Serviço Geológico e Mineralógico», titulo Material, consignação «Para sondagens de carvão de pedra, etc.», resolve contractar o engenheiro Raymundo de Berredo para servir na qualidade de geólogo ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petróleo nos Estados que lhe forem designados pelo director do alludido Serviço, observando e fazendo observar na execução dos trabalhos que lhe forem confiados as instruções e ordens que re-

ceber do director do Serviço Geológico e Mineralógico, por intermédio do encarregado dos alludidos serviços, ao qual fica immediatamente subordinado.

II

Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de oitocentos mil réis (800) a contar do primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte, além das diárias que lhe forem arbitradas quando, por motivo de trabalho, ausentar-se provisoriamente, por ordem do director do Serviço, da sede que lhe tiver sido designada, não sendo contados para tal effeito os serviços de campo para o reconhecimento geológico e topographico da bacia ou circumscrição regional em que tiver sido locada a sondagem a cargo do contractante, mas somente os dias em que estiver mobilizado em serviços de campo extraordinarios, que não sejam os referentes á zona de seus trabalhos (bacia ou circumscrição).

III

O Ministério da Agricultura, Industria e Commercio fornecerá ao contractante todos os instrumentos e material de trabalho, bem assim os operarios, trabalhadores e diaristas que forem necessários ao serviço, a juizo do mesmo ministerio, e dar-lhe-ha passagens de primeira classe nas estradas de ferro e empresas de navegação, sempre que o contractante tiver de viajar em objecto de serviço.

IV

O contractante ficará sujeito a todas as disposições do regulamento do Serviço Geológico e Mineralógico que estiver em vigor, e que lhe forem applicaveis, a juizo do ministro, não podendo, durante a vigencia do contracto, occupar-se dos trabalhos estranhos ao mesmo, sem prévia autorização do director do Serviço.

V

A duração deste contracto será de primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um, podendo ser renovado si assim convier ás partes contractantes, ou rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

VI

As despesas resultantes do presente contracto correrão no corrente anno por conta da verba e consignação citadas na clausula primeira e no anno futuro por conta da verba que para esse fim for concedida ao Governo pelo Congresso Nacional.

VII

As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará, dentre os quatros, o desempatador. Enquanto não ficar resolvida a duvida sujeita a arbitragem o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

VIII

O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B da lei numero tres mil novecentos e sessenta e seis, de vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e dezenove.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis Cyro Cordeiro de Farias e José Chermont de Britto, e, por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1920. — *Ildefonso Simões Lopes*. — *Raymundo de Berredo*. — Como testemunhas: *Cyro Cordeiro de Farias*. — *José Chermont de Britto*. — *Roberto de Mello Campbell*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes no valor total de trinta e um mil réis (réis 31\$000).) Confere. — *João Baptista Nunes*, 2º official interino. Visto. — O director do secção, *Teófilo Leal*.

Termo do contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Affonso de Almeida Galeão, para servir na qualidade de geologo ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz:

Aos vinte e sete dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro engenheiro civil Ildefonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o engenheiro Affonso de Almeida Galeão, que em seguida será denominado — o contractante — acordaram o seguinte:

I

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no artigo vinte e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, verba setima, «Serviço Geologico e Mineralogico», titulo «Material», consignação «Para sondagens de carvão de pedra, etc.», resolve contractar o engenheiro Affonso de Almeida Galeão para servir na qualidade de geologo ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados que lhe forem designados pelo director do alludido serviço, observando e fazendo observar na execução dos trabalhos que lhe forem confiados as instrucções e ordens que receber do director do Serviço Geologico e Mineralogico, por intermedio do encarregado dos alludidos serviços, ao qual fica immediatamente subordinado.

II

Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de oitocentos mil réis (800\$000) a contar de primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte, além das diarias que lhe forem arbitradas quando, por motivo de trabalho, ausentar-se provisoriamente,

por ordem do director do Serviço, da sede que lhe tiver sido designada, não sendo contados para tal effeito os serviços de campo para o reconhecimento geologico e topographico da bacia ou circumscripção regional em que tiver sido locada a sondagem a cargo do contractante, mas somente os dias em que estiver mobilizado em serviços de campo extraordinarios, que não sejam os referentes á zona de seus trabalhos (bacia ou circumscripção).

III

O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio fornecerá ao contractante todos os instrumentos e material de trabalho, bem assim os operarios, trabalhadores e diaristas que forem necessarios ao serviço, a juizo do mesmo ministerio, e dar-lhe-ha passagens de primeira classe nas estradas de ferro e empresas de navegação, sempre que o contractante tiver de viajar em objecto de serviço.

IV

O contractante ficará sujeito a todas as disposições do regulamento do Serviço Geologico e Mineralogico que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis a juizo do ministro, não podendo durante a vigencia do contracto occupar-se de trabalhos estranhos ao mesmo, sem prévia authorização do director do Serviço.

V

A duração deste contracto será de primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um, podendo ser renovado si assim convier ás partes contractantes, ou rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

VI

As despesas resultantes do presente contracto correrão no corrente anno por conta da verba e consignação citadas na clausula primeira, e no anno futuro por conta da verba que para esse fim for concedida ao Governo pelo Congresso Nacional.

VII

As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará, dentre os quatro, o desempatador. Emquanto não ficar resolvida a duvida sujeita a arbitragem o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

VIII

O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B da lei numero tres mil novecentos e sessenta e seis, de vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e dezenove. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis Cyro Cordeiro de Farias e José Cher-

mont de Britto, e, por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1920. — *Ildefonso Simões Lopes*. — *Afonso de Almeida Galeão*. Como testemunhas: — *Cyro Cordeiro de Farias* e *José Chermont de Britto*. — *Roberto de Mello Campbell*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de trinta e dous mil réis (32\$000). — Confere. — *João Baptista Nunes Junior*, 2º official interino. Visto. — O director da secção, *Teófilo Caldas*.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro hontem foram recebidos, pelo Sr. Presidente da Republica, os senadores Araujo Góes, Euzébio de Andrade e Eloy de Souza.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem o Dr. Francisco Alexandrino e o escriptor Paulo Barreto.

Conferenciou com o Sr. Presidente da Republica, no Palacio Rio Negro, hontem, á tarde, o Dr. Sá Freire, prefeito do Districto Federal.

Hoje, quarta-feira, 4 do corrente, serão chamados na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro á prova oral para o exame vestibular os seguintes alumnos:

Turma effectiva — Victor Mario Lavocat, Paulo Cesar Gomes Martins, Moacyr Vieira Martins, Trajano de Mello Moraes, Sylvio Perdigão, Leonidas Vargas Dantas, Luiz Joaquim da Costa Leite Pinto, Jacintho Xavier Martins Junior, Emilio Pinheiro do Barros, Alberto de Oliveira Ferreira, Joaquim Mory Cavalcanti e Walter Gomes Cardim.

Turma suplementar — Edúardo Agostini, Claudio de Souza Novaes, Conrado Brusse, Oscar Antonio Mendonça, Carlo del Negro, Lyandro Ferreira da Silva, Joaquim da Silva Simões, João Rodrigo do Lago Junior, Eugenio Dufliche, Omar Kaled, Francisco de Assis Corrêa de Mello e Ismael Pinto da Silva.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, terceiro dia util, as seguintes folhas:

Instituto de Musica, aposentados da Fazenda, Escola de Bellas-Artes, Instituto Benjamin Constant, Casa de Correção, Escola Superior de Agricultura, Posto Zootecnico e Hospedaria da Ilha das Flores, Assistencia a Alienados, avulsa da Jflosa, Instituto do Surdos-Mudos e Archivo Nacional.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 18º ao 22º dia util.

A Repartição dos Correlos ebedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Oyapoc*, para Angra, Dous Rios, portos de S. Paulo, Guaratuba, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 14.

Pelo *Espagne*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 5.

Pelo *Aquitaine*, para Dakar, Las Palmas, Gibraltar, Oran, Alger e Maraelha, recebendo impressos até ás 6 horas e cartas para o exterior até ás 7.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de fevereiro de 1920.

Zona norte: Deixa de ser feita a synopse desta zona, por falta de dados. Zona centro: Tempo em geral, bom. Choveu hontem em algumas localidades de Minas, Capital, Rezende e Augra dos Reis. A temperatura desceu ligeiramente no Estado do Rio de Janeiro e manteve-se estavel nos demais Estados. Zona sul: Tempo bom no Rio Grande do Sul e incerto nos demais Estados. Choveu e choviscon esta manhã, em Piquete, Campinas, Faxina, Itararé e Curitiba. Choveu hontem, em diversas localidades desta zona. A temperatura desceu ligeiramente. A maior temperatura — 36º, verificou-se em Sobral e a menor — 13º, em S. Francisco e Santa Luzia. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — entré instavel e muito instavel e muito sujeito a chuvas e trovoadas passageiras (1). Temperatura — manter-se-á ainda muito elevada (1). Mormaço (2). Ventos — em geral, normaes, predominando os do norte (1). Escala de probabilidades: 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: em geral franco, sobretudo e estrangeiro. Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 4 de fevereiro de 1920 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmosphorica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 lis.	Dirrecção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	758.7	28.5	0.5	NE	4	8	Chão.	I. (c. manhã).	30.0	22.0	6.7	C. am.
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza.....	58.4	28.0	-2.0	N	2	4	—	I. (ch. manhã).	32.0	23.0		
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Paralyba.....	60.6	29.0	0.0	SE	5	5	I	B.	30.0	21.0		
Recife (X).....												
Pão do Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria.....	58.1	27.0	0.0	NW	1	—	—	—	30.0	16.0		
Bello Horizonte (X)...												
Theophilo Ottom (X)...												
Uberaba.....	59.7	22.0	-3.0	N	2	8	—	B. (i. n. o. m.)	29.0	19.0	5.2	C. am. pm. t. pm.
Caxambú.....	60.8	19.0	-1.0	C	0	10	—	I. (n.o.manhã).	27.0	15.0	4.2	C. pm.
Goyaz (X).....												
Santa Luzia.....	54.4	24.0	-1.0	NE	2	2	—	B.	30.0	15.0		
Cuyabá.....	56.6	25.0	-1.0	NW	1	9	—	I. (i. manhã).	31.6	23.0	24.8	C. t. pm.
Corumbá (X).....												
Victoria (X).....												
Capital Federal.....	59.0	26.0	-1.0	C	0	9	Tranquillo.	I. (b. manhã).	32.0	24.0	4.1	C. t. r. pm.
Campos.....	61.1	28.0	1.0	NNE	2	2	—	B. (o. manhã).	32.0	22.0		
Friburgo.....	59.2	24.0	0.0	NW	4	5	—	B. (ns. manhã).	28.0	17.0	—	T. pm.
Petropolis.....	59.9	21.5	-1.0	NE	3	10	—	B.	29.0	17.0		
Rezende.....	59.6	21.0	-1.0	C	0	10	—	I.	31.0	18.0	25.2	C. t. v. pm.
Cabo Frio.....	59.1	27.0	1.0	NE	1	2	Chão.	B.	30.0	23.0	—	V. pm.
Therezopolis.....	59.7	22.0	-0.5	C	0	10	—	I. (b. o.manhã).	28.0	16.5		
S. Paulo.....	59.2	20.5	0.5	NE	1	9	—	I.	28.0	16.5	27.5	C. t. pm.
Santos.....	59.0	25.0	-2.0	W	4	10	Chão.	I.	32.0	23.0	30.0	C. t. v. pm.
Paranaguá.....	58.5	25.0	-3.0	SE	1	9	Tranquillo.	I. (i. manhã).	30.0	18.0	53.2	C. t. pm.
Curityba.....	59.4	21.0	1.0	NW	3	9	—	I. (c. manhã).	28.0	15.0	0.3	R. pm.
Florianopolis.....	57.8	26.0	-1.0	C	0	4	—	B. (b. manhã).	29.0	24.0	—	I. am. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre (X).....												
Uruguayana (X).....												
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; total 10, mente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incertos m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, novoeiro denso; nt, novoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas, realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 4 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 31 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	34.4	22.8	Lagoa Rodrigo do Freitas.....	—	—	—
Eugenho de Dentro.....	0.0	34.5	22.1	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	36.0	21.0
Penha.....	0.0	33.6	22.3	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	44.8	21.8
S. Januario.....	0.0	33.4	22.9	Nitheroy.....	0.0	36.0	20.6

Nota (X) Não reuiu telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 2 de fevereiro de 1920.

Zona Norte—Deixa de ser feita a synopse desta zona, por falta de dados. Zona Centro—Tempo incerto e bom. Choveu e chovisou esta manhã em Lavras, Juiz de Fora, S. João d'El-Rey, Mar de Hespanha, Passa Quatro, Itajubá, Capital, Nova Friburgo, Petropolis e Cabo Frio. Choveu hontem na maioria das localidades desta zona. Zona Sul—Tempo em geral incerto. Chovisou esta manhã em algumas localidades de S. Paulo, S. Luiz Gonzaga e Bagé. Choveu hontem na maioria das localidades desta zona. A maior temperatura—37º, verificou-se em Iguatú e a menor—13º, em Barbacena. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy—Tempo em geral instavel e ainda muito sujeito a chuvas e trovoadas passageiras (1); agravar-se-ha para o fim do periodo (3). Temperatura—estavel ou ligeiro declinio á noite (1); quente de dia, entrando em declinio para o fim do periodo (3). Ventos—normaes á noite (1); rondarão para sudoeste e sul ao correr do dia (3); por vezes frescos (2). Escala de probabilidades:—1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota:—Serviço telegraphico: em geral fraco, sobretudo o estrangeiro.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 2 de fevereiro de 1920 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)...											
Fortalcoza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Paratyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Açúcar (X)...											
Aracajú (X).....											
Bahia (X).....											
Caeté.....	758.3	23.0	4.0	SE	1	1		29.0	18.0		
Januaria.....	57.1	27.0	0.0	E	2	2		33.0	16.0		
Bello Horizonte.....	59.1	25.0	2.0	C	0	0		29.0	17.0		
Theophilo Ottoni.....	59.9	24.5	4.5	C	0	3		31.0	19.5		Nt. am. ns. pm.
Uberaba.....	60.0	21.0	-1.0	NE	1	10		28.0	17.0	1.6	C. t. v. pm.
Caxambu.....	69.1	18.0	-1.0	N	2	10		26.0	16.0	5.7	C. pm.
Goyaz (X).....											
Santa Luzia (X).....											
Guyabá.....	55.6	25.5	0.5	N	1	10		29.8	21.0	0.2	
Corumbá (X).....											
Victoria.....	60.3	28.0	—	N	1	2	Tranquillo.	33.5	24.5		
Capital Federal.....	58.7	24.0	-2.0	NNW	2	10	Tranquillo.	31.0	23.2	2.1	C. r. v. pm.
Campos.....	60.1	28.0	0.0	NNE	6	6		33.0	21.0		
Friburgo.....	56.7	22.0	-2.0	N	5	10		28.0	16.0		R. pm.
Petropolis.....	59.0	21.0	-0.5	NE	3	10		26.0	19.0	0.3	Ch. pm.
Rezende.....	59.1	21.0	0.0	C	1	10		30.0	18.0	28.8	C. t. v. pm.
Cabo Frio.....	59.6	26.0	21.0	NW	1	10	Tranquillo.	31.0	23.0		V. am.
Therzopolis.....	59.2	20.5	-1.5	N	2	10		27.5	16.5		I. am. pm. t. pm.
São Paulo.....	58.7	20.5	0.0	NW	2	7		26.0	16.0	6.0	C. t. pm.
Santos.....	58.0	32.0	7.0	NE	3	3	Tranquillo.	31.0	23.0	15.4	C. t. pm.
Paranaguá.....	57.0	29.0	4.0	SW	3	5	Tranquillo.	27.0	19.0		Ch. am. i. pm.
Curityba.....	58.9	21.0	4.0	W	5	8		21.0	17.0		T. r. pm.
Florianopolis.....	56.3	27.0	1.0	N	2	5	Chão.	29.0	23.0		R. pm.
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	57.0	26.0	-1.0	S	1	4		32.0	22.0		I. v. pm.
Uruguayana.....	57.0	26.0	-3.0	NNE	2	6		34.0	24.0		C. pm. i. am. pm.
Montevideo (X).....											
Buenos Aires (X).....											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, névoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia às 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia às 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	4.2	33.2	21.0	Lagôa Rodrigo de Freitas.....	—	—	—
Engenho de Dentro.....	5.4	30.1	22.5	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	14.0	33.0	20.0
Penha.....	5.0	30.6	21.1	Tijuca (Collegio Baptista).....	—	—	—
S. Januario.....	2.4	33.6	22.2	Nitheroy.....	1.1	34.2	20.6

Nota — (X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	17 13/16	17 41/64
Sobre Paris.....	\$291	\$293
Sobre Hamburgo.....	—	\$053
Sobre Italia.....	—	\$254
Sobre Portugal.....	—	\$5035
Sobre Nova York.....	—	\$3978
Libra esterlina, em moeda.....	19\$950	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	1\$739	—
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	4\$140	—
Sobre Hespanha (pesetas).....	\$722	—
Sobre Suissa (francos).....	\$705	—
Sobre Belgica (francos).....	\$294	—
Sobre Hollanda (florim).....	1\$510	—
Sobre Japão (yen).....	2\$000	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Palestina.....	—	—

Moedas:

Liras (papel).....	\$300
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	920\$000
Apolices do emprestimo de 1903, port.....	900\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %.....	900\$000
Apolices compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	898\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, port.....	260\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	192\$000
Apolices de emprestimo Municipal de 1906, nom.....	203\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.....	191\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.....	189\$000
Apolices Municipaes de Netheroy de 100\$, 6 %, port.....	89\$000
Apolices Prefeitura de Bello Horizonte de 200\$, 6 %, nom.....	181\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	880\$000
Banco Nacional Brasileiro.....	212\$000
Companhia Estrada de Ferro do Norte do Brasil, integ.....	17\$000
Companhia E. de F. F. B. (Rede Sul Mineira).....	62\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....	75\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	145\$000
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 3ª serie.....	140\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	200\$000

Vendas a prazo

10, 25 e 35 apolices compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port. v/v 30 dias.....	88\$000
---	---------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1920.—A. Simonsen, syndico.

MARCAS REGISTRADAS

N. 15.005

IDEAL

Octavio Barreto Coelho, estabelecido nesta cidade, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 36, apresenta para ser registrada a marca supra, a qual consiste na palavra «Ideal», aspeada e sublinhada, e será para distinguir tijolos de seu commercio, brancos ou de qualquer cor, em qualquer tamanho ou feito, cuja massa se destina a limpar calçados. Uma estampilha de 600 réis inutilizada pela data de Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1919.—Octavio Barreto Coelho.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 40 minutos do dia 17 de novembro de 1919.

Registrada sob o n. 15.005 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DE S. PAULO

N. 4.294

Certifico, que a marca Upton, para certas machinas, catalogos de anuncios, cartazes e prospectos de propaganda, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob n. 4.294, por Thomas Joseph Upton Rowley, foi depositada nesta Junta em 29 de janeiro corrente, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que foi publicada. E eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivist, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de fevereiro de 1920.—Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. (Estava colada e devidamente inutilizada, uma estampilha no valor de 2\$000).—Visto. Junta Commercial, 3 de fevereiro de 1920.—Isidoro Campos, director.

RENDAS PUBLICAS

Escheedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 2 de fevereiro de 1920.....	333:574\$136
Renda arrecadada em 3 de fevereiro de 1920.....	267 281\$517
Em igual periodo de 1919...	600:858\$653
	411:453\$591

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO

Renda arrecadada em 3:	
Em ouro.....	107:854\$185
Em papel.....	112 070\$470
Total.....	219 924\$655
Renda arrecadada de 1 a 3 do corrente.....	491:823\$950
Em igual periodo de 1919...	379:520\$181
Diferença a maior em 1920	113:303\$769

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Terceira Vará Cível

TERCEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

Relação dos eleitores alistados na segunda quinzena do mez de janeiro de 1920

Numeros de ordem — Nomes — Idades — Profissões — Residencias

- 10.531. Arthur Kestermann Ferreira, 52 annos, funcionario publico, rua de S. José n. 89.
- 10.532. Oswaldo Coelho dos Santos, 22 annos, empregado no commercio, rua do Cotovello n. 23.
- 10.533. Numa José de Oliveira, 27 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 23.
- 10.534. Julio Teixeira de Carvalho, 32 annos, operario, rua da Misericordia numero 157.
- 10.535. José dos Santos Machado, 35 annos, operario, rua Treze de Maio numero 5.
- 10.536. Manoel José Mattos, 26 annos, empregado no commercio, rua de São José n. 19.
- 10.537. Roque Lino de Andrade, 29 annos, empregado no commercio, rua da Assembléa n. 20.
- 10.538. Antonio Lopes, 26 annos, empregado no commercio, rua de São José n. 27.
- 10.539. Joaquim Moreira da Silva, 42 annos, proprietario, rua de S. José numero 12.
- 10.540. José Inez Felix, 26 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 142.
- 10.541. Hermogenes Rodrigues de Miranda, 23 annos, operario, rua de São José n. 24.
- 10.542. Manoel Diniz, 33 annos, operario, rua de S. José n. 89.
- 10.543. Manoel da Rocha Pacheco, 50 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 142.
- 10.544. Luiz da Silva, 44 annos, artista, rua Treze de Maio d. 40.
- 10.545. Raul Tavares, 42 annos, official de marinha, rua Senador Dantas numero 26.
- 10.546. Sebastião Soares da Silva, 52 annos, empregado no commercio, rua do Castello n. 23.
- 10.547. Antenor de Souza Castro, 36 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 27.
- 10.548. José Gonçalves Guimarães, 32 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Maranguape n. 24.
- 10.549. João de Carvalho, 22 annos, operario, Ilha do Governador.
- 10.550. Cuperlino Pereira Costa, 28 annos, operario, Ilha do Governador.
- 10.551. Arthur Flauzino da Silva, 26 annos, pedreiro, Ilha do Governador.
- 10.552. Henrique Ferreira da Silva, 32 annos, chauffeur, Ilha do Governador.
- 10.553. Gastão Moreira de Paiva, 21 annos, empregado publico, Ilha do Governador.
- 10.554. Pedro Soares, 22 annos, empregado municipal, Ilha do Governador.
- 10.555. Alfredo Neves da Rosa, 45 annos, operario, Ilha do Governador.
- 10.556. Alvaro Fernandes Lopes, 21 annos, operario, Ilha do Governador.
- 10.557. Ary de Souza Rangel, 27 annos, chauffeur, Ilha do Governador.

- 10.578. Agostinho Bernardo de Azevedo, 26 annos, operario, Ilha do Governador.
- 10.579. Alberto Penha Lobo, 21 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 33.
- 10.580. Antonio Aurelio Peres Gil, 39 annos, proprietario, rua Rosario n. 142.
- 10.581. João Miranda, 35 annos, enfermeiro, rua de S. Bento n. 36.
- 10.582. João da Cunha Araujo Gons, 44 annos, funcionario publico, rua da Alfandega n. 218.
- 10.583. Nestor Pereira da Silva, 22 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 133.
- 10.584. Annibal Corrêa Maduro, 29 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 137.
- 10.585. Antonio Carvalho, 26 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 133.
- 10.586. Joaquim de Souza Couto, 22 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 279.
- 10.587. Manoel Carlos da Silva, 21 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 277.
- 10.588. José Pereira Pinto, 28 annos, empregado no commercio, praça Tiradentes n. 32.
- 10.589. Carlos Marino, 21 annos, operario, rua General Camara n. 332.
- 10.590. Antonio Ferreira da Rocha, 36 annos, empregado no commercio, rua do Hospicio n. 141.
- 10.591. Miguel Archânjo dos Santos, 29 annos, operario, Avenida Passos n. 94.
- 10.592. Eduardo Guimarães Fonseca, 37 annos, industrial, rua da Constituição n. 44.
- 10.593. Raul Cornelio Bernardino, 25 annos, operario, rua General Camara numero 320.
- 10.594. Saturnino Vieira, 29 annos, operario, rua de S. Pedro n. 254.
- 10.595. João Pereira da Luz Jorgo, 23 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 85.
- 10.596. Antenor Ferreira Garcia, 26 annos, «chauffeur», rua da Saude n. 233.
- 10.597. Dorotheo Fernandes, 29 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 247.
- 10.598. Domingos Antonio Gonçalves, 55 annos, operario, rua da Saude numero 349.
- 10.599. Alfredo Ferreira da Silva, 26 annos, operario, rua da Saude n. 233.
- 10.600. Vicente Caruso, 21 annos, operario, rua do Livramento n. 169.
- 10.601. Innocencio Pinto Nunes, 32 annos, proprietario, rua do Livramento n. 148.
- 10.602. Arthur de Castro Teixeira, 33 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 163.
- 10.603. Joaquim Tavares Ferreira, 44 annos, operario, rua Cunha Barbosa numero 49.
- 10.604. Romualdo Baptista de Mello, 34 annos, operario, rua da Saude numero 349.
- 10.605. Rivadavia Gabriel da Luz, 28 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 345.
- 10.606. Agostinho Pereira da Costa, 26 annos, operario, rua Camerino numero 92.
- 10.607. Arthur Faria, 25 annos, typographo, ladeira João Homem n. 56.
- 10.608. Franklin Borges da Costa, 25 annos, empregado no commercio, rua Camerino n. 92.
- 10.609. Arthur Pereira da Rosa, 26 annos, typographo, ladeira do Valongo n. 87.
- 10.610. Fernando Mazzuca, 28 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 193.
- 10.611. João Gomes Flores, 44 annos, empregado municipal, rua do Livramento n. 86.
- 10.612. Mario Moret Camara, 23 annos, empregado no commercio, rua da Prainha n. 38.
- 10.613. Mario Soares, 29 annos, operario, rua da Prainha n. 38.
- 10.614. Domingos Ferreira da Costa, 41 annos, commercio, rua Uruguayana numero 168.
- 10.615. Sylvio Freitas Rodrigues de Vasconcellos, 23 annos, empregado publico, rua de S. Pedro n. 229.
- 10.616. Vespasiano Coqueiro Mendes, 32 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 123.
- 10.617. Manoel Lopes, 28 annos, chauffeur, rua Acro n. 62.
- 10.618. Honorio Teixeira da Silva, 61 annos, commerciante, rua de São Bento n. 12.
- 10.619. Caetano Dulcetti, 26 annos, operario, rua da Saude n. 219.
- 10.620. Francisco Miguelles, 45 annos, commercio, rua da Saude n. 345.
- 10.621. David Fernandes, 22 annos, commercio, rua da Saude n. 347.
- 10.622. Manoel Cosme da Silva, 31 annos, marítimo, rua da Saude n. 349.
- 10.623. Prospero Oliva, 30 annos, commercio, rua da Saude n. 351.
- 10.624. Arlindo Franca Fonseca, 31 annos, musico, rua Cunha Barbosa n. 49.
- 10.625. Pedro Francisco Marques, 22 annos, commercio, rua do Livramento numero 148.
- 10.626. João Americo Marques, 22 annos, commercio, rua da Saude n. 233.
- 10.627. Francisco Borges de Menezes, 49 annos, operario, rua do Passeio numero 78.
- 10.628. Vasco do Oliveira Reis, 21 annos, commercio, rua de S. José n. 89.
- 10.629. Francisco Nogueira, 24 annos, advogado, rua de José n. 26.
- 10.630. Joaquim Roquet de Mello, 31 annos, commercio, rua de Santa Luzia n. 210.
- 10.631. Domingos Pilar Ribas, 27 annos, artista, rua da Misericordia n. 32.
- 10.632. Arnaldo Rodrigues Lima, 37 annos, proprietario, ladeira do Seminario n. 83.
- 10.633. João Soares Ramos Filho, 32 annos, operario, rua da Misericordia numero 142.
- 10.634. Geraldo Tartarini, 21 annos, commercio, rua de S. José n. 27.
- 10.635. Jacomo Guimarães Bonavita, 26 annos, commercio, rua Chile n. 23.
- 10.636. Bernardino Manoel Rodrigues, 26 annos, commercio, rua da Misericordia n. 91.
- 10.637. José Ferreira da Silva, 42 annos, cocheiro, rua Senador Dantas n. 92.
- 10.638. Deocleciano Ribeiro, 33 annos, operario, rua da Saude n. 347.
- 10.639. Venancio José Tavares, 28 annos, artista, rua da Saude n. 345.
- 10.640. Alvaro Barreto dos Santos, 40 annos, operario, rua da Saude n. 233.
- 10.641. José Alves de Souza, 41 annos, proprietario, rua Theophilo Ottoni numero 157.
- 10.642. Adelino Martins Lourenço, 26 annos, operario, rua da Saude n. 233.
- 10.643. Arlindo Fernandes de Carvalho, 21 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 103.
- 10.644. Manoel Carrione, 31 annos, commerciante, rua do Hospicio n. 285.
- 10.645. José Eloy Pinto de Carvalho, 21 annos, commercio, rua Uruguayana n. 168.
- 10.646. Alvaro Benevenuto do Magalhães, 23 annos, commercio, rua da Constituição n. 4.
- 10.647. Olivier de Lavor Pinto, 27 annos, operario, Ilha do Governador.
- 10.648. Osvaldo da Mello Mattos, 31 annos, empregado publico, Ilha do Governador.
- 10.649. Sebastião Barbosa, 22 annos, operario, Ilha do Governador.
- 10.650. Francisco Thomé, 23 annos, operario, Ilha do Governador.

Rio, 2 de fevereiro de 1920. — O escrivão,
Manoel Estanislau Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

SEXTA CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL

Edital de inclusão dos eleitores no alistamento, durante a 2ª quinzena de janeiro de 1920, de conformidade com a lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, Juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal e da Sexta Circumscrição de Alistamento: Faz saber que por esta circumscrição foram mandados incluir no alistamento, de conformidade com o art. 8º da mesma lei, os eleitores abaixo declarados:

Nomes—Idade—Profissão—Residência

Humberto Vianna, 29 annos, empregado publico, rua do Prado n. 20, Santa Cruz.

Joaquim Magalhães, 28 annos, funcionario publico, rua Tenente Coronel Agostinho numero 119, Campo Grande.

Arnaldo Izidro Cruz, 22 annos, operario, Estrada de Santa Cruz n. 98, Campo Grande.

Joaquim José do Nascimento, 23 annos, operario, rua Pedro Gomes n. 92, Campo Grande.

Manoel Marques Teixeira, 23 annos, operario, rua Tenente Coronel Agostinho n. 127, Campo Grande.

Virgilio Bruno, 29 annos, empregado no commercio, rua do Prado n. 16, Santa Cruz.

Ataliba Miguel de Almada, 23 annos, empregado no commercio, rua Pedro Gomes numero 91, Campo Grande.

Antonio de Souza Lima, 35 annos, operario, rua Pedro Gomes n. 91, Campo Grande.

José Ferreira de Mello, 27 annos, empregado no commercio, rua São Pedro n. 127, Guaratiba.

Manoel Goulart da Silva, 43 annos, empregado municipal, Estrada de Santa Cruz n. 161, Campo Grande.

Antonio Tavares do Oliveira, 35 annos, empregado no commercio, Estrada de Santa Cruz n. 94, Campo Grande.

Carlos Pereira, 44 annos, empregado no commercio, rua Tenente Coronel Agostinho n. 119, Campo Grande.

Emmanuel Francisco das Chagas, 23 annos, operario, Estrada de Santa Cruz n. 94, Campo Grande.

Joaquim Gomes Teixeira, 33 annos, operario, rua Dr. Jacintho sem numero, Campo Grande.

Jeronymo Pinto Botelho, 55 annos, operario, rua Pedro Gomes n. 92, Campo Grande.

Januario Faliante, 33 annos, operario, Estrada de Santa Cruz n. 98, Campo Grande.

Pedro Luiz de Oliveira, 21 annos, operario, Estrada de Santa Cruz n. 163, Campo Grande.

Manoel Eliothério Sant'Anna, 23 annos, operario, rua Dr. Lessa n. 113, Campo Grande.

Foi indeferido o requerimento de Eugenio da Silva Alves.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de janeiro de 1920. — E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevo.

— Cesarão da Silva Pereira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Pollcia do Districto Federal

CIRCULAR

Devendo realizar-se nos dias 14, 15, 16 e 17 do corrente meiz festejos do Carnaval, recomendo-vos que, observando as instrucções já expedidas e que ficam em inteiro vigor, adopteis no districto sob vossa jurisdicção, todas as medidas assecuratorias da ordem publica, sem coacção para os populares que se divertem.

Pela sua relevancia e alcance, a funcção preventiva deverá constituir o vosso objectivo principal, competindo-vos intervir com oportunidade, criterio e moderação, afim de evitar aggressões e atropellos, proteger as familias e outras quaesquer pessoas, contra os vexames e abusos possiveis, mantendo a segurança do transito, decoro dos costumes e accudindo ás necessidades eventuaes do serviço.

E' assim que vos cumpre especificadamente:

1º, velar pela rigorosa observancia da postura municipal, de 30 de Janeiro de 1914, que, prohibindo formalmente o jogo de entrudo, torna essa disposição extensiva aos que lançarem sobre os transeuntes ou pessoas que se acharem á janella de suas casas, agua ou qualquer liquido, ainda mesmo aromatico por meio de seringas ou tubos; aos que se servirem, para seu divertimento, de quaesquer pós; finalmente, aos que atirarem para a rua ou desta para as casas, estalo fulminante;

2º, recomendar aos encarregados do serviço policial toda moderação e urbanidade no desempenho de seus deveres, cumprindo-lhes agir pelos meios suaves e só empregar força, quando esgotados todos os recursos pacíficos;

3º, cassar incontinento a licença dos grupos ou cordões que alterarem a ordem publica, detendo os desordeiros, para os fazer processar na forma da lei;

4º, respeitar as ordens concernentes á distribuição das forças da Brigada Policial e da Guarda Civil, pois que ellas serão determinadas p' esta repartição;

5º, não permittir a venda nem o uso de mascarar allusivas a pessoas conhecidas e que individuos, fantasiados ou não, offendam a moral publica e provoquem os transeuntes;

6º, revistar, á sahida das respectivas sédes, os individuos que façam parte dos grupos e cordões verificando se trazem consigo armas prohibidas e em caso affirmativo prender os contraventores, que deverão ser processados nos termos do art. 377 do Código Penal;

7º, no caso do conflicto em que figurem praças do Exército, Armada, ou outra corporação militar, expedir immediatamente avisos aos officiaes de estado nos respectivos corpos;

8º, exercer toda vigilancia para que seja fielmente observado o edital relativo ao transito publico cassando a matricula aos conductores de vehiculos que transgredirem as prescripções policiaes;

9º, não consentir que conductores de vehiculos usem mascarar, que transitem «contra mão», com marcha accelerada, ou façam parada em logar não designado para esse fim;

10, não permittir que os vehiculos transitem fora das linhas, excepto os do Corpo de Bombeiros, Assistencia Publica e os das autoridades incumbidas da direcção do serviço policial;

11, não consentir o estacionamento de vehiculos nas ruas onde tenham de passar os prestitos carnavalescos, salvo em uma só fila, junto ao meio fio, do lado opposto ao da passagem dos mesmos prestitos;

12, só permittir a entrada de vehiculos para linhas de «corso» na avenida Rio Branco pela rua Acre e avenida Beira Mar, e a sahida por qualquer rua de mão, quando transitarem junto ao meio fio;

13, não permittir o estacionamento de vehiculos na avenida Rio Branco e ruas transversaes, das 18 horas em diante;

14, diligenciar para que no «corso», os vehiculos guardem entre si a distancia de um metro pelo menos, não sendo permittido que um passe á frente do outro, salvo no caso de desarranjo, em que providenciario para que o vehiculo seja incontinento retirado da linha;

15, providenciar no sentido de serem retirados da avenida Rio Branco, na terça-feira, após ordem superior, todos os vehiculos, que só poderão estacionar nos logares determinados em edital da 1ª Delegacia Auxiliar;

16, permanecer nos postos que lhes forem designados, de onde não se poderão afastar, salvo em objecto de serviço;

17, prestar ao publico todas as informações que lhes forem solicitadas;

18, guiar as pessoas transviadas e conduzir ás delegacias respectivas as crianças encontradas perdidas;

19, impedir que sejam atirados aos transeuntes objectos que lhes possam offender ou causar damno;

20, prohibir que grupos de carnavalescos ou mascarar isolados offendam a moral, cantando trechos obscens;

21, não tolerar desrespeito ás familias;

22, evitar o encontro de cordões e grupos carnavalescos, obrigando-os a obedecer ás ruas de subida e descida;

23, não consentir que sejam utilizadas as serpentinas e confetti já servidos e que os menores corram atrás dos vehiculos;

24, impedir que seja lançado fogo ás serpentinas usadas;

25, prohibir o uso de grandes leques de papoão, «réco-réco», escovas de pão, chicotes, espanadores e outros objectos semelhantes;

26, afastar delicadamente o povo á aproximação das sociedades carnavalescas, evitando atropellos;

27, prohibir correrias que possam trazer prejuizo á boa ordem, assim como aggressões, vaia ou assuadas a clubs e grupos, effectuando a prisão dos desobedientes e processando-os na forma da lei;

28, prohibir terminantemente o uso de apitos pelos grupos e cordões ou mascarar avulsos, evitando confusões possiveis de socorro, foitas do mesmo modo;

29, não permittir que realizem ultrages ou desacatos a qualquer confissão religiosa, profanando ou velipendiando os symbolos ou objectos do culto externo (art. 183 do Código Penal);

30, impedir correrias nos trollores e effectuar immediatamente a prisão do quem desrespeitar alguma senhora;

31, exercer vigilancia sobre os gatunos conhecidos e deter os criminosos ou contraventores que forem encontrados na via publica;

32, afastar dos locais onde houver grandes ajuntamentos os desordeiros conhecidos;

33, conduzir ao districto policial mais proximo os mascarar indecentemente vestidos;

34, exercer a maior vigilancia sobre as casas de commodos, hospedarias e congeneres, evitando nellas a entrada de pessoas de sexos diferentes;

35, não consentir que nenhum mascarar ou pessoa fantasiada, isoladamente ou em grupo, a pé, a cavallo ou em vehiculo, use qualquer symbolo patriótico, principalmente, a Bandeira Nacional e o symbolo da Cruz Vermelha;

36, não permittir que se cantem os hymnos Nacional, da Independencia e da República, nem canções militares, bem como os hymnos estrangeiros.

Tornando-se frequentes nos dias do Carnaval, mesmo entre pessoas de certa educação, o uso de phrases e canticos immoraes, chamgo muito especialmente a vossa attenção para esse facto vergenoso e recomendo-vos a prisão immediata de quem o praticar.

No Carnaval do anno passado produziram bons resultados as providencias praticadas neste sentido. Convém que as autoridades insistam na observancia do tal recommendação, ainda mesmo que seja preciso recorrer a maior energia, para que os individuos mal educados não sejam o espantailho das familias e não transformem o Carnaval em uma festa incompativel com a grande cultura da cidade.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920. — O chefe da Policia, *Geminiano da França*.

Pollcia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motoristas

Chamada para o dia 4 do corrente ás 15 horas e 30 minutos da manhã nesta inspeccoria:

Manoel Gotulio da Rocha Cavaleanti, Franklin Emilio Rodrigues, Luiz Guilherme Teixeira de Barros, Jorgo Francisco Civil, Manoel de Sá Pereira, Antonio Lopes Cardoso e Luiz Pedreira Jansen de Mello.

Turma suplementar

João Pereira de Aguiar, Guido Zucchi, Jacintho Joaquim Miranda, Tito de Almeida Albuquerque, Manoel da Silva Santos, Manoel e Gaspar Abilio dos Santos.

Prova pratica

Lourenço Pinto Meijoadas e Albino Pinto. Inspeccoria de Vehiculos, 3 de fevereiro de 1920. — O inspector, capitão J. Müller.

Brigada Policial do Districto Federal

CAIXA BENEFICENTE

De accordo com a resolução do conselho administrativo reunido em sessão de 28 de janeiro findo, foram eliminados do numero dos contribuintes desta caixa, na forma do artigo 565 do regulamento actual por não terem pago as respectivas contribuições, durante mais de 12 mezes, as ex-praças abaixo declaradas: João de Souza, Francisco das Chagas Andrade, Antonio Sampaio da Cunha Arantes, Antonio Lopes Antillo, Joaquim José de Mello, José Nascimento Pereira, Alfredo Soares Guimarães, José Luiz Junior, Agostinho Dias Pereira, João Ignacio de Moura, Jannario de Lemos, Olyntho Borges de Freitas, Cyriaco Soa-

es, Geraldo de Mattos Corrêa, Viriato dos Santos Bittencourt, Sergio Bernardino da Costa, Luiz Fernandes, Ademar do Siqueira e Silva, Guarino de Souza Andrade, Olavo Miguel da Silva, Tito Nonato da Silva, Waldomiro Saldanha e Domingos Gonçalves Ferreira Bastos.

Contadoria, em 2 de fevereiro de 1920. — José Eustáquio Barbosa da Silva, capitão.

Brigada Policial do Districto Federal

CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o que dispõe o parágrafo único do artigo 593 do regulamento da Brigada, previne-se aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação que perderão o direito às matrículas, si não satisfizerem, ou seus herdeiros, as contribuições atrasadas, até o dia 31 de julho do corrente anno; a saber: Ex-anspeçada João Lopes Ribeiro, soldados Amândio José Baptista, Octacílio Silveira, Júlio Baptista Garrido Penha, José Teixeira Leal, Mario Faria Neves, cabo José Teixeira Sampaio, soldado Rubens Pereira Nunes, Semeão Antonio Vaz, João Dias de Oliveira, Adelino Martins, Jorge dos Santos, Romeu Mendes Ribeiro, Hantiofilo da Silva Kelly, João Ferreira de Oliveira, Alberto Victoria, Leovegildo Penna de Alcantara, José Farias Cabral, Luiz José da Rocha, Olympio Vianna de Mendonça, Nicomedes de Oliveira Carvalho, Marcos de Araujo, João Baptista Braga, Manoel Souza dos Santos, Seraphim Gomes Leal, José Bastos, Francisco José da Costa, Abigail Mario Limoeiro, Julio Martins, Amaro Roque da Freitas, Geroncio da Silva, Ernesto Alves Fontes, José Muniz Pacheco, Braz José Vicente, Francisco Alves de Souza, anspeçada Francisco Muniz de Sá, Jacinthe Corrêa de Mello, Tancredo Gomes Ribeiro, Didimo Vallegas, Francisco de Amaral Domingues, Elpidio Ribeiro da Rocha, José Jurado Filho, Hermano Victor Dardonell, José Emiliano da Silva, Gumerindo de Mattos, Silvino de Assis Brandão, Miguel Rubens, José Joaquim de Moraes, Antonio Gonçalves de Almeida, Oscar de Souza Martinho, Bernardo Eduardo de Mello, Antonio de Almeida e Silva, Afonso Araujo Lopes da Costa, Mario José de Mello, Ernesto de Albuquerque, João Nillo Campello e Manoel Elias dos Santos.

Contadoria, em 2 de fevereiro de 1920. — José Eustáquio Barbosa da Silva, capitão.

Ministerio da Fazenda

IMPrensa NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que nenhuma encomenda de repartição publica, será satisfeita nesta repartição, sem prévio ajuste e consequente pagamento, «ex-via» da expressa determinação do § 1º, art. 75 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, que fixa a Despesa Geral da Republica.

Imprensa Nacional, 7 de janeiro de 1920. — J. S. do Pillar Filho, chefe de secção.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Deste processo consta que, no dia 5 de janeiro findo, o ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, auxiliado pelos segundos officiaes aduaneiros Bernardino de Pinto Duarte, e Antonio Ribeiro dos Santos e pelo marinheiro Argemiro de Pinna Lobo, em busca effectuada a bordo do vapor nacional *Uberaba*, procedente de Santos, apprehendeu occulto sob um maço de cabos, no convés, um caixote contendo os seguintes objectos: sete roldanas com films cinematographicos, duas lentes e oito peças para machina cinematographica, dous casacos para senhora e algumas outras miudezas.

Sciante do facto pelas communicações de fls. 2 e 3, determinou esta inspectoría se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls. 4.

Em seguida foi no *Diario Official* do dia 13 daquelle mez inserto um edital convidando o dono dessas mercadorias a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, designando esta inspectoría dous funcionarios, que procederam á necessaria classificação e avaliação.

Assim, Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que essas mercadorias foram encontradas em logar occulto, suspeito de facilitar o ex-ravio;

Considerando o que dispõe o art. 360, § 1º, segundo parte, combinado com o de n. 630, § 3º, n. III, da Nova Consolidação das Leis Alfandegarias;

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, e aos seus auxiliares, segundos officiaes aduaneiros Bernardino de Pinto Duarte e Antonio Ribeiro dos Santos e marinheiro Argemiro de Pinna Lobo, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega, 3 de fevereiro de 1920. — Paula e Silva.

Gabinete da Inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1920. — Paulo Emilio de Oliveira, 3º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

(Mercadorias do vapor ex-alemão *Gertrude Woermann*, hoje nacional *Curvello*).

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e ordem da Directoría do Gabinete do Ministerio da Fazenda ns. 1.180 e 1.181, de 18 de dezembro de 1917, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effectos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 1

Sem marca: Cento e sessenta e sete (167) saccos sem numero, descarregado do vapor ex-alemão *Gertrude Woermann* em 4 de junho de 1917.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1920. — O escriptuario, J. Lopes da F. e Souza.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se a mercadoria contida nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effectos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 3

Manifesto n. 686 (Cabotagem) — Sem marcar Oito caixas s. ns. (retorno do vapor dinamaraquez *Pennsylvania*, de Nova York), vindas de Santos, no vapor americano *Saint Francis*, em 18 de julho de 1919.

Manifesto n. 583 — ARV: Cem caixas ns. 92 a 191 (sabão), consignadas a A. Rebelo Valente & Comp., vindas de Londres, no vapor *Highland Piper*, em 23 de julho de 1919.

Armazem n. 4

Manifesto n. 583 — FMC: Cincoenta caixas s. ns. (vermouth), consignadas a Fernandes Mourão & Comp.; vindas de Londres, no vapor inglez *Highland Piper*, em 22 de julho de 1919.

Armazem n. 6

Manifesto n. 208 — SBRC — Paranaguá: Uma caixa n. 41.722 (não consta do manifesto), vinda de Nova York no vapor inglez *Glenetive*, em 28 de março de 1919.

Manifesto n. 601 — CDFCCG: Treze caixas ns. 1 a 13 (motores); dez peças s. ns. o oito engradados s. ns. (peças para bondes) consignados á ordem; Losango CF — C: Sete caixas ns. 451, 452, 500, 601 a 603 e 611 (correntes de ferro, facas e ferramentas), consignadas a Christovão Fernandes & Comp., vindas de Nova York, no vapor nacional *De-nevente*, em 25 de julho de 1919.

Armazem n. 7

Manifesto n. 541 — FAG: Um fardo n. 6.218 (não consta); RW — Buenos Aires: Uma caixa s. n. (não consta), vindas de Buenos Aires, no vapor inglez *Denbigshire*, em 18 de julho de 1919.

Manifesto n. 574 — GC: Seis engradados numeros 5.316 a 5.321 (artigos automaticos), consignadas a Guinle & Comp.; OAC: Tres caixas ns. 7.217 a 7.219 (accessorios electricos), consignadas a Ottoni Almeida & Comp.; vindas de Nova York, no vapor americano *Opequan*, em 19 de julho de 1919.

Armazem n. 15

Manifesto n. 589 — ADG (manifestou com a marca ADA): Cinco caixas ns. 75 a 79 (vidros communs), consignados a Abel de Andrade; Quadrilongo A MESA: Duas caixas ns. 25.472 e 25.473 (productos chimicos), consignadas a Julio de Almeida; J. A.: Quatro caixas numeros 3.835, 7.588 a 7.596 (productos chimicos) consignados a Julio de Almeida, vindas do Havre, no vapor francez *Bourgainville*, em 26 de julho de 1919.

Manifesto n. 714 (cabotagem) — I — Losango STOCK — R: Uma caixa n. 880 (retorno do vapor inglez *La Place*, de Liverpool) vinda

de Santos no vapor inglês *Byron*, em 29 de julho de 1919.

Armazem n. 17

Manifesto n. 588 — CFC: Quatorze caixas ns. 19 a 23, 57, a 61, 64 e 65 (limas, cutelaria e fogareiros), consignadas a Christovão Fernandes & Comp.; losango C. A. do B. — AG: Uma caixa sem numeros (molhos), consignada a Companhia Armour do Brasil; losango CTEL: Tres caixas ns. 4 a 3 (serras), consignada a Companhia Technica e Importadora; CML: Dez caixas sem numeros (reclamos), consignadas a Companhia Mechanica e Importadora; EV: Um barril sem numero (acido tannico), a ordem; EG: Uma caixa n. 4 (oleo), consignada a E. Campós & Comp.; D— losango SBC—L—C: Duas caixas ns. 145 e 146 (artigos pharmaceuticos) consignadas a Silva Barbosa & Comp.; Sem marca: Noventa e dous e meio kilos de folhas de Flandres, a granel (não constam); TMC: Uma caixa n. 922 (eixos de aço para rodas) consignada a F. R. Phillips Sons & Comp.; vitas de Nova York no vapor português *August*, em 23 de julho de 1919.

Armazem n. 18

Manifesto n. 540 — Triangulo CTEL: Uma caixa n. 5.123/1 (não consta do manifesto); DAVIS COY: Uma caixa n. 1 (não consta), vindas de Nova York, no vapor inglês *Vauban*, em 9 de julho de 1919.

Manifesto n. 541 — SN: Tres caixas ns. 1 a 3 (drogas), consignadas a Benigno Vieira; Don Quixote: Vinte e oito caixas ns. 1 a 28 (papel), consignadas a Erik Sundb; HPFC: Sessenta latas ns. 1 a 60 (tinta), consignadas a H. P. Finlay & Comp. Ltd.; Quadrilongo Rodrigues: Uma caixa n. 177.550 (o manifesto dá o n. 177.560), contendo productos pharmaceuticos, consignada a Viuva Rodrigues; SBC: Tres amarrados de caixas ns. 40 a 42 e uma caixa n. 17 (medicamentos), consignados a Silva Barbosa & Comp., vindas de Nova York, no vapor americano *Cunto*, em 1 de julho de 1919.

Armazem n. 18 (bajagem)

Marca: Henry L. Baer: Uma caixa sem numero, vinda de Nova York, no vapor inglês *Vauban*, em 9 de julho de 1919.

Marca — Alberto Torres: Uma chapeleira sem numero, vinda de Buenos Aires, no vapor hollandez *Gelria*, em 24 de julho de 1919.

Marcas — Ministerio das Relações Exteriores: Um pacote sem numero; B de F: Sete caixas sem numeros, B de F ou AF: Tres malas sem numeros; Sem marca: Uma cesta e dous amarrados de cadeiras sem numeros, vindos do Havre, no vapor nacional *Aurigny*, em 23 de julho de 1919.

Marca LM: Uma caixa sem numero; sem marca: uma cadeira sem numero, vindas do Havre, no vapor francez *Aurigny*, em 26 de julho de 1919.

Marcas: Rudolf Munch: Um amarrado de caixas sem numero; Legation Roy. des Pays Bas: Uma caixa sem numero, sem marca: Uma cadeira sem numero, vindas de Amsterdam, no vapor hollandez *Hollandia* em 28 de julho de 1919.

Sem marca: Dous garrafões sem numeros, vindos de Amsterdam, no vapor hollandez *Gelria*, em 8 de julho de 1919.

Sem marca: Tres caixas sem numeros, vindas de Buenos Ayres, no vapor hollandez *Frisia*, em 7 de julho de 1919.

Sem marca: Uma caixa sem numero, vinda de Buenos Ayres, no vapor francez *Malte*, em 17 de julho de 1919.

Sem marca: Um amarrado de cadeiras sem numero, vindo do Havre, no vapor nacional *Benevente*, em 26 de julho de 1919.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920. — O escripturario, J. Lopes da F. e Souza.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de um pacote contendo cinquenta baralhos de cartas de jogar, apprehendidos, em 27 de janeiro findo, pelo 2º official aduaneiro Alvaro de Frias Sá Pinto, auxiliado pelo remador João Baptista de Sant'Anna, quando do serviço de fiscalização no caes do porto, a vir dentro do prazo de 15 dias allegar o que entender a bom do seu direito no processo sobre a tal occorrença, instaurado nesta alfandega.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1920. — Paulo Emilio de Oliveira.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRACA N. 109

LEILÃO DE CONSUMO DAS MERCADORIAS DOS VAPORES EX-ALLEMÃES

Segunda mesa

De ordem do Sr. inspector se faz publico que, nos dias 12, 16 e 19 de janeiro de 1920, ao meio dia, serão vendidas em hasta publica, nos armazens ns. 10 e 1 do caes do Porto, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e ordens da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda ns. 1.180 e 1.181, de 18 de dezembro de 1917, livres de direitos, a quem melhor vantagem offercer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, sendo permitido, a quem estiver habilitado, retirar-as até a vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 1

ABAR: Oito caixas ns. 82, 84, 85, 90, 86/8 e 83, contendo chlorureto de cal, completamente estragado, pesando bruto 130 kilos.

Triangulo Amaral: Uma caixa numero 11.072, pesando bruto 14 kilos, contendo garrafas vasias de vidro escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido sete kilos (*Etruria*, 22 de agosto de 1914).

Lote n. 2

CMC—WPC: Duas caixas ns. 880 e 880 A, pesando bruto 555 kilos, contendo um motor e seus pertences, pesando liquido 424 kilos (idem).

Lote n. 3

Triangulo CWC—BFX: Doze caixas ns. 5.318, 5.321 a 5.331, pesando bruto 3.046 kilos, contendo instrumentos aratorios e seus pertences, pesando bruto 2.406 kilos;

Idem: Tres varaes de madeira numeros 5.320, 5.332 e 5.333, pesando bruto 140 kilos (idem).

Lote n. 4

D. Leutinant—Beira: Um amarrado n. 1, de cestas de cipó, estragados;

Idem: Duas linguas de ferro ns. 26 e 27, pesando bruto 82 kilos (idem).

Lote n. 5

WPC—Beira: Uma caixa n. 2.157, de madeira, armada e vasia, pesando bruto quatro kilos;

Quadrilongo EA: Um sacco de aniam n. 151, pesando bruto 13 kilos (idem).

Lote n. 6

FC—WPC: Nove ancoras de ferro numeros 2.455/6, 2.455/7, 2.455/8, 2.455/11, sem numero, 2.455/4, 2.455/5 em sete volumes, pesando bruto 101 kilos (idem).

Lote n. 7

Triangulo CWC—BFX: Um engradado n. 5.319, pesando bruto 160 kilos, contendo seis rodas de ferro para instrumentos aratorios, pesando bruto 102 kilos (idem).

Lote n. 8

HL—Beira: Cinco barras ns. 251/5, de ferro, pesando bruto 260 kilos (idem).

Lote n. 9

HLVI n. 4—Beira SB:

Idem n. 4 BB;

HL n. 3—L;

Quatro pernas de serra ns. 293, 292, 298 e 296, de madeira de lei, proprias para marcenaria, medindo quatrocentos e setenta e cinco decimetros e cento e cinquenta centimetros cubicos (idem).

Lote n. 10

LDC: Uma caixa n. 8.678, pesando bruto 175 kilos, contendo uma bicycleta para adulto;

Um motor a gazolina (idem).

Lote n. 11

Idem: Tres fardos ns. 8.338/40, pesando bruto 97 kilos, contendo brim de algodão estampado, pesando liquido 86 kilos, para roupa de homem e medindo 809 metros;

Idem: Um fardo n. 8.341, de aniam, vasio, pesando bruto tres kilos;

M. D. Linda Woermann: Sete volumes ns. 30/2, sem numero e 33/5, de obras não classificadas de ferro batido simples, pesando bruto 120 kilos;

Idem: Um volume sem numero, de obras não classificadas de ferro batido simples, pesando bruto 17 kilos.

M—D. Leutinant—Beira: Um encaçado n. 95, pesando bruto oito kilos, contendo ferramenta grossa, pesando bruto oito kilos (idem).

Lote n. 12

Queleman: Duas caixas ns. 19.211 e 19.214, pesando bruto 366 kilos, contendo tela de cobre em peças, pesando bruto 298 kilos (idem).

Lote n. 13

BS—Durban: Uma caixa n. 33.601, pesando bruto 250 kilos, contendo instrumentos aratorios, pesando bruto 200 kilos (idem).

Lote n. 14

RN—Circulo D.—77—C: Uma caixa n. 2.475 E, pesando bruto 158 kilos, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto 40 kilos;

Copiadores commerciaes, pesando bruto 93 kilos (idem).

Lote n. 15

AC/FX: Dous engradados ns. 8.007/6, pesando bruto 180 kilos, contendo pás de ferro (ferramenta grossa), pesando bruto 180 kilos (idem).

Lote n. 16

SS—RTL—Delagoa Bay: Um engradado n. 8.230, pesando bruto 60 kilos;

los, contendo machinas pequenas para fabricação de manteiga, pesando 40 kilos.

Idem: Tres caixas ns. 8.231/2 e sem numero, pesando bruto 270 kilos, contendo tres moinhos pequenos movidos a mão, pesando liquido 195 kilos (idem).

Lote n. 17

SSE — 9.269 — U: Duas caixas numeradas 1/2, pesando bruto 270 kilos, contendo dous pequenos motores (idem).

Lote n. 18

SSZ — Durban: Um encapado numero 10.916 U, pesando bruto 32 kilos, contendo uma fibra para electricidade (idem).

Lote n. 19

Sem marca: Nove caixas sem numero, pesando bruto 252 kilos, contendo:

Garrafas vasias de vidro escuro ordinario escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido sem kilos;

Pregos simples, pesando bruto 10 kilos;

Óleo para lubrificação de machinas, pesando liquido dez kilos;

Productos chimicos não classificados, pesando dez kilos;

Cartuchos carregados para arma de fogo, pesando bruto dez kilos (idem).

Lote n. 20

LDC — Chinde: Uma caixa n. 9.398, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto 12 kilos;

Vidros quebrados e cortões vasios sem valor mercantil (idem).

Lote n. 21

Sem marca: Um amarrado sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo ferramentas grossas, pesando liquido 14 kilos.

Sem marca: Uma caixa de madeira ordinaria sem numero, armada e vasia, pesando bruto tres kilos (idem).

Lote n. 22

DPC — Mozambique: 100 caixas numero 1.101/200, pesando bruto 5.500 kilos, contendo ferramentas grossas, pesando liquido 4.700 kilos (idem).

Lote n. 23

AB — Triangulo Z: Uma caixa numero 2.331, pesando bruto 52 kilos, contendo ferramentas grossas, pesando liquido 32 kilos (idem).

Lote n. 24

Quadrilongo OH — Mozambique: Um fardo n. 144, pesando bruto 25 kilos, contendo lixa de qualquer qualidade, pesando liquido 22 kilos (idem).

Lote n. 25

OAK: Uma caixa n. 62.018, pesando bruto 65 kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto 38 kilos (idem).

Lote n. 26

Triangulo CBC: Quatro caixas numeros 7.772, 1.791, 80 e 2.302, de madeira ordinaria, armadas e vasias, pesando bruto 49 kilos.

Idem: Uma caixa n. 3.795, pesando bruto 30 kilos, contendo garrafas de vidro escuro, ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 18 kilos.

Idem: Uma caixa n. 7.698, pesando bruto 96 kilos, contendo obras de vidro n. 1, para o serviço de mesa, pesando liquido legal 53 kilos.

Idem 3.454: Sete caixas n. 16 e sem numeros, pesando bruto 20 kilos, de madeira ordinaria, armadas e vasias. (Arnold Amisn, 24 de agosto de 1929).

Lote n. 27

Triangulo OSA: Tres tambores numeros 79.712/4, de ferro batido, simples, pesando bruto 15 kilos.

Triangulo CBC—DSWA: Quatro tambores ns. 79.714/24, 72.728, de ferro batido, simples, pesando bruto 20 kilos.

CS: Uma caixa n. 669, pesando bruto 48 kilos, contendo garrafas vasias de vidro escuro ordinario, sem boca e sem rolha esmerilhada, pesando liquido tres kilos.

CW — JAC: Uma caixa n. 148, de madeira ordinaria, vasia e armada, pesando bruto cinco kilos.

CW: Uma caixa n. 3.892, de madeira ordinaria, armada e vasia, pesando bruto sete kilos.

Quadrilongo C, solta W: Uma caixa n. 1.625, pesando bruto 18 kilos, contendo garrafas de vidro escuro, ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 10 kilos (idem).

Lote n. 28

DTM — Dtschblpt — Magkarilos: Uma caixa n. 6.528, pesando bruto 160 kilos, contendo linas não classificadas, pesando bruto 150 kilos (idem).

Lote n. 29

FK: Uma caixa n. 6, pesando bruto 11 kilos, contendo garrafas vasias de vidro escuro, ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 10 kilos.

FD: Duas caixas ns. 116 e 151, de madeira ordinaria, armadas e vasias, pesando bruto oito kilos.

Gama: 3.525;

Idem: 3.754;

Idem — Luderitz: Tres caixas n. 2 e sem numero, de madeira ordinaria, armadas e vasias, pesando bruto 38 kilos.

Gama: Dous saccos de aniagem, numeros 3.494, 3.630, vasios, pesando dous kilos.

Triangulo GA 351: Uma caixa de madeira ordinaria n. 91, armada e vasia, pesando bruto dous kilos.

Quadrilongo E. 100 — G. Bras: Uma caixa sem numero, pesando bruto 32 kilos, contendo um movel de madeira fina não classificada.

Gama: Uma caixa n. 3.784, de madeira ordinaria, vasia e armada, pesando bruto quatro kilos (idem).

Lote n. 30

HH: Uma bigorna n. 2.575, para ferreiro, pesando bruto 79 kilos (idem).

Lote n. 31

Triangulo CBC: Duas caixas sem numero, pesando bruto 35 kilos, contendo garrafas vasias de vidro escuro, ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 20 kilos.

HC: Duas caixas sem numero, de madeira ordinaria, armadas e vasias, pesando bruto 10 kilos.

CHC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo garrafas de vidro escuro, ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido cinco kilos.

KDW: Uma caixa n. 21.950, de madeira ordinaria, vasia e armada, pesando bruto 30 kilos.

Losango 12 L: Um fardo n. 7.710, pesando bruto 10 kilos, contendo tres

cobertores de lã de qualquer qualidade, pesando liquido cinco kilos.

Losango 12 — FIV — RC: Uma caixa n. 14.319, de madeira ordinaria, vasia e armada, pesando bruto 10 kilos (idem).

Lote n. 32

LM — Luderitz Dsch: Uma caixa numero 1.400, pesando bruto 37 kilos, contendo oito instrumentos physicos, não classificados (idem).

Lote n. 33

Dous triangulos ligados L: Uma caixa n. 119, de madeira ordinaria, armada e vasia, pesando bruto 18 kilos.

Triangulo LSC: Uma caixa n. 194, pesando bruto 60 kilos, contendo carvão de pedra, pesando bruto 40 kilos.

Triangulo LSC — 33.160: Uma caixa de madeira ordinaria, n. 10, armada e vasia, pesando cinco kilos.

D — quadrilongo TL 357 — N: Quatro caixas ns. 12/5, pesando bruto 210 kilos, contendo garrafas vasias, de vidro ordinario escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 150 kilos.

Idem: Uma caixa n. 16, de madeira ordinaria, armada e vasia, pesando bruto 19 kilos.

J — triangulo 3.643 — 12: Uma caixa n. 4, de madeira ordinaria, armada e vasia, pesando bruto quatro kilos.

Circulo ULM: Uma caixa sem numero, de madeira ordinaria, vasia e armada, pesando bruto quatro kilos.

80H25/614: Duas barricas sem numero, vasias e armadas (idem).

Lote n. 34

Idem: Duas barricas sem numero, pesando bruto 100 kilos, contendo bolachas para marinheiro, pesando bruto 40 kilos (idem).

Lote n. 35

Triangulo 370: Um sacco sem numero, pesando bruto cinco kilos, contendo palha para qualquer, em bruto, pesando cinco kilos.

D — quadrilongo M 226 — M: Uma caixa n. 8, de madeira ordinaria, armada e vasia, pesando bruto cinco kilos.

1616: Um barril n. 14, armado e vasio, pesando bruto 24 kilos.

P: Uma caixa sem numero, pesando bruto oito kilos, contendo garrafas vasias de vidro escuro, ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido tres kilos.

Losango RD;

Quadrilongo RSW — 088;

Quadrilongo RSW — 3.337;

SVG;

Circulo S.

Sete caixas ns. 78, 2, 2, 11.270/3, sem numero, de madeira ordinaria, armadas e vasias, pesando bruto 47 kilos.

Sem marca e sem numero: Vinte e cinco caixas de madeira, armadas, pesando 158 kilos (idem).

Lote n. 36

Sem marca e sem numero: Cincoenta e uma caixas pesando bruto 1.800 kilos, contendo garrafas e meias garrafas de vidro escuro, ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 1.450 kilos.

Lote n. 37

Sem marca e sem numero: Setenta e sete barricas e barris vasios e armados.

Sem marca e sem numero: Duas latas de folha de Plandros, amassadas.

Sem marca e sem numero: Cinco

enta e nove barris armados e vasiaos (idem).

Lote n. 38

TLE — 4.641: Um amarrado sem número, de ferros em obras não classificadas, simples, pesando 40 kilos (idem).

Lote n. 39

Triangulo T1 286 — RP: Um fardo n. 104, pesando bruto 24 kilos, contendo roupa feita de casemira de lã, simples, pesando liquido 15 kilos.

Roupa estragada, pesando cinco kilos (idem).

Lote n. 40

D — quadrilongo TL — N3
Tres polygomos estrellados;
Duas caixas n. 11, sem numero, de madeira ordinaria, armadas e vasiaos, pesando 34 kilos.

ULE — 4.641: Um amarrado de ferro sem numero, obras não classificadas, pesando bruto 20 kilos.

WGS: Duas caixas ns. 1/2, de madeira ordinaria, armadas, vasiaos, pesando bruto 38 kilos.

W. Obem: Duas barricas sem numero, armadas e vasiaos.

Triangulo cortado por uma seta: Uma tampa sem numero, de caixa, de madeira ordinaria, estragada.

ULE: Um amarrado de ferro, sem numero, obras não classificadas, pesando 20 kilos.

Triangulo WC—C, cortado por uma seta: Uma caixa sem numero, de madeira, pesando bruto 17 kilos, contendo garrafas de vidro escuro ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 12 kilos.

Idem: Duas caixas sem numero de madeira ordinaria, armadas e vasiaos, pesando bruto nove kilos.

— quadrilongo T401—N: cinco caixas ns. 4, 20, 14, 11 e 12, de madeira ordinaria, armadas e vasiaos, pesando bruto 26 kilos.

WL: Uma caixa sem numero, pesando bruto cinco kilos, contendo cabos de madeira para qualquer uso, pesando bruto 1 kilo e 700 grammas.

Idem: Um barril vasio, armado (idem).

Lote n. 41

G. T.7 Uma mala n. 1, usada, pesando bruto 84 kilos, contendo diversos artigos de uso domestico, usados.

Idem: Uma cesta n. 10, usada, pesando bruto 10 kilos, contendo roupas bastantes usadas.

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 109 kilos, contendo livros, catalogos e manuscritos, usados, pesando bruto 80 kilos (Blucher, 19 de março de 1918).

Lote n. 42

HAL: Uma mala n. 13.064, pesando bruto 74 kilos, contendo: 10 duzias de tesouras para costura, até 16 centimetros de comprimento;

Quarenta e quatro e meia duzias de canivetes com cabos ordinarios, para frutas;

Tres duzias de canivetes com cabos de padriperola;

Catalogos, 12 kilos;

Pinceis para barba, com cabos de osso;

HAL: Uma caixa n. 13.052 pesando bruto 84 kilos, contendo diversos artigos de uso domestico, bastante usados (idem).

Lote n. 43

GAT: Uma caixa n. 26.632, pesando bruto 164 kilos, contendo: colchões de prina, forrados de tecido de algodão pesando bruto 67 kilos;

Moldura de madeira, armada pesando bruto 16 kilos (idem).

Lote n. 44

OM: Uma caixa n. 156, pesando bruto 20 kilos, contendo: aparelhos de louça n. 5, para o serviço de mesa pesando liquido 17 kilos;

roupas usadas.

Idem: Uma caixa n. 1.273, pesando bruto 54 kilos, contendo roupas e outros objectos de uso domestico, bastante usados.

Idem: Uma caixa n. 74, pesando bruto 100 kilos, contendo: aparelhos de louça n. 5, para o serviço de mesa, pesando liquido 18 kilos;

roupas e outros objectos bastantes usados (idem).

Lote n. 45

AC: Quatro caixas ns. 240, 241, 245 e 239;

AHV: Duas caixas ns. 45.762 e 45.767;

ATB/TLE, 414/ALB: Uma caixa numero 327;

AHV/C: Uma caixa n. 45.778;

AAP: Uma caixa n. 1.462;

AHV/C: Uma caixa n. 43.547;

ABT/TSL, 414/ALB: Uma caixa numero 359;

AHV/C: Duas caixas ns. 45.860 e 45.829;

AC: Duas caixas ns. 235 e 236;

Polygono estrellado A Tentulaçadô = 479: Uma caixa n. 3;

ART/MIG, 414/ALB: Uma caixa numero 282;

AHV/C: Uma caixa n. 45.552;

Sem marca e sem numero: Duas caixas;

Bodiker: Uma caixa n. 2.336;

Ao todo: Vinte e uma caixas pesando bruto 876 kilos, contendo garrafas vazias de vidro ordinario escuro, sem bocca e sem rolha esmerilhada pesando liquido real 650 kilos. (Grundrun, 30 de março de 1918).

Lote n. 46

AHV/C: Uma caixa n. 45.502, pesando bruto 107 kilos, contendo 25 cadeiras de madeira ordinaria, com assento de palhinha, sem braços (idem).

Lote n. 47

Idem: Uma caixa n. 40.278, pesando bruto 17 kilos, contendo uma machina para costura, bastante estragada, pesando bruto 19 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 43.146 e sem numero, pesando bruto 33 kilos, contendo duas machinas para costura, bastante estragadas, pesando bruto 33 kilos.

BS: Uma caixa n. 5.914, pesando bruto 20 kilos, contendo cinco duzias de lenços de algodão não especificado, pesando liquido quatro kilos e 400 grammas (idem).

Lote n. 48

CCP: Duas caixas ns. 259 e 235;

CTC: Duas caixas n. 293 e sem numero;

Ao todo: quatro caixas, pesando bruto 170 kilos, contendo garrafas de vidro ordinario, escuro, sem bocca e sem rolha esmerilhada, pesando liquido 122 kilos.

MA — losango CIM — D: Uma caixa sem numero, pesando bruto 39 kilos, contendo: obras não classificadas de folha de Flandres simples, pesando bruto tres kilos; grampos para corga, pesando bruto dois kilos.

CW: Uma caixa n. 5.527;

CEBO: Uma caixa n. 64.108;

DIC: Uma caixa sem numero,

Losango Djoho Punda — Kasai — Congo Belgie: Uma caixa n. 1.590;

FB: Quatro caixas numeros 20.140, 20.146, 98.789 e sem numero;

Ao todo: Oito caixas, pesando bruto 243 kilos, contendo garrafas de vidro escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 140 kilos (idem).

Lote n. 49

TB: Duas caixas, n. 90.762 e sem numero, pesando bruto 28 kilos, contendo accessorios para machinas de costura, pesando bruto 28 kilos (idem).

Lote n. 50

TRG: Uma caixa sem numero; T83 Duas caixas ns. 179.962 e 179.959;

VTC: Uma caixa n. 4.658;

Ao todo: Quatro caixas, pesando bruto 147 kilos, contendo garrafas de vidro escuro, pesando bruto 97 kilos.

HC: Uma caixa n. 30.366; WD — losango IG—WWH: Duas caixas ns. 600 e 770; MVC: tres caixas ns. 274.583, 274.567, 274.580; MC: Uma caixa numero 94.303 — ao todo sete caixas, pesando bruto 188 kilos, contendo garrafas de vidro escuro, etc., pesando bruto 112 kilos.

NC: Uma caixa n. 6.607; AH—triangulo 825: Uma caixa n. 892; Sem marca e sem numero: Quatro caixas; Idem: uma caixa; Idem: Uma caixa — ao todo oito caixas, pesando bruto 159 kilos, de madeira ordinaria, armadas, pesando bruto 159 kilos.

NC: Uma caixa n. 91.285; Losango 47CECxB: Uma caixa n. 442; Losango 98: Cinco caixas ns. 16, 18, 14, 17 e 19; Losango 98 — quadrilongo CCC: Cinco caixas ns. 25, 7, 2, 20 e sem numero; GGFC—losango 406—SSM: Tres caixas ns. 42, 28 e 47; Losango 47CECxB: Uma caixa n. 409; B—quadrilongo 3620VII—A—KSC: Uma caixa n. 12 — ao todo dezeseite caixas, pesando bruto 560 kilos, contendo garrafas de vidro escuro ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 350 kilos.

A—triangulo 825—A: Uma caixa numero 888, pesando bruto 67 kilos, contendo machina de costura, estragada, pesando bruto 67 kilos (idem).

Lote n. 51

AB—triangulo 38—C: Quinze caixas ns. 4.869, 4.866, 4.742, 4.724, 4.754; sem numero, 4.882, 4.910, 4.949, 4.904, 4.628, 4.868, 4.747, 4.878 e 4.656; D—quadrilongo 658—N: Uma caixa n. 1 — ao todo dezeseis caixas, pesando bruto 476, kilos, contendo garrafas de vidro escuro, etc., pesando liquido 300 kilos.

B—quadrilongo 501—A: Uma caixa n. 24.430, pesando bruto 54 kilos, contendo harmonicas de mão, completamente estragadas, pesando bruto 30 kilos.

B—quadrilongo 587VII—A: Uma caixa n. 63, pesando bruto 32 kilos, contendo garrafas de vidro escuro, etc., pesando liquido 20 kilos (idem).

Lote n. 52

Quadrilongo PCB373: Uma barrica sem numero, pesando bruto 56 kilos, contendo sal amargo, pesando liquido 46 kilos (idem).

Lote n. 53

R. C. sobre um traço: Uma caixa numero 4.584;

Circulo 124 — S. G. F. B.: Seis caixas ns. 636, 692, 623, sem numero, 987, 639;

Hexagono SCTA: Sete caixas ns. 783, 778, 1.398, 785, 369, 793, 1.407;

BA — hexagono SCEA: Tres caixas ns. 371, 795, 1.687;

SHO: Uma caixa n. 2.542;
Sem marca: Uma caixa n. 107;
Idem: Oito caixas sem numero. Ao todo: Vinte e sete caixas pesando bruto 380 kilos, contendo garrafas de vidro escuro, sem bocca e sem rolha esmerilhada, pesando liquido 520 kilos (idem).

Lote n. 54

RPA — RS: Trinta e oito engradados sem numero, pesando bruto 8.600 kilos, contendo telhas (algumas quebradas) de asbesto, pesando liquido 6.500 kilos.

EAT — quadrilongo RPA: Um engradado sem numero, pesando bruto 126 kilos, contendo asbestos em alves não classificados, 115 kilos (idem).

Lote n. 55

Sem marca e sem numero: Vinte e dois tambores pesando bruto 4.150 kilos, contendo cimento estragado, pesando liquido 3.700 kilos;

Obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando bruto 450 kilos (idem).

Lote n. 56

Sem marca e sem numero: Duas caixas; TFC: Uma caixa n. 6; Idem: 3 caixas sem numero; Idem: Uma caixa sem numero; VFC: Seis caixas ns. 1.407, 1.608, 4.563, 4.646, sem numero, sem numero; VS: Uma caixa n. 2.619. Ao todo: quatorze caixas pesando bruto 349 kilos, contendo garrafas de vidro escuro, ordinario, etc., pesando liquido 170 kilos.

Sem marca e sem numero: Dous engradados pesando bruto 99 kilos, contendo duas peças de barro, não classificados (idem).

Lote n. 57

Sem marca e sem numero: Um volume de zinco pesando bruto 30 kilos, contendo estopim, pesando bruto 25 kilos (idem).

Lote n. 58

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto 43 kilos, contendo: 29 bonets de algodão; 38 bonets de lã não especificados (idem).

Lote n. 59

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto 188 kilos, contendo: seis sofás de madeira ordinaria, pequenos, avariados;

Diversas cadeiras de madeira ordinaria, com assento de palhinha, sem braços, avariadas (idem).

Lote n. 60

Sem marca e sem numero: uma caixa pesando bruto 111 kilos, contendo um panno de lona para barcos (vela), pesando liquido 77 kilos (idem).

Lote n. 61

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto 177 kilos, contendo uma balança de plataforma para pesar até 1.000 kilos (idem).

Lote n. 62

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto 250 kilos, contendo uma machina para perfurar, pesando liquido 210 kilos (idem).

Lote n. 63

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto 68 kilos, contendo pertences de machinas de costura, pesando bruto 68 kilos.

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto 424 kilos, contendo par-

tes de machina, pesando 330 kilos (idem).

Lote n. 64

Sem marca e sem numero: Dezoito amarrados pesando bruto 1.190 kilos, contendo barris desmontados, pesando bruto 1.190 kilos (idem).

Lote n. 65

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 40 kilos, contendo folhas de Mandres, estragadas, pesando bruto 20 kilos.

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 63 kilos, contendo palitos (estragados), para phosphora, pesando 30 kilos (idem).

Lote n. 66

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando 100 kilos, contendo:

Obras não classificadas de ferro batido simples, pesando bruto 77 kilos;

Obras não classificadas de vidro n. 4, para laboratorio, pesando liquido oito kilos (idem).

Lote n. 67

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 33 kilos, contendo estopim, pesando bruto oito kilos.

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 24 kilos, contendo estopim, pesando bruto 19 kilos.

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 39 kilos, contendo garrafas de vidro escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 28 kilos.

Sem marca: Uma barrica sem numero, pesando bruto 55 kilos, contendo ocre almagre, pesando liquido 48 kilos, completamente estragado.

Lote n. 68

SHO — 2.413: Uma caixa n. 2, pesando bruto 129 kilos, contendo palitos phosphoricos de pau (avariados), pesando bruto 104 kilos, (720 pacotes com 10 caixas cada um) (idem).

Lote n. 69

FC — WPC: 11 ancoras com os numeros 2.455/6 a 2.455/8, 2.455/11, sem numeros e 2.455/5, de ferro batido pintado pesando 150 kilos (Etruria. 14 de julho de 1917).

ARMAZEM N. 1

Lote n. 70

A Zeitz: Uma caixa pesando bruto 33 kilos, contendo: obras de côco não classificadas, envernizadas, pesando bruto dous kilos;

Uma mesa de madeira fina, semelhante ás de chá, com embutidos de madeira;

Uma taboa de madeira fina para mesa de centro de sala, com embutidos, pesando liquido 900 grammas;

Molduras armadas, de madeira fina, pesando liquido 790 grammas;

Caixa de madeira semelhante ás de talheres, pesando liquido 1.400 grammas;

Obras não classificadas de talha (handeja) em madeira de qualquer qualidade, pesando liquido 1.160 grammas;

Obras não classificadas de couro, pesando bruto 440 grammas;

Roupa feita para trona e semelhantes, de feltro, pesando liquido 290 grammas;

Toalhas felpudas de algodão, pesando liquido 400 grammas;

Obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 200 grammas;

Diversas miudezas, pesando liquido 730 grammas;

Duas bengalas, de madeira, sendo uma de junco. (Uberaba, Pernambuco, novembro de 1917).

Lote n. 71

Adolf Brossit: Uma caixa sem numero, pesando bruto 12 kilos, contendo:

Obras não classificadas de madeira ordinaria, pintada, (um especimen de galera com as competentes velas nos mastros), pesando liquido 550 grammas;

Um sacco de lona impermeavel, pesando bruto 17 kilos, contendo roupa feita, usada e diversas miudezas, pesando 16 kilos (idem).

Lote n. 72

A. Simon: Uma caixa n. 2, pesando bruto 97 kilos, contendo:

Roupas e objectos de uso domestico, usados, pesando liquido 30 kilos;

Seis lençóis e seis fronhas de linho, de 12 fios até 24, lisos, pesando liquido sete kilos;

Onze toalhas e quinze guardanapos de tecido de algodão, adamascado, de mais de 100 grammas por m2, pesando liquido 11 kilos;

Baixe-las de cobre simples, pesando liquido sete kilos;

Apparelhos não classificados, de louça n. 5, pesando liquido oito kilos;

Um relógio de cima de mesa com caixa de porcelana pintada.

AL: Obras não classificadas de madeira ordinaria, pesando liquido 13 kilos (idem).

Lote n. 73

CAL: Uma caixa n. 5, pesando bruto 19 kilos, contendo diversos objectos de uso domestico, usados, pesando liquido 13 kilos.

AW: Uma caixa n. 2, de madeira, coberta de lona, pintada, de mais de 80 centimetros de comprimento, pesando bruto 36 kilos, com quatro taboleiros, vasia.

Idem: Uma mala n. 3, de madeira, coberta de lona, pintada, de mais de 80 centimetros de comprimento, pesando bruto 38 kilos, com quatro taboleiros.

Trinta e dous cabides de madeira ordinaria, pequenos, para pendurar, pesando liquido tres kilos.

Uma mala n. 6, de madeira coberta de lona, pintada, com quatro taboleiros, pesando 36 kilos, medindo mais de 80 centimetros de comprimento, vasia (idem).

Lote n. 74

Uma mala n. 5, usada, de madeira coberta de lona, pintada, contendo quatro taboleiros, pesando 87 kilos, medindo mais de 80 centimetros de comprimento, contendo marfim em bruto (tres dentes), pesando quatro kilos e 20 grammas;

Amostras de tecidos em livros e avulsas, pesando liquido 44 kilos;

Duas caveiras de animaes dissecadas, com os competentes chifres, pesando quatro kilos (idem).

Lote n. 75

B. Bilfinger: Uma lata n. 31, pintada, pesando bruto 30 kilos, contendo diversos objectos usados, pesando 15 kilos (idem).

Lote n. 76

Dr. Bandwin: Uma caixa sem numero, pesando bruto 36 kilos, contendo:

Dez pelles seccas, com pelle de gnaes, pesando liquido tres kilos;

Ossos de animaes dissecados para estudo de anatomia, pesando bruto 12 1/2 kilos;

Obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 2.700 grammas.

Idem: Uma lata sem numero, pesando bruto 25 kilos, contendo roupa de cama e objectos usados, pesando 15 kilos.

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 24 kilos, contendo diversos objectos usados.

Idem: Uma lata, pesando bruto 30 kilos, contendo roupas e diversas miudezas, tudo usado, pesando 19 kilos e 800 grammas.

Idem: Uma lata sem numero, pesando bruto 16 kilos, contendo roupas usadas, pesando seis kilos.

Idem: Uma caixa (bichada) sem numero, pesando bruto 34 kilos, contendo uma caveira de hippopotamo, pesando bruto 19 kilos.

Idem: Um encapado sem numero, pesando bruto 11 kilos, contendo flechas de selvagens africanos, pesando liquido 10 kilos.

Um encapado, pesando bruto 20 kilos, contendo um tóro de madeira fina (ébano), pesando 19 kilos, medindo vinte e tres mil quinhentos e vinte centímetros cubicos (0m3,023,520), idem.

Lote n. 77

Dr. Fansechk: Uma cesta sem numero, pesando bruto 11 kilos, contendo cinco paletots de brim de algodão, usados.

Drucher Tucherl: Uma cesta, pesando bruto 24 kilos, contendo objectos para photographia (idem).

Lote n. 78

Eitel: Uma caixa n. 7, pesando bruto 31 kilos, contendo baixellas de cobre, pesando quatro kilos e 70 grammas;

Um trinchante com cabo de chifre de veado, pesando 630 grammas;

Um quebra nozes de metal simples, pesando bruto 160 grammas;

Prata em obra de ourives, lisa, em baixella para serviço de mesa, pesando liquido 6.457 grammas (idem).

Lote n. 79

Idem: Uma mala n. 4, pesando bruto 55 kilos, contendo roupa e objectos de uso domestico, usados, pesando 34 kilos.

Idem: Uma lata n. 5, pesando bruto 32 kilos, contendo roupa usada, pesando 24 kilos.

Uma lata n. 7 A, pesando bruto quatro kilos, contendo roupa usada, pesando um kilo (idem).

Lote n. 80

Eitel: Uma lata n. 11, pesando bruto 27 kilos, contendo roupa de cama, com pouco uso, pesando liquido 17 kilos.

Idem: Um sacco sem numero, pesando bruto 20 kilos, contendo roupa usada, pesando dois kilos.

Idem: Um sacco sem numero, pesando bruto nove kilos, contendo roupa usada e diversos objectos, pesando liquido sete kilos.

Idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto oito kilos, contendo roupa e diversos objectos usados (idem).

Lote n. 81

Um engradado n. 4, pesando bruto 23 kilos, contendo um móvel de madeira ordinaria, pesando liquido 12 kilos.

Um engradado, pesando bruto 21 kilos, contendo um porta busto, de madeira ordinaria, envernizada, com embutidos insignificantes, pesando liquido sete kilos;

Um encapado n. 7, pesando bruto 40 1/2 kilos, contendo quatro cabides de chifres;

20 flechas e um arco de selvagens da Africa;

Uma taboa de madeira para engommar, tudo usado, pesando liquido 17 kilos;

Duas espingardas para guerra (idem).

Lote n. 82

EW: Uma caixa sem numero, pesando bruto 13 kilos, contendo diversos objectos usados pesando liquido oito kilos.

Idem: Uma caixa n. 15, pesando bruto 13 kilos, contendo diversos objectos usados, pesando liquido sete kilos e meio.

Um engradado pesando bruto sete kilos, contendo um mocho de galhos de arvore para jardim (idem).

Lote n. 83

FK: Uma lata n. 2; pesando bruto 16 kilos, contendo roupa e diversos objectos tudo usado, pesando liquido seis kilos.

Idem: Uma lata n. 4, pesando bruto 53 kilos, contendo:

Diversos objectos de selvagens da Africa, pesando liquido 22 kilos;

Obras não classificadas de marfim pesando liquido 1.510 grammas;

Tres bengalas de madeira fina, com castão e ponteira de marfim;

Uma lata n. 3, pesando bruto 22 kilos, contendo duas latas pequenas, pintadas, de folha de Flandros, e diversos objectos tudo usado, pesando liquido 12 kilos (idem).

Lote n. 84

Fredner Molthk: Um amarrado sem numero, pesando bruto dois kilos, contendo flechas de selvagens da Africa, pesando liquido um kilo e 800 grammas.

Gutholtz: Um sacco sem numero, de lona impermeavel, pesando bruto cinco kilos, contendo um *cadreton* de algodão, usado.

Franz Koek: Tres encapados pesando bruto 12 kilos, contendo flechas, lanças, setas, uma espingarda e diversos objectos de selvagens africanos, usados, pesando liquido 10 kilos.

Gutholtz: Uma caixa sem numero, pesando bruto 34 kilos, contendo ossos dissecados, completos, de um macaco africano (chimpanzé) para estudo de anatomia pesando bruto 10 kilos (idem).

Lote n. 85

G. Gutholtz: Uma lata sem numero, pesando bruto 34 kilos, contendo:

Diversos objectos usados, pesando liquido 21 kilos;

Talheres de Christoffle, pesando bruto 2.320 grammas;

Um binoculo forrado de couro, pintado;

Obras não classificadas de couro (uma caixa para binoculo) pesando liquido 400 grammas;

Um relógio de ouro, de algebeira, sem complicações de systema n. 154.036;

Tres anéis de ouro, simples, pesando oito grammas e meia;

Duas moedas de prata, pesando 30 grammas (idem).

Lote n. 86

Germanu Henrich: Uma caixa sem numero, pesando bruto 15 kilos, contendo uma mesa de madeira fina, para meio de sala, envernizada, com embutidos.

Idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto 16 kilos, contendo roupa e diversos objectos usados pesando oito kilos (idem).

Lote n. 87

H&S: Uma caixa sem numero, pesando bruto 52 kilos.

Lote n. 88

Um mocho de galhos de arvore para jardim.

Um mocho de galhos de arvore para jardim.

HO: Dois tóros sem numero de madeira fina (ébano) pesando 46 kilos, medindo tres mil setecentos e noventa centímetros cubicos (0m0,003,790) idem.

Lote n. 89

Hotto: Uma caixa n. 4, pesando bruto 79 kilos, contendo diversos objectos usados pesando 22 kilos;

Obras não classificadas de marfim, simples, pesando bruto 410 grammas.

Um mocho de galhos de arvore, para jardim.

Oito pelles secas, com palha, de animaes, pesando dois kilos.

Um engradado n. 5, pesando bruto 22 kilos, contendo tres moveis de madeira ordinaria (quebrados) pesando 20 kilos (idem).

Lote n. 90

Hismels: Um sacco sem numero, dobrado, pesando bruto 20 kilos, contendo ossos dissecados de animaes, para estudo de anatomia, pesando bruto 18 kilos.

Hupmann: Uma lata sem numero, pesando bruto 18 kilos, contendo roupa e diversos objectos, tudo usado, pesando liquido oito kilos (idem).

Lote n. 91

Kowalski: Uma caixa n. 4, (bichada) pesando bruto 45 kilos, contendo diversos objectos usados, pesando 29 kilos.

Bandejas de cobre pesando um kilo.

Um amarrado sem numero, contendo obras não classificadas de madeira fina, pesando 14 kilos.

Um encapado sem numero, pesando bruto 12 kilos, contendo flechas e tres rabos de elephantes da Africa, pesando tres kilos.

Uma espingarda para caça, de um cano;

Obras não classificadas de couro (capa de espingarda), pesando 850 grammas (idem).

Lote n. 92

KI: Uma lata n. 3, pesando bruto 15 kilos, contendo diversos objectos usados, pesando sete kilos.

MH: Uma caixa n. 10, pesando bruto 15 kilos, contendo obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto seis kilos.

Idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto 29 kilos, contendo:

Diversos objectos selvagens, da Africa, avariados, pesando 14 kilos;

Obras não classificadas de bronze, pesando bruto 2.200 grammas (idem).

Lote n. 93

Munkf: Uma caixa n. 5, de cedro, pesando bruto 69 kilos, contendo:

Diversos objectos de selvagens africanos, pesando sete kilos;

Peltes de animaes, secas, com pelle, pesando cinco e meio kilos;

Uma pelle de jacaré, secca, pesando 900 grammas;

Obras não classificadas de couro (perneiras), pesando 700 grammas;

Marfim em bruto (um dente), pesando 1.740 grammas;

Tres caveiras de animaes dissecados, sendo uma com chifre, pesando tres kilos (idem).

Lote n. 94

Otto Grob: Uma caixa sem numero (Kbichada), pesando bruto 45 kilos, contendo diversos objectos avariados.

Offa: Um encapado sem numero, pesando bruto oito kilos, contendo flechas de selvagens africanos, pesando seis kilos.

P. Haegely: Uma caixa sem numero, pesando bruto 46 kilos, contendo: cinco peles seccas, com pello, de animaes, pesando quatro kilos;

Sete caveiras de animaes, dissecadas, com chifres, pesando 20 kilos;

Uma patrona selvagem, com setas, pesando 1.700 grammas.

PT: Uma caixa sem numero, pesando bruto 11 kilos, contendo cinco caveiras de animaes, dissecadas, com chifres, pesando quatro kilos (idem).

Lote n. 95

P. Kohln: Uma caixa sem numero, pesando bruto 30 kilos, contendo:

Objectos selvagens, pesando nove kilos;

Marfim em bruto (dous dentes), pesando 3.700 grammas.

PS: Uma caixa sem numero, pesando bruto 13 kilos, contendo um vaso de barro quebrado e duas colleiras de ferro simples, para animaes, com guizos usados, pesando cinco kilos.

PH: Uma caixa sem numero, pesando bruto 27 kilos, contendo um relógio de parede, desarmado;

Diversos objectos de selvagens africanos, pesando liquido cinco kilos;

Obras não classificadas de marfim, pesando liquido 90 grammas;

Cera animal, em gamellas, limpa, amarella, pesando bruto seis kilos (idem).

Lote n. 96

P. Sansen: Uma caixa sem numero, pesando bruto 70 kilos, contendo diversos objectos de selvagens da Africa, pesando liquido 19 kilos;

Uma tóca de madeira fina (ébano), medindo dezesseis mil seiscentos e quarenta centímetros cúbicos 0m3,017.640.

Um movel de madeira fina, não classificada, pesando seis kilos;

Obras não classificadas de marfim, pesando liquido 600 grammas;

Obras não classificadas, de madeira fina (ébano), pesando 400 grammas.

Um encapado pesando bruto 21 kilos, contendo 12 arcos e 12 flechas de selvagens da Africa, pesando liquido 16 kilos (idem).

Lote n. 97

R. Moineke: Uma caixa sem numero, pesando bruto 34 kilos, contendo livros impressos, encadernados, pesando bruto 14 kilos;

Vinte e tres discos (tres quebrados) para gramophones, duplos, com gravação de sons nas duas faces, pesando bruto nove kilos.

Idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto 22 kilos, contendo um gramophone e seus pertences, pesando bruto nove e meio kilos;

Um tinteiro usado e uma ocarina de louça, pesando liquido 1.130 grammas.

Idem: Um encapado sem numero, pesando bruto tres kilos, contendo nove flechas de selvagens da Africa, pesando liquido dous e meio kilos (idem).

Lote n. 98

Idem: Uma caixa n. 1, pesando bruto 23 kilos, contendo uma machina de costura, de mão, de Lloyd & Neu, com a

competente caixa, pesando bruto 23 kilos.

Idem: Uma lata n. 2, pesando bruto 58 kilos, contendo ferramentas manuaes, usadas, revistas e jornacs illustrados, pesando 44 kilos.

Idem: Uma lata n. 6, pesando bruto 31 kilos, contendo:

Um relógio de cima do mesa, até 65 centímetros de comprimento, com caixa de madeira;

Um relógio de cobre;

Livros impressos, ferramentas manuaes e diversos objectos, tudo usado, pesando liquido 29 kilos.

Idem: Uma caixa n. 7, pesando bruto 70 kilos, contendo:

Uma mesa de madeira fina, envernizada, com embutidos de ebano e marfim, para jogo de xadrez;

Uma taboa de madeira fina, para mesa de centro, com embutidos de ebano, pesando 900 grammas;

Baixellas de cobre simples duas bandejas, pesando liquido 1.900 grammas;

Roupas e objectos de uso domestico, pesando liquido 20 kilos (idem).

Lote n. 99

RII-K: Um encapado n. 1.911, pesando bruto 21 kilos, contendo 12 arcos e 12 flechas de selvagens da Africa, pesando liquido 16 kilos.

Richard Kowalski: Um sacco sem numero, pesando bruto sete kilos, contendo um sacco e um chalo de algodão, tudo usado e um pé de elephante, pesando tudo seis kilos, liquido.

Simon: Uma cadeira sem numero, de vime, para criança, usada.

Idem: Uma caixa n. 1, pesando bruto 80 kilos, contendo:

Livros impressos, brinquedos de barro, objectos de uso domestico, tudo usado, pesando liquido 58 kilos;

Baixellas de christoffe, pesando bruto 1.310 grammas;

Baixellas de prata (duas facas, dous colheres e oito garfos), pesando liquido 357 grammas.

Idem: Um encapado sem numero, pesando 24 kilos, contendo um grande balaio e dentro deste, roupa, brinquedos e objectos de uso domestico, pesando liquido 13 kilos (idem).

Lote n. 100

Sargian Saller: Uma caixa sem numero, pesando bruto 46 kilos, contendo sete caveiras de animaes, dessecados, com os competentes chifres, armas, patronas com setas de selvagens da Africa, tudo usado, pesando liquido 27 kilos.

Soot Clavis: Um encapado sem numero, pesando bruto seis kilos, contendo flechas, pesando liquido quatro kilos.

Sem marca: Uma cesta de vime, pesando bruto 12 kilos, vazia, usada;

Um balaio sem numero, pesando bruto nove kilos, contendo um balaio e, dentro deste, roupa e um balaio, tudo usado, pesando liquido quatro kilos;

Um balaio sem numero, pesando bruto tres kilos, vazio, usado;

Um cesto sem numero, pesando bruto dous kilos, contendo roupa usada, pesando liquido 1.870 grammas;

Uma armação sem numero, de cadeira (de lona), de viagem, pesando seis kilos, suja;

Sete cadeiras de vime, com braços, usadas (idem).

Lote n. 101

Uma caixa sem numero, pesando bruto 17 kilos, contendo diversos objectos para photographia, estragados, e productos chimicos para a mesma; um ther-

mometro de algibeira, pesando liquido oito kilos.

Um encapado sem numero, pesando bruto quatro kilos, contendo oito flechas e um arco de selvagem da Africa, pesando liquido 13 kilos.

Um encapado sem numero, pesando bruto sete kilos, contendo um balaio, um casse-tête de borracha e duas bolsas, tudo usado, pesando liquido seis kilos.

Um encapado sem numero, pesando bruto 19 kilos, contendo 68 flechas e 10 arcos de selvagens da Africa, pesando liquido 16 kilos.

Um encapado sem numero, pesando bruto nove kilos, contendo uma pelle de chimpanzé, pesando liquido tres kilos.

Um encapado sem numero, pesando bruto nove kilos, contendo 14 flechas, uma requena canoa quebrada, uma patrona com setas e uma espada de selvagens da Africa, tudo usado, pesando liquido oito kilos (idem).

Lote n. 102

Um couro sem numero, secco, de bezerro, com pello, pesando 680 grammas.

Uma caveira sem numero, dissecada, de hippopotamo, pesando bruto 12 kilos.

Uma pelle sem numero, de jacaré secco, pesando tres kilos.

Uma cadeira de madeira sem braços, assento de madeira, usada, pesando tres kilos.

Uma prateleira sem numero, de madeira ordinaria (idem).

Lote n. 103

Ws. Schillartz: Um sacco sem numero, de lona impermeavel, contendo: uma cama de campanha, uma patrona com flechas de selvagens da Africa, um cantil de aluminio, tudo usado, pesando liquido 19 kilos.

Ws. Haomher: Um pacote sem numero, pesando bruto seis kilos, contendo:

Uma caixa de couro simples e instrumentos de musica, de madeira, tudo usado;

Uma caveira de animal, dissecada, com os competentes chifres.

Ta: Um encapado sem numero, pesando bruto 12 kilos, contendo:

Uma espingarda de dous canos, de caça; duas espingardas de um cano, de caça, usadas;

Uma lanca e um arco de selvagem da Africa, pesando liquido dous kilos (idem).

Lote n. 104

Von der Marwitz: Uma lata sem numero, pesando 20 kilos, contendo: roupa e diversos objectos usados, pesando liquido nove kilos; cinco relógios de metal, de algibeira, quebrados.

Idem: Uma mala sem numero, pesando bruto 19 kilos, contendo roupa e diversos objectos de uso domestico, usados, pesando liquido oito kilos.

Idem: Uma lata n. 1, pesando bruto 38 kilos, contendo livros impressos e diversos objectos, tudo usado, pesando liquido 26 kilos.

Uma lata n. 2, pesando bruto 16 kilos, contendo roupa e diversos objectos, pesando liquido cinco kilos.

Uma lata n. 4, pesando bruto 29 kilos, contendo roupa e diversos objectos, tudo usado, pesando liquido 17 kilos (idem).

Lote n. 105

W. Puffanier: Um encapado sem numero, pesando bruto 16 kilos, contendo:

Uma espingarda de dous canos, para caça;

Uma espingarda quebrada e diversos objectos de selvagens da Africa, pesando liquido 14 kilos.

Uma lata n. 3, pesando bruto 17 kilos, contendo: roupas usadas, pesando liquido cinco kilos; marfim em bruto (dous dentes), pesando liquido dous kilos e 220 grammas.

Uma lata n. 4, pesando bruto 25 kilos, contendo diversas miudezas, pesando liquido 17 kilos (idem).

Lote n. 106

V — Quadrilongo 1.969 — IV: Um en-
capado sem numero, pesando bruto 27 kilos, contendo: uma espingarda de um cano, de caça; cincoenta e oito flechas de selvagens da Africa, pesando liquido 22 kilos (idem).

Lote n. 107

WS: Uma caixa sem numero, pesando bruto 71 kilos, contendo: quatro caveiras de animaes com os competentes chifres, dissecadas, pesando liquido 13 kilos; duas pelles de tigres, seccas, com pello, pesando liquido dous kilos; pama de seda, pesando seis kilos; obras não classificadas de madeira ordinaria, pesando liquido 600 grammas;

Obras não classificadas de marfim, pesando liquido 170 grammas (idem).

Lote n. 108

W: Werner: Uma caixa n. 2, pesando bruto 68 kilos, contendo roupa, livros impressos e diversos objectos, tudo usado, pesando liquido 39 kilos;

Uma caixa n. 8, pesando bruto 10 kilos, contendo um violoncello com arco (idem).

Lote n. 109

Wunderlich: Uma caixa n. 6, pesando bruto 116 kilos, contendo: 16 caveiras de animaes com os competentes chifres, pesando liquido 48 kilos; dous capacetes de busos com um par de chifres de animaes, pesando liquido dous kilos.

Sem marca e sem numero: Uma pelle de peixe pesando 1.800 grammas.

Uma caixa n. 8, pesando bruto 45 kilos, contendo: peças não classificadas de barro, pintadas, pesando liquido 12 kilos; tres cortinas de tecido de algodão e palha, pesando liquido 940 grammas (idem).

Lote n. 110

W. B. WC: Um tambor sem numero, vasio, de ferro batido, simples, pesando 106 kilos.

J. G. Braum: Uma mala sem numero, pesando bruto 35 kilos, contendo roupa e diversos objectos, tudo usado, pesando liquido 12 kilos (idem).

Lote n. 111

Losango AMS: Uma caixa n. 6.948, pesando bruto 40 kilos, contendo bolsas de couro, simples, pesando bruto 4 1/2 kilos;

Duas bolsas de seda, sem preparos, pesando bruto 600 grammas (Posen, Alemanha, 4 a 28 de junho de 1917).

Lote n. 112

MR — triangulo A 716: Uma caixa n. 20, pesando bruto 25 kilos, contendo: obras não classificadas de cobre simples (aranhas para abat jour), pesando bruto 17 kilos (idem).

Lote n. 113

Losango JMC — A: Uma caixa numero 3.643 A, pesando bruto 44 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto 19 kilos (idem).

Lote n. 114

Losango NCC: Um tambor sem numero, pesando bruto 37 kilos, contendo sulfureto de anhydro, impuro, pesando liquido legal 32 kilos e 560 grammas (idem).

Lote n. 115

XXX — triangulo 6.020: Uma caixa n. 391/5.475, pesando bruto 148 kilos, contendo: vassouras de cabellos, sem cabos, 14 duzias e 11 vassouras; escovas de cabelo com costas de madeira, para limpar mesas, oito duzias (idem).

Lote n. 116

XXX — triangulo 5.003: Uma caixa n. 1.262/6.928-3, pesando bruto 147 kilos, contendo: 30 malas de papelão cobertas de lona, até 60 centímetros de comprimento; 12 malas de papelão, cobertas de lona, de mais de 60 até 80 centímetros de comprimento (idem).

Lote n. 117

Triangulo 0.327—358: Uma caixa numero 21, pesando bruto 55 kilos, contendo copos para serviço de mesa, de vidros n. 1, pesando liquido legal 30 kilos 250 grammas (idem).

Lote n. 118

Mesma marca: Uma caixa n. 27, pesando bruto 56 kilos, contendo copos para serviço de mesa, de vidro n. 1, pesando liquido legal 30 kilos e 800 grammas (idem).

Lote n. 119

Idem: Uma caixa n. 28, pesando bruto 50 kilos, contendo copos para serviço de mesa, de vidro n. 1, pesando liquido legal 27 1/2 kilos (idem).

Lote n. 120

SS—triangulo 4.001—C: Uma caixa n. 2.395, pesando bruto 89 kilos, contendo papel hygienico (water-closet) em pacotes (430), pesando bruto 73 kilos (idem).

Lote n. 121

Idem: Uma caixa n. 2.396, pesando bruto 97 kilos, contendo papel hygienico (water-closet) em 433 pacotes, pesando bruto 73 1/2 kilos (idem).

Lote n. 122

Cruzeta 140, 062 A, 7.351: Uma caixa n. 1, pesando bruto 85 kilos, contendo: copos para serviço de mesa, de vidro n. 1, pesando liquido legal 46 kilos e 750 grammas (idem).

Lote n. 123

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 83 kilos, contendo copos para serviço de mesa, de vidro n. 1, pesando liquido legal 45 kilos e 650 grammas (idem).

Lote n. 124

Quadrilongo 3.076 Adelaide: Uma caixa n. 1.029/4.572-4, pesando bruto 101 kilos, contendo: 15 caveiras e chifres de animaes dissecados, pesando 25 kilos; uma patrona com 20 setas; um balaio, duas bolsas de tecido de palha, um casco de tartaruga, uma pelle de lagarto, uma dita de cabra, tres arcos, 15 flechas de selvagens sendo algumas quebradas, uma azagania, um pau com baionetta, uma espada com copo, um reflo com serrote, 15 paus lisos, um machado, um bastão de missangas, instrumentos de madeira, tudo isso de selvagens da Africa, uma espingarda velha e quebrada, tres chapéus de palha e um de tecido de algodão, pesando bruto tudo 21 kilos).

Obras não especificadas de cobre simples (6 maçanetas) pesando bruto 490 grammas;

Quadrilongo 2.390—RRC: Uma caixa n. 276, pesando bruto 52 kilos, contendo: um colchão de lã, forrado de tecido de algodão, usado, pesando quatro kilos;

Obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando liquido cinco kilos;

Um linguado de ferro guza pesando liquido 25 kilos (idem).

Lote n. 125

Triangulo RSE—B: Uma caixa numero 2.709, pesando bruto 87 kilos, contendo obras não classificadas de cobre simples (bandejas e fruteiras) pesando liquido 44 kilos (idem).

Lote n. 126

Losango TBS: Uma caixa pesando bruto 58 kilos, contendo: brinquedos não especificados, pesando bruto 29 kilos; brinquedos com machanismos de dar corda, pesando bruto 2.200 grammas (idem).

Lote n. 127

TGS: Duas caixas ns. 3.002/5, pesando bruto 310 kilos, contendo parte integrante de uma machina para filtrar, com seus accessorios (idem).

Lote n. 128

Sem marca e sem numero: Cincoenta e seis amarrados de ferro; duzentas e oitenta e uma barras de ferro; noventa e uma barras de ferro T, ao todo quatrocentos e vinte e oito (428) volumes de ferro para construção, pesando liquido 12.629 kilos (idem).

AVISO

Na vespera e no dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso dirigir-se ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do tafão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1920. — O escriptuario. Armando Guedes de Mello.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão do mar e guerra director, previne-se as Sras. costureiras da primeira e segunda cathogorias que deverão ser entregues nos dias 9, 10 e 11 do corrente mez, na secretaria desta repartição as matriculas do anno passado e as novas cartas de fiança contendo: nome, residencia, e estado civil da costureira, nome e profissão do pai (para as solteiras) ou marido (para as casadas ou viúvas), objecto e prazo da fiança, (anno de 19 0); nome, residencia e profissão do fiador cuja firma deverá ser reconhecida por tabellião. Aos fiadores que servem nos Ministerios da Marinha e Guerra basta o abono da firma pelo chefe, commandante, director etc., do navio corpo ou estabelecimento a que pertencerem.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 1 de fevereiro de 1920. — Luiz de Castilho, 1º tenente ajudante de ordens.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta até o dia seis (6) de fevereiro proximo a inscripção dos candidatos ao fornecimento de leite fresco a este ministerio, durante o corrente anno.

Os concorrentes deverão satisfazer as exigencias estabelecidas nos arts. 20 a 24, do capitulo III, do regulamento annexo ao decreto n. 6.663, de 3 de outubro de 1907.

No acto da inscripção os concorrentes provarão que fizeram na pagadoria da Marinha a caução de cincoenta e tres mil réis (53\$), perdendo metade dessa importancia si não comparecerem a concorrência, e toda ella si, preferidos, não assignarem o contracto.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 29 de janeiro de 1920. — O secretario Nelson G. Vianna de Barros.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no proximo dia 12 de fevereiro, ás tres horas, serão recebidas e abertas, na Secretaria do Conselho de Compras, as propostas para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o corrente anno:

Especificação dos artigos—Unidade—Quantidade—Preço maximo

Alcool a 36 grãos em latas de 18 litros, litro.....	8.010	1\$100
Alcool a 40 grãos em vidros de um litro, litro.....	200	1\$800
Alcool a 90 grãos em vidros de um litro, litro.....	30	1\$300
Gazolina commum de 50 a 61 Baumé em latas de 18 litros, caixa.....	3.230	Dollar \$ 5.20
Gazolina para aviação, em latas de 18 litros, caixa..	3.000	Dollar \$ 6.50
Kerozene commum, inexplorivo, em latas de 18 litros, caixa.....	7.000	Dollar \$ 4.10
Óleos:		
Typo n. 1, litro....	35.000	\$900
Typo n. 2, litro....	200.000	\$850
Typo n. 3, litro....	40.000	\$620
Typo n. 4, litro....	12.000	\$580
Typo n. 8, litro....	2.500	3\$300
Typo n. 9, em vidros de 30 grammas, vidro.....	600	\$610
Typo n. 10, em quartolas, litro..	2.000	\$780
Typo n. 11, em latas de 18 litros, litro.....	2.000	3\$000
Typo n. 13, em quartolas, kilo...	30.000	1\$300 cif. 2\$400 entrega directa
Typo n. 14, em latas de 18 litros, litro.....	300	1\$200
Typo n. 15, em latas de 18 litros, litro.....	1.000	1\$300
Typo n. 17, em quartolas, litro..	21.000	2\$200
Combustivel para motores Diesel, tonelada.....	250	2\$03000
De naphta, tonelada	320	2\$45000

Os preços para gazolina, kerozene, oleos typos ns. 1, 2, 3, 4 e 13, combustivel e do naphta serão—cif—, sendo que o de n. 13 deverá tambem trazer o preço para entrega directa no Deposito Naval.

O oleo de naphta deverá ser entregue directamente a bordo do encouraçado Minas Geraes.

Os artigos acima só serão recebidos depois da respectiva analyse, que deverá satisfazer as especificações existentes no Deposito Naval.

A entrega será feita á medida que forem pedidos pelo mesmo Deposito e sem vasamentos.

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, sem rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão rubricadas, as de cada um pelos outros proponentes dos mesmos artigos.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concorrentes deverão provar que depositaram na pagadoria da Marinha as quantias de 215\$ para o fornecimento de alcool; réis 4:960\$ para o de gazolina e kerozene; réis 9:630\$ para o de oleos, afim de garantir as assignaturas dos contractos que se houver de celebrar, perdendo essa caução, em beneficio dos cofres publicos, o proponente escolhido que se recusar a assignar o contracto.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula completa de submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concorrentes sujeitar-se-ão a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.663, de 3 de dezembro de 1907 e lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 30 de janeiro de 1920. — O secretario, Nelson G. Vianna de Barros.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico para conhecimento dos interessados que, na conformidade dos arts. 1º, 2º, 3º, 13, 14 e 15 do decreto n. 14.010 de 20 de janeiro ultimo, abaixo transcriptos, se acha aberta até o dia 14 do mez corrente, no edificio do Almirantado, á rua D. Manoel n. 13, a inscripção ás matriculas na Escola Naval.

Art. 1º A inscripção dos candidatos á matricula nos cursos de marinha e de machinas da Escola Naval será feita em livro especial mediante requerimento dirigido ao director pelo pae, mãe viuva, tutor ou correspondente dos mesmos candidatos.

Art. 2º Nenhum candidato será admittido á matricula sem provar:

- 1º, que é brasileiro;
- 2º, que foi vaccinado ou revaccinado;
- 3º, que sua idade está comprehendida entre 16 e 18 annos para o curso de Marinha e 16 a 20 annos para o curso de machinas;
- 4º, que, além de não ter defeitos phisicos, dispõe de saude e robustez necessarias á vida do mar;
- 5º, que é solteiro e tem bons antecedentes de conducta attestados por autoridades competentes;
- 6º, que foi approvedo no Collegio Militar, Collegio Pedro II ou estabelecimentos inspecionados pelo Conselho Superior do Ensino nas seguintes materias: portuguez, francez,

inglez, geographia e elementos de cosmographia, historia do Brasil, historia universal, arithmetica, algebra elementar, geometria, physica e chimica e historia natural.

Art. 3º No requerimento de inscripção se declarará qual o curso a que se destina o candidato, bem como será tomado o compromisso de indemnizar o Estado dos danos causados á Fazenda Nacional pelo alumino e manter sempre completas as peças de fardamento e demais objectos marcados no enxoval.

Art. 13. No corrente anno serão admittidos 47 aspirantes no curso de machinas, ficando as vagas restantes para o curso de marinha.

Art. 14. Para admissão á matricula no corrente anno, será permittido aos candidatos prestarem na escola exames de preparatorios de tres materias no maximo.

Art. 15. Serão dispensados no corrente anno os novos preparatorios e as novas materias de exámo vestibular exigidas nestas instrucções.

Escola Naval, 2 de fevereiro de 1920. — João Augusto Pereira de Amorim Junior, secretario.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, no edificio do Almirantado, á rua D. Manoel n. 13, a inscripção ás matriculas na Escola Naval, onde serão dadas todas as informações.

Art. 5º Para o preenchimento da condição estatuida no n. 4 do art. 2º, serão os candidatos á matricula inspecionados por uma junta de saude, constituída de tres medicos designados pelo inspector de Saude Naval, sendo um pelo menos da escola.

Escola Naval, 2 de fevereiro de 1920. — João Augusto Pereira de Amorim Junior, secretario.

Nota — Para o curso de marinha as vagas são em numero de dez.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores da Escola Militar

De ordem do Sr. marechal chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao que dispõe o art. 25 das instrucções baixadas com o aviso do Ministerio da Guerra n. 758, de 15 de julho de 1918, faço publico que se acham abertas no gabinete, deste Estado Maior, desde a presente data até 2 de abril proximo vindouro (60 dias uteis), as inscripções para a prova pratica de instructores da infantaria, cavallaria e engenharía da Escola Militar, a que se refere o art. 83 do regulamento da mesma Escola.

Os candid. atõs apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirão o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphica e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será prorrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos designados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de oito dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antec-

dencia, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido aceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

a) programma de instrucção e sua justificação;

b) exposiçao oral de um ponto do programma;

c) commando da tropa.

Uma commissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todos os pontos da instrucção e submettidos á approvaçao do chefe do Estado Maior.

A commissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores e dous capitães da arma do candidato sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposiçao do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da Região tudo quanto for necessario para a realizacão da prova pratica, enviando ao Ministerio da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos e oitos.

Só poderão se inscrever officiaes da activa com o curso de sua arma, de conducta civil militar irreprehensíveis (verificada pela fé de officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado nas relações annuaes) e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arrematado, como capitão para ser instructor.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, 4 de fevereiro de 1920.—Coronel, Lobo Vianna, chefe do gabinete.

Terceiro Regimento de Infantaria

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante interino e presidente do conselho de administração, convide os Srs. commerciantes inscriptos na concorrência aberta por este regimento a comparecerem neste quartel no dia 4 do corrente, ás 13 horas, afim de assistirem á apuração e adjudicação de suas respectivas propostas, conforme preceitua o § 2º do art. 16 das instrucções que servem de norma aos processos de concorrência deste ministerio.

Quartel na Capital Federal (antigo Arsenal da Guerra), 2 de fevereiro de 1920.—2º tenente Arlindo Maurity da Cunha Meneses, secretario interino.

Segundo Batalhão de Caçadores

PRIMA VERMELHA

De ordem do Sr. major commandante interino e de accordo com o que dispõe o paragrafo 2º do art. 16, das instrucções que regem os processos de concorrência do Ministerio da Guerra, convide os Srs. commerciantes inscriptos na concorrência aberta por este batalhão, a comparecerem a este quartel no dia 6 do corrente, ás 13 horas, afim de assistirem á apuração e adjudicação de suas respectivas propostas.

Quartel na Praia Vermelha, 3 de fevereiro de 1920.—Eurelio de Figueiredo Sampaio, 2º tenente, secretario.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. general director desta repartição e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que no dia 20 de fevereiro ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento dos

artigos abaixo especificados, necessarios durante o corrente anno, e cuja quantidade de cada um será a que se fizer precisa, nao se declarando desde já por ser impossivel a sua prefixação.

Artigo — Unidade — Preço maximo

Alfinetes para papel (dous millímetros), caixa.....	1\$800
Apontador para lapis, um.....	\$870
Barbante grosso, novelo.....	\$870
Barbante fino, novelo.....	1\$000
Barbante de algodão, novelo.....	5\$000
Block para memorandum, duzia.....	33\$300
Block para calculo, duzia.....	7\$200
Block em 1/8 com ou sem pauta, duzia.....	3\$800
Borracha Ruby 212 e 224, uma.....	\$800
Borracha com ossova para machina de escrever, uma.....	\$800
Buvard, um.....	3\$000
Bisnaga de tinta (Mimeograph), uma.....	8\$000
Caneta de madeira 1ª qualidade, duzia.....	2\$000
Caneta Eagle Pencil, duzia.....	2\$600
Canivetes Rodger de duas folhas, um.....	10\$000
Capas para processo, cento.....	20\$000
Cadernos para protocolo, um.....	6\$000
Carimbo simples de borracha, um.....	4\$000
Carimbo do borracha com almofada, um.....	5\$200
Carimbo com data mutavel (machina) para entradas de papeis, um.....	22\$000
Costa de vime para papeis, uma.....	4\$000
Colchetes para papel Farteners n. 53, caixa.....	\$780
Colchetes de pressão para papel, caixa.....	1\$600
Colchetes para papel Farteners, O. K ns. 1, 2 e 3, caixa.....	1\$780
Caixa de papel de carta pautado, de linho bom com envelopes, caixa.....	8\$000
Elastico, caixa.....	4\$000
Encadernação do Diario Official, uma.....	9\$800
Encadernação de 10 minutos, uma.....	5\$500
Encadernação de leis, uma.....	5\$500
Encadernação de ordens do dia, uma.....	5\$500
Encadernação de Boletins do Exercito, uma.....	5\$500
Escrivania de vidro com tampa, de borracha ou celuloide, uma.....	15\$000
Espençeira completa, uma.....	2\$000
Enveloppes para cartões, cento.....	3\$600
Enveloppes para cartas, cento.....	3\$000
Enveloppes para telegrammas, cento.....	2\$000
Faca de osso para papel, uma.....	1\$500
Fita para machina de escrever, bicolor, uma.....	5\$000
Fita para machina de escrever, de uma cor, uma.....	5\$000
Furador com cabo para papel, um.....	1\$000
Gomma arabica Maurin 420, um.....	3\$000
Gomma arabica Sardinha 0, vidro.....	1\$700
Gomma arabica Toirays (vidro grande), vidro.....	2\$800
Lacre vermelho, duzia.....	6\$000
Lapis preto E. Faber n. 2, duzia.....	1\$700
Lapis graphita Faber, duzia.....	3\$600
Lapis bicolor 1ª qualidade, duzia.....	8\$500
Lapis de borracha 1ª qualidade, duzia.....	16\$500
Limpa pennas, um.....	2\$000
Livro em branco pautado com 200 folhas com capa de panno, um.....	12\$000
Livro em branco pautado com 100 folhas capa de panno, um.....	7\$500
Papel Stencil 24 folhas, caixa.....	10\$000
Papel carbonó officio Gold Bons 1 S 7 caixa 100 folhas, caixa.....	15\$000
Papel carbonó officio Gold Bons 1 S 4 ou 112 caixa 100 folhas, caixa.....	12\$000
Papel almaço pautado 33 linhas Fiume sete kilos, resma.....	24\$000
Papel liso Fiume seis kilos, resma.....	24\$000
Papel liso para machina de escrever, resma.....	15\$000

Papel para machina de escrever Strathmore n. 53 P, caixa.....	13\$000
Papel Absorbentia Mimeographo 8 1/2 x 13 caixa de 500 folhas, caixa.....	9\$000
Papel Hollanda pautado, caderno.....	\$800
Papel pardo para embrulho mão de 25 folhas, mão.....	8\$000
Papel quadrado, resma.....	36\$000
Papel mataborrão grosso 120 libras sortido branco e rosa, folha.....	\$400
Papel mataborrão em tiras, cento.....	4\$000
Papel e sobre-cartas para cartas officios, caixa de 100 folhas e 100 sobre-cartas, caixa.....	10\$000
Papel para officios, pautado, resma.....	40\$000
Papel para officios, sem pauta, resma.....	30\$000
Papel para minutos a folhas inteiras, resma.....	35\$000
Papel para minutos, em meias folhas, resma de 800 meias folhas, resma.....	35\$000
Papel para informações, resma.....	35\$000
Pasta grande de oleado, uma.....	8\$000
Pasta Perry, com molas do aço formato almasso, uma.....	10\$000
Pasta Perry, com molas do aço formato para carta, uma.....	6\$000
Pegadores grandes para papel, um.....	2\$000
Pegadores pequenos para papel, um.....	\$800
Pennas Mallat, qualquer numero, caixa.....	5\$000
Pennas marca J, caixa.....	2\$800
Pennas D. Leonardt & Comp., 516, E. F. douradas, caixa.....	5\$000
Pennas Perry n. 420, caixa.....	5\$200
Pennas para gothico, F. Soennucker, sortidas, 313, caixa.....	2\$000
Pennas William Mann's n. 1, caixa.....	6\$000
Percevejos, caixa.....	3\$500
Peso de vidro para papel, um.....	2\$800
Raspadeira com cabo de osso Rodger, uma.....	3\$000
Regua de madeira de 0,50 com filete de metal, uma.....	2\$100
Idem de 0,80, uma.....	4\$500
Idem de 1,00, uma.....	5\$400
Idem graduada de 0,50, uma.....	4\$000
Idem graduada de 0,40, uma.....	3\$000
Regua de borracha 0ª 30, uma.....	2\$000
Regua de borracha 0ª 60, uma.....	3\$000
Regua de borracha 0ª 80, uma.....	4\$000
Sobre-cartas para officio, 0,40 x 0,15, cento.....	10\$000
Sobre-cartas para officio, 0,27 x 0,14, cento.....	6\$500
Sobre-cartas para officio, 0,38 x 0,25, cento.....	12\$100
Sobre-cartas para officio 0,38 x 0,181/2, cento.....	10\$000
Sobre-cartas para officio, 0,38 1/2 x 0,21, cento.....	10\$000
Sobre-cartas para officio, 0,30 x 0,16, cento.....	7\$000
Sobre-cartas papel pardo, 0,38 x 0,29, cento.....	10\$000
Idem, idem, 0,35 1/2 x 0,26, cento.....	10\$000
Idem, idem, 0,34 x 0,23 1/2, cento.....	10\$000
Idem, idem, 0,28 x 0,18, cento.....	8\$000
Tinta preta Sardinha, litro.....	3\$600
Tinta Blue Black Stephens, litro.....	6\$500
Tinta carmin, Stephens, vidro pequeno, vidro.....	1\$200
Tinta carmin, H. C. Stephens, 1/4 de litro, vidro.....	1\$500
Tinta carmin, Adrien Maurin, vidro.....	1\$300
Tinta carmin Sardinha, 1/4 de litro, vidro.....	\$800
Tinta para carimbo, A. Maurin, vidro.....	1\$500
Tinta para carimbo, Sardinha, vidro.....	\$500
Tesoura «Rodger», para papel, uma.....	6\$000
Tinteiro de vidro com tampa, um.....	3\$000
Tela de soda para Mimeograph, uma.....	2\$000

Por esta repartição serão fornecidas em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concurrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismo, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços.

datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes, no valor de \$600 (seiscentos réis), por meia folha de papel, inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta repartição, até às 15 horas da véspera do dia da concorrência, requerimento de inscrição, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, e ter casa importadora; bastando as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma.

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importância de cem mil réis para garantir a assignatura do contracto.

As amostras e modelos dos artigos poderão ser examinados desde já, pelos licitantes.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas; e estas serão apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concurrentes, ou de seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao deposito, na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulado como minimo a caução de 500\$000.

Este deposito será feito nos a directoria, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Serão rejeitados todos os preços que excederem ao maximo estabelecido neste edital.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920. — O 1º official, Domingos Magno Pereira da Silva, secretario.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instruções publicadas no *Boletim do Exercito* n. 44, de 5 de abril de 1910, e em virtude do determinado no aviso n. 97, do 13 do corrente, 90 dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscrição para o concurso de medicos do Exercito, para o preenchimento de vagas que se verificarem no decurso do anno de 1920. Cada candidato deverá, para esse fim, apre-

sentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando: que é cidadão brasileiro, em pleno gozo dos seus direitos civis; menor de 35 annos, possuir diploma de respectivo curso por faculdade ou escola official e equiparada, caderneta de reservista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta Capital, perante a Junta Superior.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 14 de novembro de 1919. — Dr. João Ladisláo Ramos, major chefe interino do Gabinete.

2º batalhão de caçadores

PRATA VERMELHA

De ordem do Sr. major commandante interino do batalhão, e de accordo com o art. 23 das instruções que regem os processos de concorrência do Ministerio da Guerra, publico, para conhecimento dos interessados, as propostas apresentadas á concorrência aberta por este batalhão para o fornecimento, durante o primeiro semestre do corrente anno, de generos alimenticios, artigos de expediente e conservação do material bellico, lenha, etc. pelos negociantes abaixo discriminados:

J. M. Soares de Mesquita — Estabelecido á rua da Passagem n. 131

Pão, kilo..... \$700

F. Octaviano Gomes — Estabelecido á rua dos Beneditinos n. 17

Alhos, kilo.....	3\$695
Arroz agulha, kilo.....	1\$000
Azeite doce, litro.....	7\$200
Assucar refinado, kilo.....	1\$300
Banha, kilo.....	2\$100
Batata nacional, kilo.....	\$559
Bacalhão em tina, kilo.....	2\$300
Café moido, kilo.....	2\$100
Carne secca de 1º, kilo.....	2\$398
Cebollas, kilo.....	1\$150
Farinha, kilo.....	\$419
Feijão preto, kilo.....	\$395
Feijão cor, kilo.....	\$400
Farrello, kilo.....	\$463
Milho, vermelho, kilo.....	\$275
Manteiga, kilo.....	7\$400
Goiabada, kilo.....	2\$400
Massa branca, kilo.....	1\$090
Matte em folha, kilo.....	1\$209
Queijo de Minas, kilo.....	3\$400
Sal grosso, kilo.....	\$240
Toucinho salgado, kilo.....	1\$700
Vinagre branco, litro.....	\$680
Vinho do Rio Grande, litro.....	3\$500
Pimenta em pó, kilo.....	3\$700

Pacheco & Ferreira — Estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 142

Café moido, kilo..... 1\$445

Pacheco Ferreira & Reis — Estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 146

Arroz nacional, kilo.....	\$950
Batatas, kilo.....	\$550
Bacalhão em tina, kilo.....	2\$100
Café moido, kilo.....	1\$900
Carne secca, kilo.....	2\$400
Cebollas, kilo.....	1\$100
Farinha de mandioca de 1º, kilo.....	\$400
Manteiga, kilo.....	6\$100
Goiabada, kilo.....	2\$000
Massa branca para sopa, kilo.....	1\$000
Matte em folha, kilo.....	\$980
Queijo de Minas, kilo.....	3\$900

Alves Irmão & Comp. — Estabelecidos á rua do Rosario n. 142

Alhos nacionais, kilo.....	8\$300
Arroz agulha nacional, kilo.....	\$780
Azeite doce, litro.....	6\$000
Assucar refinado de 1º, kilo.....	1\$140
Banha de porco nacional, kilo.....	2\$000
Batatas nacionais, kilo.....	\$430
Bacalhão em tina, kilo.....	2\$100
Café moido especial, kilo.....	1\$700
Carne secca, kilo.....	2\$080
Cebollas nacionais, kilo.....	1\$000
Farinha de mandioca, kilo.....	\$310
Feijão preto, kilo.....	\$380
Feijão de cor, kilo.....	\$340
Farrello, kilo.....	\$170
Milho especial, kilo.....	\$260
Manteiga nacional, kilo.....	6\$100
Goiabada, kilo.....	2\$000
Massa para sopa, kilo.....	\$930
Matte em folha, kilo.....	\$900
Queijo de Minas, kilo.....	2\$800
Sal common, kilo.....	\$160
Toucinho salgado, kilo.....	1\$500
Vinagre branco nacional, litro.....	\$480
Vinho nacional, litro.....	1\$500
Pimenta em pó, kilo.....	3\$500

Fernandes Moreira & Comp. — Estabelecidos á rua do Mercado n. 34

Alhos, kilo.....	8\$650
Arroz agulha, kilo.....	\$960
Azeite doce, litro.....	7\$000
Assucar refinado, kilo.....	1\$200
Banha, kilo.....	2\$000
Batata nacional, kilo.....	\$550
Bacalhão em tina, kilo.....	2\$100
Café moido, kilo.....	2\$000
Carne secca de 1º, kilo.....	2\$390
Cebollas, kilo.....	1\$100
Farinha, kilo.....	\$415
Feijão preto, kilo.....	\$380
Feijão de cor, kilo.....	\$340
Farrello, kilo.....	\$158
Milho vermelho, kilo.....	\$260
Manteiga, kilo.....	6\$800
Goiabada, kilo.....	2\$000
Massa branca, kilo.....	1\$080
Matte em folha, kilo.....	1\$000
Queijo de Minas, kilo.....	3\$200
Sal grosso, kilo.....	\$200
Toucinho salgado, kilo.....	1\$500
Vinagre branco, litro.....	\$600
Vinho do Rio Grande, litro.....	3\$000
Pimenta em pó, kilo.....	3\$500

Carvalho Rocha & Comp. — Estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 111

Arroz agulha, kilo.....	\$910
Azeite, Plagniol, litro.....	6\$500
Batatas, kilo.....	\$540
Café moido, kilo.....	1\$750
Carne secca, patos e mantas, kilo.....	2\$300
Cebollas, kilo.....	1\$000
Farinha especial, kilo.....	\$340
Feijão preto, kilo.....	\$378
Goiabada, kilo.....	1\$990
Massa branca, para sopa, kilo.....	\$880
Matte em folha, kilo.....	1\$000

Marques da Costa & Comp., estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 44

Café moido, kilo..... 1\$610

Barcellos Borges, estabelecido á rua Evaristo da Veiga n. 139

Carne de vacca, kilo.....	1\$210
Carne de porco, kilo.....	2\$200

Duarte & Borges, estabelecidos á rua Dr. Lins de Vasconcellos n. 9

Alhos, kilo.....	4\$500
Arroz agulha, kilo.....	\$813
Azeite doce, litro.....	\$5790
Assucar de 1º, kilo.....	1\$143
Banha, kilo.....	2\$200
Batatas, kilo.....	\$368

Bacalhão, tina, kilo.....	4\$950
Café moido, kilo.....	1\$580
Carne secca, kilo.....	2\$130
Cebolas, kilo.....	8\$00
Farinha de mandioca, kilo.....	\$297
Feijão preto, kilo.....	\$380
Feijão de côr, kilo.....	\$340
Farelo, kilo.....	\$130
Milho, kilo.....	\$217
Manteiga, kilo.....	\$8930
Goiabada, kilo.....	2\$00
Massa, kilo.....	\$730
Matte, kilo.....	1\$000
Queijo de Minas, kilo.....	3\$200
Sal comum, kilo.....	\$165
Toucinho de Minas, kilo.....	1\$800
Vinagre, litro.....	\$500
Vinho do Rio Grande, litro.....	1\$600
Pimenta em pó, kilo.....	4\$000

*José Vieira Goulart, estabelecido á praça
General Osório n. 6*

Carne verde, com osso, superior, kilo.....	1\$200
Carne de porco fresca, kilo.....	2\$080

*Leões & Ribeiro, estabelecidos á praça da
Misericórdia n. 42*

Alhos, kilo.....	2\$500
Arroz nacional, kilo.....	\$730
Azeite doce, litro.....	4\$990
Assucar refinado, kilo.....	1\$080
Banha, kilo.....	1\$930
Batata nacional, kilo.....	\$380
Bacalhão «mr tina», kilo.....	1\$990
Café moido, kilo.....	1\$440
Carne secca de 1ª, kilo.....	2\$080
Cebolas, kilo.....	\$880
Farinha, kilo.....	\$314
Feijão preto, kilo.....	\$319
Feijão de côr, kilo.....	\$319
Farelo, kilo.....	\$132
Milho vermelho, kilo.....	\$215
Manteiga, kilo.....	5\$990
Goiabada, kilo.....	1\$590
Massa branca, kilo.....	\$780
Matte em folha, kilo.....	\$930
Queijo de Minas, kilo.....	2\$750
Sal grosso, kilo.....	\$48
Toucinho salgado, kilo.....	1\$500
Vinagre branco, litro.....	\$490
Vinho do Rio Grande, litro.....	2\$80
Pimenta em pó, kilo.....	3\$200

*Aobrega Santos & Comp., estabelecidos na
Largo de Santa Rita n. 12*

Arroz agulha, kilo.....	\$839
Azeite doce, litro.....	5\$990
Banão nacional em lata, kilo.....	2\$0
Batatas, kilo.....	\$180
Carne secca, kilo.....	2\$290
Cebolas, kilo.....	\$930
Feijão preto, kilo.....	\$450
Feijão de côr, kilo.....	\$450
Farelo, kilo.....	\$200
Milho, kilo.....	\$290
Farinha, kilo.....	\$330
Sal, kilo.....	\$199
Vinagre branco, sem casco, litro.....	\$360
Vinho do Rio Grande, litro.....	1\$040
Pimenta, kilo.....	3\$200

*Luiz Augusto Pestana, estabelecido á rua
D. Manoel n. 46*

Ração de duas bananas ou duas laranjas.....	\$038
Verduras, kilo.....	\$680

*Rodrigues Teixeira & Filhos, estabelecidos á
rua da Assembléa n. n. 11*

Café moido, kilo.....	1\$600
Matte, kilo.....	\$847
Manteiga nacional, kilo.....	6\$000

*Mendes Bastos & Comp., estabelecidos á rua
S. Bento n. 39*

Alfafa nacional, kilo.....	\$400
Alfafa estrangeira, kilo.....	\$420

Azeite doce, litro.....	6\$300
Azeitona preta, lata.....	2\$100
Lingua secca, uma.....	2\$300
Linguica, kilo.....	3\$800
Alcool 36º, sem casco, litro.....	1\$400
Alhos, kilo.....	3\$300
Arroz agulha de 1ª, kilo.....	\$940
Arroz nacional de 1ª, kilo.....	\$890
Assucar branco, refinado de 1ª, kilo.....	1\$040
Bacalhão especial, kilo.....	2\$300
Bacalhão em tina, regular, kilo.....	2\$050
Banha nacional, kilo.....	1\$970
Batatas, especiais, kilo.....	\$500
Cangica, kilo.....	\$400
Café moido especial, kilo.....	1\$900
Carne secca «patos» e «mantas», kilo.....	2\$300
Carne de porco, salgada, kilo.....	1\$800
Chá «Lipton», kilo.....	17\$000
Cebolas graúdas, kilo.....	1\$50
Farinha de mandioca especial, kilo.....	\$360
Feijão preto especial, kilo.....	\$350
Feijão de côr, kilo.....	\$320
Fubá de milho «Mimoso», kilo.....	\$480
Farelo, kilo.....	\$140
Kerozene, lata.....	10\$300
Milho, kilo.....	\$230
Manteiga nacional, kilo.....	5\$600
Doces nacionais, kilo.....	1\$960
Massa branca, kilo.....	\$850
Massa de tomate, lata.....	1\$000
Matte em folha, kilo.....	\$960
Phosphoros de pau, pacote.....	\$700
Camarão secco, kilo.....	2\$200
Queijo de Minas, kilo.....	2\$90
Queijo «Palmyra», um.....	9\$200
Sal comum, kilo.....	\$180
Sal refinado, saquinhos de dois kilos, sacco.....	\$890
Sabão virgem de 1ª, kilo.....	1\$060
Toucinho salgado, kilo.....	1\$430
Tijolos de arcar, um.....	\$150
Sapólio, um.....	\$385
Potassa, kilo.....	\$150
Velas «Brasileiras», pacote oito velas, um.....	2\$150
Vinagre tinto, sem casco, litro.....	\$190
Vinagre branco, sem casco, litro.....	\$350
Vinho do Rio Grande, litro.....	1\$080

Quartel na Praia Vermelha, 31 de janeiro
de 1920. — Eurico de Figueiredo Sampaio,
2º tenente secretario.

Directoria de engenharia

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Concurrença para fornecimento de artigos
de expediente.

De ordem do Sr. general director desta repartição e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que no dia 13 de fevereiro proximo, a 1 hora da tarde, receberá o dito conselho propostas em cartas fechadas, para o fornecimento de artigos de expediente, durante o 1º semestre do corrente anno, a saber:

Azeite para machina, vidro.....	1\$000
Barbante grosso (novello).....	\$740
Barbante fino de algodão, novello.....	350 0
Blocks para memorandum, duzia.....	23\$00
Blocks para calculos, duzia.....	7\$00
Buvar, um.....	2\$000
Canetas de madeira de 1ª qualidade, duzia.....	2\$500
Canivetes de duas folhas, um.....	5\$000
Cesta para papeis, uma.....	4\$000
Colchets para pressão para papel, caixa.....	1\$600
Colchets para papel, caixa.....	2\$070
Fita para machina bicolor, uma.....	5\$000
Fita para machina, preta, uma.....	5\$000
Gomma arabica «Sardinha», vidro.....	1\$800
Lapi preto de 1ª qualidade, duzia.....	2\$000
Lapi bicolor de 1ª qualidade, duzia.....	8\$500
Lapis de borracha de 1ª qualidade, duzia.....	18\$000
Linha pennis, um.....	2\$500
Papel carbono, caixa.....	9\$070

Papel liso para machina de escrever, caixa.....	12\$000
Papel para embrulho (mão de 25 folhas).....	8\$000
Papel mata-borrão, tiras, cento.....	4\$000
Papel e sobre cinzas para officios, caixa com 100 folhas.....	10\$000
Papel para officios sem pauta, resma.....	30\$070
Papel pautado, resma.....	20\$000
Papel liso, resma.....	10\$000
Papel Hollanda n. 4, caderno.....	1\$500
Pennas Mallat, caixa.....	4\$000
Pennas «Perry» n. 420, caixa.....	5\$200
Percevejos, caixa.....	2\$500
Raspadeira canivete, uma.....	4\$000
Enveloppes grandes para officio de 40x0,15, cento.....	8\$000
Enveloppes pequenos para officios de 25x0,13, cento.....	6\$000
Tinta preta nacional «Sardinha», litro.....	3\$500
Tinta carmin H. C. 1 1/4.....	1\$500
Tinta carimbo, vidro.....	\$200
Papel tela de 1,30, peça.....	70\$000
Papel ferro Prussiana de 1 metro, peça.....	20\$000
Papel quadriculado, resma.....	30\$000
Papel para esboço, peça.....	1\$600
Papel Cançon fino, peça.....	40\$00
Papel cançon grosso, peça.....	50\$000
Nankim, um.....	4\$000
Pennas gilott, uma.....	6\$000
Lapis Wandick, f. duzia.....	9\$000
Borracha 212, duzia.....	10\$000
Borracha miolo de pio, duzia.....	18\$000
Lapis de côres para desenho, caixa.....	6\$00
Tinta em bisnaga, uma.....	2\$00
Tira linha.....	1\$500
Duplo decimetro.....	2\$500
Esquadro ebonite amarello.....	4\$000

Por esta repartição serão fornecidas, em
tres vias, relações dos artigos a contractar,
de modo que os concorrentes só terão de men-
cionar, por extenso e por algarismos, sem emen-
das ou rasuras, os respectivos preços datan-
do-as e assignando-as, sendo a primeira via so-
bre estampilhas federaes no valor de 600
(seiscentos réis) por meia folha de papel, inuti-
lizadas na forma do respectivo regulamento.

Para habilitação a esta concorrência, cada
proponente deverá apresentar a esta repar-
tição, até ás 15 horas da véspera do dia da
concorrência, requerimento de inscrição,
juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especia-
lista do genero de que faz objecto esta con-
currencia, impostos federaes e municipaes de
casa commercial, relativos ao ultimo semestre
vencido;

b) ser negociante matriculado, e ter casa
importadora, bastando ás firmas commerciaes
a apresentação do respectivo contracto social,
extrahido por certidão, dos livros de registro
da Junta Commercial, ou estar constituída
legalmente nos termos do decreto n. 434, de
4 de julho de 1894, quando for uma sociedade
anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto
ou ajuste celebrado com o Governo, no caso
de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia de cem mil
réis para garantir a assignatura do contracto.

As amostras e modelos dos artigos poderão
ser examinados desde já, pelos licitantes.
A questão da idoneidade dos proponentes
será examinada e julgada antes de abertas
as propostas, e estas serão apresentadas em
envelope fechado, tendo a declaração exterior
do nome do proponente.

As mencionaas propostas serão lidas na
presença de todos os concorrentes, ou de seus
representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qual-
quer proponente ou de seu representante
legal, a purgação da proposta correrá á sua
revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos,
por occasião da assignatura do respectivo

contracto, para garantir a sua execução, ao depósito, na razão de 10% sobre o fornecimento provável durante o anno, ficando estipulado como minimo a caução de 500\$000.

Este depósito será feito nesta directoria, devendo o respectivo documento ser exhibido ao acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente, o maior abatimento, sendo que, verificando-se empate, terá preferência a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem, apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Serão rejeitados todos os preços que excederem ao maximo estabelecido neste edital.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1920. — *Volmer Augusto da Silveira*, capitão, servindo de secretario.

Fortaleza de S. João

2º GRUPO DE ARTILHARIA DE COSTA

Não tendo o conselho administrativo aceito as propostas referentes aos artigos abaixo e apresentados em concorrência de 10 do antecedente, por serem os preços excedentes aos da base, de novo por ordem do Sr. major comandante José de Castello Branco, faço publico que fica aberta nova concorrência para fornecimento desses artigos, durante o 1º semestre do corrente anno. As propostas serão recebidas nesta Fortaleza no dia 5 ás 12 horas.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais meias folhas de papel que não excedam de 0,33x0,33 escriptas sem rasuras ou emendas em tres vias contendo, além do selo na primeira via, data o assignatura, quantidade, nome e preço de cada artigo em algarismo, por extenso, o prazo de entrega, de accordo com a clausula 9ª e declaração de sujeitar-se ao tipo escolhido e a todas as condições do edital.

2.ª Os concorrentes deverão apresentar: a) documento do haver pago, como negociante especialista do genero que propõe fornecer, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) documento que prove ser negociante, matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes, a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão, do livro de registro da Junta Commercial ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) documento que prove ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositada a caução de 500\$ na secretaria do grupo, afim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que revertará para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituída aos proponentes desclassificados.

3.ª No caso de duas propostas inteiramente iguaes ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificando-se empate, terá preferência o fornecedor que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte no caso de nenhum ser fornecedor.

4.ª Não serão aceitas as propostas dos artigos cujos preços excedam os da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

5.ª Os generos serão todos de 1ª qualidade.

6.ª O fornecimento de carne verde será feito na razão de duas partes trazeiras para uma deanteira.

7.ª Os generos serão postos nas embarcações que a Fortaleza fornecer ás horas que esta designar, correndo o transporte por conta do fornecedor até o Cais do Pharoux, excepto a lenha aqui recebida.

8.ª Os proponentes devem declarar que se sujeitam a, por occasião da assignatura do contracto e para assegurar a sua execução, depositar uma caução correspondente a 10% do fornecimento que lhe compete, si este não exceder de cinquenta contos de reis e mais 5% sobre qualquer excesso da mesma importância; não procede, porém, ser a caução inferior a 500\$000.

9.ª Os generos cujos pedidos são diarios, como carne verde, verduras, etc., deverão ser entregues á vista da requisição e os demais serão fornecidos no prazo maximo de 12 horas.

10.ª As quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o semestre, não sendo prefixadas desde já por absoluta impossibilidade.

11.ª Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

12.ª No caso de não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á revelia.

13.ª Todas as informações que por acaso sejam necessarias aos concorrentes serão prestadas na secretaria deste grupo todos os dias uteis, das 9 ás 16 horas, pelo Sr. 1º tenente secretario.

Fortaleza de S. João, 27 de janeiro de 1920. — *Silvino S. Campos*, 1º tenente secretario.

Azeite doce (Seixas ou Thomar), litro	5\$500
Assucar refinado de 1ª, kilo	1\$080
Assucar refinado de 3ª, kilo	\$900
Arroz agulha de 1ª, kilo	\$930
Arroz Iguape de 1ª, kilo	\$750
Azeitonas pretas lata	2\$000
Alhos nacionais, kilo	2\$900
Alfafa nacional, kilo	\$3 0
Alcool 36º, litro	1\$500
Batatas nacionais, kilo	\$390
Banha Rosa, kilo	2\$000
Batalhão de tina, kilo	2\$200
Blocos do papel pautado estreito, bloco	1\$500
Carne verde de vacca, kilo	1\$300
Carne verde de porco, kilo	1\$800
Café moído de 1ª, kilo	1\$700
Carne secca de 1ª, kilo	2\$000
Carne de porco salgada, kilo	1\$800
Cocos da Bahia, um	\$400
Canetas de ma'cira, duzia	\$4400
Colchetes para papel, duzia	1\$000
Doces: goiabada, pecegada, banana-da-Colombia, kilo (pacote)	1\$800
Farinha de mandioca de 1ª, kilo	\$340
Feijão preto de 1ª, kilo	\$350
Gomma arabica, vidro	1\$500
Giz branco, caixa	2\$100
Lenha (em achas ou toros), kilo	\$032
Lapis preto Faber n. 2, duzia	1\$800
Lapis bi-color: Faber, duzia	\$5000
Lapis de borracha, duzia	\$5000
Manteiga nacional (melhor marca), kilo	6\$400
Massa branca para sopa, kilo	\$700
Massa de tomate de 1ª, kilo	1\$900
Milho novo, kilo	\$260
Matte, kilo	1\$448
Oléo harmontil, kilo	1\$080
Oléo amarello H. P., kilo	\$630
Oléo combustivel 33º densidade Beaumé, kilo	\$290
Cebolas, kilo	\$500
Pão de trigo de 1ª, kilo	\$540
Palitos, (caixa ou maço)	\$360

Papel almaso pautado «Finme» rosma, resma	16\$000
Papel almaso liso, resma	14\$000
Papel Hollanda, caderno	2\$000
Papel matta-borrão, caderno	1\$500
Papel carbono Gladiador Brand, caixa	10\$000
Papel pardo, para embrulho, caderno	\$800
Pennas «Mallat», ns. 10 e 12, caixa	\$5000
Queijo de Minas, kilo	2\$600
Rações do duas laranjas ou duas bananas, ração	\$050
Sal grosso de 1ª, kilo	\$160
Sabão especial, kilo	1\$300
Sapólio nacional, um	\$130
Temperos, kilo	\$700
Toucinho sagado, kilo	1\$400
Tinta preta «Sardinha», litro	4\$000
Vinagre branco, litro	\$500
Verduras, kilo	\$500
Vinho nacional de mesa, litro	1\$300
Vinho do Porto «Villar», litro	4\$500
Vinho do Porto «Moscatel», litro	4\$500

Primeiro Batalhão de Engenharia

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. tenente-coronel comandante e presidente do conselho de administração, faço publico que, no dia 9 do corrente, ás 12 horas, terá logar a sessão de concorrências para a apuração das propostas e sua adjudicação, que ficará pendente do approvação do Governo.

Em cumprimento ás disposições em vigor, publicam-se abaixo as terceiras vias das propostas apresentadas na primeira sessão.

Quartel na Villa Militar, 2 de fevereiro de 1920. — *Pedro Loureiro Villabotm*, 1º tenente, secretario.

Fernandes, Moreira & Comp., abaixo assignados, negociantes matriculados, estabelecidos na praça, á rua do Mercado n. 34, propõem fornecer ao 1º Batalhão de Engenharia, durante o 1º semestre do anno de 1920, de accordo com o edital do *Diário Official*, os seguintes generos:

Proposta n. 1

Assucar refinado de 1ª, kilo	1\$193
Carne secca de 1ª, kilo	2\$290
Cocos da Bahia, um	\$500
Vinagre nacional, litro	\$500
Milho vermelho, kilo	\$230

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920. — Por procuração, *Alberto Soares Bastos*.

Relação dos artigos a serem fornecidos, de accordo com o edital publicado no *Diário Official* de... do corrente:

Proposta n. 2

Unidade — Preço

Assucar branco de 1ª, kilo	\$
Carne secca do Rio Grande, de 1ª, kilo	\$
Carne verde de vacca, kilo	1\$200
Carne verde de porco, kilo	2\$000
Coco da Bahia, um	\$
Milho miúdo vermelho, kilo	\$
Vinagre branco nacional, litro	\$

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920. — Por procuração, *José Fernandes Gomes*.

Relação dos artigos a serem fornecidos, de accordo com o edital publicado no *Diário Official* de... do corrente:

Proposta n. 3

Unidade — Preço

Assucar branco de 1ª, kilo	\$
Carne secca do Rio Grande, de 1ª, kilo	\$
Carne verde de vacca, kilo	1\$220
Carne verde de porco, kilo	2\$100
Coco da Bahia, um	\$
Milho miúdo vermelho, kilo	\$
Vinagre branco nacional, litro	\$

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920. — *Barcellos Berçes*.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

PROPOSTAS

Francisco Leal & Comp., negociantes de carvão de pedra, estabelecidos nesta Capital, á rua Primeiro do Março n. 105, de accordo com o edital de 23 do corrente, cujas condições aceitam, propõem fornecer a essa fabrica o seguinte material:

148. 211.000 kilos de carvão de pedra nacional ao preço de \$130 o kilo (cento e trinta réis).
 148. 211.000 kilos de carvão de pedra Cardiff ao preço de \$149 o kilo (cento e quarenta e nove réis).
 149. 17.000 kilos de carvão de forja ao preço de \$180 o kilo (cento e oitenta réis).
 150. 120.000 kilos de carvão de coque ao preço de \$165 o kilo (cento e sessenta e cinco réis).

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — Francisco Leal & Comp.

Bélmiro Rodrigues & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro do Março n. 33, sobrado, propõem fornecer a essa repartição durante o anno vigente, de accordo com o edital de 23 de janeiro corrente publicado no *Diario Official*, o seguinte:

148. 211.000 kilos de carvão de pedra nacional ou Cardiff: Nacional ao preço de cento e trinta e cinco (\$135) por kilo. Cardiff ao preço de cento e cinquenta réis (\$150) por kilo.
 149. 17.000 kilos de carvão de forja ao preço de cento e setenta réis (\$170) por kilo.
 150. 120.000 kilos de carvão de coque ao preço de cento e quarenta e oito réis (\$148) por kilo.

Os proponentes sujeitam-se a todas as condições do edital acima referido, deixando de apresentar o documento a que se refere a letra c, por já serem fornecedores desse estabelecimento, que melhor julgara sobre o fiel cumprimento que sempre deram aos seus ajustes.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — Belmiro Rodrigues & Comp.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua Primeiro do Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de 23 do corrente, o material abaixo especificado:

Artigos de expediente:

- 34 5 caixas de alfinetes, caixa..... 18900
 63 50 novellas de barbante fino, um..... 3700
 74 30 novellos de barbante grosso, um..... 5600

Material para as officinas:

203. 60 kilos de arame de 25 ou 26, kilo..... 18900
 120. 300 kilos de alvalade, kilo..... 15380
 121. 100 kilos de arame de ferro galvanizado de 3 m/m, kilo..... 5890
 122. 60 kilos de azul ultramar, kilo..... 25300
 123. 200 kilos de areia de Lisboa, kilo..... 3295
 140. 24 brochas sortidas para pintor, uma..... 25400
 141. 24 brochas sortidas para calação, uma..... 25890
 142. 20 chicotes de barbante, um..... 15500
 144. 100 kilos de carboreto de calcio, kilo..... 5630
 146. 500 kilos de corda de linho nacional de 1/4, kilo..... 25200
 151. 6 kilos de cera virgem, kilo..... 35200
 152. 283 kilos de colla da Bahia, kilo..... 25400
 153. 60 kilos de chumbo em lençol, kilo..... 15780
 154. 1 kilo de chlorhydrato de ammonca, kilo..... 45500
 155. 100 kilos de chlorureto de calcio, kilo..... 15400
 156. 8 cadinhos n. 50, um..... 22450
 170. 16 cadinhos n. 80, um..... 375500
 172. 9 metros de correia de couro, singela, de 55 m/m, metro..... 25100
 174. 6.000 metros de cantoneiras para maletas, metro.....
 178. 60 pares de dobradiças de 2", par..... 5240
 179. 60 pares de dobradiças de 3", par..... 5680
 180. 1 kilo de dextrina branca, kilo..... 45000

182. 120 kilos de estopa alvejada, kilo..... 15690
 184. 8 kilos de esmeril em pó n. 0, kilo..... 25100
 185. 8 kilos de esmeril em pó n. 00, kilo..... 25200
 186. 10 kilos de esmeril em pó n. 1, kilo..... 25200
 187. 2 kilos de esmeril em pó n. 1 1/2, kilo..... 25200
 190. 12 espanadoras, um..... 35300
 191. 48 fechaduras de 3", uma..... 15700
 192. 48 fechaduras para gavetas, uma..... 25200
 193. 12.000 fivelas pretas, conforme a amostra, uma..... 5087
 196. 12.000 kilos de ferro gusa nacional, kilo..... 5285
 204. 3 kilos de fio de chumbo para fuzivel de 50 amp., kilo..... 145000
 208. 2 kilos de fio de amiantho de 1/8, kilo..... 95300
 212. 160 caixas de gazolina, caixa..... 29590
 214. 2 caixas de giz em bastão, caixa..... 3500
 215. 40 kilos de gesso, kilo..... 5340
 216. 180 kilos de graxa americana, kilo..... 15100
 217. 20 kilos de graxa do Rio Grande, kilo..... 15350
 218. 5 kilos de gomma arabica, kilo..... 2560
 219. 10 kilos de gomma lacca, kilo..... 13400
 221. 25 kilos de gomma lacca em pedra, kilo..... 13000
 225. 300 grampos de ferros para correia sortidos, um..... 5150
 226. 3.610 metros de grampos para maletas, metro..... 25800
 231. 40 caixas de kerozene, caixa..... 19470
 232. 5 latas de Kaol, lata..... 15700
 233. 400 folhas de lixa papel ns. 0, 1, 1 1/2 e 2, folha..... 5044
 237. 1.100 folhas de lixa esmeril Daves n. 0, folha..... 5135
 238. 500 folhas de lixa esmeril Daves n. 1/2, folha..... 5135
 239. 800 folhas de lixa esmeril Daves n. 1, folha..... 5135
 240. 600 folhas de lixa esmeril Daves n. 1 1/2, folha..... 5135
 241. 500 folhas de lixa esmeril Daves n. 2, folha..... 5135
 242. 500 folhas de lixa F, folha..... 5135
 243. 600 folhas de lixa FF, folha..... 5135
 248. 50 kilos de ocre, kilo..... 5200
 259. 800 kilos de oleo de linhaca, kilo..... 25280
 260. 1.600 kilos de oleo fino, kilo..... 5690
 261. 300 kilos de oleo grosso, kilo..... 5690
 262. 70 kilos de oleo fino para machinas de costura, kilo..... 15400
 263. 2 caixas de oleo incongelavel, caixa..... 595000
 264. 17 caixas de oleo lubrificante, Mobil Oil A, caixa..... 595000
 267. 33 caixas de oleo lubrificante, Mobil Oil B, caixa..... 595000
 269. 5 grosas de parafusos de ferro sortidos, grosa..... 15700
 271. 12 grosas de parafusos de 12 m/m, grosa..... 5900
 272. 24 grosas de parafusos de 25 m/m, grosa..... 15800
 273. 12 grosas de parafusos de 22 m/m, grosa..... 15700
 278. 60 kilos de pó de sapato, kilo..... 5400
 279. 1 kilo de pó negro, kilo..... 25000
 280. 5 kilos de pós leves, kilo..... 58600
 281. 660 kilos de potassa, kilo..... 3360
 282. 42 kilos de prussiato de potassa, kilo..... 11500
 283. 2 kilos de plumbagina, kilo..... 15300
 284. 61 kilos de parafina, kilo..... 25350
 286. 14.000 kilos de papelão de 2 m/m, kilo..... 5860
 288. 72 pinceis sortidos, um..... 5750
 289. 24 pinceis chatos de Castor, um..... 15800
 290. 24 pinceis chatos n. 24, um..... 15300
 291. 24 pinceis redondos n. 24, um..... 15300
 292. 3 pinceis de Castor n. 0, um..... 15400
 293. 2 pinceis de Castor n. 8, um..... 25000
 294. 2 pinceis de Castor n. 10, um..... 25300
 295. 2 pinceis de Castor n. 12, um..... 35000
 298. 5 folhas de papelão de amianto de 1/8, folha..... 115800
 299. 5 folhas de papelão de amianto de 1/16, folha..... 58900
 317. 30 kilos de seccante, kilo..... 15180
 332. 10 grosas de serras americanas de 12" Griffen, grosa..... 35000
 339. 12 tijolos de aretar, um..... 5450
 340. 10 kilos de trincal, kilo..... 15100
 344. 25 tubos de vidro para caldeira de 14x3/4, um..... 15100
 346. 10 kilos de verde nativo, kilo..... 35300
 348. 3 galões de verniz copal, galão..... 155500
 349. 2 kilos de vaselina, kilo..... 4500
 358. 12 vassouras para lavagem de casa, uma..... 15100
 354. 400 kilos de zarcão, kilo..... 15380

Os proponentes declaram aceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — Fonseca, Almeida & Comp.

Proposta que fazem Fontes Garcia & Comp. a Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, de accordo com o Edital publicado no Diario Official de 23 de Janeiro de 1920:

Material para as officinas:

105.	140 litros de alcool de 40°, litro.....	15774	280.	1.600 kilos de oleo fino, kilo.....	5796
109.	20 kilos de arame ferro galvanizado 1 m/m, kilo.....	15300	281.	360 kilos de oleo grosso, kilo.....	3946
116.	3 kilos de aluminio em pó, kilo.....	185000	282.	70 kilos de oleo fino para machina de costura, kilo.....	11300
120.	500 kilos de alvaia de, kilo.....	15140	286.	17 caixas de oleo lubrificante Mobil Oil A, caixa.....	48100
21.	400 kilos de arame de ferro galvanizado tres m/m, kilo.....	15140	287.	33 caixas de oleo lubrificante Mobil Oil B, caixa.....	48100
22.	60 kilos de ultramar, kilo.....	2358	271.	12 grosas de parafusos de 12 m/m, grossa.....	58
29.	60 pótes de brilhantina, pote.....	15490	272.	24 grosas de parafusos de 23 m/m, grossa.....	15700
141.	24 brochas sortidas para caiação, uma.....	15840	273.	12 grosas de parafusos de 2° m/m, grossa.....	15140
144.	100 kilos de carbureto de calcio, kilo.....	5680	278.	60 kilos de pó de sapato, kilo.....	110
146.	500 kilos de corda de linho nacional de 1/4, kilo.....	15980	280.	3 kilos de pó leve, kilo.....	500
147.	20 saccos de carvão vegetal, sacco.....	6530	281.	660 kilos de potassa, kilo.....	500
152.	283 kilos de colla da Bahia, kilo.....	25290	283.	2 kilos de plumbagina, kilo.....	1580
153.	60 kilos de chumbo em lençol, kilo.....	15140	284.	62 kilos de parafina, kilo.....	2380
155.	100 kilos de chlorureto de calcio, kilo.....	5890	290.	24 pinças chatas n. 24, um.....	15100
169.	8 cadinhos n. 50, um.....	245000	291.	24 pinças radon los n. 24, um.....	1500
170.	16 cadinhos n. 80, um.....	39500	292.	3 pinças castor n. 6, um.....	15380
178.	60 pares de dobradiças de 2", par.....	5240	293.	2 pinças castor n. 8, um.....	25340
179.	60 pares de dobradiças de 3", par.....	5350	294.	2 pinças castor n. 10, um.....	2500
180.	kilo de dextrina branca, kilo.....	38200	295.	2 pinças castor n. 12, um.....	35300
182.	120 kilos de estopa alvejada, kilo.....	15680	297.	6 chicotes de palha rotim para cadeiras chile, kilo.....	45000
191.	48 fechaduras de 3", uma.....	15490	298.	5 folhas de papelão de 1/8 ("miantho), folha.....	1350
192.	48 fechaduras para gaveta, uma.....	15300	299.	5 folhas de papelão de 1/16 (amiantho), folha.....	13500
199.	5 kilos de fio preto com isolamento de algodão, sortido, kilo.....	135000	300.	20 pilhas seccas, uma.....	2500
200.	100 metros de fio preto com isolamento de borracha n. 16, metro.....	5280	307.	20 kilos de sulphato nickel ammoniacal, kilo.....	11000
201.	1.000 metros de fio preto com isolamento de borracha n. 14, metro.....	5313	330.	50 supports para lampadas, um.....	15440
202.	400 metros de fio preto com isolamento de borracha n. 12, metro.....	5510	339.	12 tijolos de arear, um.....	540
203.	100 metros de fio preto com isolamento de borracha n. 10, metro.....	5740	341.	25 tomadas de corrente de roca, uma.....	1800
204.	3 kilos de fio de chumbo para fusivel, 50 amp., kilo.....	125000	345.	100 vidros lisos de 1" x 0" 47, um.....	6890
205.	100 metros de fio duplo cano de chumbo n. 14, metro.....	15300	346.	10 kilos de verde nativo, kilo.....	3840
206.	400 metros de fio duplo cano de chumbo n. 10, metro.....	25000	347.	5 kilos de verniz pr to isolante, kilo.....	5500
207.	400 metros de fio duplo cano de chumbo n. 12, metro.....	15680	348.	2 galões de verniz Copal, galão.....	188000
208.	2 kilos de fio de amiantho de 1/8, kilo.....	125000	349.	2 kilos de vaselina, kilo.....	4540
210.	3 peças de fita isolante, alta tensão, peça.....	65000	354.	400 kilos de zarcão, kilo.....	15340
211.	12 peças de fita isolante; preta, peça.....	65000			
212.	160 caixas de gazolina, caixa.....	245800			
213.	30 kilos de giz em pedra, kilo.....	5590			
214.	2 caixas de giz em bastão, caixa.....	31900			
215.	40 kilos de gesso, kilo.....	3340			
216.	380 kilos de graxa americana, kilo.....	15100			
217.	20 kilos de graxa do Rio Grande, kilo.....	15200			
218.	4 kilos de gomma arabica, kilo.....	23400			
219.	10 kilos de gomma lacca, kilo.....	95000			
220.	25 kilos de gomma lacca em pó, kilo.....	145000			
230.	25 interruptores rotativos, um.....	25400			
231.	40 latas de kerosene, caixa.....	195800			
233.	400 folhas de lixa papel n. 0, 1/4 1/2 e 2, folha.....	5045			
234.	300 folhas de lixa papel Huber n. 0, folha.....	5180			
235.	250 folhas de lixa papel Huber n. 000, folha.....	5180			
236.	300 folhas de lixa papel Huber n. 60, folha.....	5180			
337.	1.100 folhas de lixa esmeril Davies n. 0, folha.....	5180			
238.	500 folhas de lixa esmeril Davies n. 1-1/2, folha.....	5180			
239.	800 folhas de lixa esmeril Davies n. 1, folha.....	5180			
240.	600 folhas de lixa esmeril Davies n. 1/2, folha.....	5180			
241.	500 folhas de lixa esmeril Davies n. 2, folha.....	5180			
242.	300 folhas de lixa F., folha.....	5180			
243.	600 folhas de lixa FF, folha.....	5180			
244.	200 lampadas Edison de 16x120, uma.....	15180			
245.	200 lampadas Edison de 25x120, uma.....	15180			
246.	450 lampadas Edison de 32x120, uma.....	15180			
247.	100 lampadas Edison de 50x120, uma.....	15180			
248.	100 lampadas 1/2 watt de 100x120, uma.....	35000			
249.	100 lampadas 1/2 watt, 200x120, uma.....	5500			
258.	60 kilos de cera, kilo.....	5180			
259.	600 kilos de oleo de linhaca, kilo.....	25140			
			404.	250 litros de alcool de 36°, litro.....	15350
			405.	140 litros de alcool de 40°, litro.....	15760
			420.	500 kilos de alvaia de, kilo.....	15350
			421.	100 kilos de arame de ferro galvanizado 3 m/m, kilo.....	5930
			422.	60 kilos de azul ultramar, kilo.....	25600
			425.	200 kilos de areia de Lisboa, kilo.....	5280
			429.	60 pótes de brilhantina, pote.....	1500
			444.	100 kilos de carbureto de calcio, kilo.....	590
			452.	283 kilos de colla da Bahia, kilo.....	15990
			453.	60 kilos de chumbo em lençol, kilo.....	1520
			455.	100 kilos de chlorureto de calcio, kilo.....	990
			469.	8 cadinhos, n. 50, um.....	23400
			470.	16 cadinhos n. 80, um.....	38800
			482.	120 kilos de estopa alvejada, kilo.....	1680
			483.	10.000 kilos de estopa branca, kilo.....	5985
			484.	160 caixas de gazolina, caixa.....	2500
			485.	10 kilos de gomma lacca, kilo.....	1500
			486.	40 caixas de kerosene, caixa.....	18500
			487.	1.100 folhas de lixa esmeril Davies, n. 0, folha.....	5158
			488.	500 folhas de lixa esmeril Davies, n. 1 1/2, folha.....	5158
			489.	800 folhas de lixa esmeril Davies, n. 1, folha.....	5158
			490.	600 folhas de lixa esmeril Davies, n. 1/2, folha.....	5158
			491.	500 folhas de lixa esmeril Davies, n. 2, folha.....	5158
			492.	800 kilos de oleo de linhaca, kilo.....	2520
			493.	1.600 kilos de oleo fino, kilo.....	5620
			494.	360 kilos de oleo grosso, kilo.....	3720
			495.	47 caixas de oleo lubrificante Mobil Oil A, caixa.....	48990
			496.	33 caixas de oleo lubrificante Mobil Oil B, caixa.....	48990
			497.	60 kilos de pó de sapato, kilo.....	3320
			498.	660 kilos de potassa, kilo.....	150
			499.	42 kilos de prussiato de potassa, kilo.....	153200
			500.	61 kilos de parafina, kilo.....	25800
			501.	30 kilos de seccante, kilo.....	5780
			502.	100 vidros lisos de 1" x 0" 47, um.....	6890
			503.	400 kilos de zarcão, kilo.....	15340

Os proponentes declaram aceitar as clausulas do referido edital. Declaramos tambem que os artigos desta proposta serão entregues no prazo maximo de quatro dias da data do pedido.

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1920. — Fontes Garcia & Comp.,

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua General Camara ns. 37 a 43, nesta Capital, de accordo com o edital de 23 de Janeiro corrente, publicado no Diario Official, propõem fornecer á Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra os materiaes abaixo mencionados:

Os proponentes declaram que o prazo para entrega dos materiais que lhes forem adjudicados será no máximo de 15 dias e que os preços compreendem todas as despesas até a Estrada de Ferro, devendo esse Departamento da Guerra fornecer a respectiva requisição para o transporte até a estação do Realengo. Sujeitam-se às demais condições do edital acima mencionado.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920.— Por procuração de Dias Garcia & Comp., João Marques Sobral.

Proposta que faz Luiz Macedo, negociante matriculado, estabelecido à rua da Quitanda n. 74, à Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o corrente anno de 1920:

1.	5 alfinetes, caixa.....	1\$900
2.	6 almofadas para carimbo de borracha, uma.....	1\$500
3.	1 aquarella em bisnaga, caixa com 24, caixa.....	\$
4.	60 borrachas para maquina de escrever—Type-writer—erasor 7121, uma.....	\$500
5.	24 borrachas Ruby n. 212, uma.....	\$300
6.	50 barbante fino, novello.....	\$710
7.	50 barbante grosso, novello.....	\$600
8.	24 blocos para memorandum modelo 1, um.....	2\$100
9.	10 blocos de papel com 100 folhas, modelo n. 2, um.....	4\$300
10.	16 blocos de papel pautado modelo A, um.....	1\$900
11.	500 boletins modelo n. 1, um.....	\$013
12.	5.000 boletins modelo n. 3, um.....	\$013
13.	1.000 boletins modelo n. 8, um.....	\$013
14.	1.000 boletins modelo n. 9, um.....	\$013
15.	5.000 boletins modelo n. 22, um.....	\$013
16.	5.000 boletins modelo n. 28, um.....	\$013
17.	10.000 boletins modelo n. 30, um.....	\$013
18.	1.000 boletins modelo n. 41, um.....	\$013
19.	1 cartões com memorandums com envelopes modelo n. 2, cento.....	\$
20.	15 canetas Faber esportivas, dúzia.....	2\$100
21.	58 cadernos com 100 folhas, pautadas de 18x21, um.....	2\$340
22.	5 cadernos para graphico, modelo n. 39, um.....	2\$300
23.	60 cadernos quadriculados de 11x16, um.....	1\$430
24.	6 cadernos de papel quadriculado n. 2, um.....	\$
25.	9 caixas de vime para papéis, uma.....	\$
26.	6 capas Leitz grandes, uma.....	\$
27.	6 capas Leitz pequenas, uma.....	\$
28.	2 envelopes timbrados para officios, modelo n. 3, cento.....	7\$100
29.	5 envelopes timbrados para officios modelo n. 4, cento.....	\$
30.	5 etiquetas para livros, caixa.....	2\$000
31.	30 fitas bi-cores para machina de escrever, Royal, uma.....	\$
32.	9 grampos para machina de grampear, mi-lheiro.....	\$
33.	28 grampos sortidos para prender papéis, caixa.....	\$950
34.	30 gomma arabica Sneyzina, vi ro.....	1\$900
35.	4 gomma arabica (Off. Guin.), vi ro.....	\$
36.	2 latas de caixa.....	\$
37.	28 lapis tinta apollon, dúzia.....	5\$400
38.	1 lapis tinta «Pencil» n. 1.239, dúzia.....	5\$300
39.	9 lapis preto «Faber» n. 1, dúzia.....	\$
40.	46 lapis preto «Faber» n. 2, dúzia.....	\$
41.	18 lapis preto «Faber» n. 3, dúzia.....	\$
42.	2 lapis preto H. B., dúzia.....	\$
43.	5 lapis gra bito «Castello» H. HH, H'HH, dúzia.....	\$
44.	22 lapis bi color grosso «Hohan Faber» n. 1.0 8, dúzia.....	\$
45.	17 lapis de borracha (Ink Pencil), dúzia.....	\$
46.	6 lapis verde grosso «Hohan Faber», dúzia.....	\$
47.	2 lapis de cores sortidos para desenho, dúzia.....	\$
48.	5 livros de ponto grandes, um.....	\$
49.	3 livros pautados com 100 folhas 27x20, um.....	\$
50.	6 livros de ponto, pequenos, um.....	\$
51.	6 livros pautados com 50 folhas 24x18, um.....	2\$400
52.	5 papel para cartas, timbrado com envelopes, modelo n. 4, caixa.....	\$
53.	8 papel para cartas, sem timbre, com envelopes, caixa.....	5\$600
54.	4 papel quadriculado, folhas grandes, resma.....	\$
55.	6 papel quadriculado, folhas pequenas, resma.....	\$
56.	3 papel quadriculado 68x43, caderno.....	2\$800
57.	14 papel para machina de escrever, linha em meias folhas, resma.....	\$
58.	43 papel almaso, pautado, resma.....	\$
59.	144 papel mata-borrão, branco, folha.....	\$300
60.	100 papel mata-borrão, rosa, folha.....	\$300
61.	100 papel mata-borrão, verde, folha.....	\$400

62.	1 papel almaso, pautado, Hollan-la, folha grande, resma.....	\$
63.	2 papel para embrulho, resma.....	6\$5000
64.	5 papel pautado, 18x25, caderno.....	\$
65.	8 papel carbono, azul, preto, encarnado e amarella, caixa.....	\$
66.	3 papel carbono, roxo, caixa.....	\$
67.	8 papel carbono, Multikepy de Webster C, caixa.....	\$
68.	3 papel para minutas de officios, timbrados, modelo 5, resma.....	14\$300
69.	9 papel almaso liso, Walley, resma.....	\$
70.	2 papel timbrado para officio, resma.....	\$
71.	2 papel para minutas de informacoes, modelo n. 6, resma.....	14\$300
72.	2 papel timbrado para minutas de officios, modelo, resma.....	19\$000
73.	2 papel timbrado para attesta los, resma.....	14\$300
74.	4 papel timbrado para officios, modelo n. 7, resma.....	19\$ 00
75.	2 papel timbrado pautado, para officio, modelo n. 8, resma.....	21\$010
76.	4 papel Stencil B/36, para mimio grapho, caixa.....	\$
77.	30 papel chapão 8 1/2x13, para mimio grapho, caixa.....	7\$200
78.	8 pastas para papéis, uma.....	\$
79.	43 pennas Mallat n. 12, caixa.....	\$
80.	43 pennas Mallat n. 40, caixa.....	\$
81.	23 pennas Legal i F, caixa.....	\$
82.	18 Pennas Leonardt n. 11, caixa.....	\$
83.	1 pennas Hemispherical Pen, caixa.....	\$
84.	4 pennas Rond n. 3, caixa.....	\$
85.	2 pennas Mail Pen, caixa.....	\$
86.	3 penna Gilots, para desenho, caixa.....	\$
87.	12 peso de vidro para papéis, um.....	31\$000
88.	2 prego lora de ma leira pa papel, um.....	\$
89.	10 porcevejos de metal, caixa, uma.....	\$
90.	31 raspa leiras com cabo de os o, Rodgers, uma.....	\$
91.	11 regas de borracha, grandes, uma.....	\$
92.	9 reguas graduadas em millimetros, uma.....	\$
93.	6 talões e entrega, com 100 folhas, modelo n. 2, sendo uma folha picotada e outra n. 1, um.....	4\$610
94.	48 tinta de carimbo de borracha, ca mim o prata, vi ro.....	\$
95.	5 tinta pa a carimbo, roxa, vidro.....	\$
96.	3 tinta nankin Royl, vi ro.....	\$
97.	38 tinta Blue Black Stephens, litro.....	\$
98.	11 tinta preta Sardinha, litro.....	\$
99.	31 tinta ca mim o 1/4 de litro, Stephens, vidro.....	1\$930
100.	6 tinta em bisnaga para a mimio grapho, preta (bisnaga), bisnaga.....	—
101.	6 tintas para escrevaninhas com deus tinteiros, um.....	12\$500
102.	30 alcos m d lo 13, um.....	2\$100
103.	3 tympanos de metal para escriptorio, um.....	—
104.	501 papelão de 1,5 m/m, kilo.....	—
105.	286. 44.000 papelão de 2 m/m, kilo.....	\$780
106.	287. 10.000 papelão de 7 m/m, kilo.....	—
107.	303. 100 papel para faxa de folha.....	\$100
108.	304. 70 papel cartão, folha.....	\$210
109.	305. 500 papel de tim para empicoa, folha.....	\$180
110.	306. 30 papel branco 2 A. 10 k l x r a m m a s, folha.....	240
111.	1 papel vegetal, pe a.....	—
112.	1 papel caim son fino p q.....	28\$ 00
113.	8 pa el qua triculado em millimetros, pe a.....	1\$5000
114.	2 papel branco para filtro, resma.....	—
115.	2 papel para filtrar, para analyse n. 389, 14, em pa ote.....	—
116.	24 papel photographico AZO grad ad F. do 24x30, pacote.....	—
117.	200 rotulos para fechamento de caixas, milheiro.....	4\$000

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920.— Por procuração, Julio Siqueira.

Proposta que fazem Villas Boas & Com., negociantes estabelecidos à rua Sete de Setembro ns 29 a 225 à Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, para fornecimento de artigos de expediente, durante o anno corrente, de accordo com o edital de 23 de janeiro de 1920, publicado no Diário Oficial:

1.	5 alfinetes, caixa.....	1\$800
2.	6 almofadas para carimbo de borracha, uma.....	1\$600
3.	1 aquarella em bisnaga, caixa com 24, caixa.....	20\$000
4.	60 borrachas para machina de escrever Type-writer Eracer 7124, uma.....	\$510
5.	24 borrachas Ruby n. 212, uma.....	\$400

6.	50 barbante fino, novelo.....	\$600	77.	30	Papel chapão 8 1/2x13, para mimio-grapho, caixa.....	6\$800
7.	50 barbante grosso, novelo.....	\$800		8	Pastas para papeis, uma.....	4\$000
8.	24 blocos para memorandum modelo n. 1, um.....	2\$000	78.	43	Pennas Mallat n. 12, caixa.....	4\$000
9.	10 blocos de papel com 100 folhas, modelo n. 2, um.....	4\$000	80.	13	Pennas Mallat n. 10, caixa.....	3\$200
10.	16 blocos de papel pautado, modelo A, um.....	1\$700	81.	23	Pennas Legal 1 F, caixa.....	5\$800
11.	500 boletins modelo n. 1, um.....	\$010	82.	18	Pennas Leonardt 516, caixa.....	4\$200
12.	5.000 boletins modelo n. 3, um.....	\$010	83.	1	Pennas Hemispheric Pen, caixa.....	\$
13.	1.000 boletins modelo n. 8, um.....	\$010	84.	4	Pennas rond n. 3, caixa.....	2\$000
14.	1.000 boletins modelo n. 9, um.....	\$010	85.	2	Pennas Nail Pen, caixa.....	\$
15.	5.000 boletins modelo n. 22, um.....	\$010	86.	2	Pennas Gillets para desenho, caixa.....	2\$300
16.	5.000 boletins modelo n. 28, um.....	\$010	87.	12	Pesos de vidro para papeis, um.....	3\$000
17.	10.000 boletins modelo n. 30, um.....	\$010	88.	2	Preparedores de madeira para papeis, um.....	3\$500
18.	4.000 boletins modelo n. 40, um.....	\$010	89.	10	Precevojos de metal, caixa.....	2\$000
19.	1 cartões para memorandum com envelopes modelo n. 2, cento.....	6\$000	90.	31	Raspadoiras com cabo de osso Rodgers, uma.....	\$
20.	15 canetas Faber espeziaes, duzia.....	2\$000	91.	11	Reguas de borracha grandes, uma.....	2\$700
21.	58 cadernos com 100 folhas pautadas 18x23, um.....	2\$400	92.	9	Reguas graduadas em millimetros, uma.....	2\$600
22.	5 cadernos para graphico modelo n. 39, um.....	2\$300	93.	6	Talões de entrega, com 100 folhas, modelo 2, sendo uma folha picotada e outra não, um.....	4\$300
23.	60 cadernos quadriculados 11x16, um.....	1\$300		48	Tinta para carimbo de borracha, carmin o preto, vidro.....	\$700
24.	6 cadernos de papel quadriculado n. 2, um.....	2\$200		5	Tinta para carimbos, roxa, vidro.....	\$700
25.	9 cestas de vime para papeis, uma.....	3\$000	94.	3	Tinta Nankin Royal, vidro.....	2\$600
26.	6 capas Leitz, grandes, uma.....	6\$000	95.	38	Tinta Blue Black Stephens, litro.....	5\$800
27.	6 capas Leitz, pequenas, uma.....	4\$600	96.		Tinta preta Sardinha, litro.....	3\$100
28.	2 envelopes timbrados para officio modelo n. 3, cento.....	6\$600	97.		Tinta carmin, 1/4 de litro, Stephens, vidro.....	2\$000
29.	5 envelopes timbrados para officio modelo n. 4, cento.....	3\$200	98.		Tinta em bisnagas para mimio-grapho, preta, bisnaga.....	4\$000
30.	28 grampos sortidos para prender papeis, caixa.....	\$800	99.		Tinteiros-escrivauinhas com dous tinteiros, um.....	11\$000
31.	30 gomma arabica Senegaline, vidro.....	2\$000	100.	30	Talões modelo 13, um.....	2\$200
32.	48 gomma arabica (off. gun), vidro.....	2\$600	101.	3	Tympano de metal para escriptorio, um.....	7\$000
33.	2 facre, caixa.....	3\$000				
34.	28 lapis tinta Appollon, duzia.....	5\$400				
35.	1 lapis tinta Pencil n. 1.239, duzia.....	5\$400				
36.	9 lapis preto Faber n. 1, duzia.....	4\$480				
37.	46 lapis preto Faber n. 2, duzia.....	4\$480				
38.	18 lapis preto Faber n. 3, duzia.....	4\$480				
39.	2 lapis preto marca HB, duzia.....	3\$700				
40.	5 lapis graphite Hastel H, HIF, HIII, duzia.....	3\$700				
41.	22 lapis bi-color grosso Johann Faber n. 1.038, duzia.....	5\$300				
42.	17 lapis de borracha (inks-pencil), duzia.....	5\$100				
43.	6 lapis verde grosso Johann Faber, duzia.....	5\$500				
44.	2 lapis de cores sortidas para desenho, duzia.....	5\$300				
45.	5 livros de ponto, grandes, um.....	5\$000				
46.	3 livros pautados com 100 folhas 27x20, um.....	3\$200				
47.	6 livros de ponto pequenos, um.....	1\$200				
48.	6 livros pautados com 50 folhas 21x18, um.....	2\$000				
49.	5 papel para cartas, timbrado, com envelopes modelo 4, caixa.....	7\$000				
50.	8 papel para cartas sem timbre, com envelopes, caixa.....	5\$000				
51.	4 papel quadriculado, folha grande, resma.....	5\$000				
52.	6 papel quadriculado, folha pequena, resma.....	2\$000				
53.	3 papel quadriculado 68x43, caderno.....	2\$400				
54.	14 papel para machina de escrever, linho, em muitas folhas, resma.....	8\$000				
55.	43 papel almasso pautado, resma.....	13\$800				
56.	144 papel mata-borrão, branco, folha.....	\$200				
57.	100 papel mata-borrão, rosa, folha.....	\$200				
58.	100 papel mata-borrão, verde, folha.....	\$200				
59.	1 papel almasso pautado, Hollanda, folha grande, resma.....	44\$000				
60.	2 papel pardo para embrulho, resma.....	54\$000				
61.	5 papel pautado de 18x25, caderno.....	\$200				
62.	8 papel carbonô azul, preto, encarnado, amarello, caixa.....	7\$000				
63.	3 papel carbonô roxo, caixa.....	7\$000				
64.	8 papel carbonô Mulreikopy de Webster & Comp., caixa.....	7\$000				
65.	3 Papel para minuta de officios, timbrado, modelo 5, resma.....	16\$000				
66.	9 Papel almasso liso Wallay, resma.....	13\$000				
67.	2 Papel timbrado para officio, resma.....	18\$000				
68.	2 Papel para minutas de informações, modelo 6, resma.....	12\$800				
69.	2 Papel timbrado para minutas de officios, modelo, resma.....	17\$000				
70.	2 Papel timbrado para attestados, resma.....	12\$800				
71.	4 Papel timbrado para officios, modelo 7, resma.....	16\$000				
72.	2 Papel timbrado pautado para officio, modelo 8, resma.....	20\$000				
73.	4 Papel Stencil B 36 para mimio-grapho, caixa.....	0\$000				
74.						
75.						
76.						
77.						
78.						
79.						
80.						
81.						
82.						
83.						
84.						
85.						
86.						
87.						
88.						
89.						
90.						
91.						
92.						
93.						
94.						
95.						
96.						
97.						
98.						
99.						
100.						
101.						
102.						
103.						
				</		

59.	5 cadernos para graphico, modelo 89, um....	2\$100	90.	31 raspadeiras com cabo de osso Rodgers, uma.....	4\$000
60.	60 cadernos quadriculado 11 por 16, um.....	1\$030	91.	11 reguas de borracha grandes, uma.....	2\$700
61.	6 cadernos de papel quadriculado n. 2, um....	2\$000	92.	9 reguas graduadas em millimetro, uma.....	2\$400
62.	9 cestas de vime para papeis, uma.....	2\$750	93.	6 talões de entrega de 100 fs. modelo 2 sendo 1 fl. picotada e outra não, um.....	4\$000
63.	6 capas Leitz grandes, uma.....	6\$500	94.	12 vidros de tinta para carimbo de borracha, carimim e preta; vidro.....	\$640
64.	6 idem Leitz pequenas, uma.....	4\$800	95.	3 vidros de tinta para carimbo, roxa, vidro....	\$640
65.	2 envelope, timbrados para officios, modelo n. 3, cento.....	6\$400	96.	3 vidro de tinta nankin «Royal», vidro.....	2\$300
66.	5 envelopes timbrados para officios, modelo n. 4, cento.....	5\$600	97.	38 litros de tinta Blue Black Stephens, litro....	5\$800
67.	5 etiquetas para livro caixa uma.....	2\$500	98.	9 litros de tinta preta nacional, litro.....	2\$900
68.	60 fitas bicolors para machina de escrever «Royal», uma.....	3\$400	99.	9 vidros de tinta carmim Stephens 1/4 de litro, vidro.....	4\$740
69.	9 grampos para machina de grampear, milheiro.....	3\$400	100.	9 bisnagas de tinta preta para mimio-grapho, bisnaga.....	4\$330
70.	58 idem sortido para prender papeis, caixa....	\$800	101.	9 tinteiros escriptinhas com dous tinteiros, um.....	9\$800
71.	60 gomma arabica Senegalida Sardinha, vidro....	1\$700	102.	30 talões modelo 13, um.....	1\$930
72.	48 gomma arabica (off. gum.), vidro.....	2\$800	103.	3 tympanos de metal para escriptorio, um....	7\$000
73.	2 lacre, caixa.....	3\$000	104.	3 kilos de albuminas em pó, kilo.....	23\$000
74.	28 lapis tinta Apollo, duzia.....	5\$000	105.	1 kilo de bichlorureto de mercurio.....	2\$900
75.	1 idem tinta Pencil n. 1.239, duzia.....	5\$600	106.	500 grammas de b.sulfito liquido, grammas....	\$003
76.	9 idem preto Faber n. 1, duzia.....	4\$500	107.	50 grammas de bromureto de potassio, grammas.....	\$103
77.	46 idem lapis preto Faber n. 2, duzia.....	4\$500	108.	20 chicotes de barbante, um.....	1\$330
78.	18 idem preto Faber n. 3, duzia.....	4\$500	109.	1 kilo de citrato de ferro ammoniacal escuro	27\$500
79.	2 idem preto marca H S, duzia.....	3\$500	110.	1 kilo de carbonato de soda anhydro.....	9\$500
80.	14 idem de borracha Eagle Pencil, duzia.....	9\$800	111.	54.800 metros do cadarço branco, metro.....	\$069
81.	12 idem verde grosso Faber, duzia.....	5\$200	112.	42 caixas de chapas lumiere eliqueta verde de 24 por 30, caixa.....	23\$000
82.	2 idem de cores sortidas para desenho, duzia....	5\$000	113.	1 kilo de Dextrina branca.....	10\$000
83.	3 livros do ponto grandes, um.....	4\$800	114.	0.100 kilos de Diamidophenol, kilo.....	300\$000
84.	3 idem pautado com 100 folhas de 0,27 por 0,20, um.....	3\$500	115.	2 funis de vidro para 250 grammas, um.....	2\$000
85.	6 idem do ponto pequenos, um.....	4\$300	116.	2 funis de vidro para 500 grammas, um.....	2\$700
86.	6 livros pautados com 50 folhas 21 por 18, um....	4\$850	117.	1 kilo de ferri-cyanureto de potassa.....	20\$000
87.	5 papel para cartas timbrado com enveloppes, modelo n. 4, caixa.....	6\$800	118.	20 pacotes de fio para correio, pacote.....	18\$000
88.	3 caixas de papel para cartas sem timbre com enveloppes, caixa.....	5\$000	119.	2 caixas de giz em bastão, caixa.....	3\$500
89.	4 resmas de papel quadriculado folhas grandes resma.....	48\$000	120.	5 kilos de gomma arabica, kilo.....	3\$300
90.	6 resmas de papel quadriculado folhas pequenas, resma.....	24\$000	121.	10 kilos de gomma lacca, kilo.....	\$
91.	3 cadernos de papel quadriculado de 68 por 43, caderno.....	2\$100	122.	25 kilos de gomma lacca em pó, kilo.....	\$
92.	14 resmas de papel para machina de escrever de linho em 1/2 folha, resma.....	7\$700	123.	3.600 metros de grampos de ferro para maletas, metro.....	2\$180
93.	43 resmas de papel almasso pautado, resma....	12\$900	124.	20 kilos de hyposulfito de soda, kilo.....	1\$000
94.	144 folhas de papel matta borrão branco, folha....	\$280	125.	240 carreteis de linha kaki n. 40, carretel....	\$710
95.	100 folhas de papel matta borrão rosa, folha....	\$280	126.	42 kilos de prussiato de potassa, kilo.....	18\$300
96.	100 folhas de papel matta borrão verde, folha....	\$380	127.	14.000 kilos de papelão de 2 m/m, kilo.....	\$930
97.	1 resma de papel almasso pautado hollandia....	39\$000	128.	40.000 kilos de papelão de 7 m/m, kilo.....	\$930
98.	2 resmas de papel pardo para embrulho, resma....	54\$000	129.	5 peças de papel tela 1 ^m por 1 ^m , 38 de largo, peça de 10 metros.....	49\$800
99.	5 cadernos de papel pautado de 48 por 25, caderno.....	\$280	130.	107 folhas de papel parafinado, folha.....	\$080
100.	8 caixas de papel carbono, azul, preto, encarnado e amarello, caixa.....	8\$000	131.	700 folhas de papel cartão, folha.....	\$193
101.	3 caixas de papel carbono roxo, caixa.....	8\$000	132.	500 folhas de papel de linho para empacotar, folha.....	\$140
102.	8 caixas de papel carbono de Webster & Companhia, caixa.....	8\$000	133.	300 folhas de papel branco 2 A, 40 kilos, folha.....	\$100
103.	3 resmas de papel para minutas de officio timbrado modelo 5, resma.....	12\$030	134.	1 peça de papel vegetal.....	12\$000
104.	9 resmas de papel almasso liso Vellin, resma....	12\$400	135.	1 peça de papel Canson fino.....	24\$500
105.	2 resmas de papel timbrado para officio, resma....	19\$400	136.	3 peças de papel quadriculado em millimetros, peça.....	14\$000
106.	2 resma de papel para minutas de informações, modelo 6, resma.....	12\$800	137.	200.000 rotulos para fechamento de caixa, milheiro	4\$300
107.	2 resma de papel timbrado para minutas de officio modelo....., resma.....	15\$800	138.	1 kilo de sulfato de cobre puro.....	6\$000
108.	2 resma de papel timbrado para attestados, resma.....	13\$000	Declaramos sujeitarmos-nos ás condições do edital de concorrência. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920.—J. L. Costa & Comp.		
109.	2 resmas de papel timbrado para officio modelo n. 7, resma.....	16\$800	Ministerio da Viação e Obras Publicas Estrada de Ferro Central do Brasil CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE PARA A 4ª DIVISÃO Concurrencia n. 39.		
110.	2 resma de papel timbrado pautado para officio modelo 8, resma.....	17\$400	De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 do mez de fevereiro de 1920, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de: 100 torneiras de 1 1/4", curvas, para encanamento, uma \$ 4.50. 100 torneiras angulares de 1 1/4", uma \$ 4.50. 25 torneiras rectas de 1 1/4", uma \$ 3.50. 25 torneiras rectas de 1", uma \$ 3.20. 100 travessas de freio, desenho 3 C.C.30, uma \$ 35.00. 28 triplices valvulas completas para carro do passageiro, uma \$ 48.00. 10 triplices valvulas para cylindro de 3"x6", uma \$ 48.00. 47 triplices valvulas de accão rápida, uma \$ 48.00. 25 triplices valvulas completas para vagão, uma \$ 48.00.		
111.	4 caixa de papel Stencil B, 36 para mimeographo, caixa.....	8\$800			
112.	30 caixa de papel chupão 8 1/2", por 13" para mimeographo, caixa.....	6\$700			
113.	8 pastas para papeis, uma.....	4\$400			
114.	43 caixas de pennas Mailat 12, caixa.....	4\$000			
115.	23 caixas de pennas legal 4 F, caixa.....	4\$800			
116.	18 caixas de pennas Leonardt 516, caixa.....	3\$800			
117.	1 caixa de pennas Hemospherical Pen, caixa.....	5\$300			
118.	4 caixas de pennas Rond n. 3, caixa.....	1\$500			
119.	2 caixas de pennas Mail Paint, caixa.....	5\$500			
120.	2 caixas de pennas Gillot para desenho, caixa....	2\$230			
121.	12 pesos de vidro para papeis, um.....	2\$630			
122.	2 pegadores de madeira para papeis, um.....	4\$000			
123.	40 caixas de percovejos de metal, caixa.....	2\$000			

- 50 triplices valvulas para cylindro de 8", uma \$ 48.00.
 35 triplices valvulas para cylindro de 10", uma \$ 48.00.
 25 triplices valvulas de açao lenta, catalogo 3.210, peça 1.796, uma \$ 40.00.
 2 triplices valvulas T 74, de 3/4" de entrada, uma \$ 40.00.
 50 torneiras completas para descarga de ar de cylindro, uma \$ 2.00.
 600 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1 1/4", kilo \$ 0.40.
 300 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1", kilo \$ 0.40.
 10 embolos-motor, completos, para triplice valvula n. 3 a 7, desenho n. 1.730, um \$ 9.20.
 10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 10.032, um \$ 9.20.
 10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 20.138, um \$ 9.20.
 10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.139, um \$ 9.20.
 50 hastes de transmissao para freio, uma \$ 32.00.
 50 luvas de ferro preto de 1/4", uma \$ 0.10.
 100 luvas de ferro preto de 3/8", uma \$ 0.15.
 135 luvas de ferro preto de 1/2", uma \$ 0.20.
 128 luvas de ferro preto de 3/4", uma \$ 0.25.
 203 luvas de ferro preto de 1", \$ 0.35.
 100 luvas de ferro preto de 1 1/4", uma \$ 0.50.
 50 luvas de ferro preto de 1 1/2", uma \$ 0.80.
 2 manometros de freio, um \$ 35.00.
 18 pistões para tampa de bomba de ar de 9 1/2", n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 2.194, um \$ 14.50.
 25 pistões para valvula de emergencia, um \$ 1.40.
 18 pistões completos para bomba de ar de 9 1/2", n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 51.480, um \$ 28.00.
 275 arruelas de borracha de 3/8" para valvula de emergencia, uma \$ 0.14.
 125 arruelas de borracha de 1/2" para valvula de emergencia, uma \$ 0.18.
 3.250 arruelas de borracha para mangueira de 1 1/4", uma \$ 0.10.
 500 arruelas de borracha para tubo de freio, uma \$ 0.10.
 75 arruelas de borracha para triplice n. 1.737, de 3/8", uma \$ 0.14.
 75 arruelas de borracha para triplice n. 1.737, de 1/2", uma \$ 0.18.
 200 arruelas tipo A, para triplice valvula, uma \$ 1.07.
 100 arruelas para juntas do cylindro de 10", uma \$ 0.27.
 25 bracaadeiras para travessas de freios, uma \$ 24.00.
 100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/4", uma \$ 0.20.
 100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/8", uma \$ 0.30.
 125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/2", uma \$ 0.40.
 125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/4", uma \$ 0.50.
 250 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1", uma \$ 0.70.
 40 molas espiraes para triplice valvula n. 1.745, uma \$ 0.05.
 10 molas espiraes n. 29.195 para triplice valvula, uma \$ 0.15.
 15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.110, uma \$ 1.50.
 15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.034, uma \$ 3.00.
 40 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.090, uma \$ 2.80.
 50 molas de metal para valvula de emergencia, uma \$ 0.15.
 25 molas de metal para valvula de segurança, uma \$ 0.05.
 40 pistões para cylindro de 8" para carro de passageiro, haste fixa, um \$ 8.00.
 25 pistões para cylindro de 8" para vagão, haste fixa, um \$ 3.75.
 200 pinos de freio de 3" x 3/4", um \$ 3.75.
 15 pistões para cylindro de freio de 6", um \$ 8.00.
 20 pistões para cylindro de freio de 8", um \$ 8.00.
 100 pinos para suspensão de freio de tipo VM, um \$ 3.50.
 100 pinos para gradação do freio de 3" x 7/8", um \$ 2.75.
 25 pistões completos para cylindro de 8", desenho 1.246, um \$ 4.75.
 200 juntas de borracha n. 4.876, para cylindro de 10", uma \$ 0.28.
 100 juntas de cobre n. 1.930, uma \$ 1.50.
 50 juntas de cobre n. 1.931, uma \$ 1.50.
 50 juntas de cobre n. 1.876, uma \$ 0.60.
 50 juntas de cobre n. 1.877, uma \$ 0.60.
 12 juntas para manipulador n. 36.476, uma \$ 0.28.
 12 juntas para manipulador n. 28.467, uma \$ 0.60.
 12 juntas para manipulador n. 9.758, uma \$ 0.60.
 12 juntas para manipulador n. 9.757, uma \$ 1.80.
 12 juntas para manipulador n. 15.534, uma \$ 0.28.
 50 juntas para manipulador n. 2.012, uma \$ 0.15.
 50 juntas para manipulador n. 2.015, uma \$ 1.20.
 40 juntas para triplice valvula n. 1.839, uma \$ 1.20.
 250 junções para encanamento de 1 1/4", desenhos 3 e 4, uma \$ 1.80.
 250 junções para encanamento de 1", desenhos 3 e 4, uma \$ 1.80.
 80 junções para encanamento de 3/4", uma \$ 0.80.
 100 junções para encanamento de 1/2", uma \$ 0.50.
 100 junções para encanamento de 3/8", uma \$ 0.40.
 52 junções do ferro preto de 1/4", uma \$ 0.30.
 125 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.015, uma \$ 1.20.
 100 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.016, uma \$ 1.20.
 100 juntas de borracha para triplice valvula açao rapida, uma \$ 0.60.
 50 juntas de borracha F. 14, uma \$ 1.80.
 50 juntas de borracha F. 23, uma \$ 1.80.
 50 juntas de sola F. 14, uma \$ 2.10.
 50 juntas de sola F. 23, uma \$ 2.10.
 10 juntas de sola para cylindro de 20", uma \$ 2.10.
 100 juntas de sola para tampa, uma \$ 1.90.
 160 juntas de borracha para manipulador, uma \$ 1.80.
 110 juntas de sola para manipulador, uma \$ 2.10.
 100 juntas de sola para triplice valvula, uma \$ 1.20.
 125 juntas de borracha para triplice valvula, uma \$ 0.80.
 100 juntas de borracha n. 2.427 para cylindro de 8", uma \$ 0.60.
 200 juntas de borracha n. 4.885 para cylindro de 8", uma \$ 0.60.
 25 juntas de cobre n. 1.929, uma \$ 1.60.
 200 arruelas para triplice valvula, catalogo 3210 e peça 1754, uma \$ 0.30.
 100 arruelas para triplice valvula, catalogo 3210 e peça 1753, uma \$ 1.20.
 30 bombas de ar, completas de 9 1/2", catalogo 3204 e peça 51496, uma \$ 390.00.
 50 buijões de freio, de ferro fundido, para tampa superior de bomba de ar, um \$ 0.58.
 25 pares de cylindros de inversio para bomba de ar de 9 1/2", catalogo 3204 e peça 31251, par, \$ 29.00.
 18 cylindros auxiliares para bomba de ar n. 51.496, catalogo 3204 e peça 31253, um \$ 9.50.
 3 cylindros para freio de tender, de 12" tipo Maffai, um, \$ 64.00.
 12 cylindros para freio de 8" x 12", um, \$ 38.00.
 6 cylindros de 8" para tender, um, \$ 33.00.
 6 cylindros de 10", para tender, um, \$ 45.00.
 6 cylindros de 12", para machina, com haste de tubo, um, \$ 55.00.
 6 cylindros de 10", para machina, com haste de tubo, um, \$ 45.00.
 5 cylindros de freio n. 1.120, um, \$ 45.00.
 5 cylindros de freio n. 1.101, um, \$ 45.00.
 6 cylindros para freio de tender 12" x 12", catalogo 3214 e peça 31745, um, \$ 64.00.
 6 cylindros para freios de tender 10" x 12", catalogo 3214 e peça 24352, um, \$ 38.00.
 200 curvas de ferro batido para mangueira, catalogo 3216 e peça 3788, uma \$ 0.45.
 10 cantoneiras de ferro de 3/8" secção (2" x 6 1/2" x 3/8"), kilo \$ 0.50.
 250 buchas de sola para freio de 10", uma \$ 1.80.
 150 buchas de sola para freio de 12", uma \$ 2.10.
 500 buchas de sola para freio de 14" e 8" (partes iguaes), uma \$ 1.90.
 100 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, catalogo 3.205 e peça 2.043, um, \$ 2.80.
 100 diaphragmas de latão para valvulas corredeiras, catalogo 3.207 e peça 1.063, um, \$ 0.30.
 50 torneiras de descarga n. 2.416, uma \$ 2.00.
 25 torneiras de ferro fundido de 1" n. 2.135, uma \$ 3.20.
 25 torneiras de ferro fundido, de 1 1/4", uma \$ 4.50.
 25 torneiras de ferro fundido, angulares n. 6, pag. 88, uma \$ 4.50.
 27 tampas para bomba de ar de 9 1/2" n. 1.833, uma \$ 65.00.
 56 triplices valvulas n. 1.760, uma \$ 48.00.
 6 triplices valvulas n. 4.233, uma \$ 40.00.
 2 triplices valvulas n. 16.945, uma \$ 310.00.
 10 torneiras n. 22.418, uma \$ 4.50.
 10 torneiras n. 22.412, uma \$ 4.50.
 10 torneiras n. 14.494, uma \$ 3.60.
 10 torneiras n. 14.493, uma \$ 3.00.
 24 torneiras n. 24.333, uma \$ 2.50.
 24 torneiras n. 11.928, uma \$ 1.50.
 10 tampas para cylindro de freio n. 14.633, uma \$ 14.00.
 Os preços acima indicados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000%, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada Ferro Central do Brasil, em 27 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE POSTE DE MADEIRA DE LEI (AROEIRA DO SERTÃO), PARA CERCAS, PARA 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 32

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de feyvereiro de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 50.000 postes de madeira de lei (aroeira do sertão) para cercas.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o poste de madeira de lei (aroeira do sertão), cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas que apresentarem para o poste um preço superior a 2\$000.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100% previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e

hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Especificações

Os postes serão de aroeira do sertão, em paos roliços, com casca, com diametro comprehendido entre 0m,12 e 0m,18, sem defeito de qualquer natureza que possa prejudicar a duração da madeira.

Os postes devem ser sensivelmente rectos, de comprimento minimo de 2m,00, tendo um topo em bixel afim de impedir a permanencia de aguas de chuvas, e a extremidade opposta em ponta.

Os postes deverão ser entregues á margem da linha da 8ª á 11ª residencia, até 31 de dezembro do corrente anno.

Condições geraes para o fornecimento de postes.

Recebimento

Para o recebimento deverá preceder sempre requisicão escripta ao sub-director, na qual o fornecedor indicará qual o ponto em que tiver depositado os postes, mencionando, com a maior approximação, o numero que tiver ali depositado e bem assim si o pessoal que deva auxiliar o marcador será dado pela estrada ou pelo fornecedor.

Verificando-se que não existe no ponto indicado o numero de postes da requisicão, a importancia correspondente aos salarios do marcador e do pessoal que tiver sido requisitado para auxiliar-o, será indemnizada pelo fornecedor, sendo no caso de haver mais de um fornecedor, sua requisicão, desclassificada, para ser attendida depois da ul-

tima recebida no escriptorio central da divisão.

Exame e marcação

O exame e marcação serão feitos na ordem de entrada das requisicões no escriptorio da divisão, por um marcador designado pelo sub-director.

As marcações serão fiscalizadas immediatamente pelos engenheiros das residencias em que estiverem depositados os postes.

Os postes aceitos serão marcados em um dos topos com as iniciaes da estrada.

Os postes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó, feitos em cruz, em uma das faces proximas ao topo.

Os postes aceitos serão empilhados em pilhas de oitenta postes (80) formadas de camadas de dez (10), cruzando-se todas as camadas em angulos rectos.

Entre as pilhas ficará uma passagem livre de oitenta centimetros (0,80).

Dos postes marcados será extrahida uma nota em quatro vias (4), para servir de base ao certificado para pagamento; sendo as tres (3) primeiras remettidas ao sub-director.

Rejeito

Os postes rejeitados serão retirados do recinto da estrada pelo fornecedor, dentro do prazo minimo de um (1) mez, a contar da data da nota da marcação para que tenham sido apresentados.

Excedido esse prazo, a estrada cobrará por esse material a armazenagem respectiva ou poderá lançar mão delle si julgar conveniente, quer para empregal-o, quer para indemnizar-se da armazenagem correspondente.

Pessoal para exame

A descarga dos postes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, será feita por pessoal do fornecedor e á sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim reclame o fornecedor na respectiva requisicão ao sub-director, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser descontada nas facturas correspondentes ás marcações a que se referirem. O marcador é empregado da estrada, por ella pago.

Prazo para os fornecimentos

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas em porções iguaes dentro de prazos successivos de 30 dias, em quantidades taes que

o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

Findos os prazos estipulados e si dentro dos (30) trinta dias, que se seguirem, o fornecedor não apresentar a marcação os postes necessários para completar a quantidade do prazo anterior, será imposta a multa de (50\$) cincoenta mil réis por centena, ou fracção, até mais 30 dias.

As multas serão descontadas da caução ou de qualquer conta em processo. O contractante deverá integralizar a caução dentro do prazo de oito dias todas as vezes que fôr desfalcada, sob pena de rescisão do contracto si o não fizer.

Rescisão

Quando os postes que deveriam ser entregues em um prazo não o tenham sido no limite do prazo fixado para o fornecimento immediato, a administração da estrada poderá rescindir o contracto independente de interpeção judicial e por simples aviso ou notificação da directoria, sem que assista ao contractante direito a reclamação de espécies alguma.

O contracto fíará *ipso facto* rescindido por cessão do mesmo, sem autorização da administração.

A rescisão importará sempre na perda da caução.

Prorogação

Só podem as faltas de entrega ser justificadas provada a força maior, a juízo da administração, que nesse caso, poderá conceder prorogação.

Caução

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor escolhido depositará nos cofres da estrada 5 % do valor do contracto, que lhe será restituída depois de liquidadas as contas finais.

Esta caução não vencerá juros.

Pagamentos

As contas relativas aos postos, entregues em cada prazo, poderão ser apresentadas mensalmente.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 40.000 DORMENTES DE BITOLA LARGA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 36

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

40.000 dormentes de bitola larga com 2m,65 x 0m,20 x 0m,14.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Arceira do sertão, canella preta, canella sassafráz Brasil ou pão Brasil, guarana parda ou branca parda, guarana preta ou branca preta, guarabú ou roxinho escuro, ipé tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tau, jatobá ou oleo de jatobá, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, pão ferro, peroba rosa, piuna, pão preto do sertão, sapucaia vermelha, sobral, sucupira amarella, sucupira preta, lapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, arariba rosa, arco de pipa, araca, piranga, cabreuva ou capordhyba, canella parda, cangerana, caebano, cagueanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapuntia, grossahy azeite, gonçalo alves rajado preto ou guarabú rajado, ipé rosa, ipé una, magaló, marandiba, oity, pão d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou pão pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou pão rosa, taruman, tajuho ou amoreira e batinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

Para os dormentes apresentados na zona comprehendida de Lafayette a Pirapora e de Cachoeira a Norte serão excluidas todas as canellas constantes da relação supra.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba só serão aceitas madeiras de 1ª classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser depositados à margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor o á sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importância dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes. Na falta de madeiras de 2ª classe poderão fornecer todos ou maior percentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 ½ % para os que excederem da percentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substitui-los por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 5 % quando a quantidade a completar a percentagem fixada for inferior a 15 %, e de 10 % quando exceder a 15 %.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1ª procedencia e lugar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;

2ª as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o dormente nas condições pedidas, sendo o maximo 5\$, e a entrega até 30 de novembro de 1920, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução do 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o prego conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas nesse edital nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar prego mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 20.000 DORMENTES DE BITOLA LARGA, DE MADEIRA DE LEI, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 37

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de fevereiro de 1920, na

Intendencia desta estrada, na estação Marítima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20.000 dormentes de bitola larga com 2^m,65 x 0^m,20 x 0^m,14, de 1^a classe.

Os dormentes serão das seguintes qualidades do madeira:

Aroçira, sucupira, pão preto do sertão e pão d'arco.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de brancos, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos. Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão cerradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser depositados à margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Marítima.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e à sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanente à Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir a quantidade fixada neste edital, esboçando taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

- 1^a, procedencia e lugar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;
- 2^a, as qualidades das madeiras que fornecerão em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o dormente de 1^a classe nas condições pedidas, sendo o preço máximo \$500, sendo a entrega até 30 de novembro de 1920, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por força, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta

estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento, a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 22 de janeiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS PARA A 5^a DIVISÃO EM 1920

Concorrência n. 38

Do ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 19 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Marítima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

250.000 tijolos entregue de Barra à Norte.

500.000 tijolos entregues de Central à Lafayette, inclusive ramaes.

250.000 tijolos de Lafayette à Pirapora.

Esses tijolos deverão ser conforme o cader-nos de encargos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o milheiro, entregues dentro dos vagões da Estrada, em qualquer estação que tenha desvio, dentro de espaços successivos de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Conta, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro ou antes, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 40\$000 por milheiro.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por força, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 27 de janeiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LOCOMOTIVAS PARA A 4^a DIVISÃO EM 1920

Concorrência n. 27

Do ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 20 do proximo mez de fevereiro, na Intendencia desta estrada, na estação Marítima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Locomotivas de bitola de 1^m,00;

Seis locomotivas do tipo «Ten-wheel» duplicatas das que possui a estrada sob a especificação A 6.920, de 11 de outubro de 1913, da American Locomotive Cy, providas de superaquecedor Schmidt;

ou duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação B 5.246s de 24 de outubro de 1910, da Baldwin Locomotive Works, providas do superaquecedor Schmidt.

Preço maximo de uma, \$ 29.000;

10 locomotivas do tipo «Consolidation» duplicatas das que possui a estrada sob a especificação N. A 5.846, de 15 de dezembro de 1911, da American Locomotive Cy, providas de superaquecedor Schmidt;

ou duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação C 4.993, de 27 de junho de 1917 da Baldwin Locomotive Works, providas de superaquecedor Schmidt.

Preço maximo de uma \$ 80.000.

Observações

Essas locomotivas serão acompanhadas de um album completo de desenhos de todas as peças, segundo informações obtidas na 4ª divisão.

Serão acompanhadas de todas as ferramentas constantes dos regulamentos da estrada.

Serão permitidas pequenas modificações de accordo com os ultimos progressos introduzidos nas locomotivas modernas.

Locomotivas da bitola 1^m,60;

20 locomotivas do tipo «Consolidation» duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação n.º A 8.080 B, de 17 de janeiro de 1917, da American Locomotive Cy., providas do superaquecedor Schmidt;

ou duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação B 3.489, de 13 de janeiro de 1909, da Baldwin Locomotive Works, providas com as modificações seguintes:

Superaquecedor Schmidt.

Cylindros 21 1/2" x 26".

Diametros rolas motrizes 53".

Pressão 180 lbs.

Base rígida 13"-6" (maxima).

Base, machina e tender 51"-4".

Peso adhovente 145.000 lbs.

Peso total locomotiva 167.000 lbs.

Peso do tender 110.000 lbs.

Superfície de grelha 40 a 41 pés quadrados.

Superfície total de aquecimento 2.410 pés quadrados.

Superfície de aquecimento da fornalha 160 pés quadrados.

Superfície de aquecimento superaquecedor 925 pés quadrados.

Preço maximo de uma \$ 44.000.

Seis locomotivas do tipo «Ten-wheel» duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação A 4.708, de 31 de março de 1910, da American Locomotive Cy.

Preço maximo de uma \$ 45.000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, sendo a entrega no Caeo do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 30 de junho de 1920, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A directoria da Estrada poderá multar o fornecedor em 20% por dia e por locomotiva entregue após o prazo marcado, não podendo o fornecimento de todas as locomotivas exceder a 31 de dezembro de 1920.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 40.000\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cacionará na Thesouraria

desta Estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Alteração do edital de 7 de janeiro de 1920

Concurrencia n. 2ª

De ordem da directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 1 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Serviço de passageiros

Bitola de 1^m,60

10 carros de 1ª classe da série B, maximo de um, 55:000\$000.

10 carros de 2ª classe da série D, maximo de um, 40:000\$000.

2 carros dormitorios, de 20 leitos, da série DM, maximo de um, réis 65:000\$000.

3 carros de bagagem e chefe de trem, da série FF, maximo de um, réis 30:000\$000.

4 carros correio da série R, maximo de um, 40:000\$000.

Bitola de 1^m,00

6 carros de 1ª classe, da série B, maximo de um, 38:000\$000.

8 carros de 2ª classe, da série D, maximo de um, 32:000\$000.

Serviço de mercadorias

Bitola de 1^m,60

200 vagões da série V, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 13:000\$000.

80 vagões da série Q, de 12 toneladas de carga util, maximo de um, 5:000\$000.

80 vagões abertos da série NL, de 30 toneladas de carga util, maximo de um, 11:000\$000.

25 carros da série H, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 12:000\$000.

Bitola de 1^m,00

100 carros da série V, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 9:000\$000.

50 carros da série OT, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 7:500\$000.

20 carros da série H, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 8:000\$000.

Serviço de passageiros

2 carros de bitola de 1^m,60 para transporte de enfermos com dispositivo igual aos ultimamente fornecidos para bitola estreita, maximo de um, 45:000\$000.

1 carro de bitola de 1^m,60, série X, para serviços de suburbios, maximo 25:000\$000.

A Estrada poderá diminuir o numero de carros pedido de modo a não exceder o credito votado.

Esses carros serão entregues, completamente promptos para entrarem em trafego, nas officinas da Estrada, em Engenho de Dentro, si forem de fabricação nacional; desarmados, dentro dos vagões da Estrada, no Caeo do Porto, si de fabricação estrangeira.

Todas as despesas até os locaes da entrega correrão por conta do fornecedor, menos as de direitos aduaneiros que correrão por conta da Estrada.

Metade dos carros de cada uma das séries indicadas será entregue até 31 de agosto de 1920; a outra metade, até 31 de dezembro do mesmo anno.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios carros e vagões a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Sendo os carros de fabricação nacional, ficará o contractante obrigado a permittir em suas officinas a presença de um representante da Estrada, para fiscalização do preparo dos mesmos.

Os carros preparados sem o atendimento ás exigencias da fiscalização, ou a qualquer das constantes nas especificações, não serão recebidos.

Os direitos aduaneiros do material necessario para o preparo dos carros e vagões correrão por conta da Estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para cada um carro das séries e bitolas pedidas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços das propostas será levada em conta a despesa da montagem que corresponderá a 6 % do valor de cada carro para os carros de passageiros e 5 % para os carros de mercadorias, sobre os preços maximos estabelecidos pela Estrada:

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração,

ração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

O contractante do fornecimento ficará sujeito a multa de 10% por carro e por dia, que exceder aos prazos fixados para entrega.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeitas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre pronostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso, no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Especificações para a construção de carros de passageiros das séries B e D, para a bitola de 1m.60 e para a bitola de 1m.00 quanto ás especificações gerais e para os carros DM, FF e R

Os carros acima especificados serão construidos de perfeito e pleno accordo com os desenhos fornecidos pela estrada, sendo que as lacunas que nelles se observarem serão preenchidas pela Locomoção, a cuja decisão deverão os contractantes submeter as suas duvidas.

Nenhum alvitro ou dispositivo contrario ao estipulado pela estrada poderá ser adoptado, sob pena de recusa do carro em que tal irregularidade se der, mesmo que tal dispositivo já tenha sido empregado anteriormente nos carros fornecidos pelo contractante.

A madeira a ser empregada na construção desses carros será a peroba linceira, si a fabricação fór nacional, e

propria, de 1ª qualidade, sujeita a aprovação da estrada, si a fabricação fór estrangeira, não se admittindo o emprego de madeira de fibramento reverso ou nós nas peças que estejam sujeitas a esforços de flexão. Também não serão aceitas peças de madeira com branco, fendas, estremos, brocas e que tenham tido furações erradas ou inutilizadas.

Todas as peças de madeira quer visíveis ou não serão aparelhadas em todas as faces.

Deverão ser perfeitas todas as juntas de peças, taes como: juntas de frisos do soalho e ferro, engradamento de columnas, encaixos de cintas, peitoris e vergas nas columnas.

Todas as respigas devem entrar sem folga alguma nas respectivas furas, devendo tanto estas como aquellas ser feitas por calibre, de modo a haver toda a perfeição e exactidão nas cintas, que deverão entrar perfeitamente justas nos encaixos das columnas, não se permittindo o emprego de calços.

As columnas de madeira das caixas serão duplas, engradadas, de accordo com os desenhos, sendo atravessadas por estães feitos de vergalhões de ferro de 5/8" atracados por porcas no frechal e no longerão do carro.

O soalho será feito com frisos de macho e fema de 0m.10 de largura por 0m.025 de espessura, pregado por pontas de Paris de 2" em cada uma das peças longitudinaes do estrado, ficando as pontas por baixo dos roda-pés assentados em rebaixos nos longerões, devendo o soalho depois de collocado ser afagado de modo a apresentar superficie lisa.

O revestimento será feito com frisos de madeira clara de macho e fema com 0m.06 x 0.025 de espessura perfeitamente lixada, tendo os cantos chanfrados e seão fixados por pontas de Paris, pregadas sobre as cintas, de modo a não ficarem visíveis.

Os roda-pés serão inteirinhos aos longerões por 18 parafusos de 1/2" com porcas e as columnas com parafusos de fenda e cabeça escariada.

Só se permittir o emprego de pregos nas partes determinadas por estas especificações.

Os estrados serão feitos com peças inteiriças de dimensões de accordo com os desenhos, sendo respeitadas não só as dimensões como as disposições do engradamento, devendo as junções das suas diversas peças ser feitas por meio de respigas calibradas que encaixam nos furos sem folga, tanto no sentido longitudinal como no transversal, sendo prohibido o emprego de calços.

A sua armação será constituída por tirantes de ferro no sentido longitudinal e por estães também de ferro no sentido transversal, de modo a conservar o entarugamento em perfeito alinhamento.

Os carros deverão cingir-se ao comprimento, largura e altura indicadas em cada desenho.

A armação da caixa será feita de accordo com os desenhos, devendo todas as peças encaixar sem folga nos respectivos lugares e ser fixadas por parafusos.

Para sua consolidação haverá em cada columna dois estães de ferro atracados dos longerões ao frechal com porca de ferro assentada sobre arruellas de fartas dimensões.

O peitoril será fixado ás cintas da armação por meio de parafusos collocados pela parte interna da armação.

As abas do carro serão fixadas ás contra-abas ou enchimentos entre columnas por meio de parafusos de fenda mettidos pela parte interna do carro.

O revestimento lateral interno será feito com paineis de madeira de lei si a fabricação fór nacional e propria, de 1ª qualidade, sujeita a aprovação da Estrada, si estrangeira, sobrio em ornamentação e moldura e fixado por parafusos de metal ás peças de armação das caixas.

As plataformas serão identicas ás dos desenhos para todos os carros, a sua ligação com o estrado do carro está representada no desenho.

As escadas serão iguaes aos desenhos e fixadas ao estrado por parafusos de rosca soberba de 3"x5/8".

O frechal da tolda e sobre-tolda será inteiriço e da mesma forma as duas peças longitudinaes que armam a sobre-tolda e formam as partes superiores inferiores dos caixilhos.

Para consolidação das toldas cada carro receberá no minimo seis cambotas de ferro em chapa, fixadas no frechal, entre duas cambotas de madeira, as quaes serão prezas por parafusos de ferro com porca.

Toda tolda será revestida externamente com frisos de madeira sobrepostas de 0,02 x 0,10, tendo as juntas desenhadas e coberta com uma lamina igual á amostra, sem emendas quer no sentido transversal, quer no longitudinal.

Pela parte interior a tolda será revestida com paineis de lincresta Walton collados sobre papelão de 6 mm de espessura, preso ás cambotas da tolda por parafusos de fenda e separados por molduras de madeira envernizadas.

As cambotas de madeira serão inteiriças não devendo ser alterado o seu raio de curva sem autorização da Estrada.

Todas as janellas serão preparadas para receber caixilhos de vidro e venezianas de madeira.

Todos os caixilhos e venezianas deverão ter a grossura de 0,22. Para alliviar o peso dos caixilhos de vidro deverá empregar-se batentes de borracha massica de 7/8" assim como nas venezianas que sirva para amortecer o choque dessas peças de esquadria quando forem arriadas, não sendo permittido os aparelhos com molas de aço e n fita.

As venezianas e caixilhos serão para cada serie de accordo com o desenho do carro. As venezianas serão quando levantadas, presas ao peitoral por chapinhas e não por trincos. As portas serão de accordo com os desenhos, devendo todas serem providas com fechaduras, com um unico typo de chave igual ao modelo annexo e serão todas fixadas aos batentes por tres dobradiças de metal iguaes ao desenho.

Todas as ferragens de portas e janellas serão de bronze dourado de accordo com os desenhos assim como as fechaduras e trincos.

As portas serão iguaes ao desenho devendo vir providas com batentes de borracha.

As portas internas terão vidros despolidos e dobradiças com molas de modo a fechar e abrir nos dois sentidos e a dos compartimentos providas de discos que indiquem automaticamente ao serem fechadas quando estes estão vazios ou occupados. As venezianas de caixilhos terão aparelhos de fixação que impeçam ser abertas pelo lado exterior quando suspensas.

Todos os carros serão providos com caixilhos de vidro liso de cor ambar na tolda dupla.

As portas externas e os caixilhos serão providos de vidros brancos, lisos de 3 mm de espessura no minimo.

As internas como ornamentação se permittir apenas a applicação de uma grega junta ao caixilho e as iniciaes da

estrada em monogramma em um dos ângulos.

Entre os caixilhos da tolda haverá em cada salão seis ventiladores lateraes do tipo Andrew ou Cramer da Safety Co. da Nova York e torpedo nos carros de tolda rasa. As janelas serão providas de aparelhos deflectores para diminuir a entrada da poeira.

Para cada série as divisões internas serão de accordo com os desenhos.

O carro de 1ª classe será dividido internamente em tres compartimentos separados por divisões que serão feitas de modo a augmentar a resistencia do carro e fixadas á armação da caixa, da tolda e do estrado e nunca ao revestimento interno, que será interceptado neste ponto.

Todos os carros de 1ª classe, como se vê serão providos de compartimentos no centro, destinados a toilette e privada.

O lavatorio será de marmore igual ao desenho com peças de bronze iguaes aos usados na estrada e terá deposito de agua na parte inferior em taque de ferro galvanizado em chapas cravadas, sendo a agua levada á parte superior por meio de bomba e por meio do ar comprimido, do mesmo tipo dos carros de luxo. A torneira da talha para agua deverá escoar dentro da bacia do lavatorio. Para qualquer caso se exigirá nestes compartimentos espelhos de dimensões nuaa inferiores a 0,40 x 0,60, saboneteira de metal, deposito de porcellana para agua potavel de facil limpeza, com capacidade para 12 gallões, no minimo, tendo torneira que feche automaticamente. No compartimento da privada haverá cabides para roupa e no de lavatorio para toalha. As privadas serão prezas ao soallo por parafusos de metal.

As privadas serão de porcellana iguaes ao desenho com descarga da agua igual á empregada nos novos carros dormitorios.

No compartimento do lavatorio haverá tubo de descarga, para a parte inferior, para a bacia da agua.

Os compartimentos terão ventiladores torpedo ou globo.

A mobilia será de accordo com o desenho (tipo «Sociable» G S 9 G — The General Seating Co.). Cada carro da série B, deve trazer cinco collecções completas de capas de linho pardo com monogramma E. F. C. B., para os assentos e encostos.

O soallo do carro será revestido em cada salão com tapete identico de linoleum de uma só cor, collocado ao soallo e pregados nos cantos com arrafos de madeira em forma de 1/4 de circulo, sendo os tapetes ligados entre si por soleiras de metal fundidas, ou chapas. Haverá soleiras de metal nas portas.

A iluminação dos carros será de luz electrica, systema «Stone», com dynamo «Liliput», n. 3, de 24 volts, completo com resistencias, chaves automaticas e mestres, polias e correia «Aragoma». Bateria dupla de acumuladores «Tonum Standard» de 11 chapas, interruptores, lampadas especiais «Stone», 1 1/2 watt, de 24 velas, fios isolados com o acabamento a prova de fogo, e inclusive os seguintes pertencentes, que serão de cobre oxydado:

Para carros de 1ª classe da série B:

3 electroliters, n. 9 — 2.372 com globo espherico;

3 arandelas n. N — 1.685 com globo espherico;

2 lampões, n. N — 3.560;

2 ventiladores «Signet», n. 1.462;

3 interruptores, Z — 18;

Para carros de 2ª classe da série D:

3 lampões, n. N — 818;

3 lampões, n. N — 3.560;

Para carros dormitorios de 20 lugares da série DM:

5 lampões «Duplex», n. N — 572;

4 arandelas n. 1.685, com globo espherico;

3 lampões, n. N — 3.560;

2 lampões, n. N — 818;

1 interruptor Z — 27;

1 interruptor Z — 21;

1 fusivel Z — 33;

2 ventiladores «Lahore», n. 1.936;

3 interruptores, Z — 18;

10 lampadas de leitura, n. 4.403.

Para carros de bagagem e chefe de trem, da série FF:

2 lampões, n. N — 818;

3 lampões, n. N — 3.560;

6 lampões, n. N — 3.560 protegidos.

Para carros correo da série R:

14 arandelas, n. N — 1.685, com globo espherico;

2 lampões, n. N — 3.560.

Para carros transporte de enfermões, como tambem da série X:

Todos os pertencentes serão identicos aos carros de 1ª classe, da série B.

Os trucks serão todos de tipo, desenho annexo, com caixa de lubrificação Symington, providos com sapata de freio em todas as rodas.

Serão todos de accordo com o desenho. Os grupos de molas triplices helicoidaes, serão todas de vergalhões de aço e terão, respectivamente, 5/8", 3/4" e 1 1/8" de espessura.

Cada uma dos tres grupos de molas ellipticas será feito por molas de 6 folhas iguaes ao desenho.

Os longerões dos trucks serão revestidos lateralmente com chapas de ferro batido de 1/4", como está no desenho.

A folga total entre as cadeiras e as caixas de lubrificação, deverá ser no maximo de 1/4".

Terão contrapipos ajustados os parafusos que prendem as bracaadeiras ás cadeiras.

As cavilhas que sustentam as travessas de balanço serão de vergalhão de aço, de 1 3/4" providas de cabeça estampadas em uma extremidade de arruela com chaveta na outra.

Os eixos montados serão de aço Simens Martin, com centros cheios de aço fundido e áro de aço laminado, de fabricante reputado, de accordo com os desenhos.

As travessas de freio serão iguaes ao desenho.

Os carros deverão ter engates automaticos Tower, devendo resistir na barra a um esforço de tracção de 50 toneladas.

O freio será a ar comprimido Westinghouse de accção rapida, actuando pela parte interna das rodas, devendo vir providos com todos os aperfeiçoamentos, taes como: Slack Adjuster, valvula de conductor, collector de poeira, etc.

Os carros de 1ª classe receberão custas de bagagem de fartas dimensões e facil desmontagem para limpeza, iguaes ás apresentadas pela estrada.

Todas as roscas de estaes, tirantes e parafusos serão de tipo Withworth. Para todos os carros o envernizamento deverá obedecer ao seguinte processo: Uma camada de tapa-póros como primeira mão de aparelho, devendo-se ter todo o cuidado de fazer penetrar a camada inicial em todos os póros da madeira, perfurações de prégos, etc. Passados dois dias, pelo menos, empregam-se quatro camadas de verniz com intervalo de dois dias entre duas camadas consecutivas e polimento á pedra pomes. Depois de bem

secas as camadas de verniz e collocados os discos e ornamentações, se applicará uma camada de verniz de corpo «Wearing Body».

Para o interior dos carros e tapa-póros, deverá ser incolôr, porquanto a madeira deverá ser envernizada na cor natural e mais tres camadas de verniz, devendo o polimento ser feito após a penultima, de modo identico ao do exterior do carro.

A pintura das demais peças de madeira e envernizamento só será dada como prompta no caso dos carros apresentarem superficie perfeitamente polida, brilhante e sem manchas.

As cores serão identicas ás indicadas na occasião da assignatura do contracto ou posteriormente pela estrada.

Os disticos serão iguaes aos desenhos annexos. Os trucks e plataformas serão pintadas com tres mãos de tinta a oleo.

O estrado e a armação serão pintados com duas mãos de aparelho para conservação.

As toldas, antes de receber a lona, serão pintadas com uma mão de tinta, alvaide, e a lona depois de pregada, receberá tres camadas de tinta alvaide á oleo, sem agua raz, devendo a ultima camada ser o de tom indicado pela estrada, applicando-se areia peneirada sobre a lona.

Os carros terão correntes de segurança iguaes ao desenho.

Os tirantes para supportar as cabeceiras dos carros irão de uma extremidade á outra, ao longo dos carros entre os revestimentos, sendo feitos em chapas de ferro de 2" x 3/8", e sendo atacadados ás columnas por parafusos de fenda e aos longerões por parafusos de porca sobre castanhas de ferro fundido, devendo esta parte inclinada ser em vergalhões de 1".

Para os carros de 2ª classe, serão observadas as mesmas condições acima, devendo as disposições internas ser de accordo com o desenho.

As mesmas condições acima prevalecerão, ainda para os carros das séries DM, FF e R, devendo, tambem, as disposições internas de cada um d'elles, ser identicas ás dos carros, dessas séries, em uso na estrada.

Esses carros deverão ser construidos de accordo com os desenhos que acompanham essas especificações, e qualquer falta nelles observada, será resolvida pela Sub-directoria da Locomoção.

Os carros da série B: bitola de 1m,60, e os dormitorios série DM, serão providos de passadiços convenientemente fechados, de forma que a passagem de um para outro carro possa ser feita sem modificação do ambiente, iguaes aos que estão em uso nos carros de luxo desta estrada.

Os desenhos relativos ao material de que trata a presente concorrência, se acham á disposição de quem quizer examinal-os, no Engenho de Dentro, na Sub-directoria da Locomoção, que poderá tambem fornecer cópias.

Especificações para a concorrência de vagões das séries H, NL, Q e V, da bitola de 1m,60 e H, OT e V, da bitola de 1m,00

A construção desses vagões deverá obedecer aos planos e desenhos em detalhe que fazem parte desta concorrência.

Os estrados e as caixas dos vagões, tanto abertos como fechados, serão de peroba linheira de Campos ou de outra procedencia, porém, igual em qualidade, si forem de fabricação nacional, e propria, de 1ª qualidade, si de fabricação estrangeira.

As condições de construção se re-

stringirão exclusivamente aos tipos respectivos.

Os materiais de ferro, empregados nas caixas, nos estrados, trucks e etc., serão de qualidade superior e escolhida, afim de que com as mínimas dimensões possam reduzir o peso morto ou a tara do vagão e melhor resistir à acção deletéria da ferrugem.

Só serão empregadas madeiras perfeitamente sãs, sem falhas, estrondos ou brocas.

Todas as madeiras, quer dos estrados, soalhos ou caixão, serão aparelhadas nas quatro faces.

As ferragens das portas serão bem reforçadas, acabadas e feitas com ferro de superior qualidade.

Os trucks serão do mesmo tipo indicado nos desenhos.

Os eixos serão do tipo Standard da M. C. B. Association.

As caixas de lubrificação serão do tipo Symington com mola e com a capacidade bastante de lubrificação para os eixos de accordo com o desenho.

Os engates serão de aço fundido do tipo Tower, de accordo com o desenho.

As rodas serão de centro de aço fundido e aros de aço laminado, ou inteiriças de aço (rolled ou pressed Steel). Os diâmetros externos e internos dos aros obedecerão sem discrepância de um milimetro as dimensões marcadas nos desenhos.

Os eixos serão de aço Siemens Martin.

O aço, tanto para os eixos como para os aros e molas, terá uma resistência de 60 a 70 kilogrammas, de accordo com as especificações da M. C. B. Association.

Todos os eixos, rodas e arcos receberão uma marca indelevel, onde se possa responsabilizar o contractante pelas fracturas, em serviço ordinario, que se derem dentro de um anno, ou pelo gasto fóra das normas usuas do serviço.

Terão todos os vagões, além do freio a ar Westinghouse completo, de acção rapida, com valvula de reglage e automatica Slack Adjuster, o freio a mão, trabalhando em todas as rodas.

As alavancas de freio a mão obedecerão ao tipo usado na estrada.

Os vagões quando vãos obedecerão a altura maxima de 1m,05 a contar do centro da barra do engate á cabeça do trilho para os carros da bitola de 1m,60.

Todos os vagões receberão uma mão de aparelho e duas mãos de tinta vermelha, menos os da série H, os quaes serão cinzentos, e em definitivo os numeros, tara e lotação.

As ferragens receberão uma mão de aparelho, no minimo, e duas de tinta preta convenientemente concentrada e puxada.

Além do engate, receberão os vagões em cada travessa de cabeceira duas correntes de segurança, fortes e presas pelo lado interior.

Pagamento

O pagamento dos carros e vagões fornecidos do estrangeiro será feito:

50 % quando recebido e conferido o material;

25 % quando armado;

25 % depois de um mez de serviço e verificado em boas condições.

O pagamento do material feito em industria nacional será feito:

Uma parte quando recebido o material importado, pelo valor das facturas;

25 % do restante quando montado o restante, 30 dias depois de entregue e verificado em boas condições.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de Fevereiro de 1920.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 10.000 DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, PARA O AVANÇAMENTO DO RAMAL DE MONTES CLAROS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 40

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de fevereiro de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10.000 dormentes de bitola estreita com $4m,85 \times 0m,18 \times 0m,13$

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe—Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafráz Brasil ou páo Brasil, guarana parda ou brauna parda, guarana preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipê tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tau, jatobá ou oleo de jatohy, jabotá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, óleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, páo ferro, peroba rosa, piuna, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e eucurana.

Segunda classe—Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, araribá rosa, arco de oipa, araca piranga, cabreuva ou caporehyba, canella parda, cangerana, capeband, caguanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou parapiapinha, grossahy azeite, gonçalo alves gajado preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê una, magaló, marandiba, pory, ráo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapicahy vermelho, sebastião d'arruda ou páo rosa, taruman, tajuho ou amoreira e batinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós cercados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As facas serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho, que será sempre serrado.

Para os dormentes apresentados na zona comprehendida de Lafayette a Pirapora e de Cachoeira a Norte serão excluidas todas as canellas constantes da relação supra.

No ramal de Santa Cruz á Mangoritiba só serão aceitas madeiras de 1ª classe.

Serão admitidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via-Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes. Na falta de madeiras de 2ª classe poderão fornecer todos ou maior porcentagem de primeira classe, com a bonificação de 2 1/2 %, para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substitui-los por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 5 %, quando a quantidade a completar a porcentagem fixada

for inferior a 15 % e de 10 % quando exceder a 15 %.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e lugar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o dormente de bitola estreita, preço maximo 35\$00, sendo a entrega até 30 de novembro de 1920, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envólucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria dessa estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria dessa estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagem não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas,

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de janeiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE UMA MACHINA PARA BRIQUETAR CARVÃO.

Concurrencia n. 42

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 21 de fevereiro de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de uma machina para briquetar carvão.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis para a madeira, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O proponente preferido, desde que receba aviso da Estrada, deverá fazer o pagamento da machina dentro do prazo de 10 dias, retirando-a dentro do prazo de 30 dias.

Findo esse prazo, si não a tiver retirado, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir o pagamento da machina, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda da referida machina.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 28 de janeiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil
CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
PREÇOS DE ZINCO E CANOS DE FERRO GAL-
VANIZADO PARA 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 34

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

350.000 préços de zinco com a data 1920, para marcar a data do emprego de dormentes, conforme desenho, preço maximo do kilo, \$1,60;

10.000 metros de canos de ferro galvanizado com luva e rosca, de 3", maximo do kilo, \$0,40;

10.000 metros de canos de ferro galvanizado com luva e rosca, de 4", maximo do kilo, \$0,40;

10.000 metros quadrados de Ruberoide, maximo do metro quadrado, \$0,50.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e por conta do fornecedor todas as demais despesas, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas

que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de janeiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GUSA PARA FUNDIÇÃO DE AÇO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 44

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 27 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para fornecimento de:

100 toneladas metricas de ferro gusa para fundição de aço com a composição seguinte:

Phosphoro, maximo 0,05 %.

Silicio, de 1,5 a 2,5 %.

Graphite, de 0,3 a 1,5 %.

Carbono, total até 4 %.

Enxofre, traços.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para tonelada, de 1.000 kilos de ferro gusa nas condições pedidas, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 480\$ para tonelada de 100 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 28 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE.

Concurrença n. 35

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 28 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um gyrador com 22",00 de diametro, accionado directamente por motor electrico de 30 HP, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles.

Deve supor com a maxima segurança, locomotivas de um peso total de 200 toneladas metricas. Deverá servir tanto para bitola de 1",00 como para de 1",60. — Gauge of trucks 1",00 and 1",60. Turntable Tractors — Geo. D. Vichols etc. Bro. Chicago. W. S. A. or Slother etc. Pitt, Ltd. Engineers — Bath, London, com todos os seus accessorios e prompto para seu immediato funcionamento, sendo o preço maximo, \$ 13.600,00.

Uma installação completa systema de tanque duplo — Patent da «White», systema de lavar caldeiras e recoolhel-as com agua quente.

Installação completa para o seu immediato funcionamento, inclusive dous tubos pendentes para ligar as locomotivas, de modo que se possa fazer a lavagem de quatro no mesmo espaço de tempo.

Economical Polder Washing Co., Ltd. Palace Chambers, 9, Bridge Street, London, sendo o preço maximo, 5.184 libras.

Um guindaste a vapor de 30 toneladas metricas, para o serviço geral da officina e para servir nos accidentes. Bitola de 1",00, Gauge, one meter, com oito rodas e dous trucks — 30 toneladas metricas.

Radial Truck Crane—Radius 50 feet — Will safely Handle Following loads without the use of outriggers, or rails champs 9.700 lbs. Industrial Works Bay City Michigan, or O. S. Locomotive Crane. Altura dos trilhos ao centro do engate 0",80, provido de engate automatico do fabricante Skaron, com uma colleção de cabos para substituição, sendo o preço maximo, \$ 24.000,00.

Um guindaste a vapor de 68 toneladas metricas, para o serviço de accidentes na bitola de 1",60, com oito rodas e dous trucks. Wreking Crane of Sixty and eight metric ton. ol capacity, by Industrial Works, Bay City, Michigan. Gauge 1",60. Maximum radius of main block 28 feet; minimum 16 feet. Altura dos trilhos ao centro do engate deve medir 1",10, provido de engates automaticos do fabricante Sharon. Este guindaste deve ter o gabarito igual ao que já fôr fornecido à Estrada de Ferro Central do Brasil, e uma colleção de cabos para substituição, sendo o preço maximo, \$ 33.880,00.

Tres reservatorios (tanks) para deposito de oleos lubrificantes com a capacidade de 15.315 litros cada um, com 40" de altura, 120" de largura e 196" de comprimento. Cada um dos tanques deve ser provido dos seguintes accessorios: circular manhole, barrel tracks and cradles, 1",1/4 venting, gauging with metric measuring, pump one self-measuring adjusted to discharge for half-litre at a stroke, anti-drip nozzle, etc. lever shut off, barrel dashes, rinlis pipes and fittings, promptos para o seu immediato funcionamento. S. F. Bowser, etc. Co. Incorporated W. S. A., sendo o preço maximo de um, \$ 4.800,00.

Uma colleção completa de balanças para locomotivas do tipo «Consolidation», até 25 toneladas metricas, para cada eixo, de accordo com a proposta annexa ao desenho em azul de 23 de abril de 1917, da Middletown Car Co. e oito balanças especiaes para locomotivas iguaes ás que servem na officina da American Locomotive Company, sendo o preço maximo de todas as balanças, \$ 13.600,00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, ou libras esterlinas, conforme a moeda estabelecida como maximo, para as unidades dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 120 dias, e contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente;

comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIDROS PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrença n. 43

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 do corrente mez, na Intendencia dessa Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento.

Vidros brancos lisos do 0",005 de espessura:

- 2" de 0,49 x 0,385.
- 24 de 0,385 x 0,285.
- 12 de 0,505 x 0,355.
- 24 de 0,88 x 0,115.
- 24 de 0,715 x 0,515.
- 12 de 0,70 x 0,307.
- 12 de 0,88 x 0,53.

12 de 0,88×0,45.
12 de 1,13×0,46.
12 de 0,88×0,50.
12 de 1,15×0,57.
12 de 1,15×0,55.
6 de 0,91×0,51.
12 de 0,88×0,48.
12 de 0,88×0,48.
24 de 0,88×0,50.
12 de 0,89×0,59.
24 de 1,40×0,84.
24 de 1,30×0,52.
12 de 0,87×0,425.
24 de 0,84×0,74.
24 de 0,72×0,52.
12 de 0,66×0,43.
24 de 0,99×0,29.
24 de 0,42×0,340.
24 de 0,345×0,27.
12 de 0,645×0,195.
12 de 0,93×0,195.
12 de 0,79×0,40.
12 de 0,77×0,37.
12 de 0,49×0,39.
12 de 0,39×0,39.
24 de 0,9×0,35.
12 de 0,80×0,35.
24 de 0,865×0,53.
24 de 0,865×0,35.
24 de 0,77×0,385.
24 de 0,43×0,35.
24 de 0,35×0,27.
24 de 0,99×0,30.
Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 690 réis.
Vidros brancos para caixilhos de 0,004 de espessura:
50 de 0,66×0,66, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.
Vidros foscos de 0,006 de espessura:
28 de 0,915×0,705, maximo do decimetro quadrado, 1520.
Vidros brancos estrellados de 0,003 de espessura:
36 de 0,9×0,20.
10 de 1,00×0,22.
24 de 0,76×0,18.
48 de 0,60×0,16.
Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.
Vidros brancos estrellados de 0,005 de espessura:
24 de 0,76×0,115.
24 de 0,685×0,29.
24 de 0,92×0,165.
Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 750 réis.
Vidros amarelos estrellados de 0,005 de espessura:
24 de 0,915×0,605.
24 de 0,56×0,495.
24 de 0,49×0,28.
12 de 0,845×0,275.
12 de 0,42×0,345.
12 de 0,345×0,27.
12 de 0,845×0,215.
12 de 0,865×0,50.
24 de 0,915×0,41.
12 de 0,50×0,28.
12 de 0,87×0,175.
12 de 0,87×0,215.
24 de 0,64×0,25.
12 de 0,49×0,39.
12 de 0,39×0,28.
Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 760 réis.
Vidros amarelos estrellados de 0,004 de espessura:
12 de 0,545×0,17, maximo do decimetro quadrado, 690 réis.
Vidros amarelos estrellados, dous cantos redondos, de 0,005 de espessura:
12 de 0,94×0,28.
12 de 0,525×0,17.
12 de 0,407×0,17.
24 de 0,445×0,17.
24 de 1,00×0,52.

24 de 0,665×0,30.
48 de 0,895×0,20.
24 de 0,84×0,14.
Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 800 réis.
Vidros amarelos estrellados, dous cantos redondos, de 0,004 de espessura:
12 de 0,60×0,17.
12 de 0,375×0,17.
12 de 0,47×0,17.
12 de 0,435×0,17.
12 de 0,245×0,17.
12 de 0,36×0,17.
12 de 0,565×0,17.
12 de 0,48×0,17.
Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 700 réis.
Vidros encanados:
3 de 0,50×0,60×0,003, maximo do decimetro quadrado, 690 réis.
Vidros lavra los amarelos:
10 de 0,6×0,30×0,003, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.
Vidros azues:
100 de 0,60×0,30×0,003, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.
Vidros redondos para pharol de 0,004 de espessura:
50 de 0,12×0,004.
50 de 0,19×0,004.
10 de 0,57×0,004.
Preço médio, maximo para o decimetro quadrado, 600 réis.
Vidros amarelos claros de 0,003 de espessura:
12 de 0,51×0,125.
12 de 0,83×0,125.
12 de 0,815×0,125.
12 de 0,69×0,125.
Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.
Vidros amarelos claros de 0,004 de espessura:
36 de 0,58×0,13, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.
Vidros roxos claros de 0,003 de espessura:
60 de 0,62×0,22, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.
Vidros azues claros estrellados de 0,003 de espessura:
36 de 0,16×0,985.
24 de 0,15×0,95.
Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.
Vidros azues estrellados 0,003 de espessura:
60 de 0,62×0,17.
60 de 0,62×0,15.
Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.
Vidros coloridos com ramagens, canto redondo de 0,004 de espessura:
24 de 0,9×0,30.
18 de 0,72×0,295.
12 de 0,64×0,14.
12 de 0,685×0,295.
Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 610 réis.
Vidros com ramagens, de dous cantos redondos de 0,004 de espessura:
24 de 0,845×0,17.
24 de 0,32×0,17.
24 de 0,49×0,17.
24 de 0,895×0,22.
24 de 0,825×0,17.
Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.
Vidros com ramagens, de dous cantos redondos de 0,003 de espessura:
24 de 0,715×0,165, maximo do decimetro quadrado, 500 réis.
Vidros verdes para lanternas:
80 de 0,13×0,10×0,003, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0,002 de espessura:
51 de 0,70×0,55, maximo do decimetro quadrado, 220 réis.
Vidros brancos para caixilhos de 0,003 de espessura:
100 de 0,38×0,48.
50 de 0,75×0,75.
Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 290 réis.
Vidros crespos amarelos, dous cantos redondos, de 0,004 de espessura:
12 de 0,10×0,16, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.
Vidros em reguas com cantos bolcados, de 1 1/2"
300 de 1 1/2"×2 1/2", maximo do decimetro quadrado, 3500.
Vidros brancos lisos, de 0,006 de espessura:
12 de 0,785×0,405.
12 de 0,785×0,39.
Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 15290.
Vidros verdes claros, de 0,003 de espessura:
60 de 0,62×0,12.
12 de 0,32×0,17.
24 de 0,51×0,17.
Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.
Vidros verdes claros, de 0,004 de espessura:
12 de 0,285×0,17.
12 de 0,25×0,17.
12 de 0,19×0,17.
12 de 0,18×0,17.
Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 650 réis.
Vidros amarelos, de 0,003 de espessura:
60 de 0,63×0,13.
60 de 0,66×0,15.
60 de 0,60×0,20.
60 de 0,60×0,12.
50 de 0,66×0,32.
60 de 0,63×0,14.
Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.
Vidros amarelos de 0,004 de espessura:
24 de 0,62×0,13, maximo do decimetro quadrado, 650 réis.
Vidros lisos verdes de 0,003 de espessura:
12 de 0,62×0,917.
12 de 0,48×0,17.
12 de 0,47×0,17.
24 de 0,30×0,17.
3 de 0,30×0,60.
Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.
Vidros amarelos ambar de 0,003 de espessura:
100 de 0,66×0,32.
24 de 0,195×0,14.
Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 610 réis.
Vidros vermelhos para lanternas:
50 de 0,13×0,10, maximo do decimetro quadrado, 400 réis.
Vidros brancos redondos de 0,003 de espessura:
20 de 0,43.
2 de 0,46.
20 de 0,34.
40 de 0,38.
30 de 0,42.
20 de 0,49.
20 de 0,36.
Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 350 réis.
Vidros brancos para caixilhos de 0,003 de espessura:
300 de 0,52×0,34.
60 de 0,53×0,39.
60 de 0,6×0,30.
60 de 0,60×0,32.
60 de 0,6×0,30.
160 de 0,61×0,61.
60 de 0,62×0,24.
60 de 0,62×0,59.

50 de 0,62 x 0,61.
 50 de 0,63 x 0,62.
 50 de 0,64 x 0,63.
 50 de 0,65 x 0,64.
 50 de 0,66 x 0,65.
 50 de 0,67 x 0,66.
 50 de 0,70 x 0,69.
 50 de 0,70 x 0,70.
 50 de 0,70 x 0,71.
 50 de 0,70 x 0,72.
 50 de 0,70 x 0,73.
 50 de 0,70 x 0,74.
 50 de 0,70 x 0,75.
 50 de 0,72 x 0,71.

Preço medio, maximo do decimetro quadrado, 290 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas nos artigos acima pedidos, sendo a entrega feita dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão contar sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA MACHINA PUNÇAR E CORTAR, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 44

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 27 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Uma machina de punçar e cortar (Ryerson Steel Frame High Power Quintuple Combination Punching and Shearing Machine), dos fabricantes Joseph T. Ryerson, etc. Son, conjugada com motor electrico 220 volts 50 cycles, sendo o preço maximo \$4980.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para a machina pedida, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente delladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão contar sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 3 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ESCRITORIO, PAUTAÇÃO E TYPOGRAPHIA, PARA A OFFICINA DA INTENDENCIA DURANTE O ANNO DE 1920

Concurrencia n. 45

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

15 kilos de algarismos corpo 6 redondo de 1 a \$, kilo, 12\$300.

22 kilos de algarismos corpo 7 redondo de 1 a \$, kilo, 10\$000.

200 agulhas para machina de picotar, uma, 450 réis.

1 kilo de algodão em pasta para douração, kilo, 9\$500.

6 collecções de bigodes de corpo 6, uma, 7\$300.

6 collecções de bigodes de corpo 12, uma, 7\$300.

6 collecções de colchêtes corpo 6, uma, 90\$00.

12 caixas pequenas para fios systematicos, uma, 14\$000.

3 componedores grandes, de madeira, um, 18\$000.

3 componedores pequenos, de madeira, um, 12\$000.

12 componedores de metal, um, 24\$000.

12 clichês grandes, galvanizados «locomotiva», um, 6\$000.

12 clichês pequenos, galvanizados «locomotiva», um, 5\$000.

12 clichês grandes, galvanizados «emblem da Republica», um, 8\$500.

12 clichês pequenos, galvanizados «emblem da Republica», um, 4\$000.

2 escovas com cabos para pautaço, uma, 12\$000.

20 metros de flanela branca, para pautaço, igual á amostra, metro, 3\$000.

2 fitas para machina de escrever Underwood, bicolores, uma, 5\$000.

6 collecções de fio fino de 2 pontos systematicos (metal), uma, 6\$300.

6 collecções de fio fino de 3 pontos systematicos (metal), uma, 7\$000.

6 collecções de fio Double de 2 pontos systematicos (metal), uma, 6\$000.

6 collecções de fio Double de 3 pontos systematicos (metal), uma, 7\$000.

6 collecções de fio balanço de 2 pontos systematicos (metal), uma, 6\$000.

6 collecções de fio balanço de 3 pontos systematicos (metal), uma, 7\$000.

6 collecções de fio para picotar systematicos (metal), uma, 8\$000.

6 collecções de fio arco por quadratim de 12 systematico de metal, uma, 6\$000.

250 laminas de fio de 2 pontos, uma, 1\$400.

250 laminas de fio de 3 pontos, uma, 1\$200.

400 laminas de fio double de 2 pontos, uma, 1\$100.

- 250 laminas de fio double de 3 pontos, uma, 1\$000.
- 400 laminas de fio balanço de 2 pontos, uma, 1\$100.
- 100 laminas de fio balanço de 3 pontos, uma, 1\$000.
- 250 laminas de fio ponteadado de 2 pontos, uma, 1\$100.
- 250 laminas de fio ponteadado de 3 pontos, uma, 1\$000.
- 250 laminas de fio fino de 6 pontos, uma, 1\$400.
- 150 laminas de fio ponteadado de 6 pontos, uma, 1\$600.
- 250 laminas de fio double de 6 pontos, uma, 1\$600.
- 250 laminas de fio balanço de 6 pontos, uma, 1\$600.
- 6 colleções de fio fino de 3 pontos ponteadado (metal), uma, 62\$000.
- 60 fios finos de 2 pontos balanço para cantos (metal), um, 1\$200.
- 60 fios finos de 2 pontos double para cantos (metal), um, 1\$200.
- 60 fios finos de 3 pontos balanço para cantos (metal), um, 1\$200.
- 6 colleções de fio systemático de 3 pontos fantasia, uma, 85\$000.
- 6 colleções de fio systemático de 2 pontos fantasia, uma, 75\$000.
- 15 kilos de espaços de corpo 6 (sortidos), kilo, 7\$500.
- 35 kilos de espaços de corpo 7 (sortidos), kilo, 6\$500.
- 40 kilos de espaços de corpo 8 (sortidos), kilo, 5\$800.
- 7 kilos de espaços de corpo 9 (sortidos), kilo, 5\$800.
- 3 kilos de espaços de corpo 10 de 1 ponto, kilo, 5\$800.
- 10 kilos de espaços de corpo 10 de 2 pontos, kilo, 5\$800.
- 15 kilos de espaços de corpo 10 de 3 pontos, kilo, 5\$800.
- 10 kilos de espaços de corpo 10 de 4 pontos, kilo, 5\$800.
- 15 kilos de espaços de corpo 12 (sortidos), kilo, 5\$800.
- 7 kilos de espaços de corpo 18 (sortidos), kilo, 5\$500.
- 10 kilos de espaços de corpo 20 (sortidos), kilo, 5\$500.
- 15 kilos de espaços de corpo 24 (sortidos), kilo, 5\$500.
- 45 kilos de espaços de corpo 30 (sortidos), kilo, 5\$500.
- 45 kilos de espaços de corpo 36 (sortidos), kilo, 5\$500.
- 45 kilos de espaços de corpo 60 (sortidos), kilo, 5\$000.
- 15 kilos de espaços de corpo 72 (sortidos), kilo, 5\$000.
- 15 kilos de espaços de corpo 48 (sortidos), kilo, 5\$000.
- 3 cestas de vime, grandes, de 1,00 x 0,65 x 0,32, uma, 60\$000.
- 6 canetas «Faber» n. 3, de borracha, uma, 1\$500.
- 50 laminas de Glizets de corpo 12, uma, 8\$500.
- 50 laminas de Glizets de corpo 24, uma, 8\$800.
- 50 laminas de Glizets de corpo 18, uma, 8\$500.
- 3 colleções de guarnição de 24 a 120, uma, 12\$000.
- 250 laminas de entrelinhas de 1 ponto, uma, 500 réis.
- 400 laminas de entrelinha de 2 pontos, uma, 500 réis.
- 400 laminas de entrelinha de 3 pontos, uma, 750 réis.
- 400 laminas de entrelinha de 4 pontos, uma, 800 réis.
- 400 laminas de lingoth de 6 pontos, uma, 1\$000.
- 36 lapis preto «Faber» n. 334, um, 300 réis.
- 12 lapis encarnado «Faber», um, 900 réis.
- 12 lapis verdes «Faber», um, 900 réis.
- 12 lapis azues «Faber», um, 900 réis.
- 6 lapis de borracha de 2 usos, um, 2\$000.
- 100 livros de ouro francez para dourar, «Hurlet», um, 6\$800.
- 30 livros de pellicula de bronze de cores, com 25 folhas cada livro, um, 20\$000.
- 7 kilos de meio quadratim de corpo 6, kilo, 8\$000.
- 7 kilos de meio quadratim de corpo 7, kilo, 7\$000.
- 15 kilos de meio quadratim de corpo 10, kilo, 8\$000.
- 7 kilos de meio quadratim de corpo 12, kilo, 6\$000.
- 7 kilos de meio quadratim de corpo 14, kilo, 6\$000.
- 7 kilos de meio quadratim de corpo 16, kilo, 6\$000.
- 7 kilos de meio quadratim de corpo 18, kilo, 6\$000.
- 15 kilos de meio quadratim de corpo 20, kilo, 5\$000.
- 7 kilos de meio quadratim de corpo 24, kilo, 5\$000.
- 7 kilos de meio quadratim de corpo 30, kilo, 5\$000.
- 7 kilos de meio quadratim de corpo 36, kilo, 5\$000.
- 7 kilos de meio quadratim de corpo 48, kilo, 5\$000.
- 7 kilos de meio quadratim de corpo 60, kilo, 5\$000.
- 500 folhas de papel mata-borrão, fino, para pautação, folha, 70 réis.
- 50 folhas de papel para rotulos, liso, folha, 1\$200.
- 21 pentes de pautar, de 0,008, um, 12\$000.
- 24 pentes de pautar, de 0,0085, um, 12\$000.
- 4 pontas de aço para collar trabalhos typographicos, uma, 8\$000.
- 24 pinças para typos, uma, 6\$500.
- 200 folhas de papel mata-borrão de 120 linhas, folha, 400 réis.
- 6 caixas de 100 pennas Mallat n. 12, caixa, 5\$900.
- 6 caixas de 100 pennas Mallat n. 10, caixa, 4\$800.
- 2 peneiras de arame de metal para lavar typos, uma, 15\$000.
- 15 kilos de pontos grossos corpo 6, kilo, 11\$000.
- 15 kilos de pontos grossos corpo 7, kilo, 11\$010.
- 25 kilos de pontos grossos corpo 10, kilo, 6\$500.
- 6 pinceis grandes, de cabelo, para pautação, um, 5\$000.
- 5 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever «Typewriter Paper's», caixa, 12\$000.
- 40 kilos de quadrados corpo 6 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 7\$800.
- 45 kilos de quadrados corpo 7 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 7\$200.
- 7 kilos de quadrados corpo 8 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 7\$000.
- 7 kilos de quadrados corpo 9 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 7\$000.
- 50 kilos de quadrados corpo 10 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 6\$500.
- 25 kilos de quadrados corpo 12 de 1 1/2, 2, 3, e 4 quadratins, kilo, 6\$500.
- 15 kilos de quadrados corpo 14 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 5\$200.
- 25 kilos de quadrados corpo 16 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 5\$200.
- 7 kilos de quadrados corpo 18 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 6\$300.
- 25 kilos de quadrados corpo 20 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 5\$200.
- 25 kilos de quadrados corpo 24 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 5\$200.
- 25 kilos de quadrados corpo 30 de 2 quadratins, kilo, 5\$200.
- 25 kilos de quadrados corpo 48 (sortidos), kilo, 5\$200.
- 25 kilos de quadrados corpo 60 de 1 quadratim, kilo, 5\$200.
- 25 kilos de quadrados corpo 72 (sortidos), kilo, 5\$200.
- 1 regua de madeira, de 1,00, por 6\$500.
- 500 rodas de pautar, grossura S, uma, 2\$300.
- 400 rodas de pautar, grossura 5, uma, 2\$500.
- 12 ramas para machina typographica, com cruzeira marca A, uma, 22\$000.
- 12 ramas para machina typographica, com cruzeira marca BB, uma, 23\$000.
- 24 ratoras de peroba, iguaes 4 amestra, uma, 8\$500.
- 3 reguas de borracha «Faber» de 0,50, uma, 3\$500.
- 6 raspadeiras-canivetes «J. Rodger», com cabo de ebano, uma, 4\$500.
- 2 Ruby Raber «Faber», borracha, n. 224, uma, 900 réis.
- 2 rolos de 0,33, para machina manual, um, 50\$000.
- 50 vidros de Sanderaque em pó, vidro, 1\$500.
- 12 metros de tirantes de algodão para prensa manual, de 0,08, metro, 5\$000.
- 12 vidros de tinta autographica para transpores, vidro, 5\$000.
- 6 tesouras «J. Rodger», de 0,20, uma, 8\$ 00.
- 18 litros de tinta preta para escrever «Sardinha», litro, 3\$600.
- 6 vidros de tinta oscarlate «Stephens», em vidros de 4 onças, vidro, 2\$300.
- 50 kilos de tipo corpo 24 largo (fonte), kilo, 14\$500.
- 15 kilos de tipo corpo 30 largo (fonte), kilo, 14\$000.
- 15 kilos de tipo corpo 36 fino (fonte), kilo, 14\$500.
- 15 kilos de tipo corpo 36 fantasia (fonte), kilo, 14\$500.
- 15 kilos de tipo corpo 36 largo (fonte), kilo, 13\$500.
- 15 kilos de tipo corpo 48 largo (fonte), kilo, 11\$300.
- 15 kilos de tipo corpo 48 fino (fonte), kilo, 13\$000.
- 15 kilos de tipo corpo 60 fino antigo (fonte), kilo, 12\$800.
- 15 kilos de tipo corpo 60 largo antigo (fonte), kilo, 12\$800.
- 25 kilos de tipo corpo 72 (fonte), kilo, 12\$000.
- Typo para reforço**
- 3 kilos de tipo corpo 6 letra a, caixa baixa, kilo, 14\$000.
- 14 kilos de tipo corpo 6 letras b, c, d, e, m, r, s (partes iguaes), kilo, 14\$000.
- 7 kilos de tipo corpo 6 letras f, j, l, x, y, w, s (partes iguaes), kilo, 14\$000.
- 21 kilos de tipo corpo 6 letras g, h, k, i, n, o, p, q, t, u, v, z, 3, 6, 8, 9, 0, 4, 5, 7, 2 (partes iguaes), kilo, 14\$000.
- 7 kilos de tipo corpo 6 letras á, ê, ô, ç, 1, 6, ü (partes iguaes), kilo, 14\$000.
- 21 kilos de tipo corpo 6 letras versaes (caixa alta) A, D, P, R, S, T, U (partes iguaes), kilo, 14\$000.
- 12 kilos de tipo corpo 6 1 tras versaes (caixa alta) C, M, N (partes iguaes), kilo, 14\$000.
- 9 kilos de tipo corpo 6 letras versaes (caixa alta) B, G, H, X, Z, ã, é, ô, ú, (partes iguaes), kilo, 14\$000.
- 3 kilos de tipo corpo 6 letras versaes,

- (caixa alta) E, K, L, V (partes iguaes), kilo, 14\$00.
- 16 kilos de tipo corpo 6, letras versaes (caixa alta), F, I, J, Q, A, W, O, C (partes iguaes), kilo, 14\$00.
- 2 kilos de tipo corpo 6 letra versal (caixa alta), O, kilo, 14\$000.
- 7 kilos de tipo corpo 6, letras versaes (caixa alta), Y, AE, OE, A, E, O, U (partes iguaes), kilo, 14\$000.
- 11 kilos de tipo corpo 6, letras (caixa baixa) æ, œ, ß, ð, ñ, ò, ï, 1 ponto fino, 2 pontos finos, virgulas, ponto e virgulas, (partes iguaes), kilo, 14\$000.
- 6 kilos de tipos corpo 6, apostrophis, divisão, traço, asteriscos, admiração, interrogação (partes iguaes), kilo, 14\$00.
- 4 kilos de tipo corpo 6, riscas e aspas (partes iguaes), kilo, 14\$010.
- 3 kilos de tipo corpo 7, letra a (caixa baixa), kilo, 14\$000.
- 14 kilos de tipo corpo 7 letras b, c, d, e, m, n, o (partes iguaes), kilo, 13\$00.
- 25 kilos de tipo corpo 7, letras f, g, h, i, j, k, n, p, q, t, u, v, z, ã, ô, é, ç, ù, ä, ö, è, à, ç (partes iguaes), kilo, 13\$000.
- 8 kilos de tipo corpo 7 redondo, letras r, s, riscas, aspas (partes iguaes), kilo, 13\$000.
- 10 kilos de tipo corpo 7 redondo, letras x, y, w, ù, ä, ö, ï, ô, ù, § (partes iguaes), kilo, 13\$00.
- 22 kilos de tipo corpo 7 redondo, letra æ, œ, ð, ñ, ò, ï, 1 ponto fino, 2 pontos, virgulas, ponto e virgulas (partes iguaes), kilo, 13\$000.
- 7 kilos de tipo corpo 7 redondo, letras, apostrophis, divisão, traço, asteriscos, admiração e interrogação (partes iguaes), kilo, 13\$000.
- 36 kilos de tipo corpo 7 redondo, versaes (caixa alta), letras A, C, M, N, P, H, S, T, U (partes iguaes), kilo, 13\$000.
- 14 kilos de tipo corpo 7 redondo, versaes (caixa alta), letras B, H, Y, A, E, O, U (partes iguaes), kilo, 13\$000.
- 16 kilos de tipo corpo 7 redondo, versaes (caixa alta), letras E, I, L, Q, W, A, O, C (partes iguaes), kilo, 13\$000.
- 8 kilos de tipo corpo 7 redondo, versaes (caixa alta), letras F, G, X, Z (partes iguaes), kilo, 13\$000.
- 9 kilos de tipo corpo 7 redondo, versaes (caixa alta), letras D, O, J (partes iguaes), kilo, 13\$00.
- 6 kilos de tipo corpo 7 redondo, versaes, (caixa alta), letras K, V (partes iguaes), kilo, 13\$000.
- 6 kilos de tipo corpo 7 redondo, versaes (caixa alta), letras E, OE, A, E, O, U (partes iguaes), kilo, 13\$000.
- 5 kilos de tipo corpo 10 redondo, letra a (caixa baixa), kilo, 9\$000.
- 15 kilos de tipo corpo 10 redondo, letras b, d, t, riscas, aspas (partes iguaes), kilo, 9\$000.
- 12 kilos de tipo corpo 10 redondo, letras c, e, s (partes iguaes), kilo, 9\$000.
- 14 kilos de tipo corpo 10 redondo, letras f, i, m, n, o, r, u (partes iguaes), kilo, 9\$000.
- 22 kilos de tipo corpo 10 redondo, letras g, h, k, l, p, v, w, ã, ô, é, ç, ù, ä, ö, è, à, ç (partes iguaes), kilo, 9\$000.
- 10 kilos de tipo corpo 10 redondo, letras 1, ponto fino, 2 pontos finos, virgulas, ponto e virgulas (partes iguaes), kilo, 9\$000.
- 24 kilos de tipo corpo redondo, letras j, q, x, y, z, ä, ö, ù, ä, ö, ï, ô, ù, æ, œ, apostrophis, divisão, travessão, asterisco, paragrapho, admiração, interrogação (partes iguaes), kilo, 9\$000.
- 2 kilos de tipo corpo 10 redondo, letras ð, ñ (partes iguaes), kilo, 9\$000.
- 50 kilos de tipo corpo 10 redondo, versaes (caixa alta), letras A, C, D, M, N, P, R, S, T, U (partes iguaes), kilo, 9\$000.
- 20 kilos de tipo corpo 10 redondo, versaes (caixa alta), letras E, I, O, V, K (partes iguaes), kilo, 9\$000.
- 15 kilos de tipo corpo 10 redondo, versaes (caixa alta), letras I, J, Q, X, W (partes iguaes), kilo, 9\$000.
- 15 kilos de tipo corpo 10 redondo, versaes (caixa alta), letras F, I, A, O, C (partes iguaes), kilo, 9\$000.
- 20 kilos de tipo corpo 10 redondo, versaes (caixa alta) letras E, OE, A, E, O, U, A, E, O, U (partes iguaes), kilo, 9\$000.
- 4 kilos de tipo corpo 10 redondo, versaes (caixa baixa) letras B, Y (partes iguaes), kilo, 9\$000.
- 4 kilos de tipo corpo 10 redondo, versaes (caixa baixa) letras G, Z (partes iguaes), kilo, 9\$000.
- 13 kilos de tipo corpo 6 fino (fonte) (reforço), kilo, 28\$000.
- 13 kilos de tipo corpo 6 largo (fonte) (reforço), kilo, 28\$000.
- 25 kilos de tipo corpo 7 egypcio (fonte) (reforço), kilo, 16\$000.
- 13 kilos de tipo corpo 8 grypho (fonte) (qualquer), kilo, 8\$000.
- 15 kilos de tipo corpo 8 largo (fonte) (qualquer), kilo, 12\$000.
- 15 kilos de tipo corpo 10 fino (fonte) (qualquer), kilo, 14\$000.
- 13 kilos de tipo corpo 18 phantasia (fonte), kilo, 20\$000.
- 15 kilos de tipo corpo 20 fino (fonte) (qualquer), kilo, 17\$500.
- 15 kilos de tipo corpo 20 deitado (fonte) (qualquer), kilo, 24\$900.
- 25 kilos de tipo corpo 8 elzevir (fonte) (reforço), kilo, 14\$000.
- 15 kilos de tipo corpo 8 normando (reforço), kilo, 13\$500.
- 13 kilos de tipo corpo 9 fino (fonte) (reforço), kilo, 13\$000.
- 10 kilos de tipo corpo 10 grypho (fonte) (reforço), kilo, 16\$000.
- 13 kilos de tipo corpo 10 largo (fonte) (reforço), kilo, 14\$000.
- 13 kilos de tipo corpo 10 phantasia (fonte) (reforço), kilo, 14\$500.
- 25 kilos de tipo corpo 12 elzevir (fonte) (reforço), kilo, 9\$800.
- 13 kilos de tipo corpo 13 fino phantasia (fonte) (reforço), kilo, 14\$000.
- 15 kilos de tipo corpo 12 phantasia preto (fonte) (reforço), kilo, 14\$000.
- 15 kilos de tipo corpo 12 grypho (fonte) (reforço), kilo, 8\$500.
- 15 kilos de tipo corpo 12 normando (fonte) (reforço), kilo, 12\$800.
- 15 kilos de tipo corpo 16 grypho (fonte) (reforço), kilo, 12\$000.
- 15 kilos de tipo corpo 16 preto (fonte) (reforço), kilo, 13\$500.
- 15 kilos de tipo corpo 16 normando (fonte) (reforço), kilo, 14\$300.
- 13 kilos de tipo corpo 6 normando (fonte) (reforço), kilo, 15\$000.
- 13 kilos de tipo corpo 6 grypho (fonte) (reforço), kilo, 14\$500.
- 13 kilos de tipo corpo 7 grypho (fonte) (reforço), kilo, 13\$500.
- 13 kilos de tipo corpo 7 normando (fonte) (reforço), kilo, 14\$500.
- 15 kilos de tipo corpo 16 claro (fonte) (reforço), kilo, 14\$000.
- 15 kilos de tipo corpo 16 redondo elzevir (reforço), kilo, 12\$000.
- 10 kilos de tipo corpo 18 fino (fonte) (reforço), kilo, 15\$010.
- 50 kilos de tipo corpo 20 largo (fonte) (reforço), kilo, 16\$000.
- 15 kilos de tipo corpo 20 preto (fonte) (reforço), kilo, 16\$000.
- 15 kilos de tipo corpo 20 fino claro (fonte) (reforço), kilo, 20\$000.
- 25 kilos de tipo corpo 20 manuscripto (fonte) (reforço), kilo, 30\$000.
- 13 kilos de tipo corpo 24 fino (fonte) (reforço), kilo, 23\$000.
- 13 kilos de tipo corpo 6 ronde em pé, kilo, 24\$000.
- 15 kilos de tipo corpo 12 ronde em pé, kilo, 20\$000.
- 25 kilos de tipo corpo 18 ronde em pé, kilo, 17\$500.
- 25 kilos de tipo corpo 24 ronde em pé, kilo, 17\$000.
- 25 kilos de tipo corpo 36 ronde em pé, kilo, 17\$000.
- 35 kilos de tipo corpo 42 ronde em pé, kilo, 17\$000.
- 13 kilos de tipo corpo 6 ronde deitado, kilo, 24\$000.
- 15 kilos de tipo corpo 12 ronde deitado, kilo, 20\$000.
- 25 kilos de tipo corpo 18 ronde deitado, kilo, 17\$500.
- 25 kilos de tipo corpo 24 ronde deitado, kilo, 17\$000.
- 25 kilos de tipo corpo 36 ronde deitado, kilo, 17\$000.
- 35 kilos de tipo corpo 42 ronde deitado, kilo, 17\$000.
- 13 kilos de tipo corpo 12 calligraphico (reforço), kilo, 28\$000.
- 15 kilos de tipo corpo 24 calligraphico (reforço), kilo, 24\$000.
- 25 kilos de tipo corpo 30 calligraphico (reforço), kilo, 24\$000.
- 25 kilos de tipo corpo 36 calligraphico (reforço), kilo, 24\$000.
- 35 kilos de tipo corpo 72 calligraphico (reforço), kilo, 24\$000.
- 25 kilos de tipo corpo 42 manuscripto (reforço), kilo, 24\$000.
- 13 kilos de tipo corpo 14 grypho (reforço), kilo, 14\$000.
- 1 pincel de seda para douração n. 2, por 6\$000.
- 1 pincel de seda para douração n. 4, por 6\$000.
- 1 filete pontilhado para douração, réis 40\$000.
- 2 facas para matilina do cortar papel formato BB n. 794, A. Foucher, uma, 400\$000.
- Accessorios para linotypo.
- Plate 19
- 1 E 1.189, um 450\$000.
- Plate 64
- 1 A 220, um 9\$000.
- Plate 60
- 3 E 536 um 14\$500.
- Plate 58 C
- 12 metros C 527, metro 12\$000.
- Plate 57 A
- 3 E 204, um 14\$500.
- Plate 56
- 6 C 18, um 3\$500.
- Plate 47 A
- 3 G 18, um 18\$000.
- Plate 40
- 1 D 220, um 5\$000.
- Plate 52
- 6 D 6, um 2\$400.
- Plate 3
- 2 H 79, um 24\$300.
- Plate 2
- 12 H 913, um 14\$000.
- 1.000 kilos de metal americano marca «Bladford», ou semelhante, para machina linotypo, kilo 2\$300.
- Os preços indicados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas nos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto; dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta, igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA LIMPEZA E PINTURA DE CARROS METALLICOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 46

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para limpeza e pintura de:

Carros da bitola de 1^m,60

200 carros metallicos da série VA.
200 carros metallicos da série NA.
200 carros metallicos da série VB.

Preço maximo para cada carro 1425000

Os carros deverão ser completamente raspados e limpos, de modo que só possam receber a primeira mão de pintura depois que as chapas metallicas que formam as suas caixas não contenham a menor particula de ferrugem ou qualquer camada de tinta velha.

A limpeza deve ser feita por meio de facto de areia projectada sobre as chapas pelo ar comprimido.

A raspagem deve ser minuciosamente executada, attendendo ao estado grande de oxidação que fôr encontrado.

A segunda mão de pintura só será dada depois do perfeitamente secco cada carro, o que será fiscalizado pela 1ª divisão da estrada, por seu representante, a quem o contractante permitirá a mais completa fiscalisação na execução do serviço.

As pequenas reparações de que carecerem os carros serão feitas pelas officinas da estrada.

Para que haja uniformidade na cor, é mister que a pintura das caixas seja vermelha e a dos trucks preta.

Nos carros da série NA serão dadas duas mãos de pintura, tanto externa como internamente.

Nos carros das séries VA e VB serão dadas duas mãos externamente e uma internamente mas, até a altura de um metro do soaio, internamente, serão duas as mãos de pintura.

A pintura externa será feita com a tinta especial vermelha empregada nos carros de carga desta estrada e internamente com a tinta cinzenta, também pela mesma usada.

Os trucks serão pintados com uma mão de tinta como usa a estrada, ou com pixe refinado, de accordo com o resultado da experiencia que fôr feita em um truck, e só receberão a pintura depois de completamente limpos e raspados.

Serão pintados com tinta branca os numeros e letras das respectivas séries dos carros, dentro de um rectangulo feito de um filete branco indicado pelo fiscal da estrada, a cujo cargo ficarão sujeitos todos esses serviços.

Serão pintadas com tinta branca as indicações de lotação e tara.

Todas as avarias que possam ter os carros serão reparadas nas officinas da estrada.

A estrada não fica obrigada a entrega de todos os 600 carros a limpar e pintar, podendo, portanto, ser o referido numero de carros reduzido, de accordo com as conveniencias do serviço.

O contractante ficará obrigado a entregar, no minimo, 15 carros por semana, completamente promptos, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; devendo porém toda a entrega estar terminada a 31 de dezembro de 1920.

O contractante, a juizo da directoria, poderá ficar sujeito a multa de 5% por carro e por dia de atraso na entrega.

A administração desta estrada, terá a faculdade de rescindir o contracto na primeira falta de cumprimento de uma de suas clausulas ou em outra qualquer, independente de interpellação judicial e por simples aviso ou

notificação da directoria, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Sendo por qualquer motivo desfalçada a caução, ficará o contractante obrigado a integralizal-a no prazo de oito dias, contados da data de recebimento do aviso que fôr expedida para esse fim.

A estrada entregará os carros nas officinas, em Engenho de Dentro, ou na officina do contractante, desde que a mesma possua desvio da estrada.

O contractante entregará os carros em sua officina ou nas officinas da estrada, em Engenho de Dentro, desde que a sua officina não tenha desvio da estrada.

O material que fôr preciso importar para os serviços acima especificados será importado pelo contractante, mas deverá vir consignado á estrada, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do contractante todas as demais despesas.

A estrada entregará esse material ao contractante nas officinas, em Engenho de Dentro, ou na officina do contractante, si houver desvio da estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para limpeza e pintura de cada um carro das séries marcadas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellas, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do serviço, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do serviço a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades marcadas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado a agente do Correio de D. Clara, Paul. Breves da Cunha para, no prazo de trinta dias, a contar desta data, allegar o que tem a bem de seus direitos, relativamente ao alcance de duzentos e cinquenta e quatro mil seiscientos e quarenta réis (254\$640) verificado no periodo de 10 de novembro de 1912 a 31 de dezembro de 1913; conforme se apurou pela tomada de suas contas.

Sub-Directoria de Contabilidade, em 27 de janeiro de 1920. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimada a ex-agente do Correio da Avenida Rio Branco Francisca Hecht para, no prazo de trinta dias, a contar desta data, recolher aos cofres publicos a importancia de cento e oito contos trezentos e sessenta e nove mil oitocentos e noventa e tres réis (108:369\$893) alcance verificado no periodo de 6 de dezembro de 1912 a 7 de agosto de 1916, conforme ficou apurado pela tomada de suas contas e a cujo pagamento, bem como aos juros devidos, foi condemnada pelo Tribunal de Contas por accordãos de 29 de novembro do anno passado.

Sub-Directoria de Contabilidade, em 27 de janeiro de 1920. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 2ª secção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-praticante de 1ª classe desta directoria Jorge Maisonnète, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de um conto, setecentos e sessenta e cinco mil réis, novecentos e sessenta e sete réis (1:765\$967), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 2.379/2ª, de 15 de dezembro do anno findo, como culpado pelo extravio dos seguintes registrados: ns. 1.740, 285 A, 1.848, 1.142, 4.108, 319, 4.592, 78, 354, 2.710, 557.301, 539, 3.204, 111, 146, 1.280, 1.039, 1.629, 4.896, 4.878, 544, 2.236, 1.034 P, 2.226, 2.064, 230, 137, 2.069 e 593.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, 30 de janeiro de 1920. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª secção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-conductor de malas desta directoria em linhas de Matto Grosso Silvino Bispo Pereira, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de quinhentos e quarenta e sete

mil e seiscientos réis (547\$600), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 2.287/2ª, de 16 de dezembro do anno findo, pelo extravio dos registrados seguintes: 1.477, 1.468, 1.740 e 1.469, procedentes de Aquidauana.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, 30 de janeiro de 1920. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª secção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-praticante desta directoria Oscar de Souza Chermont, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de dozeito mil e trescentos réis (18\$300), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 2.232 C/3, de 11 de dezembro do anno findo.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, 30 de janeiro de 1920. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª secção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-agente do Correio de Tres Lagoas, Antonio Barros Coelho, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 32\$800 (trescentos e vinte e cinco mil e oitocentos réis), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.908, de 20 de outubro do anno findo, como responsável pelo extravio dos registrados n. 430, 463, 461, 439, 476, 471 e 473, procedentes de Bella Vista, no mesmo Estado.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, 30 de janeiro de 1920. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª secção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios Ario Velloso de Rozende, afim de recolher aos cofres da repartição a importancia de duzentos e dez mil réis (210\$), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 63, de 13 de janeiro do corrente anno, como culpado pelo extravio do registrado n. 126, procedente de Ponta Porã, em Matto Grosso.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, 30 de janeiro de 1920. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª secção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-agente do Correio de Tres Lagoas, no Estado de Matto Grosso, Antonio de Barros Coelho, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 500\$ (quinhentos mil réis), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.181/2ª, de 8 de julho do anno findo, em virtude do extravio dos registrados ns. 476 e 477, procedentes de Bella Vista.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, 30 de janeiro de 1920. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª secção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-praticante de 2ª classe desta directoria Hyldbrando Jorge, afim de recolher aos cofres da repartição a importancia de cinco mil réis (5\$000), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 579, de 7 de outubro de 1918, como incurso na regra I do art. 483 do regulamento.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, 30 de janeiro de 1920. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO ARTIGO ABAIXO ESPECIFICADO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1920

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 4 de fevereiro proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, a rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1920 de 40 toneladas de ferro galvanizado, em tubos, com respectivas luvas, de diametro interno variavel, entre uma e duas polegadas, ao preço maximo de 1.050\$000, a tonelada.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado geral, a rua Frei Caneca numero 112.

II

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipais e nelle incluído o conhecimento do deposito da quantia de 500\$000, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei numero 2.986, de 28 de agosto de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo si se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

III

A caução correspondente aos 10 % do valor total do fornecimento, de que trata a condição II é feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

IV

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concurren-

rencia, de 18 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionários da repartição designados pelo director geral, propostas que serão lidas 3 proporção que forem sendo abertas.

V

O artigo de que trata a presente concorrência deverá ser fornecido pelo contractante a medida que lhe forem apresentadas as guias de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade, dentro de 48 horas depois dessa apresentação. O artigo recusado deverá ser substituído dentro do prazo de dois (2) dias.

VI

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na condição V, ficará o mesmo sujeito a multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto a qualquer parte.

VII

As propostas dos concorrentes, não julgados idoneos, lhes serão restituídas immediatamente. Os concorrentes rubricarão as propostas um dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra.

VIII

A diferença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto na condição anterior (VI), correrá por conta do fornecedor que o deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo citado na referida condição, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzida da primeira conta que haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não haver contas a processar.

IX

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na condição VI por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interposição judicial.

X

O artigo proposto deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que propuzer fazer maior abatimento.

XII

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter si-
ão uma formula de completa submis-
ão a todas as condições do presente
edital.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

VX

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente, 17 de janeiro de 1920. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO AOS PATRONATOS AGRICOLAS E CURSOS COMPLEMENTARES QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1920

De accordo com a condição IV do edital de concorrência, faço publicar na integra as propostas recebidas para fornecimento aos Patronatos Agricolas e Cursos Complementares que se abastecerem nesta capital, durante o primeiro semestre de 1920, de artigos dos grupos — Generos Alimenticios — e — Diversos artigos.

Havendo empate nos artigos — Aletria, toucinho e vinagre de 1º, convio os Srs. proponentes empatantes a apresentarem, ás 13 horas do dia 6 do corrente, propostas de abatimento, de accordo com o estabelecido na condição VI do alludido edital de concorrência.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 2 de fevereiro de 1920. — O director geral, *Mario C. Carneiro*.

Fernandes, Moreira & Comp., abaixo assignados, negociantes matriculados, estabelecidos á rua do Mercado n. 34, sujeitando-se ás condições do edital de 19 de janeiro corrente, propõem fornecer durante o 1º semestre do corrente anno aos Patronatos e Cursos Complementares os generos abaixo discriminados pelos seguintes preços:

Alhos nacionaes, kilo.....	25600
Arroz nacional, kilo.....	5749
Assucar de 1º, kilo.....	15190
Assucar de 3º, kilo.....	8890
Arautia, kilo.....	15003
Aletria, kilo.....	15000
Bacalhão, kilo.....	23340
Batatas, kilo.....	5430
Banha nacional, kilo.....	15970
Café em grão, tipo 7, kilo.....	15270
Café moido, de 1º, kilo.....	15490
Cebolas nacionaes, kilo.....	5880
Farinha de mandioca, kilo.....	5317
Farinha de trigo, kilo.....	5680
Feijão mulatinho, kilo.....	5327
Feijão preto, kilo.....	5357
Fubá de milho, kilo.....	5327
Goiabada, kilo.....	15903
Louro, kilo.....	15400
Marmelada, kilo.....	15890
Massa de tomate, kilo.....	15850
Matte em folhas, kilo.....	5240
Manteiga, kilo.....	53990
Massas brancas, kilo.....	5790
Massas amarellas, kilo.....	5990
Sal moido, kilo.....	5200
Tapioca, kilo.....	15150
Toucinho mineiro, kilo.....	15750
Palitos de caixa, caixa.....	5250
Maizena, pacote.....	5890
Azeite doce, kilo.....	55400
Vinagre de 1º, kilo.....	5600
Alcool de 36º, litro.....	15490

Kerozene, caixa.....	195800
Sabão virgem, kilo.....	5800
Sapólio, um.....	5200
Tijolo de arear, um.....	5490
Cruzwaldina nacional, lata.....	15300
Potassa, kilo.....	5190
Vassouras de piassava, grandes, redondas, uma.....	15195
Vassouras de piassava, Cattete, uma.....	15300
Vassourinhas de copa, uma.....	5290

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — *Fernandes, Moreira & Comp.*

Propomos fornecer aos Patronatos Agricolas e Cursos Complementares do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, durante o 1º semestre de 1920, submettendo-vos a todas as condições do edital de concorrência, os artigos seguintes:

Alhos nacionaes, kilo.....	35800
Arroz nacional, kilo.....	5755
Assucar de 1º, kilo.....	15160
Assucar de 3º, kilo.....	5990
Arautia, kilo.....	15000
Aletria, kilo.....	15300
Bacalhão, kilo.....	23350
Batatas, kilo.....	5375
Banha, kilo.....	23200
Café em grão tipo 7, kilo.....	15240
Café em pó de 1º, kilo.....	15740
Cebolas nacionaes, kilo.....	5800
Farinha de 1º, kilo.....	5320
Farinha de trigo, kilo.....	5700
Feijão mulatinho, kilo.....	5315
Feijão preto, kilo.....	5480
Fubá de milho fino, kilo.....	5305
Goiabada, kilo.....	15970
Louro em folhas, kilo.....	65000
Marmelada, kilo.....	15900
Massa de tomate, kilo.....	25300
Matte especial, kilo.....	15000
Manteiga nacional, kilo.....	65000
Massa branca, kilo.....	5790
Massa amarela, kilo.....	15090
Sal moido, kilo.....	517
Toucinho de Minas, kilo.....	1580
Palitos, caixa.....	5300
Maizena, pacote, grammas.....	5800
Azeite fino de Oliveira, litro.....	65400
Vinagre, litro.....	5400
Alcool 36º, litro.....	15400
Kerozene, caixa.....	215000
Sabão virgem de 1º, kilo.....	5840
Sapólio nacional, um.....	5300
Tijolo de arear, um.....	5500
Cruzwaldina, lata.....	15450
Potassa, kilo.....	5400
Vassoura de piassava, uma.....	15400
Vassoura Cattete, uma.....	15400
Vassoura paça piass, uma.....	5305

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1920. — *Barcellos & Comp.*

Rodrigues Teixeira & Filho, negociantes, estabelecidos á rua da Assembléa n. 11, propõem fornecer aos Patronatos Agricolas e Cursos Complementares desta Capital, os generos abaixo notados, de accordo com o edital publicado no *Diário Official*, pela Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Ministerio da Agricultura, a saber:

Especificação — Unidade — Preço	
Café moido, kilo.....	15800
Manteiga nacional, kilo.....	65200
Matte em folha, kilo.....	15030

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1920. — *Rodrigues Teixeira & Filho*.

F. Octaviano Gomes, negociante, estabelecido nesta praça á rua dos Benedictinos n. 17, propõe-se a fornecer aos Patronatos Agricolas e Cursos Complementares, dependentes do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, durante o 1º semestre do corrente anno, os generos abaixo mencionados, pelo

seguintes preços, sujeitando-se a todas as condições e exigências do edital publicado no *Diário Oficial*.

Alho na ignes, kilo.....	\$800
Arroz nacional, kilo.....	\$800
Assucar de 1ª, kilo.....	\$800
Assucar de 3ª, kilo.....	\$800
Araruta, kilo.....	\$800
Aletria ama-ella, kilo.....	\$800
Bacalhão, kilo.....	\$800
Batatas nacionais, kilo.....	\$800
Banha nacional, kilo.....	\$800
Café em grão tipo 7, kilo.....	\$800
Café em pó, kilo.....	\$800
Cebollas nacionais, kilo.....	\$800
Farinha de mandioca, kilo.....	\$800
Farinha de trigo, kilo.....	\$800
Feijão mulatinho, kilo.....	\$800
Feijão preto, kilo.....	\$800
Fubá de milho fino, kilo.....	\$800
Goiabada nacional, kilo.....	\$800
Louro, kilo.....	\$800
Marmelada, kilo.....	\$800
Massa de tomate, kilo.....	\$800
Matte em folha, kilo.....	\$800
Manteiga do Minas, kilo.....	\$800
Massa branca, kilo.....	\$800
Massa amarela, kilo.....	\$800
Sal comum, kilo.....	\$800
Tapioca, kilo.....	\$800
Toucinho do Minas, kilo.....	\$800
Palitos, caixa.....	\$800
Maizena, pacote.....	\$800
Azeite doce, kilo.....	\$800
Vinagre nacional, litro.....	\$800
Kerozene, caixa.....	\$800
Alcool de 36°, litro.....	\$800
Sabão virgem, kilo.....	\$800
Sapólio nacional, pao.....	\$800
Tijolo de arear, pao.....	\$800
Creolina (Cruzwaldina), lata.....	\$800
Potassa, kilo.....	\$800
Vassouras redondas, uma.....	\$800
Vassouras Cattete, uma.....	\$800
Vassouras para pia, uma.....	\$800

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1920. —

F. Octaviano Gomes.

A firma abaixo assignada, estabelecida à praça do Engenho Novo n. 20, se propõe fornecer ao Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, para os Patronatos Agricolas e Cursos Complementares que se abastecerem nesta Capital, durante o primeiro semestre de 1920, de accordo com o edital publicado no *Diário Oficial*, pelos preços infra mencionados:

Arroz nacional, kilo.....	\$880
Assucar de 1ª, kilo.....	\$800
Assucar de 3ª, kilo.....	\$800
Bacalhão, kilo.....	\$800
Batatas nacionais, kilo.....	\$800
Banha nacional, kilo.....	\$800
Café em pó, de 1ª, kilo.....	\$800
Cebollas nacionais, kilo.....	\$800
Farinha de mandioca fina, kilo.....	\$800
Farinha de trigo, kilo.....	\$800
Feijão mulatinho, kilo.....	\$800
Feijão preto, kilo.....	\$800
Fubá de milho fino, kilo.....	\$800
Goiabada, kilo.....	\$800
Marmelada, kilo.....	\$800
Manteiga mineira, kilo.....	\$800
Massas alimenticias brancas, kilo.....	\$800
Massas alimenticias amarellas, kilo.....	\$800
Azeite fino, de oliveira, kilo.....	\$800
Vinagre nacional de 1ª, litro.....	\$800

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1920. —

Antonio Monteiro de Souza.

Os abaixo assignados, negociantes, estabelecidos à Avenida Mem de Sá ns. 66 e 68, propõem-se a fornecer aos Patronatos Agricolas e Cursos Complementares, durante o primeiro semestre do corrente anno os artigos abaixo mencionados e pelos preços seguintes, sujeitando-se a todas as cláusulas e condições do

edital de concorrência publicado no *Diário Oficial*.

Arroz nacional, kilo.....	\$760
Araruta, kilo.....	\$700
Aletria, kilo.....	\$700
Bacalhão, kilo.....	\$750
Batatas, kilo.....	\$700
Banha, kilo.....	\$700
Café em grão tipo 7, kilo.....	\$700
Café moido, kilo.....	\$700
Cebollas nacionais, kilo.....	\$700
Farinha de mandioca, kilo.....	\$700
Farinha de trigo, kilo.....	\$700
Feijão mulatinho, kilo.....	\$700
Feijão preto, kilo.....	\$700
Fubá de milho fino, kilo.....	\$700
Goiabada, kilo.....	\$700
Louro em folhas, kilo.....	\$700
Marmelada, kilo.....	\$700
Massa de tomate, kilo.....	\$700
Matte especial, kilo.....	\$700
Manteiga mineira, kilo.....	\$700
Massas alimenticias brancas, kilo.....	\$700
Massas alimenticias amarellas, kilo.....	\$700
Sal moido, kilo.....	\$700
Tapioca, kilo.....	\$700
Toucinho do Minas, kilo.....	\$700
Palitos, caixa.....	\$700
Maizena (pacotes grandes), pacote.....	\$700
Azeite fino de oliveira, kilo.....	\$700
Vinagre de 1ª, litro.....	\$700
Alcool de 36°, litro.....	\$700
Kerozene, caixa.....	\$700
Sabão virgem, kilo.....	\$700
Sapólio nacional, pao.....	\$700
Tijolo de arear, um.....	\$700
Creolina «Cruzwaldina», lata.....	\$700
Potassa, kilo.....	\$700
Vassouras de piassava grandes, uma.....	\$700
Vassouras de piassava Cattete, uma.....	\$700
Vassouras de piassava para pia, uma.....	\$700

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1920. —

Soares, Lavrador & Comp.

Pacheco & Ferreira, negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça com torrefação e moagem de café, à rua Marechal Floriano Peixoto n. 142, propõe fornecer a esse ministerio, para os Patronatos Agricolas, de accordo com o edital publicado no *Diário Oficial* os generos seguintes:

Café moido de 1ª qualidade, kilo.... \$850
Café cru, tipo 7, kilo..... \$300

Os nossos preços são para entrega nesta Capital.

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1920. —

Pacheco & Ferreira.

Proposta:
Os concorrentes abaixo assignados declaram que se compromettem a obrigar a fornecer todos os artigos que na presente concorrência lhes forem adjudicados, nas quantidades pedidas e de primeira qualidade, sujeitando-se a todas as condições exaradas no edital publicado no *Diário Oficial*, para a concorrência a que se refere essa proposta:

Arroz nacional, kilo.....	\$800
Aletria, kilo.....	\$800
Bacalhão, kilo.....	\$800
Banha, kilo.....	\$800
Cebolla nacional, kilo.....	\$800
Farinha de mandioca fina, kilo.....	\$800
Fubá fino, kilo.....	\$800
Feijão mulatinho, kilo.....	\$800
Feijão preto, kilo.....	\$800
Louro, kilo.....	\$800
Sal, kilo.....	\$800
Palitos, caixa.....	\$800
Azeite, lata de 1 kilo, kilo.....	\$800
Vinagre, litro.....	\$800

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1920. —

Nabrega Santos & Comp.

Propomos fornecer aos Patronatos Agricolas e Cursos Complementares, nesta Capital, durante o primeiro semestre de 1920, os generos

abaixo mencionados, sujeitando-nos a todas as condições do edital:

Arroz nacional, kilo.....	\$800
Aletria, kilo.....	\$800
Bacalhão, kilo.....	\$800
Batatas, kilo.....	\$800
Café em grão tipo 7, kilo.....	\$800
Café em pó, kilo.....	\$800
Cebollas, kilo.....	\$800
Farinha fina, kilo.....	\$800
Feijão mulatinho, kilo.....	\$800
Feijão preto, kilo.....	\$800
Goiabada, kilo.....	\$800
Marmelada, kilo.....	\$800
Massa de tomate, kilo.....	\$800
Matte especial, kilo.....	\$800
Massa branca para sopa, kilo.....	\$800
Massa amarela, kilo.....	\$800
Caixinhas de palitos, uma.....	\$800
Azeite fino, kilo.....	\$800

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1920. —

Carvalho Rocha & Comp.

Propomos fornecer aos Patronatos Agricolas e Cursos Complementares, nesta Capital, durante o primeiro semestre de 1920, os generos abaixo mencionados, sujeitando-nos a todas as condições do edital:

Sabão virgem de 1ª, kilo.....	\$900
Sapólios nacionais, um.....	\$280
Tijolos de arear, um.....	\$498

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1920. —

Carvalho Rocha & Comp.

Proposta que fazem Alves Irmão & Comp., negociantes matriculados estabelecidos nesta Capital à rua do Rosário n. 142, para fornecimento do grupo — generos alimenticios — aos Patronatos Agricolas e Cursos Complementares, durante o primeiro semestre do corrente anno; nesta Capital, e de accordo com o edital publicado no *Diário Oficial* a cujas exigências e condições declaram sujeitar-se.

100 kilos de alhos nacionais, kilo.....	\$5000
50.000 kilos de arroz nacional, kilo.....	\$785
1.500 kilos de assucar de 1ª, kilo.....	\$800
25.000 kilos de assucar de 3ª, kilo.....	\$800
10 kilos de araruta, kilo.....	\$550
10 kilos de aletria, kilo.....	\$500
300 kilos de bacalhão, kilo.....	\$2500
3.000 kilos de batatas, kilo.....	\$460
6.000 kilos de banha, kilo.....	\$2300
1.000 kilos de café em grão-tipo 7, kilo.....	\$5300
4.000 kilos de café em pó de 1ª, kilo.....	\$800
1.500 kilos de cebollas nacionais, kilo.....	\$5000
20.000 kilos de farinha de mandioca, kilo.....	\$330
2.000 kilos de farinha de trigo, kilo.....	\$680
10.000 kilos de feijão mulatinho, kilo.....	\$330
30.000 kilos de feijão preto, kilo.....	\$380
10.000 kilos de fubá de milho fino, kilo.....	\$420
200 kilos de goiabada em pacotes, kilo.....	\$5000
30 kilos de louro em folhas, kilo.....	\$800
200 kilos de marmelada, kilo.....	\$3000
500 kilos de massa de tomates, kilo.....	\$5000
1.200 kilos de matte especial, kilo.....	\$380
100 kilos de manteiga mineira, kilo.....	\$5000
500 kilos de massa branca, kilo.....	\$800
200 kilos de massa amarela, kilo.....	\$500
6.000 kilos de sal moido, kilo.....	\$200
10 kilos de tapioca, kilo.....	\$3000
500 kilos de toucinho salgado, kilo.....	\$300
500 caixas de palitos, caixa.....	\$300
50 pacotes de maizena (pacotes grandes), pacote.....	\$5000
50 kilos de azeite fino em lata, kilo.....	\$5000
1.500 litros de vinagre nacional de 1ª, litro.....	\$400

300 litros de alcool de 36° grãos, litro.....	1\$300
40 caixas de kerozene, caixa.....	22\$000
2.000 kilos de sabão virgem de 1°, kilo.....	1\$050
1.000 páos de sapólio nacional, páo.....	\$200
200 tijolos de arêar, tijolo.....	\$500
800 latas de creolina «Cruzwal- dina, lata.....	1\$500
200 kilos de potassa, kilo.....	\$420
200 vassouras de piassava, uma..	1\$200
300 ditas Catete, uma.....	1\$400
100 ditas para pia, uma.....	\$300

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1920. —
Alves, Irmão & Comp.

Firmino Fontes & Irmãos, negociantes matriculados, estabelecidos á rua da Carioca n. 9, propõem fornecer aos Patronatos Agrícolas e Cursos Complementares, deste ministerio, que se abastecerem n. sta Capital, durante o primeiro semestre do corrente anno, pelos preços abaixo, os artigos abaixo descriptos:

(Diversos artigos)

300 litros de alcool de 36° grãos, litro.....	1\$310
40 caixas de kerozene, caixa.....	21\$700
2.000 kilos de sabão virgem de 1°, kilo.....	\$890
1.000 páos de sapólio nacional, páo.....	\$220
200 tijolos de arêar, tijolo.....	\$390
800 latas de creolina «Cruzwal- dina, lata.....	1\$320
200 kilos de potassa, kilo.....	\$280
200 vassouras de piassava, uma, gran- dos, redondas, uma.....	1\$140
300 vassouras de piassava Catete, uma.....	1\$190
100 vassouras de piassava para pia, uma.....	\$220

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1920. —
Firmino Fontes & Irmãos.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral,
IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM AUXILIO
DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro faço publico, que até 30 de março proxima futuro, serão recebidos na sede desta directoria, á rua Matta Machado n. 1, ou nas sédes das inspectorias veteriarias nos Estados, os pedidos de auxilio para a importação de animaes reprodutores que, de accordo com o decreto numero 11.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registados neste ministerio, os governos estaduais ou municipais, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootechnicas reconhecimento idoneas.

No termos do art. 27, verba XIV, n. VIII, letra a, da lei n. 3.991, de 5 do corrente, o reffer do auxilio consistirá, exclusivamente, no pagamento do frete dos animaes importados, immunição dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz, sendo esses favores no conformidade do art. 41 da dita lei, concedidos proporcionalmente aos criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, teno o art. 40 da lei citada modificado o art. 2º do decreto n. 11.579 de 12 de maio de 1915, sera concedido o auxilio em custo e frete de quatrocentos mil reis (papel) por cabeça, para os bovinos das raças zebus e respectiva procedencia importados pelos portos brasileiros desde Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o lugar onde devem ser entregues os animaes;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e a raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens do que dispõe.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e, quando não forem de governos estaduais ou municipais, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral,
em 27 de janeiro de 1920. — Alcides Miranda,
director.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE UM ELEVADOR NO EDIFICIO DO NOVO OBSERVATORIO DE SÃO JANUARIO.

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 18 do mez de fevereiro do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria propostas para o fornecimento e installação de um elevador no edificio do Novo Observatorio, no morro de S. Januario, de accordo com as condições seguintes:

I
As pessoas que desejarem comparecerão a esta secretaria, até o dia 17 de fevereiro, ás 15 horas, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de quinhentos mil reis (500\$), em moeda corrente, para garantia de cada proposta.

II
As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envoltorios lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar, onde seja estabelecido. Em outro envoltorio, serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito, no Thesouro Nacional, quitação do imposto federal e municipal.

III
Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes, no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro, até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV
Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diário Official*.

V
As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer para o fornecimento e installação, e o prazo para os mesmos, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou offerecerem preço superior ao orçamento official de dezoito contos do reis (18:000\$000).

VI
A preferencia para o fornecimento e installação do elevador caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preços entre as propostas, será preferida a do

concorrente que offerecer menor prazo para o fornecimento; e no caso de novo empate a sorte decidirá.

VII

O proponente acceto, obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência. Qualquer informação, detalhes e desenhos serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das obras do Novo Observatorio no morro de São Januario, todos os dias uteis, das doze ás dezesseis horas.

VIII

O proponente obriga-se a entregar o elevador installado no edificio do Novo Observatorio, de accordo com esse edital, até o dia 30 de maio do corrente anno.

IX

O Governo fiscalizará rigorosamente todo o material, que será de primeira qualidade, recusando aquelle, que, a criterio do engenheiro fiscal, não estiver de accordo com as especificações infra.

X

O pagamento será feito quando terminado o serviço de installação do elevador e acceto pelo engenheiro fiscal. Si o elevador não for installado dentro do prazo estabelecido, pagará o concorrente a multa de cincoenta mil reis (50\$), por dia, de excesso. Si o excesso for além do dez dias, o concorrente perderá o direito de concluir o fornecimento e installação e de receber qualquer pagamento pelo que já estiver fornecido, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula I.

XI

A concorrência poderá ser annullada, sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações

A machina terá de capacidade normal, para levantar uma sobrecarga util de 400 kilogrammas (quatrocentos kilos), com velocidade de 29 a 31 metros por minuto, sendo o motor triphasico de 220 volts de tensão constante. O elevador deverá transitar do andar terreo ao terraco superior (3º andar); ou seja uma distancia de 12m.68, e servirá a quatro entradas. O carro terá lotação para cinco pessoas, será de ferro ornamentado, acabado em tinta preta fosca e com a ponta articulada e lampada electrica. A machina será do tipo de engrenagem, sendo a rosca torneada de barra macissa de aço forjado e fazendo parte integrante do eixo; a roda será de bronze phosphoreo, trabalhando dentro de oleo confido em caixa metallica, e sendo o rolamento feito sobre bilhas e o empuxo da rosca absorvido por rolamento e escova dupla. A machina terá freio electro-magnetico duplo, funcionando sobre tensão de 220 volts, arranjado para applicar-se automaticamente e prender o carro firmemente aos pontos de parada. O freio actuará por meio de molas, estará sempre travando, salvo quando solto electricamente durante o funcionamento normal do elevador; elle deverá funcionar immediatamente no caso de falla de corrente electrica. O motor será conjugado directamente com o eixo da rosca. O conjunto da machina, motor, freio, caixa de engrenagem, tambor e respectivo garfo, estará montado em uma base comum de ferro. A installação terá paradas automaticas para os terminaes superior e inferior; no caso do carro passar os limites estabelecidos pela machina, funcionarão interruptores collocados nos limites superior e inferior e comandados pelo proprio carro, igualmente haverá appparelhos de segurança contra cabos frouxos, que farão o carro parar automaticamente. A installação será do-

tada dos necessários fusíveis de segurança.

A machina será collocada no 2º andar. Em cada abertura do poço, dando acesso ao elevador, haverá uma porta articulada. O elevador será de manobra automática commandada por um jogo de botões no interior do carro, correspondendo um a cada andar e mais um de parada de emergência; em cada andar um botão de chamada, o qual, funcionando, fará o carro vir automaticamente ao andar respectivo, caso não esteja elle a serviço. Quando o carro estiver em funcionamento ou quando uma porta, qualquer do poço estiver aberta, ficarão interrompidos os circuitos dos botões de chamada. O elevador será dotado de dois cabos de aço de suspensão do carro e contrapeso de 1/2" de diametro e com resistencia minima de 10.000 kilos (dez mil kilos). As guias do carro serão de ferro aplainado, em forma de 1 3/4" x 2 7/16" x 5/8", as guias dos contrapesos serão do mesmo typo e dimensões. O carro será sustido por armação metalica de maneira que os cabos de suspensão não exerçam o esforço directo sobre elle. Nessa armação haverá os habituaesapparelhos de segurança e regulamento de velocidade, que freiem automaticamente, caso a velocidade de descida augmente devido á ruptura dos cabos ou outro qualquer motivo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO MURO DE FECHAMENTO DO NOVO OBSERVATORIO EM S. JANUARIO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 14 de fevereiro do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria propostas para a construção do muro de fechamento do novo observatorio em S. Januario, de accordo com as condições seguintes:

I
As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta secretaria até o dia 13 de fevereiro, ás 15 horas, afim de receberem guia para deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de tres contos de réis (3:000\$), em moeda corrente para garantia de cada proposta.

II
As propostas em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional, quitação do imposto federal e municipal.

III
Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro, até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV
Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diário Official*.

V
As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer para a construção do muro e o prazo para a sua execução deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em con-

sideração quaesquer offeras não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou offerecerem preço superior ao orçamento official de sessenta e cinco mil réis (65\$) por metro linear na extensão approximada de um kilometro.

VI
A preferencia para a construção caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a conclusão da obra, e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VII
O proponente acceito obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência. Qualquer informação, detalhes e desenhos serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das obras do novo observatorio no morro de S. Januario todos os dias uteis das doze ás dezesseis horas.

VIII
O concorrente obriga-se a entregar o serviço concluido até 150 dias uteis, a contar da data em que receber a ordem para o inicio do serviço.

IX
O Governo fiscalizará rigorosamente os materiaes que serão de primeira qualidade, recusando aquella que, a criterio do engenheiro fiscal, não estiver de accordo com as especificações.

X
O pagamento será feito em duas prestações: a primeira quando terminados os primeiros 500 metros lineares de muro, e a segunda com a terminação do mesmo, quando terminada a construção e acceita pelo engenheiro fiscal. Si a construção não ficar terminada dentro do prazo estabelecido, pagará o contractante a multa de cem mil réis (100\$), por dia de excesso. Si o excesso for além de dez dias, o concorrente perderá o direito de concluir a obra e de receber qualquer pagamento pela parte já construída, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula I.

XI
A concorrência poderá ser annullada, sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações
As fundações serão feitas a concreto com o traço de 1 X 3 X 6, nas dimensões que se acham cotadas no desenho posto á disposição dos concorrentes todos os dias uteis das 12 horas ás 16 horas no novo Observatorio Nacional com o Sr. engenheiro fiscal.

As pilastras de cimento armado e os lajotes serão fornecidos pelo Governo. O muro será capeado por uma crista de alvenaria de tijolo com argamassa, de cimento com rebaixo e pingadeira.

As fiadas dos pannels do muro terão as juntas desencontradas e serão tomadas com argamassa de cimento e areia a 1 X 4.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA A PINTURA DOS EDIFICIOS DO NOVO OBSERVATORIO NACIONAL, EM S. JANUARIO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que no dia 7 do mez de feve-

reiro do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria propostas para pintura nos edificios do Novo Observatorio, em S. Januario, de accordo com as condições seguintes:

I
As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta secretaria, até o dia 6 de fevereiro, ás 15 horas, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), em moeda corrente, para garantia de cada proposta.

II
As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional, quitação do imposto federal e municipal.

III
Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro, até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV
Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diário Official*.

V
As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer para a pintura e o prazo para a mesma deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata ou offerecerem preço superior ao orçamento official de vinte e cinco contos de réis (25:000\$000).

VI
A preferencia para a pintura caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a conclusão da obra e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VII
O proponente acceito obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência. Qualquer informação, detalhes e desenhos serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das obras do Novo Observatorio, no morro de S. Januario, todos os dias uteis das doze ás dezesseis horas.

VIII
O proponente obriga-se a entregar a pintura, de accordo com este edital, até 60 dias depois da data em que receber a ordem para o inicio do serviço.

IX
O Governo fiscalizará rigorosamente as tintas e mão de obra, que serão de primeira qualidade, recusando o que, a criterio do engenheiro fiscal, não estiver de accordo com as especificações infra.

X
O pagamento será feito quando terminada a pintura e acceita pelo engenheiro fiscal. Si a pintura não ficar terminada dentro do prazo estabelecido, pagará o concorrente a multa de cem mil réis (100\$000) por dia de excesso. Si o excesso for além de dez dias, o concorrente

perderá o direito de concluir a obra e de receber qualquer pagamento pela parte já concluída, revertendo a favor dos cofres públicos a caução de que trata a clausula I.

XI

A concorrência poderá ser annullada, sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações

No edificio da administração, todas as esquadrrias externas e respectivos marcos serão pintados a cinco demãos, sendo as tres primeiras com alvaide de zinco e oleo e as duas ultimas com Rippolin branco, francez. Haverá um aparelhamento prévio, sendo betumadas, emmassadas e lixadas, afim de dar um perfeito acabamento. Todas as esquadrrias interiores dos dous ultimos pavimentos serão cuidadosamente betumadas e lixadas, sendo depois envernizadas a verniz de boneca com as demãos que forem necessarias, a juizo da fiscalização. Os alizares dessas esquadrrias serão pintados nas condições das esquadrrias externas. O portão e grades serão pintados a oleo com as demãos de tinta que forem precisas, após aparelhamento a zarcão. Serão pintados nas mesmas condições os ornatos de zinco e lucarnas da cobertura. As esquadrrias de mansarda e porão serão pintadas nas condições das esquadrrias externas.

Todos os pavilhões serão previamente raspados e emmassados e soffrerão pintura geral externa e interna; onde a pintura for oleo, será a tres demãos de tinta. As paredes serão caiadas externamente, e pintadas a oleo internamente a duas demãos. O concorrente fará os pequenos reparos, tais como: furos de parede, emboco, reboco, etc., necessarios á boa execução do serviço.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DE VITRAES DESTINADOS AO NOVO EDIFICIO DO OBSERVATORIO NACIONAL, NO MORRO DE S. JANUARIO, EM SÃO CRISTOVÃO.

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que no dia 14 de fevereiro do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria, propostas para fornecimento e assentamento de quatro vitraes, sendo um vitral de forma elliptica no salão nobre, em desenho geometrico estilo XVI nas dimensões seguintes: Eixo maior 7m,36 e eixo menor 3m,82. Uma guarda-pó plano rectangular do hall com cercadura de grega e centro liso com dimensões de 6m,20 x 3m,85. Dous vitraes de forma elliptica para a fachada com pequena cercadura ornamentada com desenho geometrico simples e centro liso. Esses vitraes terão rotação em torno do eixo vertical para ventilação com as dimensões seguintes: Eixo maior 1m,45, eixo menor 0m,90.

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta secretaria, até o dia 13 de fevereiro, ás 15 horas, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de um conto de réis (1.000\$) em moeda corrente para garantia de cada proposta.

II

As propostas em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envoltorios lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar, onde seja estabelecido. Em outro envoltorio serão fechados os docu-

mentos de idoneidade, conhecimento de deposito, no Thesouro Nacional, quitação do imposto federal e municipal.

III

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal, serão entregues aos Srs. concorrentes, no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro, até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diário Official*.

V

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão, a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer para o fornecimento e assentamento dos vitraes, e o prazo para o assentamento, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou offerecerem preço superior ao orçamento official de vinte e dous contos de réis (22.000\$000).

VI

A preferencia para o fornecimento e assentamento dos vitraes caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para o fornecimento e assentamento dos vitraes, e no caso de novo empate a sorte decidirá.

VII

O proponente acceto obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência. Qualquer informação, detalhes, e desenhos serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das Obras do Novo Observatorio no Morro de S. Januario, todos os dias uteis das doze ás dezesseis horas.

VIII

O proponente obriga-se a entregar os vitraes assentados, de accordo com este edital, até 90 dias depois da data em que receber a ordem para o inicio do serviço.

IX

O Governo fiscalizará rigorosamente, não só os vitraes que serão de primeira qualidade com tambem o assentamento dos mesmos, que deverá obedecer ao criterio do engenheiro fiscal.

X

O pagamento será feito quando terminado o assentamento dos vitraes e acceto pelo engenheiro fiscal. Si os vitraes não forem fornecidos e assentados dentro do prazo estabelecido, pagará o empreiteiro a multa de cincoenta mil réis por dia de excesso. Si o excesso for além de dez dias o concorrente perderá o direito de concluir o fornecimento e de receber qualquer pagamento pela parte já fornecida, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula I.

XI

A concorrência poderá ser annullada, sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações

Os ferros das armações necessarias serão das dimensões dos do vitral existente no Novo Observatorio.

O desenho será vitrificado a fogo em vidro de superior qualidade e as juntas tomadas com baguetas de chumbo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA PINTURA GERAL, CALÇADÃO, CONSTRUÇÃO DE UM PILAR E RESTAURAÇÃO DAS CALÇADAS DO ESCRITORIO DO OBSERVATORIO MAGNETICO DA CIDADE DE VASSOURAS, NO ESTADO DO RIO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, no dia 20 de fevereiro do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas, nesta secretaria, propostas para a pintura geral, calçadão, construção de um pilar e restauração das calçadas do escritorio do Observatorio Magnetico da cidade de Vassouras, no Estado do Rio.

I

As pessoas, que desejarem concorrer, comparecerão a esta secretaria, até o dia 19 de fevereiro, ás 13 horas, afim de receberem guia para deposito prévio no Thesouro Nacional, ou na Collectoria Federal da cidade de Vassouras no Estado do Rio, da quantia de duzentos mil réis (200\$00) em moeda corrente para garantia de cada proposta.

II

As propostas em duplicatas, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envoltorios lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar, onde seja estabelecido. Em outro envoltorio serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional ou na Collectoria Federal da cidade de Vassouras, no Estado do Rio, quitação do imposto federal, municipal ou estadual.

III

Os documentos de idoneidade e de imposto federal, municipal ou estadual, serão entregues aos Srs. concorrentes, no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no thesouro, ou na Collectoria Federal da cidade de Vassouras no Estado do Rio, até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diário Official*.

V

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer para a execução do serviço e o prazo para a sua construção, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou offerecerem preço superior ao orçamento official de tres contos trezentos e trinta mil réis (3.330\$000).

VI

A preferencia para a construção caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a conclusão da obra e no caso de novo empate a sorte decidirá.

VII

O proponente acceto obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência. Qualquer informação ou detalhes, serão fornecidos pelo engenheiro Alix Corrêa Lemos, encarregado do serviço de Geophisica no Observatorio Nacional, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

VIII

O concorrente obriga-se a entregar o serviço concluido até o dia 15 de abril do corrente anno.

IX
O Governo fiscalizará rigorosamente os materiais que serão a primeira qualidade, reconhecendo a aquelle que, a critério do engenheiro fiscal, não estiver de accordo com as especificações.

X
O pagamento será feito quando terminada a construção e aceite pelo engenheiro fiscal. Se a construção não ficar terminada dentro do prazo estabelecido, pagará o concorrente a multa de dez mil réis (10\$), por dia de excesso. Se o excesso for além de dez dias, o concorrente perderá o direito de concluir a obra e de receber qualquer pagamento pela parte já construída, revertendo a favor dos cofres públicos a caução de que trata a clausula I.

XI
A concorrência poderá ser annullada, sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920. — O secretario, Laurindo Macedo.

Pintura geral do Observatorio Magellano da cidade de Vassouras

Especificações	Quantidade m²
Calafração com colla das paredes externas (tres mãos).....	110,00
Calafração interna com colla (tres mãos).....	191,00
Pintura a oleo de 11 portas, sendo cinco interiores (tres mãos).....	56,00
Idem idem de oito janellas (tres mãos).....	32,00
Idem idem de 11 venezianas (tres mãos).....	21,00
Idem idem de portaes e peitoris (tres mãos).....	40,00
Idem idem dos tectos (tres mãos)...	73,00
Idem idem das guarnições do tecto e rodapés (tres mãos).....	21,20
Idem idem de uma escada (tres mãos).....	9,00
Idem idem de uma caixa d'agua...	3,00
Restauração do telhado, sendo substituidas as telhas e os raios.	

Pavilhão dos Registradores

Especificações	Quantidade m²
Pintura externa das paredes a oleo, cimalha e porta após raspagem (tres mãos).....	162,20
Restauração de cobertura de eternite e substituição das tachas de cobre.....	54,00

Pavilhão das M. Absolutas

Especificações	Quantidade m²
Pintura externa a oleo, tres mãos, paredes e janellas.....	84,00
Idem interna idem, idem, parede, porta e janellas.....	84,00
Idem cimalha idem, idem.....	11,00
Idem tecto idem, idem.....	36,00
Restauração da cobertura de eternite.....	47,00
Calafração com colla e cal de oito pilares, sendo dous exteriores....	11,00

Colocação de vidros de 0,30x0,40

Pavilhão do Electrometro

Especificações	Quantidade m²
Pintura externa e interna das paredes, porta e janellas, a oleo, em tres mãos.....	30,00
Idem idem do tecto e mastro (tres mãos).....	6,00
Idem idem do portão (tres mãos)...	7,00
Idem idem do mastro grande (tres mãos).....	6,00
Construção de um pilar de alv., com 1,20x0,20x0,83.	

Restauração das calçadas do escriptorio e pavilhão dos variômetros e das medi-las absolutas.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920. — O secretario, Laurindo Macedo.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Rio Predial

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Aos trinta e um dias do mez de janeiro de 1920, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 152, ás 13 horas, achando se presentes todos os Srs. accionistas, representando o capital de 4.000 accões, o Sr. José Ignacio de Souza, presidente da companhia, declara aberta a sessão e pede que seja escolhido o accionista que deverá presidi-la. É aclamado o Sr. Alberto Herdy Alves, quo convidado para secretarios os Srs. Israel Francisco da Silva e Roberto Francisco da Silva. De accordo com os fins da reunião, o Sr. presidente dá a palavra ao Sr. Roberto Francisco da Silva, afim de proceder á leitura dos documentos publicados no *Diario Official*, comprehendendo o relatório da directoria, o balanço e o parecer do conselho fiscal.

São lidos os referidos documentos. Aberta a discussão e nenhum accionista pedindo a palavra, o Sr. presidente submete á votação os mesmos documentos, os quaes são approvados, bem como approvados são também todos os actos da administração e as contas prestadas. Por proposta do Sr. Aurelio Cabral Peixoto, é approvada a dispensa de transcrição na acta do teor dos documentos acima mencionados.

O Sr. presidente declara em seguida que, de accordo com a lei, se vai proceder á eleição da directoria e membros do conselho fiscal.

Suspensa a sessão por cinco minutos e reaberta novamente, procede-se á eleição e, de conformidade com o resultado da votação, o Sr. presidente proclama eleitos os Srs. José Ignacio de Souza, para presidente; Francisco Cabral Peixoto, para thesoureiro, e para membros effectivos do conselho fiscal os Srs. Abilio Herdy Alves, Raphael Gonçalves Duarte Ribeiro e M. J. Carneiro Junior; para membros supplentes do mesmo conselho, os Srs. Roberto Francisco da Silva, Aurelio Cabral Peixoto e Israel Francisco da Silva. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão afim de ser lavrada a acta. Reaberta a sessão e lida a acta, é a mesma approvada e assignada por todos os presentes. E ou, Israel Francisco da Silva, 1º secretario, a subsecrevi.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1920. — Israel Francisco da Silva. — Alberto Herdy Alves. — Roberto Francisco da Silva. — José Ignacio de Souza. — Francisco Cabral Peixoto. — Abilio Herdy Alves. — M. J. Carneiro Junior. — Raphael Gonçalves Duarte Ribeiro. — Aurelio Cabral Peixoto.

American Foreign Banking Corporation

Estabelecida em 1917

CAIXA MATRIZ 53, BROADWAY, NEW YORK
Capital autorizado... U. S. \$ 3.500.000,00
Capital realizado... U. S. \$ 3.364.200,00
Fundos de reserva... U. S. \$ 4.623.339,00

BALANCE DA FILIAL NO RIO DE JANEIRO EM 31 DE JANEIRO DE 1920

Activo	
Caixa em cofre.....	4.530.776\$140
Caixa em outros bancos desta praça.....	185.511\$400
Letras descontadas.....	2.046.107\$900

Empréstimos e contas correntes garantidas.....	7.720.084\$070
Caixa matriz e filiaes.....	2.482.132\$440
Correspondentes no paiz.....	924.690\$290
Correspondentes no estrangeiro.....	9.781.463\$750
Letras a cobrar.....	4.724.739\$110
Valores depositados.....	3.987.791\$600
Diversas contas.....	289.542\$760

36.675.904\$740

Passivo

Capital da filial.....	4.613.010\$030
Contas correntes, com e sem juros.....	3.074.898\$770
Depósitos a prazo e com aviso prévio.....	298.416\$980
Caixa matriz e filiaes.....	4.413.623\$690
Correspondentes no paiz.....	304.231\$900
Correspondentes no estrangeiro.....	10.054.354\$630
Cretores por letras em cobrança.....	4.724.736\$110
Depósitos em garantia.....	3.977.790\$600
Depósitos por conta de terceiros.....	10.001\$000
Diversas contas.....	201.861\$890

36.675.904\$740

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1920. — Pela American Foreign Banking Corporation, O. H. Wilmot, gerente. — Horace S. Knott, contador.

The National City Bank of New York

Fundado em 1812

Capital integralizado..... \$25.000.000,00
Fundo de reserva..... \$55.012.032,52

Filial no Rio de Janeiro

BALANCE EM 31 DE JANEIRO DE 1920

Activo	
Caixa: Em moeda corrente.....	21.192.383\$600
Em diversos bancos desta praça....	3.189.701\$662
Letras descontadas.....	10.365.923\$591
Empréstimos, contas caucionadas.....	39.692.908\$927
Caixa matriz e filiaes.....	16.553.059\$33
Correspondentes.....	70.783.604\$691
Letras a cobrar.....	37.689.715\$411
Valores caucionados o depositados.....	86.577.927\$597
Diversas contas.....	593.150\$511

289.612.928\$923

Passivo

Capital da filial.....	
U. S.	\$1.000.000,00
Contas correntes, com e sem juros.....	57.362.863\$115
Depósito a prazo com juros.....	14.501.229\$510
Correspondentes.....	63.850.416\$220
Caixa matriz e filiaes.....	23.616.903\$533
Cretores por letras a cobrar.....	37.689.715\$411
Titulos em caução o depositados.....	86.577.927\$597
Diversas contas.....	961.673\$617

289.612.928\$923

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920. — J. G. Carriger, gerente. — J. J. Lynch, contador.

Companhia de Armazens Gerais dos Estados de Minas e Rio

RECTIFICAÇÃO

Na publicação do balanço desta companhia feita no *Diário Oficial* de 30 de janeiro próximo passado, a assignatura do director sahi em desacordo com o original: essa assignatura é «P. Swanson» e não «P. Mauson», como foi publicado.

Companhia Registradora e Caixa de Liquidação do Rio de Janeiro

RECTIFICAÇÃO

Na publicação do balanço desta companhia feita no *Diário Oficial* de 30 de janeiro próximo passado, a assignatura do director sahi em desacordo com o original: essa assignatura é «P. Swanson» e não «Mauson», como foi publicado.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.677 — *Relatorio da invenção de aperfeiçoamentos em chaminés e bocas de lampões, destinado a impedir que os mesmos se quebrem por queda ou choque accidental, para que pretendem privilegio Clarence William Francis Wendell e Tillie Mortenson, domiciliados em Rochester, Estado de New Hampshire, E. U. da America*

Refere-se a presente invenção a bocas de lampão, nos quaes a parte que sustenta a chaminé é modificada e, com pequena differença, pôde ser adaptada a base de qualquer para-luz, reflector, ou manga. O fim principal desta invenção é prover um supporte para a parte amovivel dos lampões communs, que comprehende meios de segurar a firmemente, para impedir que ella se separe accidentalmente. Outro fim da invenção é prover um supporte que não risque a chaminé e seja adaptado a segurar o para-luz, occultando, tanto quanto possível, os meios de segurar-o.

No desenho junto, a fig. 1 é uma elevação lateral de uma chaminé montada em um lampão commum e segura a elle pelo bocal desta invenção; as figs. 2, 3, 4 e 5 são secções verticaes fragmentarias augmentadas pelas linhas 2, 3, 4 e 5 respectivamente, da fig. 1 mostrando a configuração exacta da orelha, nos pontos indicados; e a posição do colchete do supporte, com referencia á mesma; a fig. 6, um detalhe em perspectiva, mostrando um colchete feito de arame em vez de chapa; a fig. 7, uma elevação lateral de um quebra-luz sustentado pelo bocal aperfeiçoado, tendo sido removida parte da face anterior para mostrar, em elevação, a ligação do quebra-luz com o supporte, pelo lado interno; a fig. 8, uma secção, em detalhe, augmentada, deste ultimo typo de bocal.

F designa o elemento fragil, isto é, a chaminé, o globo, a manga, o quebra-luz ou mesmo o reflector, feito quasi sempre de vidro ou porcellana, e, em geral, sustentado pelo lampão ou, mais propriamente, pelo bocal deste. Um dos accidentes mais communmente observados em se tratando de chaminés, de

lampeões, é cahirem estas, devido a um choque qualquer, sendo, pois, o fim principal desta invenção impedir que isto se dê. S é o supporte sobre o qual F assenta, e que pôde ser o bocal directamente ou um anel assentando sobre este, ou sobre o reservatorio do lampão. Esse anel tem braços A de metal que seguram o elemento F e tanto este como aquelles podem variar de forma, como se vê pelo desenho.

Nas primeiras cinco figuras o extremo superior de cada braço A é encurvado em forma de colchete em curva suave 1 e a ponta do braço 2 é inclinada para baixo e para o interior da chaminé. Na fig. 6 a unica modificação é que o braço é feito de um duplo fio de arame 3, que se argue do supporte S e é encurvado para dentro em 4 e para baixo em 5, tendo ainda a travessa 6, que liga as duas pernas.

Os braços A devem ser pelo menos em numero de tres, podendo ser quatro ou mesmo cinco, mas, em geral, nunca mais de cinco. A parede da chaminé tem, na face externa proximo á base, varias orelhas 10, cada uma das quaes occupa um arco de setenta e cinco graus ao longo da circumferencia da mesma, si o numero de braços A for quatro. Entre essas orelhas haverá um numero igual de espaços 11 em que a parede não soffre modificação. A parte inferior das orelhas 10 integra-se, desapparecendo, gradualmente, na parede da chaminé (12, fig. 4); a superior termina abruptamente em um lóbo 13 que pôde ser inclinado para dentro e para baixo, desde o ponto 14 em que o lóbo reune-se a periphéria da orelha ao ponto em que a face desse lóbo reune-se á parede da chaminé (fig. 4). A extensão da face interna do lóbo 13 é maior do que o comprimento util da extremidade do colchete que nella assenta. Por comprimento util entende-se a parte do colchete que penetra no interior da orelha, a qual, sendo realmente mais comprida do que a face do lóbo, não penetra inteiramente nella devido á curva 15 do braço que se apoia á parede da chaminé, e á curva 16 que desloca para fóra a ponta do colchete. Esta disposição tem por fim impedir que a ponta do colchete toque a parede da chaminé, estragando-a.

Em um dos extremos 20 as orelhas diminuem em grossura, desapparecendo na parede da chaminé, em 21, descendo o lóbo para a direita e desapparecendo tambem; Em 23, acerca de dous terços da extensão da orelha, a contar da direita, esta attinge a sua maior altura, descendo dali livremente para a esquerda, como se vê em 24, attingindo o ponto mais baixo em 25, que, effectivamente, é o ponto apropriado para o recebimento do colchete. A esquerda fica a espera 26, moldada ou fundida, na parede da chaminé, erguendo-se do lóbo para cima e desapparecendo a certa altura na mesma parede da chaminé.

Para collocar a chaminé no bocal, dispõe-se esta de modo que as secções 11 fiquem sobre os colchetes dos braços; abaixa-se a mesma e, quando a sua base attingir o supporte S, communica-se-lhe um movimento de rotação para a direita. As pontas dos colchetes passam para dentro da orelha, em 22, entrando pouco depois em contacto com a face interna do lóbo. Continuando o lóbo, cuja grossura augmenta, força o colchete, abrindo-o ligeiramente, depois do que, ao attingir o ponto 24, elle fecha-se de novo, chegando ao bolso 25, parando ali o movimento de rotação, de-

vido a espera 26. Segura por esse modo a chaminé é quasi impossivel desalojar-a accidentalmente. Para retirar a do supporte procede-se de maneira inversa da acima descripta, fazendo-se girar a chaminé para a esquerda até que os colchetes attingam as secções 11, levantando-se-a então.

As figuras restantes mostram a invenção applicada a um quebra-luz, que é, neste caso, o elemento F. O supporte S é um anel que assenta sobre o bocal de qualquer modo e os braços A irradiam d'elle, mais ou menos inclinados e tendo as pontas voltadas para cima em H, para abarcar a base do quebra-luz. Uma série de orelhas 32, fixadas de preferencia á base do quebra-luz e projectando-se do interior d'elle, correspondem áquella acima descripta com referencia á chaminé. Essas orelhas tem lóbos 33 inclinados que nascem em 31, attingindo a maior altura em 34, descendo para formar em 35 um bolso fechado pela parede da espera 36. Cada braço tem, adjacente á ponta H, um colchete 37, cuja ponta viaja ao longo do lóbo 33 á medida que o quebra-luz é revolvido com referencia á lampada, em uma direcção, para collocar-o e, na direcção opposta, para removê-lo. As orelhas podem ser collocadas do lado externo do quebra-luz, si assim for desejado.

Resumindo, reivindicamos como característicos da invenção:

1. aperfeiçoamentos em chaminés e bocas para lampões, comprehendendo um supporte para chaminé provido de braços flexiveis terminando em colchetes; orelhas dispostas espaçadamente ao redor da base da chaminé e correspondendo á disposição dos braços do supporte, sendo cada uma dellas provida de um lóbo que augmenta gradualmente em grossura, nascendo da parede da chaminé e descendo no extremo opposto, para um bolso limitado por uma espera;

2. aperfeiçoamentos, como reivindicado em 1, em que os lóbos são inclinados de modo a corresponderem á inclinação dos colchetes nos extremos dos braços;

3. aperfeiçoamentos, como reivindicado em 1, em que o supporte é adaptado ao bocal do lampão e provido de braços radiaes com duas series de colchetes destinados a sustentar e prender o quebra-luz, reflector, manga ou globo, providos de orelhas, como acima, em uma das faces, como descripto e illustrado.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1918.
— Por procuração, Oscar Costa.

N. 10.691 — *Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em tornos de cortar madeira em fitas», para que pretende privilegio a Companhia Fiat-Lux, com sede nesta cidade.*

Refere-se a invenção a tornos de cortar madeira em fitas, por exemplo tornos de produzir fitas de madeira para palitos e caixas do phosphoros. A invenção tem por objecto munir estes tornos de uma faca supplementar destinada a remover a casca do toro de madeira e a desbastar o toro até lhe dar forma cylindrica, de ois do que esta faca supplementar é afastada do toro para permitir que a faca principal entre em acção. A remoção da casca e o desbaste tem sido feitos até hoje pela mesma faca que produz as fitas. Com a faca supplementar a faca principal fica alliviada de operações em que o seu gume se embota, especialmente quando a casca está impregnada de areia.

Nos desenhos juntos, a representa a faca principal de torno cujo supporte b faz parte da

mesa-movédica e, em que também está montado o pente d'com os canivetes e. A faca supplementar tem seu supporte p'pivotado em h, na m'— em um contra-peso i.

Emprega-se a seguinte: Afaz, a mesa-movédica e colide-se o toro d'adeir, o torno, conforme o uso commum operac'ões destas machinas. Põe-se o toro em movimento rotativo e, com a faca supplementar na posição para operar, como está indicado na fig. 1, faz-se avançar a mesa. A faca supplementar tira a casca suja e irregular, e as aparas de madeira caem através do espaço entre as duas facas. Continua-se o avanço da mesa até que o toro fique limpo e então, conservando sempre em rotação o toro, impede-se a marcha da mesa para fazer girar a faca supplementar para traz, com seu supporte, em torno do eixo respectivo, para a posição de descanso indicada na fig. 11. Em seguida encosta-se a faca principal ao toro, e continua-se novamente o avanço da mesa, para cortar do toro uma fita como de costume.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um torno que comprehende meios de supportar rotativamente um toro de madeira, meios de fazer girar o toro nos seu supportes; uma mesa ou carro supportado e guiado para movimento rectilíneo para se approximar e afastar de toro; meios para produzir estes movimentos do carro; uma faca segura no carro e adaptada quando o carro avança para o toro a entrar em contacto com o toro e a cortar do toro uma folha delgada pela acção combinada do avanço continuado e da rotação do toro; um pente de canivetes seguro no dito carro em posição de operar no toro simultaneamente com a dita faca, para dividir a lamina em fitas ou tiras estreitas; uma segunda faca segura em um supporte montado no carro para poder tomar duas posições, a vontade do operador, em uma das quaes a segunda faca fica collocada entre a primeira e o toro, para que a segunda faca opere no toro para lhe tirar a casca e dar-lhe forma cylindrica, pela acção combinada do avanço do carro e da rotação do toro; e logo que o toro assumir forma cylindrica, o operador move o supporte da segunda faca para a outra posição em que esta faca deixa de estar em contacto com o toro, e permite que a primeira faca opere no toro por meio do avanço continuado do carro e da rotação do toro;

2º, um torno segundo a reivindicação 1 em que o supporte da segunda faca está pivotado no carro e é contra-pesado, substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1919.—
Companhia Fiat Lux, João Dale, director-presidente.

ANNUNCIOS

Juizo de Direito da 1ª Vara Cível

Fallencia de R. Cardoso & Silva

AVISO AOS CREDORES

Os syndicos da fallencia de R. Cardoso & Silva, previnem aos Srs. interessados, que se acham diariamente no Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março n. 66, sala 12, das 13 ás 15 horas, afim de prestarem quaesquer informações que se tornem necessarias.

Outrosim, previnem que as publicações subsequentes serão feitas nesta folha.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920.—
Pires Cruz & Comp., syndicos.

Companhia União

No escriptorio desta companhia, á rua General Camara n. 34, sobrado, se acham á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920.—
Mario Hue, director-presidente.

Companhia Luzo Brasileira de Oleos

Capital 1.000:000\$000

ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

São convidados os Srs. subscriptores das acções desta companhia, a se reunirem em assemblea geral, no dia 4 de fevereiro do corrente anno, ás 16 horas, no edificio social, á rua Francisco Graca (Morro dos Trapicheiros), afim de deliberarem sobre a constituição da companhia.

Os documentos de que trata o art. 7º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se no escriptorio social.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1920.—
Os incorporadores.

Companhia Força e Luz Nor- te-Fluminense

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria a realizar-se no dia 10 de fevereiro proximo futuro, ás 13 horas, na sede social á avenida Rio Branco n. 59, 1º andar, para leitura do relatório, parecer do conselho fiscal e aprovação das contas no anno social de 1919.

Em seguida, converter-se-ha em assemblea geral extraordinaria, observadas as disposições da lei das sociedades anonymas, para conhecimento e resolução de uma proposta de directoria e conselho fiscal sobre augmento de capital desta companhia.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1920.—
Os directores: Affonso Viseu. — Julien Derrenhe.

Companhia Fabrica de Tecidos D. Isabel

DIVIDENDO

No dia 10 de fevereiro proximo vindouro ás 13 horas, no edificio da fabrica, pagar-se-ha o dividendo relativo ao 2º semestre de 1919, á razão de 20\$ por acção de 200\$000.

Petropolis, 31 de janeiro de 1920.—
A directoria.

Companhia Industria e Commercio

AVISO

A Companhia Industria e Commercio participa á praça e aos seus accionistas que transferiu sua sede para a rua Buenos Aires n. 60, sobrado.—
A directoria.

Sociedade Anonyma Pacheco Moreira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São avisados os Srs. accionistas que a assemblea geral ordinaria, realizar-se-ha em 23 do corrente, ás 13 horas, na sede social, para, de accordo com os estatutos, serem submettidos á sua aprovação, o relatório da directoria, balanço, e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1919, assim como proceder-se á eleição da directoria e conselho fiscal.

As acções devem ser depositadas 10 dias antes da assemblea, de conformidade com os estatutos.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920.—
A directoria.

Aero Club Brasileiro

(Avenida Rio Branco n. 173, 1º, ou rua Chile n. 14, 1º)

2ª CONVOCACÃO

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios do Aero Club Brasileiro para, nos termos do art. 32, letra b, capitulo V dos estatutos, comparecerem á reunião da assemblea geral extraordinaria, a realizar-se em 2ª convocação no proximo sabbado, 7 de fevereiro do corrente anno, pelas 20 horas e 30 minutos.

Assumppto da convocação:

Eleição para os cargos vagos.

A assemblea poderá ser constituída com qualquer numero de socios quites, sendo eleitos os que tiverem maioria do votos, não sendo, de accordo com o art. 4º, permittidos votos por procuração.

Os socios votam com os recibos do mez de janeiro proximo passado.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920.—
Amilcar Marchesini, vice-presidente.

Companhia Industrial Itacolomy

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Não tendo comparecido numero sufficiente de Srs. accionistas para tomarem conhecimento da renuncia da actual directoria e procederem á nova eleição, de accordo com o annuncio publicado, são os mesmos convidados a se reunirem no dia 7 de corrente, ao meio dia, na sede da companhia, á rua do Mercado n. 51, sobrado.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1920.—
A directoria.

Companhia Constructora e Empreiteira

No escriptorio desta companhia á rua do Ouvidor n. 16, sobrado, pagar-se-ha aos Srs. accionistas, do dia 10 do corrente em diante, de 1 ás 3 horas da tarde, o 4º dividendo, na razão de 25250 por acção, ou sejam 2 1/4 %, relativo ao semestre findo em 31 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1920.—
A directoria.

«Minerva»

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres

Sede—Rio de Janeiro—Rua do Rosario n. 66 (1º andar)

Do dia 15 do corrente mez em diante, das 13 ás 15 horas, pagar-se-ha no escriptorio da companhia, o 14º dividendo relativo ao semestre findo em 31 de dezembro de 1919, á razão de 10 % ao anno, do capital realzado.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920.—
A directoria.

Sociedade Anonyma Casa Leuzinger

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(Em continuação)

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 8 do corrente, ás 15 horas, no salão do predio á rua do Lavradio ns. 162/166, afim de tomarem conhecimento do laudo de avaliação determinada na assemblea de 31 de janeiro passado.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1920.—
A directoria.